

澳門特別行政區  
第 27/2024 號法律

一九九四年至一九九九年公佈的  
若干法律及法令的適應化及整合

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條  
標的

本法律旨在對一九九四年至一九九九年十二月十九日公佈的若干法律及法令進行下列處理，以明晰澳門特別行政區的法律體系：

- (一) 適應化及整合；
- (二) 確認默示廢止或失效；
- (三) 修改；
- (四) 廢止。

第二條  
適應化及整合

一、對作為本法律組成部分的附件一所載法律及法令進行適應化及整合。

二、對作為本法律組成部分的附件二所載法律及法令的詞句進行適應化。

三、以上兩款所指的適應化是指按第1/1999號法律《回歸法》的規定，以及配合現行澳門特別行政區法律體系，對法律及法令作詞句替換。

四、第一款所指的整合是指在法律及法令中進行下列事宜：

- (一) 標示因已被明示廢止、被默示廢止或失效而不生效的規定；
- (二) 引入經本法律或其他法規明示或默示修改的規定；
- (三) 修改中、葡文文本的不準確之處；
- (四) 按現行立法技術形式上的規則統一格式及表述；
- (五) 更正錯漏，但以更正不改變原文實質內容為限。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 27/2024

Adaptação e integração de leis e decretos-leis  
publicados entre 1994 e 1999

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente lei tem por objecto proceder ao seguinte tratamento em relação a determinadas leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 19 de Dezembro de 1999, com vista a clarificar o sistema normativo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM:

- 1) Adaptação e integração;
- 2) Confirmação da revogação tácita ou caducidade;
- 3) Alteração;
- 4) Revogação.

Artigo 2.º

**Adaptação e integração**

1. São efectuadas a adaptação e integração das leis e decretos-leis constantes do Anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

2. É efectuada a adaptação de expressões das leis e decretos-leis constantes do Anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

3. Entende-se por adaptação referida nos dois números anteriores a substituição de expressões das leis e decretos-leis, ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação) e em articulação com o actual ordenamento jurídico da RAEM.

4. Entende-se por integração referida no n.º 1 relativa às leis e decretos-leis, o seguinte:

- 1) Identificação das disposições não vigentes que foram revogadas expressamente ou tacitamente ou que caducaram;
- 2) Introdução de disposições que foram alteradas expressamente ou tacitamente pela presente lei ou por outro diploma;
- 3) Alteração às inexactidões existentes entre a versão chinesa e portuguesa;
- 4) Uniformização dos formulários e da redacção de acordo com as regras actuais de legística formal;
- 5) Rectificação de erros ou omissões, desde que a rectificação não implique modificação substancial do texto original.

## 第三條

修改八月二十九日第46/94/M號法令

八月二十九日第46/94/M號法令第五條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

## 第四條

修改九月五日第48/94/M號法令

九月五日第48/94/M號法令第一條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變；如違法行為導致職業病或促使其發生，罰款的最低和最高限額增至三倍。”。

## 第五條

修改第七月十日第30/95/M號法令

經七月十九日第34/99/M號法令及第35/2021號行政法規修改的七月十日第30/95/M號法令第十二條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

## 第六條

修改十二月四日第62/95/M號法令

十二月四日第62/95/M號法令第十條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

## 第七條

修改一月二十九日第7/96/M號法令

經第8/2005號行政法規修改的一月二十九日第7/96/M號法令修改如下：

(一) 第十七條第三款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變，而在處罰決定確定後一年內實施相同性質違法行為者，視為累犯。”；

(二) 第十八條第一款修改為“在不足兩年之期間內實施三次相同性質之違法行為，不論科處之罰款為何，亦可被科處禁止從事活動兩年的附加處罰。”；

(三) 第十八條第二款序文修改為“遇有下列情況，除科處倘有之罰款外亦可科處以下的附加處罰：”。

## Artigo 3.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 46/94/M, de 29 de Agosto**

O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/94/M, de 29 de Agosto, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

## Artigo 4.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 48/94/M, de 5 de Setembro**

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/94/M, de 5 de Setembro, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado, e quando a infracção seja causa de doença profissional ou tenha contribuído para a sua verificação, os limites mínimo e máximo da multa são elevados para o triplo.».

## Artigo 5.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho**

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, e Regulamento Administrativo n.º 35/2021, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

## Artigo 6.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro**

O n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

## Artigo 7.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2005, passa a ter a seguinte redacção:

1) O n.º 3 do artigo 17.º é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado, considerando-se reincidência a prática de infracção de idêntica natureza no prazo de um ano contado a partir do trânsito em julgado da decisão sancionatória.»;

2) O n.º 1 do artigo 18.º é alterado para «Pela prática de três infracções da mesma natureza em período inferior a dois anos, independentemente das multas aplicáveis, pode ser aplicada a sanção acessória de interdição da actividade pelo período de dois anos.»;

3) O preâmbulo do n.º 2 do artigo 18.º é alterado para «Pode igualmente ser aplicada a sanção acessória de interdição da actividade, cumulativamente com a multa que ao caso couber.».

## 第八條

修改七月一日第32/96/M號法令

七月一日第32/96/M號法令第二十二條修改如下：

(一) 第一款修改為“違反本法規之規定者，科澳門元一百元至五百元之罰款。”；

(二) 第二款修改為“在科處罰款的同時，尚可根據違法行為的嚴重性，單獨或一併處下列附加處罰：

a) 暫時中止進行業餘潛水活動，為期最多兩年；

b) 取消私立實體可舉辦業餘潛水員課程資格之許可。”；

(三) 增加第三款：“海事及水務局局長具職權科處本條所指之處罰。”。

## 第九條

修改十月十四日第62/96/M號法令

十月十四日第62/96/M號法令第二十九條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

## 第十條

修改二月三日第4/97/M號法令

二月三日第4/97/M號法令第十四條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變；在違法行為造成人身傷害的情況下，罰款的最低及最高限額加至兩倍。”。

## 第十一條

修改十月二十七日第44/97/M號法令

十月二十七日第44/97/M號法令第四十九條第三款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

## 第十二條

修改一月十九日第3/98/M號法令

經第6/2004號行政法規修改的一月十九日第3/98/M號法令

## Artigo 8.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 32/96/M, de 1 de Julho**

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 32/96/M, de 1 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

1) O n.º 1 é alterado para «As infracções às disposições do presente diploma são punidas com multa de 100 a 500 patacas.»;

2) O n.º 2 é alterado para «Cumulativamente com a pena de multa, em função da gravidade da infracção, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

a) Suspensão temporária da prática de mergulho amador pelo prazo máximo de dois anos;

b) Cancelamento do reconhecimento da idoneidade às entidades particulares que ministrarem cursos de mergulhador amador.»;

3) É aditado o n.º 3, como segue: «Compete ao director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água a aplicação das sanções referidas no presente artigo.».

## Artigo 9.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro**

O n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

## Artigo 10.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97/M, de 3 de Fevereiro**

O n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 4/97/M, de 3 de Fevereiro, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado, e se da infracção resultarem danos pessoais, os limites mínimo e máximo da multa são elevados para o dobro.».

## Artigo 11.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro**

O n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

## Artigo 12.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro**

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2004,

第五條第三款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

### 第十三條

修改十月二十六日第47/98/M號法令

經第10/2003號法律及第12/2022號法律修改的十月二十六日第47/98/M號法令第四十八條第一款修改為“如在不足兩年內實施三次性質相同之違法行為，則不論所科罰款為何，亦可被科處禁止進行有關活動一年的附加處罰。”。

### 第十四條

修改三月二十二日第11/99/M號法令

經第12/2022號法律修改的三月二十二日第11/99/M號法令第七十九條第四款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變；自上次確定處罰之日起一年內再實施另一相同性質的違法行為者，視為累犯。”。

### 第十五條

修改三月二十二日第12/99/M號法令

三月二十二日第12/99/M號法令第七十三條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變；在違法行為導致意外或人身傷害的情況下，罰款的最低及最高限額加至兩倍。”。

### 第十六條

修改三月二十九日第14/99/M號法令

三月二十九日第14/99/M號法令第二十條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

### 第十七條

修改五月三十一日第22/99/M號法令

五月三十一日第22/99/M號法令第十三條第五款修改為“如在一年內犯有多於一次的同一違法行為或等同的違法行為，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”。

é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

### Artigo 13.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro**

O n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, alterado pelas Leis n.ºs 10/2003 e 12/2022, é alterado para «Pela prática de três infracções da mesma natureza em período inferior a dois anos, independentemente das multas aplicáveis, pode ser aplicada a sanção acessória de interdição do exercício da actividade pelo período de um ano.».

### Artigo 14.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março**

O n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, alterado pela Lei n.º 12/2022, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado, considerando-se reincidente o infractor que cometer infracção de idêntica natureza no período de um ano, contado da data em que se tornou definitiva a sanção anterior.».

### Artigo 15.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março**

O n.º 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado; e se a infracção for causa de acidente ou de danos pessoais, os limites mínimo e máximo da multa são elevados para o dobro.».

### Artigo 16.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 14/99/M, de 29 de Março**

O n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 14/99/M, de 29 de Março, é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».

### Artigo 17.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio**

O n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio, é alterado para «Quando dentro do período de um ano for cometida, mais do que uma vez, a mesma infracção ou infracção idêntica, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.».



## 第十八條

## 修改七月十九日第34/99/M號法令

經第4/2023號法律修改的七月十九日第34/99/M號法令修改如下：

(一) 第五十七條第二款修改為“如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。”；

(二) 第五十九條b項修改為“禁止從事有關職業或業務不超過兩年。”。

## 第十九條

## 修改九月二十七日第51/99/M號法令

經第11/2001號法律修改的九月二十七日第51/99/M號法令修改如下：

(一) 第四十條第一款修改為“在不足三年內實施兩次違法行為而該等違法行為係屬第三十六條所指的任一輕微違反或屬第三十七條所指的任一嚴重行政違法行為者，除導致違法者須接受可科處的處罰外，亦可導致禁止其在兩年內進行本法規所指的商業及工業活動。”；

(二) 第四十條第二款修改為“在不足三年內實施四次違反本法規的行為者，不論有關違法行為的性質為何，除導致違法者須接受可科處的處罰外，亦可導致禁止其在一年內進行本法規所指的商業及工業活動。”。

## 第二十條

## 修改表述

修改載於作為本法律組成部分的附件三的法律及法令的表述。

## 第二十一條

## 確認默示廢止及失效

一、確認載於作為本法律組成部分的附件四的法律及法令已被默示廢止或失效。

二、確認載於作為本法律組成部分的附件五的法律及法令的若干規定已被默示廢止或失效。

## Artigo 18.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, alterado pela Lei n.º 4/2023, passa a ter a seguinte redacção:

1) O n.º 2 do artigo 57.º é alterado para «Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.»;

2) A alínea b) do artigo 59.º é alterada para «Interdição do exercício da profissão ou da actividade por um período não superior a dois anos.».

## Artigo 19.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 51/99/M, de 27 de Setembro**

O Decreto-Lei n.º 51/99/M, de 27 de Setembro, alterado pela Lei n.º 11/2001, passa a ter a seguinte redacção:

1) O n.º 1 do artigo 40.º é alterado para «A prática de duas infracções que configurem qualquer das contravenções previstas no artigo 36.º ou qualquer das infracções administrativas graves referidas no artigo 37.º, em período inferior a três anos, pode determinar, para além das sanções aplicáveis, a interdição do exercício das actividades comercial e industrial previstas no presente diploma pelo período de dois anos.»;

2) O n.º 2 do artigo 40.º é alterado para «A prática de quatro infracções ao presente diploma em período inferior a três anos, independentemente da respectiva natureza, pode determinar, para além das multas aplicáveis, a interdição do exercício das actividades comercial e industrial previstas no presente diploma pelo período de um ano.».

## Artigo 20.º

**Alteração de expressão**

É efectuada a alteração de expressão das leis e decretos-leis constantes do Anexo III à presente lei, da qual faz parte integrante.

## Artigo 21.º

**Confirmação da revogação tácita e caducidade**

1. As leis e decretos-leis constantes do Anexo IV à presente lei, da qual faz parte integrante, são confirmados como revogados tacitamente ou caducados.

2. As determinadas disposições das leis e decretos-leis constantes do Anexo V à presente lei, da qual faz parte integrante, são confirmadas como revogadas tacitamente ou caducadas.

## 第二十二條

## 效力

一、對於附件一至附件三所載且按照第二條規定經進行適應化、整合及修改的法律、法令及規定，本法律並不改變其原先被默示修改的時間及效力。

二、對於附件四及附件五所載的且按照上條規定經確認為已被默示廢止或失效的法律、法令及規定，本法律並不改變其原先終止生效的時間及效力。

## 第二十三條

## 既得權利及已確立的法律狀況

一、本法律的生效不影響在本法律生效前依據附件一至附件五所載法律、法令及規定已取得的權利及已確立的法律狀況，且不影響該等法律、法令及規定對有關權利及法律狀況所設定的限制或條件。

二、即使有關權利或法律狀況是在上款所指法律、法令及規定被默示修改或終止生效後取得或確立，但只要是基於已具確定效力的一切公法行為而取得或確立，亦不因本法律的生效而受影響。

## 第二十四條

## 廢止

廢止載於作為本法律組成部分的附件六的法令及規定。

## 第二十五條

## 在時間上的適用

經第三條至第十九條所引入的修改，適用於在本法律生效後提起的行政程序。

## 第二十六條

## 重新公佈

經引入本法律所作的適應化、整合內容及修改後，在作為本法律組成部分的附件七中重新公佈附件一所載的法律及法令。

## Artigo 22.º

**Efeitos**

1. Quanto às leis, decretos-leis e disposições constantes dos Anexos I a III, cuja adaptação, integração e alteração tenham sido efectuadas nos termos do artigo 2.º, a presente lei não altera o momento e os efeitos anteriores da sua alteração tácita.

2. Quanto às leis, decretos-leis e disposições constantes dos Anexos IV e V, cuja revogação tácita ou caducidade tenha sido confirmada nos termos do artigo anterior, a presente lei não altera o momento e os efeitos da sua cessação de vigência anterior.

## Artigo 23.º

**Direitos adquiridos e situações jurídicas constituídas**

1. A vigência da presente lei não afecta os direitos adquiridos e as situações jurídicas constituídas nos termos das leis, decretos-leis e disposições constantes dos Anexos I a V e durante o período antes da vigência da presente lei, nem afecta as restrições ou condições relativas aos direitos e situações jurídicas estabelecidas por estas leis, decretos-leis e disposições.

2. Mesmo quando os referidos direitos ou situações jurídicas tenham sido adquiridos ou constituídas após a alteração tácita ou cessação da vigência das leis, decretos-leis e disposições referidos no número anterior, desde que tenham sido adquiridos ou constituídas por qualquer acto de direito público com efeitos definitivos, os mesmos não são afectados pela vigência da presente lei.

## Artigo 24.º

**Revogação**

São revogados o decreto-lei e as disposições constantes do Anexo VI à presente lei, da qual faz parte integrante.

## Artigo 25.º

**Aplicação no tempo**

As alterações introduzidas pelos artigos 3.º a 19.º aplicam-se aos procedimentos administrativos instaurados após a entrada em vigor da presente lei.

## Artigo 26.º

**Republicação**

Após a introdução dos conteúdos relativos à adaptação e integração, bem como das alterações efectuadas pela presente lei, são republicados no Anexo VII à presente lei, da qual faz parte integrante, as leis e decretos-leis constantes do Anexo I.

第二十七條  
經重新公佈的法令

第13/2009號法律《關於訂定內部規範的法律制度》第八條關於對法令進行修改、暫停實施或廢止的規定，繼續適用於經本法律重新公佈的法令。

第二十八條  
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二四年十二月十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年十二月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件一  
(第二條第一款所指者)

一、法律：

序號	法規
1.	八月十二日第11/96/M號法律

二、法令：

序號	法規
2.	八月二十九日第46/94/M號法令
3.	十一月二十八日第57/94/M號法令
4.	五月二十二日第21/95/M號法令
5.	七月十日第30/95/M號法令
6.	十月九日第52/95/M號法令
7.	二月五日第9/96/M號法令
8.	六月三日第27/96/M號法令
9.	六月十七日第31/96/M號法令
10.	七月十九日第34/99/M號法令
11.	八月十六日第42/99/M號法令
12.	十月二十五日第65/99/M號法令

Artigo 27.º

**Decretos-Leis republicados**

O disposto no artigo 8.º da Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas) relativo à alteração, suspensão ou revogação de decretos-leis continua a ser aplicável aos decretos-leis republicados pela presente lei.

Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 17 de Dezembro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Dezembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

1. Lei:

Número	Diploma
1.	Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto

2. Decretos-Leis:

Número	Diploma
2.	Decreto-Lei n.º 46/94/M, de 29 de Agosto
3.	Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro
4.	Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio
5.	Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho
6.	Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro
7.	Decreto-Lei n.º 9/96/M, de 5 de Fevereiro
8.	Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho
9.	Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho
10.	Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho
11.	Decreto-Lei n.º 42/99/M, de 16 de Agosto
12.	Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro

附件二  
(第二條第二款所指者)

一、八月一日第5/94/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“反貪污暨反行政違法性高級專員公署”改為“廉政公署”
2.	“澳門保安部隊軍人及軍事化人員”改為“保安部隊及保安部門人員”
3.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
4.	“總督”改為“行政長官”
5.	“助理檢察總長”改為“檢察長”
6.	第三條所表述的“任何本身管理機關”改為“行政長官、立法會”
7.	中文文本所表述的“司法警察”改為“司法警察局”
8.	第一條第一款、第二條第一款及第十五條第一款中文文本所表述的“本身管理機關”改為“行政長官、立法會”
9.	第一條第一款、第二條第一款及第十五條第一款葡文文本所表述的“órgãos de governo próprio”及“um órgão de governo próprio”均改為“Chefe do Executivo ou Assembleia Legislativa”

二、八月一日第6/94/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”

三、三月十三日第3/95/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
5.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

1. Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa» é alterada para «Comissariado Contra a Corrupção»
2.	A expressão «militares e agentes militarizados das Forças de Segurança de Macau» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «Procurador-Geral Adjunto» é alterada para «Procurador»
6.	A expressão «qualquer órgão de governo próprio» no artigo 3.º é alterada para «Chefe do Executivo ou Assembleia Legislativa»
7.	A expressão «司法警察» na versão chinesa é alterada para «司法警察局»
8.	A expressão «本身管理機關» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º é alterada para «行政長官、立法會»
9.	As expressões «órgãos de governo próprio» e «um órgão de governo próprio» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º são alteradas para «Chefe do Executivo ou Assembleia Legislativa»

2. Lei n.º 6/94/M, de 1 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

3. Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março:

Número	Adaptação
1.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»

## 四、七月二十四日第8/95/M號法律：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“澳門生產力暨技術轉移中心”改為“澳門生產力暨科技轉移中心”

## 五、六月三日第2/96/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	中文文本所表述的“總督法規”及“總督以法規”均改為“規範性文件”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
6.	葡文文本所表述的“diploma do Governador”改為“acto normativo”

## 六、七月十五日第6/96/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“DSE”改為“DSEDT”
5.	“市政廳”改為“市政署”
6.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
7.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
8.	“訓令”改為“規範性文件”
9.	中文文本所表述的“經濟司”及“經濟局”均改為“經濟及科技發展局”
10.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
11.	中文文本所表述的“儲金局”改為“郵政儲金局”

## 4. Lei n.º 8/95/M, de 24 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «澳門生產力暨技術轉移中心» na versão chinesa é alterada para «澳門生產力暨科技轉移中心»

## 5. Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	As expressões «總督法規» e «總督以法規» na versão chinesa são alteradas para «規範性文件»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
6.	A expressão «diploma do Governador» na versão portuguesa é alterada para «acto normativo»

## 6. Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDT»
5.	A expressão «Municípios» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
6.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
7.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
8.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo»
9.	As expressões «經濟司» e «經濟局» na versão chinesa são alteradas para «經濟及科技發展局»
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
11.	A expressão «儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»



序號	適應化處理
12.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Economia”改為“Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico”

## 七、八月十二日第14/96/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“訓令”改為“行政命令”
3.	“政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

## 八、八月十九日第23/96/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“本地區”、“澳門地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
4.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
6.	第一條第一款中文文本所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”

## 九、八月十九日第24/96/M號法律：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“澳門退休基金會”改為“退休基金會”
2.	葡文文本所表述的“Fundo de Pensões de Macau”改為“Fundo de Pensões”

## 十、七月三十日第6/97/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“治安警察廳廳長”改為“治安警察局局長”

Número	Adaptação
12.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»

## 7. Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

## 8. Lei n.º 23/96/M, de 19 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Território», «território de Macau» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
4.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
6.	A expressão «澳門» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 1.º é alterada para «澳門特別行政區»

## 9. Lei n.º 24/96/M, de 19 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «澳門退休基金會» na versão chinesa é alterada para «退休基金會»
2.	As expressões «Fundo de Pensões de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Fundo de Pensões»

## 10. Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «comandante da Polícia de Segurança Pública» é alterada para «comandante do Corpo da Polícia de Segurança Pública»

序號	適應化處理
2.	中文文本所表述的“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
3.	中文文本所表述的“博彩監察暨協調司”改為“博彩監察協調局”
4.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
5.	葡文文本所表述的“Território”及“Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”

十一、八月四日第7/97/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”

十二、七月二十七日第4/98/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“澳門”改為“澳門特別行政區”

十三、八月三日第5/98/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
2.	“澳門身份證明司”改為“身份證明局”
3.	“教育司”改為“教育及青年發展局”

十四、八月十七日第6/98/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“助理總檢察長”改為“檢察長”
4.	“司法事務司”及“司法、登記暨公證總庫”均改為“法務局”

Número	Adaptação
2.	As expressões «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
3.	A expressão «博彩監察暨協調司» na versão chinesa é alterada para «博彩監察協調局»
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
5.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»

11. Lei n.º 7/97/M, de 4 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

12. Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

13. Lei n.º 5/98/M, de 3 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Serviços de Identificação de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Identificação»
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»

14. Lei n.º 6/98/M, de 17 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «procurador geral adjunto» é alterada para «procurador»
4.	As expressões «Direcção dos Serviços de Justiça» e «Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado» são alteradas para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»

序號	適應化處理
5.	“司法事務司司長”改為“法務局局長”
6.	“社會工作司司長”改為“社會工作局局長”
7.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
8.	“司法、登記暨公證總庫的本身收入”改為“澳門特別行政區的收入”
9.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

## 十五、八月九日第2/99/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“澳門政府公報”改為“《澳門特別行政區公報》”
2.	“普通管轄法院”改為“初級法院”
3.	“澳門身份證明司”改為“身份證明局”
4.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
5.	“澳門身份證明司司長”改為“身份證明局局長”
6.	“總督”改為“行政長官”
7.	第十四條c項中文文本所表述的“管理機關”改為“政府機關”
8.	刪除第十四條c項中文文本所表述的“及市政機構的活動”
9.	刪除第十四條c項葡文文本所表述的“e dos municípios”

## 十六、十二月十七日第6/99/M號法律：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“衛生司”改為“衛生局”
3.	“治安警察廳”改為“治安警察局”

Número	Adaptação
5.	A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director dos Serviços de Assuntos de Justiça»
6.	A expressão «presidente do Instituto de Acção Social de Macau» é alterada para «presidente do Instituto de Acção Social»
7.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «receita própria do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado» é alterada para «receita da Região Administrativa Especial de Macau»
9.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

## 15. Lei n.º 2/99/M, de 9 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Tribunal de Competência Genérica» é alterada para «Tribunal Judicial de Base»
3.	A expressão «Serviços de Identificação de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Identificação»
4.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «director dos Serviços de Identificação de Macau» é alterada para «director dos Serviços de Identificação»
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
7.	A expressão «管理機關» na versão chinesa da alínea c) do artigo 14.º é alterada para «政府機關»
8.	É eliminada a expressão «及市政機構的活動» na versão chinesa da alínea c) do artigo 14.º
9.	É eliminada a expressão «e dos municípios» na versão portuguesa da alínea c) do artigo 14.º

## 16. Lei n.º 6/99/M, de 17 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» é alterada para «Serviços de Saúde»
3.	A expressão «Polícia de Segurança Pública» é alterada para «Corpo de Polícia de Segurança Pública»

序號	適應化處理
4.	“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
5.	“經濟司”改為“經濟及科技發展局”
6.	“環境委員會”改為“環境保護局”
7.	中文文本所表述的“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
8.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”
9.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
10.	葡文文本所表述的“Direcção de Solos, Obras Públicas e Transportes”改為“Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana”
11.	葡文文本所表述的“DSSOPT”改為“DSSCU”

## 十七、一月十七日第3/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
5.	中文文本所表述的“地圖繪製暨地籍司”改為“地圖繪製暨地籍局”
6.	中文文本所表述的“郵政局”改為“郵電局”
7.	中文文本所表述的“地圖繪製暨地籍司司長”改為“地圖繪製暨地籍局局長”
8.	刪除第二條第二款所表述的“各市”
9.	刪除第三條第二款所表述的“或市”
10.	刪除第五條第三款所表述的“澳門市及海島市之”

## 十八、一月三十一日第8/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
4.	A expressão «Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»
5.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
6.	A expressão «Conselho do Ambiente» é alterada para «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental»
7.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»
8.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»
9.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»
10.	A expressão «Direcção de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
11.	A expressão «DSSOPT» na versão portuguesa é alterada para «DSSCU»

## 17. Decreto-Lei n.º 3/94/M, de 17 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo do Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «地圖繪製暨地籍司» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局»
6.	A expressão «郵政局» na versão chinesa é alterada para «郵電局»
7.	A expressão «地圖繪製暨地籍司司長» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局局長»
8.	É eliminada a expressão «em cada conselho» no n.º 2 do artigo 2.º
9.	É eliminada a expressão «ou conselho» no n.º 2 do artigo 3.º
10.	É eliminada a expressão «dos conselhos de Macau e das Ilhas» no n.º 3 do artigo 5.º

## 18. Decreto-Lei n.º 8/94/M, de 31 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
2.	中文文本所表述的“郵電司”改為“郵電局”

## 十九、四月十一日第18/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“經濟司”改為“經濟及科技發展局”
3.	“外國”改為“澳門特別行政區以外的任何地方”
4.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
5.	中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
6.	中文文本所表述“澳門幣”改為“澳門元”
7.	葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”

## 二十、五月九日第23/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“諮詢會”改為“行政會”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	中文文本所表述的“行政暨公職司”改為“行政公職局”

## 二十一、六月十四日第29/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“郵電司”改為“郵電局”
2.	中文文本所表述的“澳門”、“本地區”及“澳門地區”均改為“澳門特別行政區”
3.	中文文本所表述的“外國”改為“外地”
4.	葡文文本所表述的“Serviços de Correios e Telecomunicações”及“Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau”均改為“Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações”

Número	Adaptação
2.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»

## 19. Decreto-Lei n.º 18/94/M, de 11 de Abril:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
3.	A expressão «estrangeira» é alterada para «de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
5.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
7.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 20. Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Conselho Consultivo» é alterada para «Conselho Executivo»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»

## 21. Decreto-Lei n.º 29/94/M, de 14 de Junho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»
2.	As expressões «澳門», «本地區» e «澳門地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
3.	A expressão «外國» na versão chinesa é alterada para «外地»
4.	As expressões «Serviços de Correios e Telecomunicações» e «Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»



序號	適應化處理
5.	葡文文本所表述的“Território”及“Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
6.	葡文文本所表述的“estrangeiros”及“estrangeiras”均改為“do exterior”

二十二、六月二十日第31/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門身分證明司”改為“身份證明局”

二十三、經七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“澳門貿易投資促進局”改為“招商投資促進局”
2.	刪除第二十一條第一款所表述的“，有關合同無須經審計法院批閱”

二十四、七月十八日第38/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”

二十五、七月二十五日第40/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“助理總檢察長”改為“檢察長”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“負責司法事務之政務司”、第五十條第三款所表述的“司法事務司”，以及第七十條第二款及第九十條第三款所表述的“司法事務司司長”均改為“保安司司長”
4.	“社會重返基金”改為“懲教基金”
5.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
6.	第四十二條及第八十條第一款b項所表述的“監獄”，以及第四十七條第八款所表述的“司法事務司”均改為“懲教管理局”
7.	第五十條第五款及第九十一條第三款所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
5.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
6.	As expressões «estrangeiros» e «estrangeiras» na versão portuguesa são alteradas para «do exterior»

22. Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «SIM» é alterada para «DSI»

23. Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «澳門貿易投資促進局» na versão chinesa é alterada para «招商投資促進局»
2.	É eliminada a expressão «, estando o mesmo dispensado do visto do Tribunal de Contas» no n.º 1 do artigo 21.º

24. Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSEJ» é alterada para «DSEDJ»

25. Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «procurador-geral adjunto» é alterada para «Procurador»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	As expressões «Secretário-Adjunto encarregado dos assuntos de justiça», «Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 3 do artigo 50.º, bem como «director da Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 3 do artigo 90.º são alteradas para «Secretário para a Segurança»
4.	A expressão «Fundo de Reinserção Social» é alterada para «Fundo Correccional»
5.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
6.	As expressões «estabelecimento» no artigo 42.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 80.º e «Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 8 do artigo 47.º são alteradas para «Direcção dos Serviços Correccionais»
7.	A expressão «Macau» no n.º 5 do artigo 50.º e no n.º 3 do artigo 91.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
8.	中文文本所表述的“監獄長”改為“懲教管理局局長”
9.	葡文文本所表述的“director”、“director do estabelecimento”及“director do estabelecimento prisional”均改為“director da Direcção dos Serviços Correccionais”
10.	刪除第二十九條第一款b項所表述的“或司法事務司司長”

二十六、九月五日第48/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“DSTE”改為“DSAL”
2.	“本地區公鈔局”改為“澳門特別行政區庫房”
3.	“勞工暨就業司司長”改為“勞工事務局局長”
4.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
5.	中文文本所表述的“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
6.	葡文文本所表述的“Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego”改為“Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais”

二十七、九月十二日第49/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	刪除第一條所表述的“、澳門理工學院及澳門基金會”

二十八、十一月七日第52/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督以訓令”改為“公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示”
2.	“訓令”改為“行政長官批示”
3.	“本地區”，以及第六條第二款及第十條第一款所表述的“澳門”均改為“澳門特別行政區”
4.	“DSSOPT”改為“DSSCU”
5.	“行政法院”改為“稅務執行部門”
6.	中文文本所表述的“澳門民用航空局”改為“民航局”

Número	Adaptação
8.	A expressão «監獄長» na versão chinesa é alterada para «懲教管理局局長»
9.	As expressões «director», «director do estabelecimento» e «director do estabelecimento prisional» na versão portuguesa são alteradas para «director da Direcção dos Serviços Correccionais»
10.	É eliminada a expressão «ou pelo director da Direcção dos Serviços de Justiça» na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º

26. Decreto-Lei n.º 48/94/M, de 5 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSTE» é alterada para «DSAL»
2.	A expressão «Fazenda Pública do Território» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «director da DSTE» é alterada para «director da DSAL»
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
5.	A expressão «勞工暨就業司» na versão chinesa é alterada para «勞工事務局»
6.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»

27. Decreto-Lei n.º 49/94/M, de 12 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	É eliminada a expressão «, do Instituto Politécnico de Macau e da Fundação Macau» no artigo 1.º

28. Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
2.	A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Território», e a expressão «Macau» no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 10.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»
5.	A expressão «Tribunal Administrativo» é alterada para «serviço de execução fiscal»
6.	A expressão «澳門民用航空局» na versão chinesa é alterada para «民航局»

序號	適應化處理
7.	中文文本所表述的“澳門民用航空局主席”改為“民航局局長”
8.	中文文本所表述的“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
9.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
10.	葡文文本所表述的“Autoridade de Aviação Civil de Macau”改為“Autoridade de Aviação Civil”
11.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes”改為“Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana”
12.	刪除第七條第二款所表述的“、地方權力機關或”

## 二十九、十二月五日第60/94/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“CGPM”改為“CGP”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“監獄獄長”及“司法事務司司長”均改為“懲教管理局局長”
4.	“司法事務司”改為“懲教管理局”
5.	“總督”改為“行政長官”
6.	中文文本所表述的“澳門獄警隊伍”改為“獄警隊伍”
7.	葡文文本所表述的“Corpo de Guardas Prisionais de Macau”改為“Corpo de Guardas Prisionais”

## 三十、一月三十日第5/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“高等教育局”改為“教育及青年發展局”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“本地區居民”改為“澳門特別行政區永久性居民”
4.	“澳門保安部隊現行法例”改為“保安部隊及保安部門現行法例”
5.	“總督”改為“行政長官”

Número	Adaptação
7.	A expressão «澳門民用航空局主席» na versão chinesa é alterada para «民航局局長»
8.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»
9.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
10.	A expressão «Autoridade de Aviação Civil de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade de Aviação Civil»
11.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
12.	É eliminada a expressão «, pelos órgãos do poder local ou» no n.º 2 do artigo 7.º

## 29. Decreto-Lei n.º 60/94/M, de 5 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «CGPM» é alterada para «CGP»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	As expressões «director do Estabelecimento Prisional» e «director dos Serviços de Justiça» são alteradas para «director da Direcção dos Serviços Correccionais»
4.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Direcção dos Serviços Correccionais»
5.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
6.	A expressão «澳門獄警隊伍» na versão chinesa é alterada para «獄警隊伍»
7.	A expressão «Corpo de Guardas Prisionais de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Corpo de Guardas Prisionais»

## 30. Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços do Ensino Superior» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «residente no Território» é alterada para «residente permanente da RAEM»
4.	A expressão «legislação em vigor nas FSM» é alterada para «legislação em vigor nas Forças e Serviços de Segurança»
5.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

序號	適應化處理
6.	“各部隊之軍事化人員”改為“保安部隊及保安部門人員”
7.	“提供地區保安服務”改為“就讀保安學員培訓課程”
8.	第二條第二款所表述的“訓令”改為“專有法規”
9.	第四十六條所表述的“訓令”改為“行政命令”
10.	中文文本所表述的“澳門保安部隊（葡文縮寫為FSM）各部隊”、“澳門保安部隊各部隊及機構”、“軍事化”，以及第二十四條第一款c項及第三十條的“澳門保安部隊”均改為“保安部隊及保安部門”
11.	中文文本所表述的“澳門保安部隊事務司”改為“澳門保安部隊事務局”
12.	第一條第一款葡文文本所表述的“corporações das Forças de Segurança de Macau (FSM)”、第二十四條第一款b項葡文文本所表述的“cada uma das corporações e organismo das FSM”及第二十四條第一款c項及第三十條葡文文本所表述的“FSM”均改為“Forças e Serviços de Segurança”
13.	第二十九條第一款、第三十條、第三十一條第二款、第三十二條第二款及第三款葡文文本所表述的“militarizados”，以及第三十條標題葡文文本所表述的“militarizado”均改為“das Forças e Serviços de Segurança”

## 三十一、四月三日第16/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
3.	中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
4.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
5.	葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”
6.	刪除第三條第一款所表述的“、市政廳”
7.	刪除第七條第二款所表述的“、市政廳”

Número	Adaptação
6.	A expressão «militarizados das corporações» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»
7.	A expressão «prestação do Serviço de Segurança Territorial» é alterada para «frequência do Curso de Formação de Instruendos»
8.	A expressão «portaria» no n.º 2 do artigo 2.º é alterada para «diploma próprio»
9.	A expressão «portaria» no artigo 46.º é alterada para «ordem executiva»
10.	As expressões «澳門保安部隊（葡文縮寫為FSM）各部隊», «澳門保安部隊各部隊及機構», «軍事化» na versão chinesa, bem como a expressão «澳門保安部隊» na versão chinesa da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e artigo 30.º são alteradas para «保安部隊及保安部門»
11.	A expressão «澳門保安部隊事務司» na versão chinesa é alterada para «澳門保安部隊事務局»
12.	As expressões «corporações das Forças de Segurança de Macau (FSM)» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 1.º, «cada uma das corporações e organismo das FSM» na versão portuguesa da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, bem como «FSM» na versão portuguesa da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e artigo 30.º são alteradas para «Forças e Serviços de Segurança»
13.	As expressões «militarizados» na versão portuguesa dos n.º 1 do artigo 29.º, artigo 30.º, n.º 2 do artigo 31.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º, bem como «militarizado» na versão portuguesa da epígrafe do artigo 30.º são alteradas para «das Forças e Serviços de Segurança»

## 31. Decreto-Lei n.º 16/95/M, de 3 de Abril:

Número	Adaptação
1.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
3.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
5.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
6.	É eliminada a expressão «, as câmaras municipais» no n.º 1 do artigo 3.º
7.	É eliminada a expressão «, câmaras municipais» no n.º 2 do artigo 7.º

## 三十二、四月二十四日第19/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“行政暨公職司”改為“行政公職局”

## 三十三、五月二十九日第22/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“IASM”改為“IAS”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“澳門社會工作司司長”改為“社會工作局局長”
4.	中文文本所表述的“澳門社會工作司”改為“社會工作局”
5.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”
6.	葡文文本所表述的“ <i>Instituto de Acção Social de Macau</i> ”改為“ <i>Instituto de Acção Social</i> ”

## 三十四、七月十七日第32/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“DSEJ”改為“DSEDJ”
2.	中文文本所表述的“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
3.	中文文本所表述的“總督”及“澳督”均改為“行政長官”
4.	葡文文本所表述的“ <i>Direcção dos Serviços de Educação e Juventude</i> ”改為“ <i>Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude</i> ”
5.	葡文文本所表述的“ <i>Governador</i> ”改為“ <i>Chefe do Executivo</i> ”
6.	刪除第十四條第二款所表述的“尤其為自治團體，”

## 三十五、八月十四日第40/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
3.	“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
4.	“勞工暨就業司司長”改為“勞工事務局局長”

## 32. Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril:

Número	Adaptação
1.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»

## 33. Decreto-Lei n.º 22/95/M, de 29 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão «IASM» é alterada para «IAS»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «presidente do IASM» é alterada para «presidente do IAS»
4.	A expressão «澳門社會工作司» na versão chinesa é alterada para «社會工作局»
5.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»
6.	A expressão «Instituto de Acção Social de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Instituto de Acção Social»

## 34. Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSEJ» é alterada para «DSEDJ»
2.	A expressão «教育暨青年司» na versão chinesa é alterada para «教育及青年發展局»
3.	As expressões «總督» e «澳督» na versão chinesa são alteradas para «行政長官»
4.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
5.	A expressão «Governador» na versão portuguesa é alterada para «Chefe do Executivo»
6.	É eliminada a expressão «, designadamente as autarquias» no n.º 2 do artigo 14.º

## 35. Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
3.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»
4.	A expressão «director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «director da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»



序號	適應化處理
5.	“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
6.	“總督”改為“行政長官”
7.	“訓令”改為“行政命令”
8.	“市政廳”改為“市政署”
9.	第二條、第三條o項所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”
10.	中文文本所表述的“地球物理暨氣象局”改為“地球物理氣象局”
11.	中文文本所表述的“社會保險基金”改為“社會保障基金”
12.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
13.	中文文本所表述的“衛生司”改為“衛生局”
14.	中文文本所表述的“登記局局長”改為“登記官”
15.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”

## 三十六、八月二十一日第41/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“IHM”改為“IH”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
4.	“普通管轄法院”及“澳門普通管轄法院”均改為“初級法院”
5.	“澳門房屋司司長”改為“房屋局局長”
6.	“市政條例”改為“現行法例”
7.	中文文本所表述的“澳門房屋司”改為“房屋局”
8.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
9.	葡文文本所表述的“ <i>Instituto de Habitação de Macau</i> ”改為“ <i>Instituto de Habitação</i> ”

Número	Adaptação
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
7.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»
8.	A expressão «AUTARQUIAS» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
9.	A expressão «Macau» no artigo 2.º e na alínea o) do artigo 3.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
10.	A expressão «地球物理暨氣象局» na versão chinesa é alterada para «地球物理氣象局»
11.	A expressão «社會保險基金» na versão chinesa é alterada para «社會保障基金»
12.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
13.	A expressão «衛生司» na versão chinesa é alterada para «衛生局»
14.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»
15.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»

## 36. Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «IHM» é alterada para «IH»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
4.	As expressões «Tribunal de Competência Genérica» e «Tribunal de Competência Genérica de Macau» são alteradas para «Tribunal Judicial de Base»
5.	A expressão «presidente do IHM» é alterada para «presidente do IH»
6.	A expressão «posturas municipais» é alterada para «legislação em vigor»
7.	A expressão «澳門房屋司» na versão chinesa é alterada para «房屋局»
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
9.	A expressão «Instituto de Habitação de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Instituto de Habitação»

## 三十七、八月二十八日第44/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	刪除第一條所表述的“九月十三日第29/75號省命令設立之”

經八月二十八日第44/95/M號法令核准的《澳門測量暨地籍學校規章》：

序號	適應化處理
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	“訓令”改為“公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示”
5.	第二條所表述的“在澳門”改為“在澳門特別行政區”
6.	中文文本所表述的“地圖繪製暨地籍司”改為“地圖繪製暨地籍局”
7.	中文文本所表述的“其司長”改為“其局長”
8.	中文文本所表述的“地圖繪製暨地籍司副司長”改為“地圖繪製暨地籍局副局長”

## 三十八、十月十六日第54/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	中文文本所表述的“澳門地區”、“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
4.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
6.	葡文文本所表述的“território de Macau”改為“Região Administrativa Especial de Macau”
7.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”
8.	第十二條b項葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”

## 37. Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	É eliminada a expressão «criada pelo Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro,» do artigo 1.º

Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto:

Número	Adaptação
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «em Macau» no artigo 2.º é alterada para «na Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «地圖繪製暨地籍司» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局»
7.	A expressão «其司長» na versão chinesa é alterada para «其局長»
8.	A expressão «地圖繪製暨地籍司副司長» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局副局長»

## 38. Decreto-Lei n.º 54/95/M, de 16 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	As expressões «澳門地區», «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
4.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
6.	A expressão «território de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
7.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
8.	A expressão «Território» na versão portuguesa da alínea b) do artigo 12.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 三十九、十一月十四日第58/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門居民身分證”改為“澳門特別行政區居民身分證”

## 經十一月十四日第58/95/M號法令核准的《刑法典》：

序號	適應化處理
2.	“居民身分證”改為“澳門特別行政區居民身分證”
3.	“澳門總督”及“總督”均改為“行政長官”
4.	“政務司”改為“主要官員”
5.	“諮詢會委員”改為“行政會委員”
6.	“公鈔局”改為“澳門特別行政區庫房”
7.	中文文本所表述的“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
8.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
9.	葡文文本所表述的“Macau”、第二卷第五編標題、第四十六條第一款、第四十九條第一款c項、第一百零一條第一款、第一百零三條第一款、第二款及第四款、第一百二十二條第一款及第三款、第一百九十九條、第一百九十二條a項、第二百四十四條第一款序文、第二百四十六條第二款b項、第二百四十七條第一款序文、第二百四十八條第一款、第二百五十一條第一款、第二百五十八條第一款、第二百五十九條第三款、第二百六十條第一款序文、第三百零二條、第三百零三條標題、第三百零四條標題、第三百三十六條第二款b項及第三百四十四條第一款葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”
10.	刪除第三百三十六條第二款a項所表述的“、反貪污暨反行政違法性高級專員及市政機關據位人”

## 四十、十二月四日第62/95/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”

## 39. Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «bilhete de identidade de residente de Macau» é alterada para «bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau»

## Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro:

Número	Adaptação
2.	A expressão «bilhete de identidade de residente» é alterada para «bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	As expressões «Governador de Macau» e «Governador» são alteradas para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «Secretários-Adjuntos» é alterada «titulares dos principais cargos»
5.	A expressão «vogais do Conselho Consultivo» é alterada para «membros do Conselho Executivo»
6.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
7.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
9.	As expressões «Macau» na versão portuguesa e «Território» na versão portuguesa da epígrafe do Título V do Livro II, n.º 1 do artigo 46.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º, n.º 1 do artigo 101.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 103.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 122.º, artigo 190.º, alínea a) do artigo 192.º, preâmbulo do n.º 1 do artigo 244.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 246.º, preâmbulo do n.º 1 do artigo 247.º, n.º 1 do artigo 248.º, n.º 1 do artigo 251.º, n.º 1 do artigo 258.º, n.º 3 do artigo 259.º, preâmbulo do n.º 1 do artigo 260.º, artigo 302.º, epígrafe do artigo 303.º, epígrafe do artigo 304.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 336.º e n.º 1 do artigo 344.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
10.	É eliminada a expressão «, o Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa e os titulares dos órgãos municipais» na alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º

## 40. Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
3.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
4.	“經濟司司長”改為“經濟及科技發展局局長”
5.	“經濟司”改為“經濟及科技發展局”
6.	“環境技術辦公室”改為“環境保護局”
7.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
8.	“有管轄權之法院”改為“稅務執行部門”
9.	“公鈔局”改為“澳門特別行政區庫房”
10.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

## 四十一、一月二十九日第7/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“經濟司”改為“經濟及科技發展局”
3.	“DSE”改為“DSEDT”
4.	“商業登記局”改為“商業及動產登記局”
5.	“有管轄權之法院”改為“稅務執行部門”
6.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
7.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”

## 四十二、三月十一日第14/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“《澳門貨幣暨匯兌監理署通則》”改為“《澳門金融管理局通則》”

Número	Adaptação
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «director dos Serviços de Economia» é alterada para «director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
5.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
6.	A expressão «Gabinete Técnico do Ambiente» é alterada para «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental»
7.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
8.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»
9.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

## 41. Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
3.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDT»
4.	A expressão «Conservatória do Registo Comercial» é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»
5.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
7.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»

## 42. Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março:

Número	Adaptação
1.	A expressão «estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «estatuto da Autoridade Monetária de Macau»

經三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門貨幣暨匯兌監理署通則》：

**Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março:**

序號	適應化處理
2.	“《澳門貨幣暨匯兌監理署通則》”改為“《澳門金融管理局通則》”
3.	“澳門地區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
4.	“總督”改為“行政長官”
5.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
6.	“汽車保障基金”改為“汽車及航海保障基金”
7.	“登記局局長”改為“登記官”
8.	“審計法院”改為“審計署”
9.	“本地區總預算”改為“澳門特別行政區財政預算”
10.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
11.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金規章”改為“澳門金融管理局人員福利基金章程”
12.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
13.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金”改為“澳門金融管理局人員福利基金”
14.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
15.	第十一條第一款d項中文文本所表述的“本地區經濟”改為“本地經濟”
16.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”
17.	刪除第二十二條第五款所表述的“亦無須受審計法院之預先監察”
18.	刪除第三十三條第三款所表述的“尤其根據《澳門組織章程》第六十九條第一款之規定”

Número	Adaptação
2.	A expressão «Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Estatuto da Autoridade Monetária de Macau»
3.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «Fundo de Garantia Automóvel» é alterada para «Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo»
7.	A expressão «conservadores de registo» é alterada para «conservadores»
8.	A expressão «Tribunal de Contas» é alterada para «Comissariado da Auditoria»
9.	A expressão «orçamento geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»
10.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
11.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金規章» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局人員福利基金章程»
12.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
13.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局人員福利基金»
14.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
15.	A expressão «本地區經濟» na versão chinesa da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º é alterada para «本地經濟»
16.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
17.	É eliminada a expressão «nem a fiscalização prévia do Tribunal de Contas» no n.º 5 do artigo 22.º
18.	É eliminada a expressão «, nomeadamente ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau» no n.º 3 do artigo 33.º



## 四十三、四月一日第16/96/M號法令：

## 43. Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril:

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”及第六十四條所表述的“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
4.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
5.	“澳門文化司署”改為“文化局”
6.	“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
7.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
8.	“有權限之法院”改為“稅務執行部門”
9.	“總督以訓令”改為“專有法規”
10.	中文文本所表述的“旅遊司”改為“旅遊局”
11.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
12.	中文文本所表述的“治安警察廳”改為“治安警察局”
13.	中文文本所表述的“該法院”改為“該部門”
14.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
15.	第一條第二款、第二條第二款及第三款、第十六條第一款及第二款、第二十一條第二款及第九十七條第二款中文文本所表述的“市政廳”、第十四條第一款中文文本所表述的“設立地點之市政廳”，以及第二十一條第一款c項中文文本所表述的“設施所在地市政廳”均改為“市政署”
16.	第一條第二款、第二條第二款及第三款、第十六條第一款及第二款、第二十一條第二款及第九十七條第二款葡文文本所表述的“Municípios”，以及第十四條第一款及第二十一條第一款c項葡文文本所表述的“Câmara Municipal do local da instalação”均改為“Instituto para os Assuntos Municipais”

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» no artigo 64.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
4.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
5.	A expressão «Instituto Cultural de Macau» é alterada para «Instituto Cultural»
6.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»
7.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»
9.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «diploma próprio»
10.	A expressão «旅遊司» na versão chinesa é alterada para «旅遊局»
11.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»
12.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»
13.	A expressão «該法院» na versão chinesa é alterada para «該部門»
14.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
15.	As expressões «市政廳» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 97.º, «設立地點之市政廳» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 14.º, bem como «設施所在地市政廳» na versão chinesa da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º são alteradas para «市政署»
16.	As expressões «Municípios» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 97.º, bem como «Câmara Municipal do local da instalação» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 14.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º são alteradas para «Instituto para os Assuntos Municipais»

## 四十四、五月二十七日第25/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”改為“澳門特別行政區”
2.	“澳門退休基金會”改為“退休基金會”

## 四十五、七月一日第32/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”改為“澳門特別行政區”
2.	第六條、第七條第二款a項、第八條第二款、第九條、第十一條第二款、第十五條、第十六條、第十九條第二款及第二十一條所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局”
3.	第二十二條第二款所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局局長”

## 四十六、七月十五日第38/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“有關市政廳”改為“市政署”
2.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

## 四十七、八月二十六日第47/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
2.	“DSSOPT”改為“DSSCU”

經八月二十六日第47/96/M號法令核准的《地工技術規章》：

序號	適應化處理
3.	“澳門”改為“澳門特別行政區”
4.	刪除第七條第一款中文文本所表述的“澳門”

## 四十八、九月十六日第51/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”

## 44. Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Fundo de Pensões de Macau» é alterada para «Fundo de Pensões»

## 45. Decreto-Lei n.º 32/96/M, de 1 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» no artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, do n.º 2 do artigo 8.º, do artigo 9.º, do n.º 2 do artigo 11.º, dos artigos 15.º e 16.º, do n.º 2 do artigo 19.º e do artigo 21.º é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
3.	A expressão «capitão dos Portos de Macau» no n.º 2 do artigo 22.º é alterada para «director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»

## 46. Decreto-Lei n.º 38/96/M, de 15 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «município competente» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
2.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

## 47. Decreto-Lei n.º 47/96/M, de 26 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
2.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»

Regulamento de Fundações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/96/M, de 26 de Agosto:

Número	Adaptação
3.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	É eliminada a expressão «澳門» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 7.º

## 48. Decreto-Lei n.º 51/96/M, de 16 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

序號	適應化處理
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“政務司”改為“司長”
4.	“經濟司司長”改為“經濟及科技發展局局長”
5.	“教育暨青年司司長”改為“教育及青年發展局局長”
6.	“勞工暨就業司司長”改為“勞工事務局局長”
7.	“澳門理工學院院長”改為“澳門理工大學校長”
8.	“旅遊培訓學院院長”改為“澳門旅遊大學校長”
9.	“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
10.	“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
11.	“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
12.	“旅遊培訓學院”改為“澳門旅遊大學”
13.	第二十條b項所表述的“行政當局”改為“澳門特別行政區行政當局”
14.	中文文本所表述的“澳門生產力暨技術轉移中心”改為“澳門生產力暨科技轉移中心”
15.	中文文本所表述的“行政暨公職司司長”改為“行政公職局局長”
16.	中文文本所表述的“行政暨公職司”改為“行政公職局”

四十九·九月十六日第52/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“DSTE”改為“DSAL”
2.	“總督”改為“行政長官”

Número	Adaptação
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Secretário-Adjunto» é alterada para «Secretário»
4.	A expressão «Director dos Serviços de Economia» é alterada para «Director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
5.	A expressão «Director dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
6.	A expressão «director dos Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «director dos Serviços para os Assuntos Laborais»
7.	A expressão «Presidente do Instituto Politécnico de Macau» é alterada para «Reitor da Universidade Politécnica de Macau»
8.	A expressão «Presidente do Instituto de Formação Turística» é alterada para «Reitor da Universidade de Turismo de Macau»
9.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
10.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»
11.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
12.	A expressão «Instituto de Formação Turística» é alterada para «Universidade de Turismo de Macau»
13.	A expressão «Administração do Território» na alínea b) do artigo 20.º é alterada para «Administração da Região Administrativa Especial de Macau»
14.	A expressão «澳門生產力暨技術轉移中心» na versão chinesa é alterada para «澳門生產力暨科技轉移中心»
15.	A expressão «行政暨公職司司長» na versão chinesa é alterada para «行政公職局局長»
16.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»

49. Decreto-Lei n.º 52/96/M, de 16 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSTE» é alterada para «DSAL»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

序號	適應化處理
3.	“訓令”及第三十條所表述的“法令”均改為“規範性文件”
4.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
5.	“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
6.	中文文本所表述的“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
7.	葡文文本所表述的“Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego”改為“Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais”

## 五十一、九月十六日第53/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
4.	“法令”改為“規範性文件”

## 五十一、九月十六日第55/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”改為“澳門特別行政區”
2.	“澳門港務局”改為“海事及水務局”
3.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
4.	“以訓令”改為“由行政長官以規範性文件”
5.	“衛生司”改為“藥物監督管理局”
6.	中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
3.	A expressão «portaria» e a expressão «decreto-lei» no artigo 30.º são alteradas para «acto normativo»
4.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
6.	A expressão «勞工暨就業司» na versão chinesa é alterada para «勞工事務局»
7.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»

## 50. Decreto-Lei n.º 53/96/M, de 16 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
4.	A expressão «decreto-lei» é alterada para «acto normativo»

## 51. Decreto-Lei n.º 55/96/M, de 16 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
3.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
4.	A expressão «portaria» é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»
5.	A expressão «Serviços de Saúde» é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»
6.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»

## 五十二、九月十六日第56/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“DSSOPT”改為“DSSCU”
2.	中文文本所表述的“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
3.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes”改為“Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana”

經九月十六日第56/96/M號法令核准的《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》：

序號	適應化處理
4.	“澳門地球物理暨氣象台”改為“地球物理氣象局”
5.	“澳門地區”改為“澳門特別行政區”

## 五十三、九月二十三日第57/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區適航航道”改為“澳門特別行政區適航航道”

## 五十四、九月三十日第58/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“CPM”改為“DSAMA”
3.	“澳門港務局之管轄水域”改為“澳門特別行政區管理範圍內水域”
4.	中文文本所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局”
5.	中文文本所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”
6.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”

## 五十五、十月七日第60/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“DSSOPT”改為“DSSCU”
2.	中文文本所表述的“土地工務運輸司”改為“土地工務局”

## 52. Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»
2.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»

Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro:

Número	Adaptação
4.	A expressão «Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos»
5.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 53. Decreto-Lei n.º 57/96/M, de 23 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «vias navegáveis territoriais» é alterada para «vias navegáveis da Região Administrativa Especial de Macau»

## 54. Decreto-Lei n.º 58/96/M, de 30 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»
3.	A expressão «águas de jurisdição da CPM» é alterada para «águas na área de jurisdição da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»
5.	A expressão «澳門» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
6.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»

## 55. Decreto-Lei n.º 60/96/M, de 7 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»
2.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»



序號	適應化處理
3.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes”改為“Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana”

經十月七日第60/96/M號法令核准的《鋼筋混凝土及預應力混凝土結構規章》：

序號	適應化處理
4.	“本澳”改為“澳門特別行政區”

五十六、十月十四日第61/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”及“澳門地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“外國”改為“澳門特別行政區以外的任何地方”
3.	“其他外國及國際統計組織”改為“國際統計組織及澳門特別行政區以外的任何地方的統計組織”
4.	“總督”改為“行政長官”
5.	“本地區會計體系”改為“澳門特別行政區會計體系”
6.	“本地區之帳目”改為“澳門特別行政區帳目”
7.	“本地區帳目體系”改為“澳門特別行政區帳目體系”
8.	中文文本所表述的“統計暨普查司”改為“統計暨普查局”
9.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
10.	中文文本所表述的“事務司”改為“事務局”
11.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”
12.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”
13.	中文文本所表述的“副司長”改為“副局長”

Número	Adaptação
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»

**Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/96/M, de 7 de Outubro:**

Número	Adaptação
4.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

**56. Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro:**

Número	Adaptação
1.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «estrangeiros» é alterada para «de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «outras organizações estatísticas estrangeiras e internacionais» é alterada para «organizações estatísticas internacionais e de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «sistema de contabilidade territorial» é alterada para «sistema de contabilidade da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «contas territoriais» é alterada para «contas da Região Administrativa Especial de Macau»
7.	A expressão «Sistema de Contas Territoriais» é alterada para «Sistema de Contas da Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»
9.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
10.	A expressão «事務司» na versão chinesa é alterada para «事務局»
11.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»
12.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»
13.	A expressão «副司長» na versão chinesa é alterada para «副局長»

## 五十七、十月十四日第62/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	“有管轄權之法院”改為“稅務執行部門”
5.	中文文本所表述的“統計暨普查司”改為“統計暨普查局”
6.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
7.	中文文本所表述的“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
8.	中文文本所表述的“統計暨普查司(DSEC)司長”改為“統計暨普查局局長”
9.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”
10.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
11.	中文文本所表述的“公庫”改為“澳門特別行政區庫房”
12.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
13.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”
14.	葡文文本所表述的“Tesouraria da Fazenda Pública”及“Fazenda Pública”均改為“cofre da Região Administrativa Especial de Macau”
15.	第十條葡文文本所表述的“mediante portaria”改為“pelo Chefe do Executivo por acto normativo”
16.	第二十一條第二款葡文文本所表述的“portaria”改為“Chefe do Executivo por acto normativo”

## 五十八、十月十四日第63/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“DSSOPT”改為“DSSCU”
2.	中文文本所表述的“土地工務運輸司”改為“土地工務局”

## 57. Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»
5.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»
6.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
7.	A expressão «訓令» na versão chinesa é alterada para «行政長官以規範性文件»
8.	A expressão «統計暨普查司(DSEC)司長» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局局長»
9.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
11.	A expressão «公庫» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區庫房»
12.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
13.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
14.	As expressões «Tesouraria da Fazenda Pública» e «Fazenda Pública» na versão portuguesa são alteradas para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
15.	A expressão «mediante portaria» na versão portuguesa do artigo 10.º é alterada para «pelo Chefe do Executivo por acto normativo»
16.	A expressão «portaria» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 21.º é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»

## 58. Decreto-Lei n.º 63/96/M, de 14 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»
2.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»

序號	適應化處理
3.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes”改為“Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana”

五十九、十月十四日第64/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“DSSOPT”改為“DSSCU”
2.	中文文本所表述的“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
3.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes”改為“Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana”

六十、十一月十八日第66/96/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”

六十一、一月二十日第1/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“市衛生當局”改為“衛生當局”

六十二、二月三日第4/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“CPM”改為“DSAMA”
2.	“澳門地區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
3.	“港務局局長”改為“海事及水務局局長”
4.	“訓令”改為“公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示”
5.	“有權限之法院”改為“稅務執行部門”
6.	中文文本所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局”
7.	中文文本所表述的“負責澳門對外關係之國家”及“負責澳門對外關係國家”均改為“中華人民共和國”
8.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

Número	Adaptação
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»

59. Decreto-Lei n.º 64/96/M, de 14 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»
2.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»

60. Decreto-Lei n.º 66/96/M, de 18 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

61. Decreto-Lei n.º 1/97/M, de 20 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «autoridade sanitária concelhia» é alterada para «autoridade sanitária»

62. Decreto-Lei n.º 4/97/M, de 3 de Fevereiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»
2.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «capitão dos portos» é alterada para «director da DSAMA»
4.	A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
5.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»
6.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»
7.	As expressões «負責澳門對外關係之國家» e «負責澳門對外關係國家» na versão chinesa são alteradas para «中華人民共和國»
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

序號	適應化處理
9.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”
10.	葡文文本所表述的“Estado responsável pelas relações externas de Macau”改為“República Popular da China”

## 六十三、三月十七日第7/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“訓令”改為“行政命令”
3.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
4.	“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”

## 六十四、五月五日第15/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”及“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
3.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
4.	中文文本所表述的“官方語言”改為“正式語文”
5.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”
6.	刪除第六條第一款中文文本所表述的“由總督”
7.	刪除第六條第一款葡文文本所表述的“do Governador a conceder”

## 六十五、六月三十日第26/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“DSEJ”改為“DSEDJ”
2.	“教育暨青年司司長”改為“教育及青年發展局局長”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“本地區”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
9.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
10.	A expressão «Estado responsável pelas relações externas de Macau» na versão portuguesa é alterada para «República Popular da China»

## 63. Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»

## 64. Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio:

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
3.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
4.	A expressão «官方語言» na versão chinesa é alterada para «正式語文»
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
6.	É eliminada a expressão «由總督» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 6.º
7.	É eliminada a expressão «do Governador a conceder» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 6.º

## 65. Decreto-Lei n.º 26/97/M, de 30 de Junho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «DSEJ» é alterada para «DSEDJ»
2.	A expressão «director da DSEJ» é alterada para «director da DSEDJ»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
5.	中文文本所表述的“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
6.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Educação e Juventude”改為“Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude”

六十六、八月十一日第32/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
2.	葡文文本所表述的“DSSOPT”改為“DSSCU”

六十七、八月二十五日第35/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“港務局局長”改為“海事及水務局局長”
2.	“有權限之法院”改為“稅務執行部門”
3.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
4.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

六十八、九月八日第36/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“軍事化人員”改為“保安部隊及保安部門人員”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“澳門退休基金會”改為“退休基金會”
4.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
5.	“本地區總預算”改為“澳門特別行政區財政預算”
6.	中文文本所表述的“軍事化部隊”改為“保安部隊及保安部門”
7.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
8.	中文文本所表述的“澳門地區”、“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
5.	A expressão «教育暨青年司» na versão chinesa é alterada para «教育及青年發展局»
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»

66. Decreto-Lei n.º 32/97/M, de 11 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
2.	A expressão «DSSOPT» na versão portuguesa é alterada para «DSSCU»

67. Decreto-Lei n.º 35/97/M, de 25 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «capitão dos portos» é alterada para «director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
2.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

68. Decreto-Lei n.º 36/97/M, de 8 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «pessoal militarizado» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Fundo de Pensões de Macau» é alterada para «Fundo de Pensões»
4.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «Orçamento Geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «軍事化部隊» na versão chinesa é alterada para «保安部隊及保安部門»
7.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»
8.	As expressões «澳門地區», «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»



序號	適應化處理
9.	葡文文本所表述的“serviço das forças militarizadas”改為“Forças e Serviços de Segurança”
10.	葡文文本所表述的“Território”及“Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
11.	刪除第十三條中文文本所表述的“總督任命之”

## 六十九、九月八日第37/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
3.	“本地區總預算”改為“澳門特別行政區財政預算”
4.	“總督”改為“行政長官”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

## 七十、九月十五日第38/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
4.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
5.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”

## 七十一、九月十五日第39/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“外國或外地”改為“澳門特別行政區以外的任何地方”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”

Número	Adaptação
9.	A expressão «serviço das forças militarizadas» na versão portuguesa é alterada para «Forças e Serviços de Segurança»
10.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
11.	É eliminada a expressão «總督任命之» na versão chinesa do artigo 13.º

## 69. Decreto-Lei n.º 37/97/M, de 8 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
3.	A expressão «Orçamento Geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

## 70. Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»

## 71. Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «país ou território do exterior» é alterada para «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
4.	中文文本所表述的“澳門地區”、“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
6.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
7.	葡文文本所表述的“território de Macau”及“Território”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
8.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”

## 七十二、十月十三日第42/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
2.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes”改為“Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana”
3.	葡文文本所表述的“DSSOPT”改為“DSSCU”

## 經十月十三日第42/97/M號法令核准的《混凝土標準》：

序號	適應化處理
4.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”

## 七十三、十月二十日第43/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“水域公產”改為“澳門特別行政區海域，以及與其毗連的沙灘、碼頭、橋式碼頭、船隻升降和清理船底的斜坡或建造和維修平面的範圍”
4.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
5.	中文文本所表述的“擬徵收房地產所在地之市政廳大樓”、“房地產所在地之市政廳大樓”及“有關房地產所在地之市政廳大樓”均改為“市政署大樓”

Número	Adaptação
4.	As expressões «澳門地區», «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
6.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
7.	As expressões «território de Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»

## 72. Decreto-Lei n.º 42/97/M, de 13 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
3.	A expressão «DSSOPT» na versão portuguesa é alterada para «DSSCU»

## Norma de betões, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/97/M, de 13 de Outubro:

Número	Adaptação
4.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»

## 73. Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «domínio público hídrico» é alterada para «áreas marítimas da Região Administrativa Especial de Macau, bem como nas zonas de praias, cais, pontes-cais, rampas de alagem e crenagem e planos ou carreiras de construção e reparação confinantes com estas áreas»
4.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	As expressões «擬徵收房地產所在地之市政廳大樓», «房地產所在地之市政廳大樓» e «有關房地產所在地之市政廳大樓» na versão chinesa são alteradas para «市政署大樓»

序號	適應化處理
6.	第一條第二款e項、第四條第三款、第六條第二款、第二十條第一款b項及第五十六條第一款c項中文文本所表述的“財政司房地產紀錄”改為“房地產紀錄”
7.	第七條第二款及第三十四條第三款中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
8.	葡文文本所表述的“edifício sede do município da situação do prédio a expropriar”及“edifício sede do município da situação do prédio”均改為“edifício do Instituto para os Assuntos Municipais”

## 七十四、十月二十七日第44/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
4.	“澳門港務局局長”改為“海事及水務局局長”
5.	中文文本所表述的“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
6.	中文文本所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局”
7.	中文文本所表述的“官方語言”改為“正式語文”
8.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
9.	葡文文本所表述的“Macau”及“Território”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
10.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”
11.	葡文文本所表述的“CPM”改為“DSAMA”

## 七十五、十一月十日第45/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“統計暨普查司”改為“統計暨普查局”

Número	Adaptação
6.	A expressão «財政司房地產紀錄» na versão chinesa da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º, n.º 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 6.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 56.º é alterada para «房地產紀錄»
7.	A expressão «財政司» na versão chinesa dos n.º 2 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 34.º é alterada para «財政局»
8.	As expressões «edifício sede do município da situação do prédio a expropriar» e «edifício sede do município da situação do prédio» na versão portuguesa são alteradas para «edifício do Instituto para os Assuntos Municipais»

## 74. Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «portaria» é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»
4.	A expressão «capitão dos portos» é alterada para «director da DSAMA»
5.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
6.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»
7.	A expressão «官方語言» na versão chinesa é alterada para «正式語文»
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
9.	As expressões «Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
10.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
11.	A expressão «CPM» na versão portuguesa é alterada para «DSAMA»

## 75. Decreto-Lei n.º 45/97/M, de 10 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»

經十一月十日第45/97/M號法令核准的《澳門職業分類》：

序號	適應化處理
2.	“本地區職業數據”改為“澳門特別行政區職業數據”
3.	“從本地區的角度”改為“從澳門特別行政區的角度”
4.	“本地區的社會和經濟特徵”改為“澳門特別行政區的社會和經濟特徵”
5.	“本地區現存的”改為“澳門特別行政區現存的”
6.	“總督”改為“行政長官”
7.	“諮詢會委員”改為“行政會委員”
8.	“政務司辦公室”改為“主要官員辦公室”
9.	“政務司”改為“主要官員”
10.	“總督辦公室主任”改為“行政長官辦公室主任”
11.	“政務司辦公室主任”改為“主要官員辦公室主任”
12.	“立法會秘書長”改為“立法會輔助部門秘書長”
13.	“澳門保安部隊之治安警察廳廳長 / 副廳長、水警稽查隊隊長 / 副隊長、消防隊隊長 / 副隊長，澳門貨幣暨匯兌監理處行政委員會主席”改為“保安部隊及保安部門之治安警察局局長 / 副局長、副海關關長 / 助理海關關長、消防局局長 / 副局長，澳門金融管理局行政委員會主席”
14.	“本地區或受其保護人士的利益”改為“澳門特別行政區或受其保護人士的利益”

Classificação das Ocupações Profissionais de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/97/M, de 10 de Novembro:

Número	Adaptação
2.	A expressão «os dados territoriais sobre ocupações profissionais» é alterada para «os dados da Região Administrativa Especial de Macau sobre ocupações profissionais»
3.	A expressão «perspectiva territorial» é alterada para «perspectiva da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «características socio-económicas do Território» é alterada para «características socio-económicas da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «existentes no Território» é alterada para «existentes na Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
7.	A expressão «Vogal do Conselho Consultivo» é alterada para «Membro do Conselho Executivo»
8.	A expressão «gabinetes de secretário-adjunto» é alterada para «Gabinetes dos titulares dos principais cargos»
9.	A expressão «Secretário-Adjunto» é alterada para «Titulares dos principais cargos»
10.	A expressão «Chefe do gabinete do Governador» é alterada para «Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo»
11.	A expressão «Chefe do gabinete de Secretário-Adjunto» é alterada para «Chefes dos Gabinetes dos titulares dos principais cargos»
12.	A expressão «Secretário geral da Assembleia Legislativa» é alterada para «Secretário-Geral dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa»
13.	A expressão «Comandante/Segundo Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Comandante/Segundo-Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Subdirector-geral/Adjunto dos Serviços de Alfândega e Comandante/Segundo Comandante do Corpo de Bombeiros das Forças e Serviços de Segurança, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau»
14.	A expressão «interesses do Território e das pessoas a quem o Território deva protecção» é alterada para «interesses da Região Administrativa Especial de Macau e das pessoas a quem a Região Administrativa Especial de Macau deva protecção»

序號	適應化處理
15.	“代表本地區無行為能力者及缺席人士的利益”改為“代表澳門特別行政區、無行為能力者及缺席人士的利益”
16.	“物業、商業及汽車登記局局長”改為“物業、商業及動產登記局登記官”
17.	“市政技術監督”改為“市政署技術監督”
18.	“民事登記局、商業及汽車登記局”改為“民事登記局、商業及動產登記局”
19.	“外國”改為“外地”
20.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”
21.	中文文本所表述的“副司長”改為“副局長”
22.	中文文本所表述的“民事登記局局長”改為“民事登記局登記官”
23.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
24.	中文文本所表述的“本地區的就業發展”改為“澳門特別行政區的就業發展”
25.	中文文本所表述的“水警稽查隊”及“水警稽查”均改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
26.	中文文本所表述的“治安警察廳”改為“治安警察局”
27.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
28.	中文文本所表述的“郵政局及海港運輸服務”改為“郵政及海港運輸服務”
29.	中文文本所表述的“旅遊司”改為“旅遊局”
30.	葡文文本所表述的“Polícia Marítima e Fiscal”改為“Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”
31.	刪除第一大類及中類11所表述的“、市政廳”
32.	刪除中類11所表述的“及市政廳，”
33.	刪除小類111、基礎組別1110及基礎組別1120中文文本所表述的“及市政”

Número	Adaptação
15.	A expressão «Representar os interesses do Território, dos incapazes e dos ausentes» é alterada para «Representar os interesses da Região Administrativa Especial de Macau, dos incapazes e dos ausentes»
16.	A expressão «Conservador do registo predial, comercial e automóvel» é alterada para «Conservador do Registo Predial e dos Registos Comercial e de Bens Móveis»
17.	A expressão «Fiscal técnico de câmara municipal» é alterada para «Fiscal técnico do Instituto para os Assuntos Municipais»
18.	A expressão «conservatórias do registo civil, comercial e automóvel» é alterada para «Conservatórias do Registo Civil e dos Registos Comercial e de Bens Móveis»
19.	A expressão «em país estrangeiro» é alterada para «no exterior»
20.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»
21.	A expressão «副司長» na versão chinesa é alterada para «副局長»
22.	A expressão «民事登記局局長» na versão chinesa é alterada para «民事登記局登記官»
23.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
24.	A expressão «本地區的就業發展» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區的就業發展»
25.	As expressões «水警稽查隊» e «水警稽查» na versão chinesa são alteradas para «中華人民共和國澳門特別行政區海關»
26.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»
27.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»
28.	A expressão «郵政局及海港運輸服務» na versão chinesa é alterada para «郵政及海港運輸服務»
29.	A expressão «旅遊司» na versão chinesa é alterada para «旅遊局»
30.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» na versão portuguesa é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
31.	É eliminada a expressão «, dos municípios» no Grande Grupo 1 e no Sub-Grande Grupo 11
32.	É eliminada a expressão «e os municípios» no Sub-Grande Grupo 11
33.	É eliminada a expressão «及市政» na versão chinesa do Subgrupo 111, do Grupo Base 1110 e do Grupo Base 1120



序號	適應化處理
34.	刪除小類111中文文本所表述的“和市政議會”
35.	刪除基礎組別1110中文文本所表述的“及市政議會”
36.	刪除基礎組別1110及小類112中文文本所表述的“或市政”
37.	刪除2429.20中文文本所表述的“/立契官”
38.	刪除小類111、基礎組別1110及小類112葡文文本所表述的“ou dos municípios”
39.	刪除小類111及基礎組別1110葡文文本所表述的“e Assembleias Municipais”
40.	刪除基礎組別1120葡文文本所表述的“e Municípios”

## 七十六、十一月二十八日第52/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“司法公庫”改為“終審法院院長辦公室或檢察長辦公室”
2.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
4.	“軍事化人員”改為“保安部隊及保安部門人員”
5.	“司法事務司司長”改為“終審法院院長辦公室主任或檢察長辦公室主任”
6.	第十八條第一款所表述的“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
7.	第十八條第三款所表述的“訓令”改為“規範性文件”
8.	中文文本所表述的“治安警察廳”改為“治安警察局”

## 七十七、十一月二十八日第54/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“司法事務司”改為“法務局”
2.	“總督”改為“行政長官”

Número	Adaptação
34.	É eliminada a expressão «和市政議會» na versão chinesa do Subgrupo 111
35.	É eliminada a expressão «及市政議會» na versão chinesa do Grupo Base 1110
36.	É eliminada a expressão «或市政» na versão chinesa do Grupo Base 1110 e do Subgrupo 112
37.	É eliminada a expressão «/立契官» na versão chinesa de 2429.20
38.	É eliminada a expressão «ou dos municípios» na versão portuguesa do Subgrupo 111, do Grupo Base 1110 e do Subgrupo 112
39.	É eliminada a expressão «e Assembleias Municipais» na versão portuguesa do Subgrupo 111 e do Grupo Base 1110
40.	É eliminada a expressão «e Municípios» na versão portuguesa do Grupo Base 1120

## 76. Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «cofre de justiça» é alterada para «Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância ou Gabinete do Procurador»
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Policia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
4.	A expressão «militarizados» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»
5.	A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância ou o chefe do Gabinete do Procurador»
6.	A expressão «portaria» no n.º 1 do artigo 18.º é alterada para «acto normativo do Chefe do Executivo»
7.	A expressão «portaria» no n.º 3 do artigo 18.º é alterada para «acto normativo»
8.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»

## 77. Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

序號	適應化處理
3.	“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
4.	“司法事務司司長”改為“法務局局長”
5.	“訓令”改為“行政長官以規範性文件訂定”
6.	中文文本所表述的“登記局局長”改為“登記官”

七十八、十二月九日第55/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“澳門地區”改為“澳門特別行政區”
3.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	中文文本所表述的“統計暨普查司”改為“統計暨普查局”

經十二月九日第55/97/M號法令核准的《澳門行業分類第一修訂版》：

序號	適應化處理
5.	“澳門現時、短期及中期性的經濟行業結構情況”改為“澳門特別行政區現時、短期及中期性的經濟行業結構情況”
6.	“澳門本地”改為“澳門特別行政區”
7.	“澳門實際環境”改為“澳門特別行政區實際環境”
8.	“在澳門均享有外交豁免權者”改為“在澳門特別行政區均享有外交豁免權者”
9.	“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
10.	中文文本所表述的“統計暨普查司”改為“統計暨普查局”

Número	Adaptação
3.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director dos Serviços de Assuntos de Justiça»
5.	A expressão «em portaria» é alterada para «pelo Chefe do Executivo através de acto normativo»
6.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»

78. Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»

Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro:

Número	Adaptação
5.	A expressão «estrutura económica em termos de actividade, ajustada, no presente e na perspectiva do curto/médio prazos, à realidade de Macau» é alterada para «estrutura económica em termos de actividade, ajustada, no presente e na perspectiva do curto/médio prazos, à realidade da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «Território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
7.	A expressão «realidade do Território de Macau» é alterada para «realidade da Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «com imunidade diplomática estabelecidas em Macau» é alterada para «com imunidade diplomática estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau»
9.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
10.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»

## 七十九、十二月二十九日第59/97/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
3.	“立法性法規”改為“法規”
4.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
5.	中文文本所表述的“《本地區總預算》”改為“澳門特別行政區財政預算”
6.	“總督辦公室”改為“行政長官辦公室”
7.	“政務司之辦公室”改為“司長辦公室”
8.	中文文本所表述的“政務司”改為“司長”
9.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”
10.	中文文本所表述的“副司長”改為“副局長”
11.	葡文文本所表述的“Secretários-Adjuntos”改為“Secretários”
12.	葡文文本所表述的“Secretário-Adjunto”改為“Secretário”
13.	第十四條第三款葡文文本所表述的“Orçamento Geral do Território”及第十四條第四款葡文文本所表述的“OGT”均改為“Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”
14.	刪除第十四條第三款所表述的“(葡文縮寫為OGT)”

## 八十、一月十九日第3/98/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門郵電司”改為“郵電局”
2.	“澳門”改為“澳門特別行政區”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“總督以訓令”改為“行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示”

## 79. Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «diplomas legislativos» é alterada para «diplomas»
4.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «《本地區總預算》» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區財政預算»
6.	A expressão «Gabinete do Governador» é alterada para «Gabinete do Chefe do Executivo»
7.	A expressão «Gabinete do Secretário-Adjunto» é alterada para «Gabinete do Secretário»
8.	A expressão «政務司» na versão chinesa é alterada para «司長»
9.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»
10.	A expressão «副司長» na versão chinesa é alterada para «副局長»
11.	A expressão «Secretários-Adjuntos» na versão portuguesa é alterada para «Secretários»
12.	A expressão «Secretário-Adjunto» na versão portuguesa é alterada para «Secretário»
13.	As expressões «Orçamento Geral do Território» na versão portuguesa do n.º 3 do artigo 14.º e «OGT» na versão portuguesa do n.º 4 do artigo 14.º são alteradas para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»
14.	É eliminada a expressão «(OGT)» do n.º 3 do artigo 14.º

## 80. Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 9 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»
2.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
6.	中文文本所表述的“新聞司”改為“新聞局”

八十一、一月二十六日第4/98/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“教育暨青年司”改為“教育及青年發展局”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”

八十二、二月二日第5/98/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“訓令”改為“行政命令”
2.	“澳門政府印刷署”改為“印務局”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
5.	“總督辦公室及政務司辦公室”改為“行政長官辦公室及主要官員辦公室”
6.	“衛生司”改為“衛生局”
7.	中文文本所表述的“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
8.	中文文本所表述的“上款所指徽號”、“澳門公共行政徽號”及“澳門公共行政當局之徽號”均改為“澳門特別行政區區徽”
9.	中文文本所表述的“行政暨公職司”改為“行政公職局”
10.	中文文本所表述的“官方語言”改為“正式語文”
11.	中文文本所表述的“治安警察廳”改為“治安警察局”
12.	中文文本所表述的“郵電司”改為“郵電局”
13.	葡文文本所表述的“Macau”、“Território”及“território de Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”

Número	Adaptação
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
6.	A expressão «新聞司» na versão chinesa é alterada para «新聞局»

81. Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção de Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»

82. Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»
2.	A expressão «Imprensa Oficial de Macau» é alterada para «Imprensa Oficial»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos» é alterada para «Gabinetes do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos»
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» é alterada para «Serviços de Saúde»
7.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
8.	As expressões «上款所指徽號», «澳門公共行政徽號» e «澳門公共行政當局之徽號» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區區徽»
9.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»
10.	A expressão «官方語言» na versão chinesa é alterada para «正式語文»
11.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»
12.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»
13.	As expressões «Macau», «Território» e «território de Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
14.	葡文文本所表述的“símbolo referido no número anterior”及“símbolo da Administração Pública de Macau”均改為“emblemata regional da Região Administrativa Especial de Macau”
15.	刪除第一條所表述的“市政廳及”

八十三、三月三十日第10/98/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門民用航空局”改為“民航局”
2.	“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
3.	“澳門商業及汽車登記局”改為“商業及動產登記局”
4.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
5.	中文文本所表述的“登記局局長”改為“登記官”
6.	刪除第二十四條第一款所表述的“及市政廳”

經三月三十日第10/98/M號法令核准的附件一《航空器登記規章》：

序號	適應化處理
7.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
8.	“澳門民用航空局”改為“民航局”
9.	“司法事務司司長”改為“法務局局長”
10.	“治安警察廳”改為“治安警察局”
11.	中文文本所表述的“登記局局長”改為“登記官”
12.	中文文本所表述的“司法警察司”改為“司法警察局”
13.	第二十三條第一款中文文本所表述的“根據具管轄權之法院發出之證實對澳門地區之債務已消滅或不存在之證明而作出”改為“根據稅務執行部門發出之證實對澳門特別行政區之債務已消滅或不存在之證明而作出”

Número	Adaptação
14.	As expressões «símbolo referido no número anterior» e «símbolo da Administração Pública de Macau» na versão portuguesa são alteradas para «emblemata regional da Região Administrativa Especial de Macau»
15.	É eliminada a expressão «municípios e» no artigo 1.º

83. Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Autoridade da Aviação Civil de Macau» é alterada para «Autoridade de Aviação Civil»
2.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo do Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Macau» é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»
6.	É eliminada a expressão «e municípios» no n.º 1 do artigo 24.º

ANEXO I - Regulamento do Registo de Aeronaves, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março:

Número	Adaptação
7.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «Autoridade de Aviação Civil de Macau» é alterada para «Autoridade de Aviação Civil»
9.	A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»
10.	A expressão «Polícia de Segurança Pública» é alterada para «Corpo de Polícia de Segurança Pública»
11.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»
12.	A expressão «司法警察司» na versão chinesa é alterada para «司法警察局»
13.	A expressão «根據具管轄權之法院發出之證實對澳門地區之債務已消滅或不存在之證明而作出» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 23.º é alterada para «根據稅務執行部門發出之證實對澳門特別行政區之債務已消滅或不存在之證明而作出»



序號	適應化處理
14.	第二十三條第一款葡文文本所表述的“a extinção ou não existência da dívida ao território de Macau”改為“com base na certidão passada pelo serviço de execução fiscal que comprove a extinção ou não existência da dívida à Região Administrativa Especial de Macau”

經三月三十日第10/98/M號法令核准的附件二《手續費表》：

序號	適應化處理
15.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

八十四、四月六日第12/98/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門衛生司”改為“衛生局”

八十五、四月二十七日第14/98/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
3.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”
4.	中文文本所表述的“財政司司長”替換為“財政局局長”

八十六、十月十二日第46/98/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”，以及第一條a項所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“訓令”改為“規範性文件”
4.	中文文本所表述的“澳門法律補充課程”改為“澳門特別行政區法律補充課程”
5.	葡文文本所表述的“curso complementar de direito de Macau”改為“curso complementar de direito da Região Administrativa Especial de Macau”
6.	葡文文本所表述的“cursos complementares de direito de Macau”改為“cursos complementares de direito da Região Administrativa Especial de Macau”

Número	Adaptação
14.	A expressão «a extinção ou não existência da dívida ao território de Macau» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 23.º é alterada para «com base na certidão passada pelo serviço de execução fiscal que comprove a extinção ou não existência da dívida à Região Administrativa Especial de Macau»

**ANEXO II - Tabela de emolumentos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março:**

Número	Adaptação
15.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

**84. Decreto-Lei n.º 12/98/M, de 6 de Abril:**

Número	Adaptação
1.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»

**85. Decreto-Lei n.º 14/98/M, de 27 de Abril:**

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
3.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»
4.	A expressão «財政司司長» na versão chinesa é alterada para «財政局局長»

**86. Decreto-Lei n.º 46/98/M, de 12 de Outubro:**

Número	Adaptação
1.	As expressões «Território», bem como «Macau» na alínea a) do artigo 1.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo»
4.	A expressão «澳門法律補充課程» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區法律補充課程»
5.	A expressão «curso complementar de direito de Macau» na versão portuguesa é alterada para «curso complementar de direito da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «cursos complementares de direito de Macau» na versão portuguesa é alterada para «cursos complementares de direito da Região Administrativa Especial de Macau»

## 八十七、十月二十六日第47/98/M號法令：

## 87. Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro:

序號	適應化處理
1.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
2.	“澳門文化司署”改為“文化局”
3.	“澳門體育總署”改為“體育局”
4.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
5.	“總督”改為“行政長官”
6.	“商業及汽車登記局”改為“商業及動產登記局”
7.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
8.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
9.	“訓令”改為“規範性文件”
10.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
11.	中文文本所表述的“治安警察廳”改為“治安警察局”
12.	中文文本所表述的“博彩監察暨協調司”改為“博彩監察協調局”
13.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
14.	中文文本所表述的“旅遊司”改為“旅遊局”
15.	中文文本所表述的“消防隊隊長”改為“消防局局長”
16.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
17.	第十二條第一款b項、第二十條第一款及第五十條第四款a項中文文本所表述的“市政廳”，以及第十二條第三款中文文本所表述的“在進行活動之地區屬有權限之市政廳”，均改為“市政署”
18.	第四十條c項中文文本所表述的“非發出准照實體而在進行活動之地區屬有權限之市政廳”改為“非發出准照實體的市政署”
19.	葡文文本所表述的“Município”、“Município territorialmente competente”及“Municípios”均改為“ <i>Instituto para os Assuntos Municipais</i> ”

Número	Adaptação
1.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
2.	A expressão « <i>Instituto Cultural de Macau</i> » é alterada para « <i>Instituto Cultural</i> »
3.	A expressão « <i>Instituto dos Desportos de Macau</i> » é alterada para « <i>Instituto do Desporto</i> »
4.	A expressão « <i>Território</i> » é alterada para « <i>Região Administrativa Especial de Macau</i> »
5.	A expressão « <i>Governador</i> » é alterada para « <i>Chefe do Executivo</i> »
6.	A expressão « <i>Conservatória do Registo Comercial e Automóvel</i> » é alterada para « <i>Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis</i> »
7.	A expressão « <i>Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes</i> » é alterada para « <i>Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana</i> »
8.	A expressão « <i>Serviços de Saúde de Macau</i> » é alterada para « <i>Serviços de Saúde</i> »
9.	A expressão « <i>portaria</i> » é alterada para « <i>acto normativo</i> »
10.	A expressão « <i>財政司</i> » na versão chinesa é alterada para « <i>財政局</i> »
11.	A expressão « <i>治安警察廳</i> » na versão chinesa é alterada para « <i>治安警察局</i> »
12.	A expressão « <i>博彩監察暨協調司</i> » na versão chinesa é alterada para « <i>博彩監察協調局</i> »
13.	A expressão « <i>消防隊</i> » na versão chinesa é alterada para « <i>消防局</i> »
14.	A expressão « <i>旅遊司</i> » na versão chinesa é alterada para « <i>旅遊局</i> »
15.	A expressão « <i>消防隊隊長</i> » na versão chinesa é alterada para « <i>消防局局長</i> »
16.	A expressão « <i>澳門幣</i> » na versão chinesa é alterada para « <i>澳門元</i> »
17.	A expressão « <i>市政廳</i> » na versão chinesa da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º e a expressão « <i>在進行活動之地區屬有權限之市政廳</i> » na versão chinesa do n.º 3 do artigo 12.º são alteradas para « <i>市政署</i> »
18.	A expressão « <i>非發出准照實體而在進行活動之地區屬有權限之市政廳</i> » na versão chinesa da alínea c) do artigo 40.º é alterada para « <i>非發出准照實體的市政署</i> »
19.	As expressões « <i>Município</i> », « <i>Município territorialmente competente</i> » e « <i>Municípios</i> » na versão portuguesa são alteradas para « <i>Instituto para os Assuntos Municipais</i> »

## 八十八、十一月三日第49/98/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“各市政廳按各自管轄之市之範圍”及“各市政廳”均改為“市政署”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
4.	“海關”及“水警稽查隊”均改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
5.	“澳門港務局”改為“海事及水務局”
6.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
7.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
8.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
9.	刪除第五條所表述的“尤其遵守載於市政規章及市政條例之規定，”

## 八十九、二月八日第6/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“澳門退休基金會”改為“退休基金會”
3.	“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
4.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
5.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
6.	中文文本所表述的“行政暨公職司”改為“行政公職局”
7.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
8.	中文文本所表述的“該署”改為“該局”
9.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”

## 88. Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «câmaras municipais, conforme a área do respectivo município» e «câmaras municipais» são alteradas para «Instituto para os Assuntos Municipais»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «portaria» é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»
4.	As expressões «Serviços de Alfândega» e «Polícia Marítima e Fiscal» são alteradas para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
5.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
6.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
7.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
9.	É eliminada a expressão «designadamente as constantes em regulamentos e posturas municipais,» no artigo 5.º

## 89. Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Fundo de Pensões de Macau» é alterada para «Fundo de Pensões»
3.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»
4.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
6.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
8.	A expressão «該署» na versão chinesa é alterada para «該局»
9.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»

## 九十、二月十九日第7/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
3.	“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	“澳門衛生司”改為“衛生局”

## 九十一、三月二十二日第11/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”及“澳門地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“DSE”改為“DSEDT”
3.	“經濟司司長”改為“經濟及科技發展局局長”
4.	“總督”改為“行政長官”
5.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
6.	“商業及汽車登記局”改為“商業及動產登記局”
7.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
8.	“勞工暨就業司”改為“勞工事務局”
9.	“澳門市政廳及海島市市政廳”改為“市政署”
10.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
11.	“澳門政府”改為“澳門特別行政區政府”
12.	中文文本所表述的“經濟司”改為“經濟及科技發展局”
13.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”
14.	中文文本所表述的“工商業發展基金會”改為“工商業發展基金”

## 90. Decreto-Lei n.º 7/99/M, de 19 de Fevereiro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»

## 91. Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDT»
3.	A expressão «director da DSE» é alterada para «director da DSEDT»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «Conservatória do Registo Comercial e Automóvel» é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»
7.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
8.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»
9.	A expressão «Leal Senado e Câmara Municipal das Ilhas» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
10.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
11.	A expressão «Governo de Macau» é alterada para «Governo de Região Administrativa Especial de Macau»
12.	A expressão «經濟司» na versão chinesa é alterada para «經濟及科技發展局»
13.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»
14.	A expressão «工商業發展基金會» na versão chinesa é alterada para «工商業發展基金»

序號	適應化處理
15.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
16.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
17.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Economia”改為“Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico”

## 九十二、三月二十二日第12/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“CPM”改為“DSAMA”
2.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
3.	“澳門港務局局長”改為“海事及水務局局長”
4.	“普通管轄法院”改為“行政法院”
5.	“負責澳門對外關係之國家”改為“中華人民共和國”
6.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
7.	第六條、第十二條、第二十條第一款及第八十一條所表述的“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
8.	第二十條第二款所表述的“訓令”改為“規範性文件”
9.	中文文本所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局”
10.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
11.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”

## 九十三、三月二十九日第14/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“CPM”改為“DSAMA”
2.	“澳門港務局局長”改為“海事及水務局局長”
3.	“澳門港務局手續費總表”改為“《海事及水務局收費總表》”
4.	中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
5.	中文文本所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局”

Número	Adaptação
15.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
16.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»
17.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»

## 92. Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março:

Número	Adaptação
1.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»
2.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «director da CPM» é alterada para «director da DSAMA»
4.	A expressão «Tribunal de Competência Genérica» é alterada para «Tribunal Administrativo»
5.	A expressão «Estado responsável pelas relações externas de Macau» é alterada para «República Popular da China»
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
7.	A expressão «portaria» nos artigos 6.º, 12.º, n.º 1 do artigo 20.º e artigo 81.º é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»
8.	A expressão «portaria» no n.º 2 do artigo 20.º é alterada para «acto normativo»
9.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
11.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»

## 93. Decreto-Lei n.º 14/99/M, de 29 de Março:

Número	Adaptação
1.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»
2.	A expressão «director da CPM» é alterada para «director da DSAMA»
3.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da CPM» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»
4.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
5.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»



序號	適應化處理
6.	中文文本所表述的“官方語言”改為“正式語文”
7.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
8.	葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”
9.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”

九十四、五月三十一日第22/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門衛生司司長”改為“衛生局局長”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“澳門《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	中文文本所表述的“澳門衛生司”改為“衛生局”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
6.	葡文文本所表述的“Serviços de Saúde de Macau”及“SSM”均改為“Serviços de Saúde”
7.	刪除第二條所表述的“(葡文縮寫為SSM)”

經五月三十一日第22/99/M號法令核准的《設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位規章》：

序號	適應化處理
8.	“澳門衛生司司長”改為“衛生局局長”
9.	“澳門《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
10.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
11.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
12.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”

九十五、六月二十八日第25/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“外國”改為“外地”

Número	Adaptação
6.	A expressão «官方語言» na versão chinesa é alterada para «正式語文»
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
8.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
9.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»

94. Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio:

Número	Adaptação
1.	A expressão «director dos SSM» é alterada para «director dos Serviços de Saúde»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «澳門衛生司» na versão chinesa é alterada para «衛生局»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
6.	As expressões «Serviços de Saúde de Macau» e «SSM» na versão portuguesa são alteradas para «Serviços de Saúde»
7.	É eliminada a expressão «, abreviadamente designados por SSM» no artigo 2.º

Regulamento das unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio:

Número	Adaptação
8.	A expressão «director dos SSM» é alterada para «director dos Serviços de Saúde»
9.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
10.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
11.	A expressão «SSM» é alterada para «Serviços de Saúde»
12.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»

95. Decreto-Lei n.º 25/99/M, de 28 de Junho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «estrangeira» é alterada para «do exterior»

序號	適應化處理
2.	“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨滙兌監理署”改為“澳門金融管理局”
4.	中文文本所表述的“該署”改為“該局”
5.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
6.	中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
7.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”
8.	葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”
9.	刪除第十二條a項所表述的“、地方自治團體”
10.	刪除第三條第一款中文文本所表述的“總督”
11.	刪除第三條第一款葡文文本所表述的“do Governador a conceder”

## 九十六、七月十二日第31/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“澳門社會工作司”改為“社會工作局”
4.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
5.	“澳門衛生司司長”改為“衛生局局長”
6.	“總督制定獨立規章”改為“專有法規”
7.	“由總督以法規規範，該法規自本法規開始生效起六十日內公布”改為“由專有法規訂定”

## 九十七、七月十九日第33/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
2.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «澳門貨幣暨滙兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
4.	A expressão «該署» na versão chinesa é alterada para «該局»
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
6.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
7.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
8.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
9.	É eliminada a expressão «, autarquias locais» na alínea a) do artigo 12.º
10.	É eliminada a expressão «總督» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 3.º
11.	É eliminada a expressão «do Governador a conceder» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 3.º

## 96. Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Instituto de Acção Social de Macau» é alterada para «Instituto de Acção Social»
4.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
5.	A expressão «director dos Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «director dos Serviços de Saúde»
6.	A expressão «regulamentação autónoma do Governador» é alterada para «diploma próprio»
7.	A expressão «é regulada por diploma do Governador, a publicar no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma» é alterada para «é objecto de diploma próprio»

## 97. Decreto-Lei n.º 33/99/M, de 19 de Julho:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“澳門社會工作司”改為“社會工作局”
4.	“澳門衛生司”改為“衛生局”

九十八、八月三日第39/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督以訓令”改為“行政長官以規範性文件”

經八月三日第39/99/M號法令核准的《民法典》

序號	適應化處理
2.	“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“總督以訓令”改為“行政長官以行政命令”
4.	“有權限之登記局”及“有權限之民事登記局”均改為“民事登記局”
5.	“代表澳門之領事當局”改為“中華人民共和國之領事當局”
6.	中文文本所表述的“澳門”、“澳門地區”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
7.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
8.	中文文本所表述的“民事登記局局長”改為“民事登記局登記官”
9.	葡文文本所表述的“Macau”及“território de Macau”，以及第一千九百九十二條葡文文本所表述的“Território”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”

九十九、八月三日第40/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Instituto de Acção Social de Macau» é alterada para «Instituto de Acção Social»
4.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»

98. Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador por meio de portaria» é alterada para «Chefe do Executivo através de acto normativo»

Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto

Número	Adaptação
2.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «Chefe do Executivo através de ordem executiva»
4.	As expressões «conservatória competente para o registo» e «conservatória do registo civil competente» são alteradas para «Conservatória do Registo Civil»
5.	A expressão «autoridade consular que represente Macau» é alterada para «autoridade consular da República Popular da China»
6.	As expressões «澳門», «澳門地區» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
8.	A expressão «民事登記局局長» na versão chinesa é alterada para «民事登記局登記官»
9.	As expressões «Macau» e «território de Macau» na versão portuguesa, bem como «Território» na versão portuguesa do artigo 1992.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»

99. Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 經八月三日第40/99/M號法令核准的《商法典》

## Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto

序號	適應化處理
2.	“本地區”，以及第十九條、第六十二條第三款、第七十二條、第八十三條標題及第一款、第八十五條第三款b項、第一千零二十一條i項及j項、第一千零六十六條第三款、第一千二百四十條第一款及第二款所表述的“澳門”均改為“澳門特別行政區”
3.	“總督之訓令”改為“規範性文件”
4.	“總督”改為“行政長官”
5.	“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
6.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
7.	第十三條第三款葡文文本所表述的“portaria”改為“despacho”

## 一百、九月二十七日第50/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區總預算”改為“澳門特別行政區財政預算”
2.	“總督”改為“行政長官”
3.	“審計法院”改為“審計署”
4.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
5.	“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
6.	中文文本所表述的“澳門郵電司”改為“郵電局”
7.	中文文本所表述的“該司”改為“該局”
8.	中文文本所表述的“儲金局”改為“郵政儲金局”
9.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
10.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
11.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações”
12.	刪除第四條第三款所表述的“(葡文縮寫為OGT)”

Número	Adaptação
2.	A expressão «Território» e a expressão «Macau» no artigo 19.º, n.º 3 do artigo 62.º, artigo 72.º, epígrafe e n.º 1 do artigo 83.º, alínea b) do n.º 3 do artigo 85.º, alíneas i) e j) do artigo 1021.º, n.º 3 do artigo 1066.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 1240.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «acto normativo»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
7.	A expressão «portaria» na versão portuguesa do n.º 3 do artigo 13.º é alterada para «despacho»

## 100. Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Orçamento Geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
3.	A expressão «Tribunal de Contas» é alterada para «Comissariado da Auditoria»
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»
6.	A expressão «澳門郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»
7.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»
8.	A expressão «儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»
9.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
10.	A expressão «澳門幣» referida na versão chinesa é alterada para «澳門元»
11.	A expressão «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»
12.	É eliminada a expressão «, abreviadamente designado por OGT» no n.º 3 do artigo 4.º

## 一百零一、九月二十七日第51/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”及“澳門地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
3.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	“澳門行政法院”改為“行政法院”
5.	中文文本所表述的“海關”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
6.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
7.	中文文本所表述的“治安警察廳”改為“治安警察局”
8.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
9.	葡文文本所表述的“Serviços de Alfândega”改為“Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”

## 一百零二、十月四日第52/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
2.	“軍事化人員”改為“保安部隊及保安部門人員”
3.	中文文本所表述的“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
4.	中文文本所表述的“治安警察廳”改為“治安警察局”
5.	葡文文本所表述的“Território”及“Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”

## 一百零三、十月八日第55/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門法院”改為“澳門特別行政區法院”
2.	“總督”改為“行政長官”

## 101. Decreto-Lei n.º 51/99/M, de 27 de Setembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Tribunal Administrativo de Macau» é alterada para «Tribunal Administrativo»
5.	A expressão «海關» na versão chinesa é alterada para «中華人民共和國澳門特別行政區海關»
6.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
7.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
9.	A expressão «Serviços de Alfândega» na versão portuguesa é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»

## 102. Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
2.	A expressão «militarizados» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»
3.	As expressões «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
4.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»
5.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»

## 103. Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «tribunais de Macau» é alterada para «tribunais da Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»



序號	適應化處理
3.	“司法事務司”改為“終審法院院長辦公室”
4.	第五條第七款a項所表述的“司法委員會”改為“法官委員會”
5.	第五條第七款b項所表述的“司法委員會”改為“檢察官委員會”
6.	第五條第七款d項所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”

## 經十月八日第55/99/M號法令核准的《民事訴訟法典》

序號	適應化處理
7.	“本地區政府庫房之負責實體”改為“澳門特別行政區庫房之負責實體”
8.	“本地區機密”改為“國家秘密”
9.	“總督”改為“行政長官”
10.	“公鈔局”改為“澳門特別行政區庫房”
11.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
12.	“司法、登記暨公證公庫”改為“終審法院院長辦公室”
13.	中文文本所表述的“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
14.	中文文本所表述的“登記局局長”改為“登記官”
15.	中文文本所表述的“有關市政廳大樓”、“有關之市政廳大樓”、“財產所在地之市政廳大樓”、“失蹤人在澳門之最後居所之有關市政廳大樓”及“其居所之有關市政廳大樓”均改為“市政署大樓”
16.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
17.	中文文本所表述的“總督辦公室”改為“行政長官辦公室”
18.	第二十一條第一款、第三十四條第二款、第三百二十八條第四款、第四百五十二條、第六百六十一條第二款、第六百六十八條、第八百五十六條第三款、第九百二十條第四款及第一千零八十一條第二款中文文本所表述的“第一審法院”改為“作為第一審級之法院”

Número	Adaptação
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância»
4.	A expressão «Conselho Judiciário» na alínea a) do n.º 7 do artigo 5.º é alterada para «Conselho dos Magistrados Judiciais»
5.	A expressão «Conselho Judiciário» na alínea b) do n.º 7 do artigo 5.º é alterada para «Conselho dos Magistrados do Ministério Público»
6.	A expressão «Macau» na alínea d) do n.º 7 do artigo 5.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

## Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro

Número	Adaptação
7.	A expressão «entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território» é alterada para «entidade responsável pelo cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «segredo do Território» é alterada para «segredo de Estado»
9.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
10.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
11.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
12.	A expressão «Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado» é alterada para «Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância»
13.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
14.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»
15.	As expressões «有關市政廳大樓», «有關之市政廳大樓», «財產所在地之市政廳大樓», «失蹤人在澳門之最後居所之有關市政廳大樓» e «其居所之有關市政廳大樓» na versão chinesa são alteradas para «市政署大樓»
16.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
17.	A expressão «總督辦公室» na versão chinesa é alterada para «行政長官辦公室»
18.	A expressão «第一審法院» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 34.º, n.º 4 do artigo 328.º, artigo 452.º, n.º 2 do artigo 661.º, artigo 668.º, n.º 3 do artigo 856.º, n.º 4 do artigo 920.º e n.º 2 do artigo 1081.º é alterada para «作為第一審級之法院»

序號	適應化處理
19.	第三十四條第三款及第四款、第七十四條第一款d項、以及第五款、第二百五十條第三款中文文本所表述的“初級法院”改為“第一審法院”
20.	第三百九十五條第四款中文文本所表述的“第一審法院辦事處”改為“作為第一審級之法院之辦事處”
21.	葡文文本所表述的“Macau”及“Território”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
22.	葡文文本所表述的“sede do respectivo município”、“sede do município em que os bens se encontrem”、“sede do município da última residência que o ausente teve em Macau”、“sede do município da residência do requerido”及“sede do município da última residência que este teve em Macau”均改為“edifício do Instituto para os Assuntos Municipais”
23.	第二十一條第二款、第二十二條、第二十三條第三款、第二十四條、以及第六百二十九條第一款及第五款葡文文本所表述的“tribunal de primeira instância”、第一百五十六條第二款及第六百條葡文文本所表述的“tribunais de primeira instância”、以及第二卷第一編第二章第一節第二分節標題葡文文本所表述的“primeira instância”均改為“Tribunal Judicial de Base”
24.	第四百五十二條葡文文本所表述的“tribunais de primeira instância”、第六百六十一條第二款及第六百六十八條及第一千零八十一條第二款葡文文本所表述的“tribunal de primeira instância”、以及第八百五十六條第三款、第九百二十條第四款葡文文本所表述的“primeira instância”均改為“tribunal que julgou em primeira instância”
25.	刪除第二十四條所表述的“具管轄權之”
26.	刪除第五十九條所表述的“市政廳”

一百零四、經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》：

序號	適應化處理
1.	“澳門”改為“澳門特別行政區”
2.	“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“總督”改為“行政長官”
4.	“政務司”改為“司長”

Número	Adaptação
19.	A expressão «初級法院» na versão chinesa dos n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º, alínea d) do n.º 1, n.º 5 do artigo 74.º e n.º 3 do artigo 250.º é alterada para «第一審法院»
20.	A expressão «第一審法院辦事處» na versão chinesa do n.º 4 do artigo 395.º é alterada para «作為第一審級之法院之辦事處»
21.	As expressões «Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
22.	As expressões «sede do respectivo município», «sede do município em que os bens se encontrem», «sede do município da última residência que o ausente teve em Macau», «sede do município da residência do requerido» e «sede do município da última residência que este teve em Macau» na versão portuguesa são alteradas para «edifício do Instituto para os Assuntos Municipais»
23.	A expressão «tribunal de primeira instância» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 21.º, artigo 22.º, n.º 3 do artigo 23.º, artigo 24.º e n.ºs 1 e 5 do artigo 629.º, a expressão «tribunais de primeira instância» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 156.º e artigo 600.º, e a expressão «primeira instância» na versão portuguesa da epígrafe da subsecção II da secção I do capítulo II do título I do Livro II são alteradas para «Tribunal Judicial de Base»
24.	A expressão «tribunais de primeira instância» na versão portuguesa do artigo 452.º, a expressão «tribunal de primeira instância» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 661.º e artigo 668.º e n.º 2 do artigo 1081.º e a expressão «primeira instância» na versão portuguesa dos n.ºs 3 do artigo 856.º, n.º 4 do artigo 920.º são alteradas para «tribunal que julgou em primeira instância»
25.	É eliminada a expressão «que for competente» no artigo 24.º
26.	É eliminada a expressão «os municípios» no artigo 59.º

**104. Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:**

Número	Adaptação
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
4.	A expressão «Secretários-Adjuntos» é alterada para «Secretários»

序號	適應化處理
5.	第七十五條所表述的“如利害關係人居住在外地或身處外地”改為“如利害關係人居住或身處澳門特別行政區以外地方”
6.	中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
7.	中文文本所表述的“澳門社會工作司”改為“行政當局負責社會工作事宜的主管機關”
8.	中文文本所表述的“財政司”改為“財政局”
9.	第二條第一款、第六十七條第三款及第七十二條第二款葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”
10.	刪除第三十七條第二款所表述的“、助理”
11.	刪除第三十九條第二款所表述的“；如屬市政機關，尚應將之張貼於常貼告示處”
12.	刪除第五十五條第三款所表述的“以及該區域之市政機關”

## 一百零五、十月十八日第60/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“總督”改為“行政長官”
2.	“土地工務運輸司”改為“土地工務局”
3.	“DSSOPT”改為“DSSCU”
4.	“土地工務運輸司司長”改為“土地工務局局長”
5.	“澳門物業登記局局長”改為“物業登記局登記官”
6.	“澳門市政廳”改為“市政署”
7.	中文文本所表述的“地圖繪製暨地籍司司長”改為“地圖繪製暨地籍局局長”

## 一百零六、十月二十五日第63/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
5.	A expressão «Se os interessados residirem ou se encontrarem fora do Território» no artigo 75.º é alterada para «Se os interessados residirem ou se encontrarem fora da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
7.	A expressão «澳門社會工作司» na versão chinesa é alterada para «行政當局負責社會工作事宜的主管機關»
8.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»
9.	A expressão «Território» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 3 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 72.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
10.	É eliminada a expressão «, adjunto» no n.º 2 do artigo 37.º
11.	É eliminada a expressão «, e, tratando-se de órgãos municipais, devem ser também afixados nos lugares do estilo» no n.º 2 do artigo 39.º
12.	É eliminada a expressão «e os órgãos municipais da respectiva área» no n.º 3 do artigo 55.º

## 105. Decreto-Lei n.º 60/99/M, de 18 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
3.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»
4.	A expressão «director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «director dos Serviços de Solos e Construção Urbana»
5.	A expressão «conservador do Registo Predial de Macau» é alterada para «conservador do Registo Predial»
6.	A expressão «Leal Senado» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
7.	A expressão «地圖繪製暨地籍司司長» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局局長»

## 106. Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
2.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
3.	刪除第十二條第六款所表述的“，但不影響該編之規定經作出必要配合後，可按第一款至第四款之規定立即適用於為對合憲性及合法性進行具體監察而向高等法院提起之上訴”

經十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》：

序號	適應化處理
4.	“負責本地區外交事務之國家”改為“中華人民共和國”
5.	“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
6.	“市政機構”改為“市政署”
7.	“本地區政府庫房之負責實體”改為“澳門特別行政區庫房之負責實體”
8.	“總督”改為“行政長官”
9.	中文文本所表述的“登記局局長”改為“登記官”
10.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
11.	中文文本所表述的“儲金局”改為“郵政儲金局”
12.	第六條第一款c項、n項及o項中文文本所表述的“初級法院”改為“第一審法院”
13.	第十三條1項葡文文本所表述的“tribunais de primeira instância”改為“Tribunal Judicial de Base”

一百零七、十一月八日第74/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“市政辦事處”改為“市政署”
2.	第一條第二款所表述的“所公布之訓令”改為“由行政長官所制定的規範性文件”
3.	第七十七條第二款所表述的“訓令”改為“行政命令”
4.	第九十四條第四款所表述的“該標準在訓令所定期間內有效”改為“該標準在該規範性文件所定期間內有效”

Número	Adaptação
2.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
3.	É eliminada a expressão «Sem prejuízo da sua aplicação imediata, nos termos dos n.ºs 1 a 4 e com as necessárias adaptações, aos recursos para fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade interpostos para o Tribunal Superior de Justiça,» no n.º 6 do artigo 12.º

**Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro:**

Número	Adaptação
4.	A expressão «Estado responsável pelas relações externas do Território» é alterada para «República Popular da China»
5.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «municípios» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
7.	A expressão «entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território» é alterada para «entidade responsável pelo cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
8.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
9.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
11.	A expressão «儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»
12.	A expressão «初級法院» na versão chinesa das alíneas c), n) e o) do n.º 1 do artigo 6.º é alterada para «第一審法院»
13.	A expressão «tribunais de primeira instância» na versão portuguesa da alínea l) do artigo 13.º é alterada para «Tribunal Judicial de Base»

**107. Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro:**

Número	Adaptação
1.	A expressão «secretaria municipal» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»
2.	A expressão «publicação de portaria» no n.º 2 do artigo 1.º é alterada para «acto normativo elaborado pelo Chefe do Executivo»
3.	A expressão «portaria» no n.º 2 do artigo 77.º é alterada para «ordem executiva»
4.	A expressão «para vigorar por um período nela fixado» no n.º 4 do artigo 94.º é alterada para «para vigorar por um período nele fixado»



序號	適應化處理
5.	中文文本所表述的“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
6.	中文文本所表述的“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
7.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
8.	中文文本所表述的“具本地區儲金局職能之銀行機構”、“具本地區儲金局職能之銀行”及“具儲金局職能之銀行”均改為“澳門特別行政區公庫的代理銀行”
9.	中文文本所表述的“市政執行委員會主席”、“工程所在區域之市政執行委員會主席”及“工程所在區域之市政執行委員會之主席”均改為“市政署市政管理委員會主席”
10.	第九十四條第四款及第二百二十四條中文文本所表述的“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
11.	葡文文本所表述的“Território”及“Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
12.	葡文文本所表述的“Boletim Oficial”及“Boletim Oficial de Macau”均改為“Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau”
13.	葡文文本所表述的“instituição bancária que exerça funções de Caixa do Território”改為“banco agente da Caixa do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau”
14.	葡文文本所表述的“presidentes das câmaras municipais”、“presidente da câmara municipal da área em que os trabalhos foram executados”、“presidente da câmara municipal em cuja área se situam”及“presidente da câmara municipal”均改為“presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais”
15.	第九十四條第四款葡文文本所表述的“portaria”改為“Chefe do Executivo por acto normativo”
16.	第二百二十四條葡文文本所表述的“através de portaria”改為“pelo Chefe do Executivo por acto normativo”
17.	刪除第一條第一款所表述的“包括由市政廳”

一百零八、十一月十五日第79/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”改為“澳門特別行政區”
2.	“CPM”改為“DSAMA”

Número	Adaptação
5.	As expressões «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
6.	A expressão «《澳門政府公報》» na versão chinesa é alterada para «《澳門特別行政區公報》»
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
8.	As expressões «具本地區儲金局職能之銀行機構», «具本地區儲金局職能之銀行» e «具儲金局職能之銀行» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區公庫的代理銀行»
9.	As expressões «市政執行委員會主席», «工程所在區域之市政執行委員會主席» e «工程所在區域之市政執行委員會之主席» na versão chinesa são alteradas para «市政署市政管理委員會主席»
10.	A expressão «訓令» na versão chinesa do n.º 4 do artigo 94.º e artigo 224.º é alterada para «行政長官以規範性文件»
11.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
12.	As expressões «Boletim Oficial» e «Boletim Oficial de Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
13.	A expressão «instituição bancária que exerça funções de Caixa do Território» na versão portuguesa é alterada para «banco agente da Caixa do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau»
14.	As expressões «presidentes das câmaras municipais», «presidente da câmara municipal da área em que os trabalhos foram executados», «presidente da câmara municipal em cuja área se situam» e «presidente da câmara municipal» na versão portuguesa são alteradas para «presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais»
15.	A expressão «portaria» na versão portuguesa do n.º 4 do artigo 94.º é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»
16.	A expressão «através de portaria» na versão portuguesa do artigo 224.º é alterada para «pelo Chefe do Executivo por acto normativo»
17.	É eliminada a expressão «, incluindo os Municípios» no n.º 1 do artigo 1.º

108. Decreto-Lei n.º 79/99/M, de 15 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»



序號	適應化處理
3.	中文文本所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局”
4.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”

一百零九、經十一月十五日第82/99/M號法令核准的《遊艇航行規章》：

序號	適應化處理
1.	“CPM”改為“DSAMA”
2.	“澳門體育總署”改為“體育局”
3.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
4.	“均是訓令的標的”改為“均由行政長官以規範性文件訂定”
5.	“外國港口”改為“外地港口”
6.	“澳門港務局的手續費總表”改為“《海事及水務局收費總表》”
7.	中文文本所表述的“澳門港務局”，以及附件II第1.5點b項、第1.6點、第1.7點、第1.9點、第3.4點中文文本所表述的“港務局”均改為“海事及水務局”
8.	中文文本所表述的“港務局局長”改為“海事及水務局局長”
9.	中文文本所表述的“負責澳門對外關係的國家”及“負責澳門對外關係國家”均改為“中華人民共和國”
10.	中文文本所表述的“澳門地區”改為“澳門特別行政區”
11.	中文文本所表述的“在澳門無登記的遊艇”改為“在澳門特別行政區無登記的遊艇”
12.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
13.	中文文本所表述的“居民身份證”改為“澳門特別行政區居民身份證”
14.	第十條第一款、第二十七條第四款、第四十二條第一款及第三款、第四十三條第五款、第五十七條、第五十八條，以及附件II第1.1點及第1.6點中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
15.	第十五條第二款c項、第三十六條、第四十一條標題、第四十三條第一款及第六款、附件二第2點、附件II之附錄、附件IV，以及附件VI中文文本所表述的“澳門”改為“澳門特別行政區”

Número	Adaptação
3.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»
4.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»

109. Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/99/M, de 15 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»
2.	A expressão «Instituto dos Desportos de Macau» é alterada para «Instituto do Desporto»
3.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
4.	A expressão «são objecto de portaria» é alterada para «são definidas pelo Chefe do Executivo por acto normativo»
5.	A expressão «porto estrangeiro» é alterada para «porto no exterior»
6.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da CPM» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»
7.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa e a expressão «港務局» na versão chinesa da alínea b) do ponto 1.5, pontos 1.6, 1.7, 1.9 e 3.4 do Anexo II são alteradas para «海事及水務局»
8.	A expressão «港務局局長» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局局長»
9.	As expressões «負責澳門對外關係的國家» e «負責澳門對外關係國家» na versão chinesa são alteradas para «中華人民共和國»
10.	A expressão «澳門地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
11.	A expressão «在澳門無登記的遊艇» na versão chinesa é alterada para «在澳門特別行政區無登記的遊艇»
12.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
13.	A expressão «居民身份證» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區居民身份證»
14.	A expressão «本地區» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 10.º, n.º 4 do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º, n.º 5 do artigo 43.º, artigos 57.º e 58.º, bem como pontos 1.1 e 1.6 do Anexo II é alterada para «澳門特別行政區»
15.	A expressão «澳門» na versão chinesa da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, artigo 36.º, epígrafe do artigo 41.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 43.º, ponto 2 do Anexo II, apêndice ao Anexo II, Anexos IV e VI é alterada para «澳門特別行政區»

序號	適應化處理
16.	第十八條第二款a項中文文本所表述的“進出本地區的任何港口”改為“進出任何港口”
17.	第三十六條中文文本所表述的“外國”改為“外地”
18.	第四十一條第二款中文文本所表述的“港務局”改為“海事當局”
19.	第四十三條第六款中文文本所表述的“外國遊艇”改為“在澳門特別行政區無登記的遊艇”
20.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”
21.	葡文文本所表述的“director da CPM”改為“director da DSAMA”
22.	葡文文本所表述的“Estado responsável pelas relações externas de Macau”改為“República Popular da China”
23.	葡文文本所表述的“Território”及“território de Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
24.	葡文文本所表述的“Embarcações de recreio não registadas em Macau”改為“Embarcações de recreio não registadas na Região Administrativa Especial de Macau”
25.	葡文文本所表述的“estrangeiras”改為“do exterior”
26.	葡文文本所表述的“entidades competentes de países estrangeiros”改為“entidades competentes do exterior”
27.	葡文文本所表述的“ER não registadas em Macau”改為“ER não registadas na Região Administrativa Especial de Macau”
28.	第十五條第二款c項、第四十一條標題、第四十二條第二款、第四十三條標題及第六款、附件II第2點、附件IV及附件VI葡文文本所表述的“Macau”改為“Região Administrativa Especial de Macau”
29.	刪除附件III所表述的“認別證”
30.	刪除第四十三條第二款中文文本所表述的“外國”

一百一十、十一月二十二日第86/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“社會重返基金”改為“懲教基金”
2.	“總督”改為“行政長官”

Número	Adaptação
16.	A expressão «進出本地區的任何港口» na versão chinesa da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º é alterada para «進出任何港口»
17.	A expressão «外國» na versão chinesa do artigo 36.º é alterada para «外地»
18.	A expressão «港務局» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 41.º é alterada para «海事當局»
19.	A expressão «外國遊艇» na versão chinesa do n.º 6 do artigo 43.º é alterada para «在澳門特別行政區無登記的遊艇»
20.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
21.	A expressão «director da CPM» na versão portuguesa é alterada para «director da DSAMA»
22.	A expressão «Estado responsável pelas relações externas de Macau» na versão portuguesa é alterada para «República Popular da China»
23.	As expressões «Território» e «território de Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
24.	A expressão «Embarcações de recreio não registadas em Macau» na versão portuguesa é alterada para «Embarcações de recreio não registadas na Região Administrativa Especial de Macau»
25.	A expressão «estrangeiras» na versão portuguesa é alterada para «do exterior»
26.	A expressão «entidades competentes de países estrangeiros» na versão portuguesa é alterada para «entidades competentes do exterior»
27.	A expressão «ER não registadas em Macau» na versão portuguesa é alterada para «ER não registadas na Região Administrativa Especial de Macau»
28.	A expressão «Macau» na versão portuguesa da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, epígrafe do artigo 41.º, n.º 2 do artigo 42.º, epígrafe e n.º 6 do artigo 43.º, ponto 2 do Anexo II, Anexos IV e VI é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
29.	É eliminada a expressão «B.I.» no Anexo III
30.	É eliminada a expressão «外國» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 43.º

110. Decreto-Lei n.º 86/99/M, de 22 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Fundo de Reinserção Social» é alterada para «Fundo Correccional»
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

## 一百一十一、十一月二十九日第88/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門郵電司”改為“郵電局”
2.	“本地區”及“澳門地區”均改為“澳門特別行政區”
3.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	第六條及第十九條第二款所表述的“訓令”改為“行政長官批示”
5.	第三十九條第二款所表述的“訓令”改為“行政命令”

## 一百一十二、十一月二十九日第91/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
2.	“CPM”改為“DSAMA”
3.	“澳門港務局局長”改為“海事及水務局局長”
4.	“澳門港務局之手續費總表”改為“《海事及水務局收費總表》”
5.	中文文本所表述的“澳門港務局”及“港務局”均改為“海事及水務局”
6.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
7.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”及“Capitania dos Portos”均改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”

## 一百一十三、十一月二十九日第92/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
2.	“CPM”改為“DSAMA”
3.	“水警稽查隊”改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
4.	“澳門港務局《收費總表》”改為“《海事及水務局收費總表》”

## 111. Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»
2.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «portaria» no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 19.º é alterada para «despacho do Chefe do Executivo»
5.	A expressão «portaria» no n.º 2 do artigo 39.º é alterada para «ordem executiva»

## 112. Decreto-Lei n.º 91/99/M, de 29 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»
3.	A expressão «director da CPM» é alterada para «director da DSAMA»
4.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da CPM» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»
5.	As expressões «澳門港務局» e «港務局» na versão chinesa são alteradas para «海事及水務局»
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
7.	As expressões «Capitania dos Portos de Macau» e «Capitania dos Portos» na versão portuguesa são alteradas para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»

## 113. Decreto-Lei n.º 92/99/M, de 29 de Novembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»
3.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»
4.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da CPM» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»

序號	適應化處理
5.	中文文本所表述的“澳門港務局”改為“海事及水務局”
6.	中文文本所表述的“消防隊”改為“消防局”
7.	葡文文本所表述的“Capitania dos Portos de Macau”改為“Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”

一百一十四、十二月十三日第97/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
2.	“經濟司”改為“經濟及科技發展局”
3.	“DSE”改為“DSEDT”
4.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”

經十二月十三日第97/99/M號法令核准的《工業產權法律制度》：

序號	適應化處理
5.	“澳門居民身分證”改為“澳門特別行政區居民身分證”
6.	“司法事務司”改為“法務局”
7.	“DSE”改為“DSEDT”
8.	“普通管轄法院”改為“初級法院”
9.	“科學技術暨革新委員會”改為“科技委員會”
10.	“澳門衛生司或澳門保安部隊事務司”改為“衛生局或澳門保安部隊事務局”
11.	“葡萄牙”改為“中華人民共和國”
12.	“澳門行政法院”改為“行政法院”
13.	第七十八條a項所表述的“訓令”改為“規範性文件”
14.	第一百八十六條所表述的“以訓令”改為“由行政長官以規範性文件”

Número	Adaptação
5.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»
6.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»
7.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»

114. Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
3.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDT»
4.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»

Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
5.	A expressão «Bilhete de Identidade de Residente de Macau» é alterada para «bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau»
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»
7.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDT»
8.	A expressão «Tribunal de Competência Genérica» é alterada para «Tribunal Judicial de Base»
9.	A expressão «Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação» é alterada para «Conselho de Ciência e Tecnologia»
10.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau ou da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde ou da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau»
11.	A expressão «portuguesas» é alterada para «da República Popular da China»
12.	A expressão «Tribunal Administrativo de Macau» é alterada para «Tribunal Administrativo»
13.	A expressão «portaria» na alínea a) do artigo 78.º é alterada para «acto normativo»
14.	A expressão «portaria» no artigo 186.º é alterada para «acto normativo do Chefe do Executivo»



序號	適應化處理
15.	第二百零七條第一款c項所表述的“外國”改為“澳門特別行政區以外的任何地方”
16.	中文文本所表述的“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
17.	中文文本所表述的“總督”改為“行政長官”
18.	中文文本所表述的“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
19.	中文文本所表述的“經濟司司長”改為“經濟及科技發展局局長”
20.	中文文本所表述的“司長”改為“局長”
21.	中文文本所表述的“經濟司”改為“經濟及科技發展局”
22.	中文文本所表述的“本地區或其他國家或地區”及“本地區、其他國家或地區”均改為“澳門特別行政區或外地”
23.	中文文本所表述的“海關”及“水警稽查隊”均改為“中華人民共和國澳門特別行政區海關”
24.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
25.	葡文文本所表述的“Macau”及“Território”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
26.	葡文文本所表述的“Governador”改為“Chefe do Executivo”
27.	葡文文本所表述的“ <i>Boletim Oficial</i> ”及“ <i>Boletim Oficial da RAEM</i> ”均改為“ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ”
28.	葡文文本所表述的“director dos Serviços de Economia”改為“director da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico”
29.	葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Economia”改為“Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico”
30.	葡文文本所表述的“pelo Território ou por outros países ou territórios”改為“pela Região Administrativa Especial de Macau ou pelo exterior”
31.	葡文文本所表述的“do Território ou de outros países ou territórios”改為“da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior”
32.	葡文文本所表述的“Serviços de Alfândega”改為“Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”

Número	Adaptação
15.	A expressão «estrangeira» na alínea c) do n.º 1 do artigo 207.º é alterada para «de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»
16.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
17.	A expressão «總督» na versão chinesa é alterada para «行政長官»
18.	A expressão «《政府公報》» na versão chinesa é alterada para «《澳門特別行政區公報》»
19.	A expressão «經濟司司長» na versão chinesa é alterada para «經濟及科技發展局局長»
20.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»
21.	A expressão «經濟司» na versão chinesa é alterada para «經濟及科技發展局»
22.	As expressões «本地區或其他國家或地區» e «本地區、其他國家或地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區或外地»
23.	As expressões «海關» e «水警稽查隊» na versão chinesa são alteradas para «中華人民共和國澳門特別行政區海關»
24.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
25.	As expressões «Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
26.	A expressão «Governador» na versão portuguesa é alterada para «Chefe do Executivo»
27.	As expressões « <i>Boletim Oficial</i> » e « <i>Boletim Oficial da RAEM</i> » na versão portuguesa são alteradas para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »
28.	A expressão «director dos Serviços de Economia» na versão portuguesa é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
29.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»
30.	A expressão «pelo Território ou por outros países ou territórios» na versão portuguesa é alterada para «pela Região Administrativa Especial de Macau ou pelo exterior»
31.	A expressão «do Território ou de outros países ou territórios» na versão portuguesa é alterada para «da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior»
32.	A expressão «Serviços de Alfândega» na versão portuguesa é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»



序號	適應化處理
33.	葡文文本所表述的“Polícia Marítima e Fiscal”改為“SA”
34.	刪除第二百零七條第一款e項所表述的“市或”

一百一十五、十二月十三日第100/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“司法事務司”改為“終審法院院長辦公室”
2.	“澳門衛生司”改為“衛生局”
3.	中文文本所表述的“本地區”改為“澳門特別行政區”
4.	中文文本所表述的“司法警察司”改為“司法警察局”
5.	葡文文本所表述的“Território”改為“Região Administrativa Especial de Macau”

一百一十六、十二月十三日第101/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門”改為“澳門特別行政區”
2.	“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“法律翻譯辦公室”改為“法務局”
4.	“總督”改為“行政長官”

一百一十七、十二月十三日第104/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門港務局”改為“海事及水務局”
2.	“訓令”改為“行政命令”
3.	中文文本所表述的“澳門貨幣暨匯兌監理署”改為“澳門金融管理局”
4.	中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”
5.	中文文本所表述的“該署”改為“該局”
6.	葡文文本所表述的“Autoridade Monetária e Cambial de Macau”改為“Autoridade Monetária de Macau”

Número	Adaptação
33.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» na versão portuguesa é alterada para «SA»
34.	É eliminada a expressão «municípios ou» na alínea e) do n.º 1 do artigo 207.º

115. Decreto-Lei n.º 100/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância»
2.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»
3.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»
4.	A expressão «司法警察司» na versão chinesa é alterada para «司法警察局»
5.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»

116. Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «Gabinete para a Tradução Jurídica» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»

117. Decreto-Lei n.º 104/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»
2.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»
3.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»
5.	A expressão «該署» na versão chinesa é alterada para «該局»
6.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»

## 一百一十八、十二月十三日第108/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“澳門地區”、“本地區”，以及第五條第二款、第六條第二款b項、第七條第一款、第八條第二款c項、第九條、第十條及第十二條第三款所表述的“澳門”均改為“澳門特別行政區”
2.	“《澳門政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
3.	“外國人”改為“非澳門特別行政區居民”
4.	“澳門總督”改為“行政長官”
5.	第一條第四款所表述的“以訓令”改為“由行政長官以規範性文件”
6.	第十一條b項所表述的“訓令”改為“規範性文件”

## 一百一十九、十二月十三日第109/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	“訓令”改為“行政長官以規範性文件”
2.	“公庫”改為“澳門特別行政區庫房”
3.	中文文本所表述的“澳門地區”、“本地區”及“澳門”均改為“澳門特別行政區”
4.	中文文本所表述的“登記局局長”改為“登記官”
5.	葡文文本所表述的“território de Macau”、“Território”及“Macau”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”

一百二十、經十二月十三日第110/99/M號法令核准的《行政訴訟法典》：

序號	適應化處理
1.	“澳門政府印刷署”改為“印務局”
2.	“反貪污暨反行政違法性高級專員”改為“廉政專員”
3.	“《政府公報》”改為“《澳門特別行政區公報》”
4.	“總預算”改為“澳門特別行政區財政預算”

## 118. Decreto-Lei n.º 108/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	As expressões «território de Macau», «Território» e «Macau» no n.º 2 do artigo 5.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, artigo 9.º, artigo 10.º e n.º 3 do artigo 12.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»
2.	A expressão «Boletim Oficial de Macau» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	A expressão «estrangeiros» é alterada para «não residentes da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Governador de Macau» é alterada para «Chefe do Executivo»
5.	A expressão «portaria» no n.º 4 do artigo 1.º é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»
6.	A expressão «portaria» na alínea b) do artigo 11.º é alterada para «acto normativo»

## 119. Decreto-Lei n.º 109/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «portaria» é alterada para «Chefe Executivo por acto normativo»
2.	A expressão «fazenda pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»
3.	As expressões «澳門地區», «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
4.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»
5.	As expressões «território de Macau», «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»

120. Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «Imprensa Oficial de Macau» é alterada para «Imprensa Oficial»
2.	A expressão «Alto-Comissário Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa» é alterada para «Comissário contra a Corrupção»
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»
4.	A expressão «Orçamento Geral» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»

序號	適應化處理
5.	“司法委員會”改為“法官委員會”
6.	“總督”改為“行政長官”
7.	中文文本所表述的“澳門”及“本地區”均改為“澳門特別行政區”
8.	葡文文本所表述的“Macau”，以及第一百七十九條第五款葡文文本所表述的“Território”均改為“Região Administrativa Especial de Macau”
9.	刪除第三十六條第一款所表述的“以及市政機構”
10.	刪除第三十六條第二款所表述的“市政機關及其”

一百二十一、十二月十三日第111/99/M號法令：

序號	適應化處理
1.	中文文本所表述的“衛生司司長”改為“衛生局局長”

附件三  
(第二十條所指者)

一、八月一日第5/94/M號法律：

序號	修改表述
1.	“九月十日第11/90/M號法律”改為“第10/2000號法律《澳門特別行政區廉政公署》”

二、六月三日第2/96/M號法律：

序號	修改表述
1.	第十七條第三款、第十八條第一款、第十九條第二款及第二十條第一款中文文本所表述的“罰款”改為“罰金”

三、七月十五日第6/96/M號法律：

序號	修改表述
1.	“九月二十八日第72/92/M號法令”改為“第11/2020號法律《民防法律制度》”

四、八月十九日第23/96/M號法律：

序號	修改表述
1.	“民法典第七百三十五條第二款及第七百四十七條第一款a項”改為“《民法典》第七百三十條第二款及第七百三十九條a項”

Número	Adaptação
5.	A expressão «Conselho Judiciário» é alterada para «Conselho dos Magistrados Judiciais»
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»
7.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»
8.	A expressão «Macau» na versão portuguesa, bem como «Território» na versão portuguesa do n.º 5 do artigo 179.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»
9.	É eliminada a expressão «e os municípios» no n.º 1 do artigo 36.º
10.	É eliminada a expressão «órgãos dos municípios e seus» no n.º 2 do artigo 36.º

121. Decreto-Lei n.º 111/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Adaptação
1.	A expressão «衛生司司長» na versão chinesa é alterada para «衛生局局長»

ANEXO III

(a que se refere o artigo 20.º)

1. Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro» é alterada para «Lei n.º 10/2000 (Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau)»

2. Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «罰款» na versão chinesa do n.º 3 do artigo 17.º, n.º 1 do artigo 18.º, n.º 2 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 20.º é alterada para «罰金»

3. Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro» é alterada para «Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil)»

4. Lei n.º 23/96/M, de 19 de Agosto:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «do n.º 2 do artigo 735.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 747.º, ambos do Código Civil» é alterada para «do n.º 2 do artigo 730.º e da alínea a) do artigo 739.º, ambos do Código Civil»

序號	修改表述
2.	中文文本所表述的“罰金”改為“罰款”

五、八月十七日第6/98/M號法律：

序號	修改表述
1.	“「行政程序法典」第六十九條”改為“《行政程序法典》第七十二條”

六、八月九日第2/99/M號法律：

序號	修改表述
1.	“政治社團按上條規定作出登記前”改為“政治社團按第十五條第一款規定作出登記前”

七、十二月十七日第6/99/M號法律：

序號	修改表述
1.	“民法典第一千三百二十八條第三款”改為“第14/2017號法律《分層建築物共同部分的管理法律制度》第二條第二款”
2.	“「都市建築總章程」第五十一條第三款”改為“第14/2021號法律《都市建築法律制度》第三十六條第四款”
3.	“都市建築總章程”改為“第14/2021號法律及有關補充法規”
4.	“民法典第一千三百四十條第一款”改為“第14/2017號法律第二十條第一款”

八、一月三十一日第8/94/M號法令：

序號	修改表述
1.	中文文本所表述的“上款規定”改為“上項規定”

九、四月十一日第18/94/M號法令：

序號	修改表述
1.	“十二月三十日第50/80/M號法令第六十一條至第六十九條”改為“第7/2003號法律《對外貿易法》第二十六條、第四十七條、第四十九條至第五十三條”

Número	Alteração de expressão
2.	A expressão «罰金» na versão chinesa é alterada para «罰款»

5. Lei n.º 6/98/M, de 17 de Agosto:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo» é alterada para «artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo»

6. Lei n.º 2/99/M, de 9 de Agosto:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Antes de se proceder à inscrição da associação política nos termos do artigo precedente» é alterada para «Antes de se proceder à inscrição da associação política nos termos do n.º 1 do artigo 15.º»

7. Lei n.º 6/99/M, de 17 de Dezembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «n.º 3 do artigo 1328.º do Código Civil» é alterada para «n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio)»
2.	A expressão «n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento Geral da Construção Urbana» é alterada para «n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana)»
3.	A expressão «Regulamento Geral da Construção Urbana» é alterada para «Lei n.º 14/2021 e respectivos diplomas complementares»
4.	A expressão «n.º 1 do artigo 1340.º do Código Civil» é alterada para «n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 14/2017»

8. Decreto-Lei n.º 8/94/M, de 31 de Janeiro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «上款規定» na versão chinesa é alterada para «上項規定»

9. Decreto-Lei n.º 18/94/M, de 11 de Abril:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «artigos 61.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro» é alterada para «artigos 26.º, 47.º, 49.º a 53.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)»

## 十、六月二十日第31/94/M號法令：

序號	修改表述
1.	“十一月二十八日第53/97/M號法令第二十八條”改為“第7/2004號法律《司法輔助人員通則》第二十三條第二款及第19/2000號行政法規《終審法院院長辦公室組織和運作》第十四條第五款至第七款”

## 十一、七月十八日第39/94/M號法令：

序號	修改表述
1.	“七月十八日第38/94/M號法令第二條、第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條及第十四條”改為“七月十八日第38/94/M號法令第十一條”

## 十二、九月五日第48/94/M號法令：

序號	修改表述
1.	“九月十八日第60/89/M號法令核准之《勞工稽查章程》”改為“九月十八日第60/89/M號法令核准的《勞動監察章程》及第26/2008號行政法規《勞動監察工作的運作規則》”

## 十三、九月十二日第49/94/M號法令：

序號	修改表述
1.	“七月十九日第36/93/M號法令”改為“第7/2002號法律《規範澳門特別行政區車輛的一般原則》”

## 十四、一月三十日第5/95/M號法令：

序號	修改表述
1.	“本通則第一條第二款其他 a項、b項及c項之規定”改為“本通則第一-A條第一款c項、d項及e項之規定”
2.	“本行政法規”改為“第24/2024號行政法規《修改一月三十日第5/95/M號法令》”
3.	“《澳門保安部隊軍事化人員通則》第五十三條、第3/2003號法律《海關關員職程、職位及報酬制度》第五條及第六條、以及第4/2003號行政法規《修改海關關員編制和訂定海關關員職程內各職級的職位及職能》第二條”改為“第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第二十六條”

## 10. Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro» é alterada para «no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7/2004 (Estatuto dos Funcionários de Justiça) e nos n.ºs 5 a 7 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2000 (Organização e Funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância)»

## 11. Decreto-Lei n.º 39/94/M, de 18 de Julho:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «artigos 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho»

## 12. Decreto-Lei n.º 48/94/M, de 5 de Setembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «no Regulamento da Inspeção de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro» é alterada para «no Regulamento da inspeção do trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro, e no Regulamento Administrativo n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das ações inspetivas do trabalho)»

## 13. Decreto-Lei n.º 49/94/M, de 12 de Setembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho» é alterada para «Lei n.º 7/2002 (Princípios gerais relativos aos veículos da Região Administrativa Especial de Macau)»

## 14. Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do presente Estatuto» é alterada para «nos termos das alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1-A.º do presente Estatuto»
2.	A expressão «presente regulamento administrativo» é alterada para «Regulamento Administrativo n.º 24/2024 (Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro)»
3.	A expressão “artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/2003 (Regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário) e do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2003 (Alteração do quadro de pessoal alfandegário e definição dos cargos e funções das categorias das carreiras do pessoal alfandegário)” é alterada para “artigo 26.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança)”



## 十五、七月十七日第32/95/M號法令：

序號	修改表述
1.	“澳門教育制度之法律”改為“第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》”
2.	“澳門教育制度之法律第十一條”改為“第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第十條第一款”

## 十六、八月十四日第40/95/M號法令：

序號	修改表述
1.	“及由十月十八日第58/93/M號法令核准之社會保障一般制度”改為“、第4/2010號法律《社會保障制度》及第10/2015號法律《勞動債權保障制度》”
2.	“《民法典》第二百零二十條”改為“《民法典》第一千八百六十二條”
3.	“第六十九條第二款所指規章第十六條”改為“第26/2008號行政法規第十二條”
4.	“上指規章”改為“《勞動監察章程》”
5.	中文文本所表述的“《勞工稽查章程》”改為“《勞動監察章程》”

## 十七、十月十六日第54/95/M號法令：

序號	修改表述
1.	“七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》（葡文縮寫為RJSF）之第二十四條至第二十六條”改為“第13/2023號法律《金融體系法律制度》第三十二條至第三十五條”
2.	“《金融體系法律制度》（RJSF）之第四十條至第五十二條”改為“第13/2023號法律第四十九條至第六十一條”
3.	“《金融體系法律制度》（RJSF）之第七十四條至第七十七條之規定，但第七十五條第二款所指之季度試算表除外”改為“第13/2023號法律第八十四條至第八十七條之規定，但第八十五條第二款所指之季度試算表除外”
4.	“《金融體系法律制度》（RJSF）之第五十三條至第五十七條”改為“第13/2023號法律第六十二條至第六十六條”

## 十八、經十一月十四日第58/95/M號法令核准的《刑法典》：

序號	修改表述
1.	“第九十一條第二款、第三款、第四款及第五款之規定，相應適用之”改為“第九十一條第二款至第四款之規定，相應適用之”

## 15. Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Lei do Sistema Educativo de Macau» é alterada para «Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)»
2.	A expressão «artigo 11.º da Lei do Sistema Educativo de Macau» é alterada para «n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)»

## 16. Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «e no regime geral de segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro» é alterada para «, na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) e na Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais)»
2.	A expressão «artigo 2020.º do Código Civil» é alterada para «artigo 1862.º do Código Civil»
3.	A expressão «artigo 16.º do regulamento referido no n.º 2 do artigo 69.º» é alterada para «artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008»
4.	A expressão «mesmo regulamento» é alterada para «Regulamento da Inspeção do Trabalho»
5.	A expressão «《勞工稽查章程》» na versão chinesa é alterada para «《勞動監察章程》»

## 17. Decreto-Lei n.º 54/95/M, de 16 de Outubro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «artigos 24.º a 26.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, adiante designado por RJSF» é alterada para «artigos 32.º a 35.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro)»
2.	A expressão «artigos 40.º a 52.º do RJSF» é alterada para «artigos 49.º a 61.º da Lei n.º 13/2023»
3.	A expressão «o disposto nos artigos 74.º a 77.º do RJSF, com exceção do n.º 2 do artigo 75.º no que se refere a balancetes trimestrais» é alterada para «o disposto nos artigos 84.º a 87.º da Lei n.º 13/2023, com exceção do n.º 2 do artigo 85.º no que se refere a balancetes trimestrais»
4.	A expressão «artigos 53.º a 57.º do RJSF» é alterada para «artigos 62.º a 66.º da Lei n.º 13/2023»

## 18. Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «sendo correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 91.º» é alterada para «sendo correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 91.º»

## 十九、十二月四日第62/95/M號法令：

序號	修改表述
1.	“一九八七年九月十六日《關於消耗臭氧層之物質之蒙特利爾議定書》（由八月三十日第20/88號命令通過以待批准，且公布於一九九二年六月一日第二十二期《澳門政府公報》）及有關修正案”改為“一九八七年九月十六日《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書》及有關修正案”

二十、經三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門貨幣暨匯兌監理署通則》：

序號	修改表述
1.	“《稅務執行法典》”改為“適用的稅務法例”

## 二十一、五月二十七日第25/96/M號法令：

序號	修改表述
1.	“十月十八日第58/93/M號法令”改為“第4/2010號法律《社會保障制度》”

二十二、經八月二十六日第47/96/M號法令核准的《地工技術規章》：

序號	修改表述
1.	“《結構安全及荷載規章》”改為“經九月十六日第56/96/M號法令核准的《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》”
2.	“防火安全條例第五條”改為“經第39/2022號行政法規核准的《樓宇及場地防火安全技術規章》第十一條”

二十三、經九月十六日第56/96/M號法令核准的《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》：

序號	修改表述
1.	“《城市屋宇總規章》”改為“第14/2021號法律《都市建築法律制度》及第38/2022號行政法規《都市建築法律制度施行細則》”
2.	“《防火安全規章》”改為“經第39/2022號行政法規核准的《樓宇及場地防火安全技術規章》”

## 19. Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono, de 16 de Setembro de 1987, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 20/88, de 30 de Agosto, e publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 22, de 1 de Junho de 1992, bem como as respectivas Emendas» é alterada para «o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, de 16 de Setembro de 1987, bem como as respectivas Emendas»

20. Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Código das Execuções Fiscais» é alterada para «legislação fiscal aplicável»

## 21. Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro» é alterada para «Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social)»

22. Regulamento de Fundações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/96/M, de 26 de Agosto:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Regulamento de Segurança e Acções» é alterada para «Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro»
2.	A expressão «o artigo 5.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios» é alterada para «o artigo 11.º do Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»

23. Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Regulamento Geral de Edificações Urbanas» é alterada para «Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana)»
2.	A expressão «Regulamento de Segurança contra Incêndios» é alterada para «Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»

二十四、經十月七日第60/96/M號法令核准的《鋼筋混凝土及預應力混凝土結構規章》：

序號	修改表述
1.	“《防火安全規章》”改為“經第39/2022號行政法規核准的《樓宇及場地防火安全技術規章》”

二十五、二月三日第4/97/M號法令：

序號	修改表述
1.	“《澳門港務局一般手續費表》”改為“《海事及水務局收費總表》”

二十六、六月三十日第26/97/M號法令：

序號	修改表述
1.	“八月二十九日第11/91/M號法律”改為“第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》”

二十七、經八月十一日第32/97/M號法令核准的《擋土結構與土方工程規章》：

序號	修改表述
1.	“《結構安全及荷載規章》”改為“《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》”

二十八、九月八日第36/97/M號法令：

序號	修改表述
1.	“《公共行政當局工作人員通則》”改為“《澳門公共行政工作人員通則》”

二十九、十月二十日第43/97/M號法令：

序號	修改表述
1.	“七月十八日第35/94/M號法令所核准之《行政程序法典》第六十七條及第六十八條”改為“《行政程序法典》第七十條及第七十一條”
2.	“七月十八日第35/94/M號法令所核准之《行政程序法典》第四十四條及續後條文”改為“《行政程序法典》第四十六條及續後條文”

24. Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/96/M, de 7 de Outubro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «“Regulamento de Segurança contra Incêndios”» é alterada para «Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»

25. Decreto-Lei n.º 4/97/M, de 3 de Fevereiro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos de Macau» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»

26. Decreto-Lei n.º 26/97/M, de 30 de Junho:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto» é alterada para «Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)»

27. Regulamento de estruturas de suporte e obras de terra, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/97/M, de 11 de Agosto:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Regulamento de Segurança e Acções» é alterada para «Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes»

28. Decreto-Lei n.º 36/97/M, de 8 de Setembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública» é alterada para «Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau»

29. Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «artigos 67.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigos 70.º e 71.º do Código do Procedimento Administrativo»
2.	A expressão «artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo»

## 三十、十月二十七日第44/97/M號法令：

序號	修改表述
1.	“《手續費總表》”改為“《海事及水務局收費總表》”
2.	中文文本所表述的“《國際海上人命救助公約》”改為“《國際海上人命安全公約》”
3.	中文文本所表述的“適用於無線電業務之《收費暨罰款總表》”改為“《無線電服務牌照費及罰款總表》”

## 三十一、十一月十日第46/97/M號法令：

序號	修改表述
1.	“七月十八日第38/94/M號法令第二條、第七條、第八條、第九條、第十條及第十一條”改為“七月十八日第38/94/M號法令第十一條”

## 三十二、十二月二十三日第58/97/M號法令：

序號	修改表述
1.	“《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第八款”改為“《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第七款”

## 三十三、一月二十六日第4/98/M號法令：

序號	修改表述
1.	“七月一日第33/96/M號法令及七月十七日第32/95/M號法令”改為“第29/2020號行政法規《特殊教育制度》及七月十七日第32/95/M號法令”

## 三十四、二月二日第5/98/M號法令：

序號	修改表述
1.	“五月九日第23/94/M號法令第十七條第一款b項”改為“第24/2011號行政法規《行政公職局的組織及運作》第三十條第一款(四)項”

## 三十五、三月三十日第10/98/M號法令：

序號	修改表述
1.	“八月七日第227/95/M號訓令核准之《澳門空中航行規章》”改為“第43/2021號行政命令核准的《澳門空中航行規章》”

## 30. Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»
2.	A expressão «《國際海上人命救助公約》» na versão chinesa é alterada para «《國際海上人命安全公約》»
3.	A expressão «適用於無線電業務之《收費暨罰款總表》» na versão chinesa é alterada para «《無線電服務牌照費及罰款總表》»

## 31. Decreto-Lei n.º 46/97/M, de 10 de Novembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «artigos 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho»

## 32. Decreto-Lei n.º 58/97/M, de 23 de Dezembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «n.º 8 do artigo 271.º do ETAPM» é alterada para «n.º 7 do artigo 271.º do ETAPM»

## 33. Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «nos Decreto-Lei n.ºs 33/96/M, de 1 de Julho, e 32/95/M, de 17 de Julho» é alterada para «no Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial) e no Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho»

## 34. Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio» é alterada para «alínea 4) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2011 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública)»

## 35. Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto» é alterada para «Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021»



經三月三十日第10/98/M號法令核准的附件一《航空器登記規章》：

序號	修改表述
1.	“《物業登記法典》第二百二十一條”改為“《物業登記法典》第一百零六條”

三十六、十月二十六日第47/98/M號法令：

序號	修改表述
1.	“十二月十八日第66/95/M號法令第四章第二節”改為“第7/2003號法律《對外貿易法》第三章第二節第一分節及第四分節”

三十七、二月十九日第7/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“七月十八日第35/94/M號法令核准之《行政程序法典》”改為“《行政程序法典》”

三十八、三月二十二日第11/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“六月九日第24/95/M號法令核准之《消防安全規章》”改為“第39/2022號行政法規核准的《樓宇及場地防火安全技術規章》”
2.	“十二月十八日第66/95/M號法令第四十四條”改為“第7/2003號法律《對外貿易法》第四十三條至第四十六條”
3.	“經七月十八日第35/94/M號法令核准之《澳門行政程序法典》第七十二條”改為“《行政程序法典》第七十五條”

三十九、三月二十九日第14/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	中文文本所表述的“《國際海上人命救助公約》”改為“《國際海上人命安全公約》”

四十、經五月三十一日第22/99/M號法令核准的《設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位規章》：

序號	修改表述
1.	“六月九日第24/95/M號法令”改為“經第39/2022號行政法規核准的《樓宇及場地防火安全技術規章》”

**ANEXO I - Regulamento do Registo de Aeronaves, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março:**

Número	Alteração de expressão
2.	A expressão «artigo 221.º do Código de Registo Predial» é alterada para «artigo 106.º do Código do Registo Predial»

**36. Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro:**

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «secção II do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro» é alterada para «subsecções I e IV da secção II do capítulo III da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)»

**37. Decreto-Lei n.º 7/99/M, de 19 de Fevereiro:**

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «Código do Procedimento Administrativo»

**38. Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março:**

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho» é alterada para «Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»
2.	A expressão «artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro» é alterada para «artigos 43.º a 46.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)»
3.	A expressão «artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo»

**39. Decreto-Lei n.º 14/99/M, de 29 de Março:**

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «《國際海上人命救助公約》» na versão chinesa é alterada para «《國際海上人命安全公約》»

**40. Regulamento das unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio:**

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho» é alterada para «Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»



序號	修改表述
2.	“六月九日第24/95/M號法令第三十九條”改為“《樓宇及場地防火安全技術規章》第三百二十四條至第三百三十九條”
3.	“六月九日第24/95/M號法令第三十二條及第三十三條”改為“《樓宇及場地防火安全技術規章》第二百八十六條至第二百九十七條”

四十一、七月十九日第33/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“《澳門教育制度綱要法》”改為“第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》”

四十二、八月三日第39/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“七月五日第6/80/M號法律第四十五條第一款”改為“第10/2013號法律《土地法》第八十七條第一款”

經八月三日第39/99/M號法令核准的《民法典》

序號	修改表述
2.	“第一千三百三十二條第三款a項及b項”改為“第14/2017號法律《分層建築物共同部分的管理法律制度》第七條第二款(一)項及(二)項”
3.	“第一千零二十二條a項及d項”改為“第一千零二十二條第一款a項及d項”
4.	“第一千三百六十七條e項”改為“第14/2017號法律第五十六條第二款(五)項”
5.	“第一千三百三十四條”改為“第14/2017號法律第十四條”
6.	中文文本所表述的“內國法”改為“域內法”
7.	中文文本所表述的“復代理權”改為“複代理權”
8.	中文文本所表述的“輔助人”改為“幫助人”
9.	中文文本所表述的“直至關係終止後一年”改為“直至關係終止後兩年”
10.	中文文本所表述的“最低金額之十分之一”改為“最低金額之五分之一”
11.	中文文本所表述的“十倍”改為“五倍”

Número	Alteração de expressão
2.	A expressão «artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho» é alterada para «artigos 324.º a 339.º do Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos»
3.	A expressão «artigos 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho» é alterada para «artigos 286.º a 297.º do Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos»

41. Decreto-Lei n.º 33/99/M, de 19 de Julho:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Lei de Bases do Sistema Educativo de Macau» é alterada para «Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)»

42. Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho» é alterada para «n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras)»

Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto

Número	Alteração de expressão
2.	A expressão «alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1332.º» é alterada para «alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio)»
3.	A expressão «alíneas a) e d) do artigo 1022.º» é alterada para «alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 1022.º»
4.	A expressão «alínea e) do artigo 1367.º» é alterada para «alínea 5) do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 14/2017»
5.	A expressão «artigo 1334.º» é alterada para «artigo 14.º da Lei n.º 14/2017»
6.	A expressão «內國法» na versão chinesa é alterada para «域內法»
7.	A expressão «復代理權» na versão chinesa é alterada para «複代理權»
8.	A expressão «輔助人» na versão chinesa é alterada para «幫助人»
9.	A expressão «直至關係終止後一年» na versão chinesa é alterada para «直至關係終止後兩年»
10.	A expressão «最低金額之十分之一» na versão chinesa é alterada para «最低金額之五分之一»
11.	A expressão «十倍» na versão chinesa é alterada para «五倍»

序號	修改表述
12.	中文文本所表述的“即已”改為“即使已”
13.	中文文本所表述的“可撤銷之行為作出之日”改為“可爭議之行為作出之日”
14.	中文文本所表述的“及其計算對第三人供給信用”改為“及為其對第三人供給信用”
15.	中文文本所表述的“物保”改為“物之擔保”
16.	中文文本所表述的“房地產稅之”改為“房屋稅之”
17.	中文文本所表述的“物業轉移稅或繼承及贈與稅”、“轉移稅”及“物業轉移稅以及繼承及贈與稅”均改為“印花稅”
18.	中文文本所表述的“一時抗辯”改為“延訴抗辯”
19.	中文文本所表述的“計算而作出”及“之計算而作出”均改為“作出”
20.	中文文本所表述的“任人或受任人”改為“委任人或受任人”
21.	中文文本所表述的“任人成為”改為“委任人成為”
22.	中文文本所表述的“全部或一部”改為“全部或部分”
23.	中文文本所表述的“通道地役權”改為“通行地役權”
24.	中文文本所表述的“第一千五百五十條b項”改為“第一千五百五十條b項”
25.	中文文本所表述的“將留份”改為“特留份”
26.	葡文文本所表述的“ <i>sis</i> a ou imposto sobre as sucessões e doações”、“ <i>impostos de transmissão</i> ”及“ <i>sis</i> a e pelo imposto sobre as sucessões e doações”均改為“imposto do selo”

## 四十三、八月三日第40/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“超過《商法典》第三百五十九條第三款所定金額之公司資本或超過該法典第三百五十八條第一款所定人數之股東”改為“超過《商法典》第三百五十八條第一款所定人數之股東”
2.	中文文本所表述的“《統一匯票本票法》”改為“《統一匯票和本票法》”
3.	中文文本所表述的“《統一支票法》”改為“《支票統一法》”
4.	中文文本所表述的“商業登記局”改為“商業登記中”

Número	Alteração de expressão
12.	A expressão «即已» na versão chinesa é alterada para «即使已»
13.	A expressão «可撤銷之行為作出之日» na versão chinesa é alterada para «可爭議之行為作出之日»
14.	A expressão «及其計算對第三人供給信用» na versão chinesa é alterada para «及為其對第三人供給信用»
15.	A expressão «物保» na versão chinesa é alterada para «物之擔保»
16.	A expressão «房地產稅之» na versão chinesa é alterada para «房屋稅之»
17.	As expressões «物業轉移稅或繼承及贈與稅», «轉移稅» e «物業轉移稅以及繼承及贈與稅» na versão chinesa são alteradas para «印花稅»
18.	A expressão «一時抗辯» na versão chinesa é alterada para «延訴抗辯»
19.	As expressões «計算而作出» e «之計算而作出» na versão chinesa são alteradas para «作出»
20.	A expressão «任人或受任人» na versão chinesa é alterada para «委任人或受任人»
21.	A expressão «任人成為» na versão chinesa é alterada para «委任人成為»
22.	A expressão «全部或一部» na versão chinesa é alterada para «全部或部分»
23.	A expressão «通道地役權» na versão chinesa é alterada para «通行地役權»
24.	A expressão «第一千五百五十條b項» na versão chinesa é alterada para «第一千五百五十條b項»
25.	A expressão «將留份» na versão chinesa é alterada para «特留份»
26.	As expressões « <i>sis</i> a ou imposto sobre as sucessões e doações», « <i>impostos de transmissão</i> » e « <i>sis</i> a e pelo imposto sobre as sucessões e doações» são alteradas para «imposto do selo»

## 43. Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «um capital social superior ao fixado no n.º 3 do artigo 359.º do Código Comercial ou um número de sócios superior ao estabelecido no n.º 1 do artigo 358.º do mesmo diploma» é alterada para «um número de sócios superior ao estabelecido no n.º 1 do artigo 358.º do Código Comercial»
2.	A expressão «《統一匯票本票法》» na versão chinesa é alterada para «《統一匯票和本票法》»
3.	A expressão «《統一支票法》» na versão chinesa é alterada para «《支票統一法》»
4.	A expressão «商業登記局» na versão chinesa é alterada para «商業登記中»

## 經八月三日第40/99/M號法令核准的《商法典》

序號	修改表述
5.	中文文本所表述的“為民法”改為“為《民法典》”
6.	中文文本所表述的“會計表冊”改為“會計簿冊”
7.	中文文本所表述的“不動產買賣”改為“動產買賣”
8.	中文文本所表述的“超過代理人”改為“超過代辦商”
9.	中文文本所表述的“被特許經營人提供”改為“被特許經營人及其輔助人員提供”
10.	中文文本所表述的“如特許經營人為法人”改為“如被特許經營人為法人”
11.	中文文本所表述的“或服務不作廣告”改為“或服務不作廣告，但另有約定者除外”
12.	中文文本所表述的“如上款所指缺陷”改為“如上條所指缺陷”
13.	中文文本所表述的“同合”改為“合同”
14.	中文文本所表述的“撤銷登記”改為“註銷登記”
15.	中文文本所表述的“撤銷融資租賃物之登記”改為“註銷融資租賃物之登記”
16.	中文文本所表述的“結晶之撤銷”改為“結晶之註銷”
17.	中文文本所表述的“結晶撤銷”改為“結晶註銷”
18.	中文文本所表述的“撤銷結晶”改為“註銷結晶”
19.	中文文本所表述的“指投保人”改為“指法人或個人企業主”
20.	中文文本所表述的“第三人之名稱”改為“另一人之名稱”
21.	中文文本所表述的“代位取得被保證人”改為“代位取得針對被保證人”
22.	中文文本所表述的“預備兌承人”改為“預備承兌人”
23.	第七百零七條第一款a項中文文本所表述的“被特許人之價格重新取得被特許人未出售之產品”改為“被特許經營人之價格重新取得被特許經營人未出售之產品”
24.	葡文文本所表述的“registo competente”改為“conservatória competente”

## Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto

Número	Alteração de expressão
5.	A expressão «為民法» na versão chinesa é alterada para «為《民法典》»
6.	A expressão «會計表冊» na versão chinesa é alterada para «會計簿冊»
7.	A expressão «不動產買賣» na versão chinesa é alterada para «動產買賣»
8.	A expressão «超過代理人» na versão chinesa é alterada para «超過代辦商»
9.	A expressão «被特許經營人提供» na versão chinesa é alterada para «被特許經營人及其輔助人員提供»
10.	A expressão «如特許經營人為法人» na versão chinesa é alterada para «如被特許經營人為法人»
11.	A expressão «或服務不作廣告» na versão chinesa é alterada para «或服務不作廣告，但另有約定者除外»
12.	A expressão «如上款所指缺陷» na versão chinesa é alterada para «如上條所指缺陷»
13.	A expressão «同合» na versão chinesa é alterada para «合同»
14.	A expressão «撤銷登記» na versão chinesa é alterada para «註銷登記»
15.	A expressão «撤銷融資租賃物之登記» na versão chinesa é alterada para «註銷融資租賃物之登記»
16.	A expressão «結晶之撤銷» na versão chinesa é alterada para «結晶之註銷»
17.	A expressão «結晶撤銷» na versão chinesa é alterada para «結晶註銷»
18.	A expressão «撤銷結晶» na versão chinesa é alterada para «註銷結晶»
19.	A expressão «指投保人» na versão chinesa é alterada para «指法人或個人企業主»
20.	A expressão «第三人之名稱» na versão chinesa é alterada para «另一人之名稱»
21.	A expressão «代位取得被保證人» na versão chinesa é alterada para «代位取得針對被保證人»
22.	A expressão «預備兌承人» na versão chinesa é alterada para «預備承兌人»
23.	A expressão «被特許人之價格重新取得被特許人未出售之產品» na versão chinesa da alínea a) do n.º 1 do artigo 707.º é alterada para «被特許經營人之價格重新取得被特許經營人未出售之產品»
24.	A expressão «registo competente» na versão portuguesa é alterada para «conservatória competente»

## 四十四、九月二十七日第51/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“《澳門刑法典》”改為“《刑法典》”
2.	“《行政程序法典》第七十二條”改為“《行政程序法典》第七十五條”

四十五、十月八日第55/99/M號法令核准的《民事訴訟法典》：

序號	修改表述
1.	“屬b項及c項之情況”改為“屬第二百二十條第一款b項及c項之情況”
2.	“屬d項之情況”改為“屬第二百二十條第一款d項之情況”
3.	“屬e項之情況”改為“屬第二百二十條第一款e項之情況”
4.	“屬b項、d項及e項之情況者”改為“屬同條b項、d項及e項之情況者”
5.	“第一千零八十二條第一款a項”改為“第一千零八十二條a項”
6.	“第一千二百條a項及f項”改為“第一千二百條第一款a項及f項”
7.	“該條b項、c項、d項及e項”改為“該條第一款b項至e項”
8.	“第一千二百條c項、e項及f項”改為“第一千二百條第一款c項、e項及f項”
9.	“《民法典》第一千三百五十五條第三款”改為“第14/2017號法律《分層建築物共同部分的管理法律制度》第三十九條第三款”
10.	“《民法典》第一千三百五十五條第四款”改為“第14/2017號法律第三十九條第四款及第五款”
11.	中文文本所表述的“六個月期間”改為“六年期間”

## 四十六、十一月十五日第79/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“《海上人命安全公約》”改為“《國際海上人命安全公約》”

## 44. Decreto-Lei n.º 51/99/M, de 27 de Setembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Código Penal de Macau» é alterada para «Código Penal»
2.	A expressão «artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo» é alterada para «artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo»

## 45. Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Nos casos das alíneas b) e c)» é alterada para «Nos casos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 220.º»
2.	A expressão «No caso da alínea d)» é alterada para «No caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 220.º»
3.	A expressão «No caso da alínea e)» é alterada para «No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 220.º»
4.	A expressão «Nos casos das alíneas b), d), e e)» é alterada para «Nos casos das alíneas b), d), e e) do mesmo artigo»
5.	A expressão «alínea a) do n.º 1 do artigo 1082.º» é alterada para «alínea a) do artigo 1082.º»
6.	A expressão «alíneas a) e f) do artigo 1200.º» é alterada para «alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 1200.º»
7.	A expressão «alíneas b), c), d) e e) do mesmo preceito» é alterada para «alíneas b) a e) do n.º 1 do mesmo preceito»
8.	A expressão «alíneas c), e) e f) do artigo 1200.º» é alterada para «alíneas c), e) e f) do n.º 1 do artigo 1200.º»
9.	A expressão «n.º 3 do artigo 1355.º do Código Civil» é alterada para «n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio)»
10.	A expressão «n.º 4 do artigo 1355.º do Código Civil» é alterada para «n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 14/2017»
11.	A expressão «六個月期間» na versão chinesa é alterada para «六年期間»

## 46. Decreto-Lei n.º 79/99/M, de 15 de Novembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar» é alterada para «Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar»



四十七、經十一月十五日第82/99/M號法令核准的《遊艇航行規章》：

序號	修改表述
1.	“《國際海上避碰規則》”改為“《國際海上避碰規則公約》”
2.	“則第五十一條及第五十四條第二款所規定的金額提高一倍”改為“則第五十一條所規定的金額提高一倍”
3.	中文文本所表述的“《國際衛星海事組織公約》”改為“《國際海事衛星組織公約》”

四十八、經十二月十三日第97/99/M號法令核准的《工業產權法律制度》：

序號	修改表述
1.	“第二百三十六條第一款”改為“第二百三十六條”
2.	“《澳門民事訴訟法典》”改為“《民事訴訟法典》”
3.	“《澳門刑法典》”改為“《刑法典》”
4.	“《澳門刑事訴訟法典》”改為“《刑事訴訟法典》”
5.	“《澳門行政程序法典》第七十二條”改為“《行政程序法典》第七十五條”
6.	中文文本所表述的“《國際民用航空之公約》”改為“《國際民用航空公約》”
7.	中文文本所表述的“《巴黎公約》”改為“《保護工業產權巴黎公約》”
8.	第二條第一款c項及第二百五十九條第一款b項葡文文本所表述的“Convenção de Paris”，以及第十六條第一款所表述的“Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial”均改為“Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial”

四十九、十二月十三日第104/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“第二十一條至第二十五條之規定”改為“第二十一條至第二十四條之規定”

47. Regulamento da Nautica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/99/M, de 15 de Novembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar» é alterada para «Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar»
2.	A expressão «montantes previstos no artigo 51.º e no n.º 2 do artigo 54.º são elevados para o dobro» é alterada para «montante previsto no artigo 51.º é elevado para o dobro»
3.	A expressão «《國際衛星海事組織公約》» na versão chinesa é alterada para «《國際海事衛星組織公約》»

48. Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «n.º 1 do artigo 236.º» é alterada para «artigo 236.º»
2.	A expressão «Código de Processo Civil de Macau» é alterada para «Código de Processo Civil»
3.	A expressão «Código Penal de Macau» é alterada para «Código Penal»
4.	A expressão «Código de Processo Penal de Macau» é alterada para «Código de Processo Penal»
5.	A expressão «artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo de Macau» é alterada para «artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo»
6.	A expressão «《國際民用航空之公約》» na versão chinesa é alterada para «《國際民用航空公約》»
7.	A expressão «《巴黎公約》» na versão chinesa é alterada para «《保護工業產權巴黎公約》»
8.	A expressão «Convenção de Paris» da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 259.º, bem como a expressão «Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial» do n.º 1 do artigo 16.º na versão portuguesa são alteradas para «Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial»

49. Decreto-Lei n.º 104/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «O disposto nos artigos 21.º a 25.º» é alterada para «O disposto nos artigos 21.º a 24.º»



## 五十、十二月十三日第109/99/M號法令：

序號	修改表述
1.	“《油污損害民事責任布魯塞爾公約》”改為“《國際油污損害民事責任公約》”
2.	“一九六九年《國際船舶噸位丈量公約》”改為“《1969年國際船舶噸位丈量公約》”
3.	“屬第九十八條第一款所指情況”改為“屬第九十八條第二款所指情況”

## 附件四

## (第二十一條第一款所指者)

## 一、法律：

序號	法規
1.	四月二十一日第4/97/M號法律
2.	八月四日第9/97/M號法律
3.	六月一日第1/98/M號法律
4.	十二月二十一日第8/98/M號法律

## 二、法令：

序號	法規
5.	一月三日第1/94/M號法令
6.	一月十日第2/94/M號法令
7.	一月二十四日第5/94/M號法令
8.	四月六日第17/94/M號法令
9.	四月十八日第19/94/M號法令
10.	四月十八日第20/94/M號法令
11.	七月十一日第34/94/M號法令
12.	七月十八日第37/94/M號法令
13.	二月二十七日第12/95/M號法令
14.	六月二十六日第28/95/M號法令
15.	七月三十一日第34/95/M號法令
16.	八月七日第38/95/M號法令
17.	一月八日第2/96/M號法令

## 50. Decreto-Lei n.º 109/99/M, de 13 de Dezembro:

Número	Alteração de expressão
1.	A expressão «Convenção de Bruxelas sobre a Responsabilidade Civil por Danos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos» é alterada para «Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Danos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos»
2.	A expressão «Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, de 23 de Junho de 1969» é alterada para «Convenção Internacional sobre a Arqueação de Navios, 1969»
3.	A expressão «Nos casos referidos no n.º 1 do artigo 98.º» é alterada para «Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 98.º»

## ANEXO IV

## (a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º)

## 1. Leis:

Número	Diploma
1.	Lei n.º 4/97/M, de 21 de Abril
2.	Lei n.º 9/97/M, de 4 de Agosto
3.	Lei n.º 1/98/M, de 1 de Junho
4.	Lei n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro

## 2. Decretos-Leis:

Número	Diploma
5.	Decreto-Lei n.º 1/94/M, de 1 de Janeiro
6.	Decreto-Lei n.º 2/94/M, de 10 de Janeiro
7.	Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro
8.	Decreto-Lei n.º 17/94/M, de 6 de Abril
9.	Decreto-Lei n.º 19/94/M, de 18 de Abril
10.	Decreto-Lei n.º 20/94/M, de 18 de Abril
11.	Decreto-Lei n.º 34/94/M, de 11 de Julho
12.	Decreto-Lei n.º 37/94/M, de 18 de Julho
13.	Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro
14.	Decreto-Lei n.º 28/95/M, de 26 de Junho
15.	Decreto-Lei n.º 34/95/M, de 31 de Julho
16.	Decreto-Lei n.º 38/95/M, de 7 de Agosto
17.	Decreto-Lei n.º 2/96/M, de 8 de Janeiro

序號	法規
18.	一月八日第3/96/M號法令
19.	二月五日第10/96/M號法令
20.	二月二十二日第12/96/M號法令
21.	四月十五日第19/96/M號法令
22.	四月二十二日第20/96/M號法令
23.	五月十三日第23/96/M號法令
24.	七月一日第34/96/M號法令
25.	七月八日第37/96/M號法令
26.	七月十五日第39/96/M號法令
27.	八月五日第43/96/M號法令
28.	六月十六日第24/97/M號法令
29.	十二月十五日第56/97/M號法令
30.	五月十八日第21/98/M號法令
31.	七月二十日第31/98/M號法令
32.	八月十七日第36/98/M號法令
33.	一月二十五日第3/99/M號法令
34.	九月十三日第44/99/M號法令
35.	十一月二十九日第96/99/M號法令
36.	十二月十七日第112/99/M號法令

Número	Diploma
18.	Decreto-Lei n.º 3/96/M, de 8 de Janeiro
19.	Decreto-Lei n.º 10/96/M, de 5 de Fevereiro
20.	Decreto-Lei n.º 12/96/M, de 22 de Fevereiro
21.	Decreto-Lei n.º 19/96/M, de 15 de Abril
22.	Decreto-Lei n.º 20/96/M, de 22 de Abril
23.	Decreto-Lei n.º 23/96/M, de 13 de Maio
24.	Decreto-Lei n.º 34/96/M, de 1 de Julho
25.	Decreto-Lei n.º 37/96/M, de 8 de Julho
26.	Decreto-Lei n.º 39/96/M, de 15 de Julho
27.	Decreto-Lei n.º 43/96/M, de 5 de Agosto
28.	Decreto-Lei n.º 24/97/M, de 16 de Junho
29.	Decreto-Lei n.º 56/97/M, de 15 de Dezembro
30.	Decreto-Lei n.º 21/98/M, de 18 de Maio
31.	Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho
32.	Decreto-Lei n.º 36/98/M, de 17 de Agosto
33.	Decreto-Lei n.º 3/99/M, de 25 de Janeiro
34.	Decreto-Lei n.º 44/99/M, de 13 de Setembro
35.	Decreto-Lei n.º 96/99/M, de 29 de Novembro
36.	Decreto-Lei n.º 112/99/M, de 17 de Dezembro

## 附件五

(第二十一條第二款所指者)

序號	法規條文
1.	三月十三日第3/95/M號法律第十四條
2.	七月二十四日第8/95/M號法律獨一條第二款
3.	六月三日第2/96/M號法律第二十三條第二款
4.	七月十五日第6/96/M號法律第四十七條
5.	八月十二日第11/96/M號法律第十條第一款d項、第十三條第三款及第四款，以及第十四條
6.	八月十二日第14/96/M號法律第五條
7.	八月十九日第23/96/M號法律第十三條
8.	七月三十日第6/97/M號法律第三十八條至第四十一條，以及第四十三條
9.	八月四日第7/97/M號法律第五條至第十條、第十二條第二款、表一及表二

## ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º)

Número	Artigos do diploma
1.	Artigo 14.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março
2.	N.º 2 do artigo único da Lei n.º 8/95/M, de 24 de Julho
3.	N.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho
4.	Artigo 47.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho
5.	Alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º e artigo 14.º da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto
6.	Artigo 5.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto
7.	Artigo 13.º da Lei n.º 23/96/M, de 19 de Agosto
8.	Artigos 38.º a 41.º e 43.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho
9.	Artigos 5.º a 10.º, n.º 2 do artigo 12.º, mapas I e II da Lei n.º 7/97/M, de 4 de Agosto

序號	法規條文
10.	八月三日第5/98/M號法律第五章，以及組成該章的第二十五條
11.	八月十七日第6/98/M號法律第二十六條
12.	八月九日第2/99/M號法律第二十條、第二十一條及第二十三條
13.	十二月十七日第6/99/M號法律第十八條第一款、第十九條、第二十條第二款及第三款，以及第二十一條
14.	一月三十一日第8/94/M號法令第三條
15.	四月十一日第18/94/M號法令第二條
16.	六月十四日第29/94/M號法令第二條
17.	經六月十四日第29/94/M號法令核准的《業餘無線電通訊規章》第十八、三條及第二十一條
18.	六月二十日第31/94/M號法令第十四條第二款
19.	七月十八日第38/94/M號法令附表一至附表三
20.	七月十八日第39/94/M號法令第六條第二款及附表一
21.	七月二十五日第40/94/M號法令第八十條第一款c項及第九十三條
22.	八月二十九日第46/94/M號法令第十條第二款
23.	十一月七日第52/94/M號法令第二十條
24.	十一月二十八日第57/94/M號法令第三十八條第三款、第四十五條第五款、第四十七條及第四十八條第三款
25.	十二月五日第60/94/M號法令第十九條
26.	一月三十日第5/95/M號法令第三十六條第三款a項、第四十一條第二款、第四十三條及第四十八條
27.	四月三日第16/95/M號法令第九條
28.	四月二十四日第19/95/M號法令第一條至第三條及附表
29.	五月二十二日第21/95/M號法令第一條第二款、第十三條及第十五條
30.	五月二十九日第22/95/M號法令第四章，以及組成該章的第二十條

Número	Artigos do diploma
10.	Capítulo V da Lei n.º 5/98/M, de 3 de Agosto, incluindo o artigo 25.º que compõe o capítulo
11.	Artigo 26.º da Lei n.º 6/98/M, de 17 de Agosto
12.	Artigos 20.º, 21.º e 23.º da Lei n.º 2/99/M, de 9 de Agosto
13.	N.º 1 do artigo 18.º, artigo 19.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 6/99/M, de 17 de Dezembro
14.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/94/M, de 31 de Janeiro
15.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/94/M, de 11 de Abril
16.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/94/M, 14 de Junho
17.	N.ºs 18.3. e 21. do Regulamento de Amador de Radiocomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/94/M, 14 de Junho
18.	N.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho
19.	Anexos I a III do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho
20.	N.º 2 do artigo 6.º e anexo I do Decreto-Lei n.º 39/94/M, de 18 de Julho
21.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 80.º e artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho
22.	N.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/94/M, de 29 de Agosto
23.	Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro
24.	N.º 3 do artigo 38.º, n.º 5 do artigo 45.º, artigo 47.º e n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro
25.	Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 60/94/M, de 5 de Dezembro
26.	Alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 41.º, artigos 43.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro
27.	Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 16/95/M, de 3 de Abril
28.	Artigos 1.º a 3.º e mapa anexo do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril
29.	N.º 2 do artigo 1.º, artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio
30.	Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 22/95/M, de 29 de Maio, incluindo o artigo 20.º que compõe o capítulo

序號	法規條文
31.	七月十日第30/95/M號法令第十四條第二款及第十七條
32.	七月十七日第32/95/M號法令第六條第一款
33.	八月十四日第40/95/M號法令第七十五條
34.	八月十四日第40/95/M號法令附件《職業表—指明所屬組別》中的“稅務法庭書記”、“港務廳書記”及“警員（市政）”
35.	八月二十一日第41/95/M號法令第二十七條
36.	八月二十八日第44/95/M號法令第三條
37.	十月九日第52/95/M號法令第十八條
38.	十月十六日第54/95/M號法令第二十六條
39.	十一月十四日第58/95/M號法令第八條至第十一條
40.	十二月四日第62/95/M號法令第十二條第二款
41.	一月二十九日第7/96/M號法令第十九條第二款、第二十四條及第二十五條
42.	二月五日第9/96/M號法令第五條
43.	三月十一日第14/96/M號法令第二條及第三條第一款
44.	經三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門貨幣暨匯兌監理署通則》第二十二條第二款至第四款，以及第三十九條
45.	四月一日第16/96/M號法令第三條、第五條、第七條、第十八條第二款、第三十八條、第四十二條、第四十四條c項至f項、第四十七條、第四十八條、第六十七條第二款a項、第七十六條、第七十七條、第八十五條、第九十九條、第一百零一條至第一百零三條、第一百零五條及第一百零七條
46.	五月二十七日第25/96/M號法令第三條至第五條，以及第九條
47.	六月三日第27/96/M號法令第三十七條
48.	六月十七日第31/96/M號法令第三十五條及第三十九條
49.	七月一日第32/96/M號法令第二十三條

Número	Artigos do diploma
31.	N.º 2 do artigo 14.º e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho
32.	N.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho
33.	Artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto
34.	“ESCRIVÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS”, “ESCRIVÃO DE CAPITANIA” e “GUARDA MUNICIPAL” da Lista de profissões, com a indicação dos grupos a que cada uma pertence, anexo ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto
35.	Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto
36.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto
37.	Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro
38.	Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 54/95/M, de 16 de Outubro
39.	Artigos 8.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro
40.	N.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro
41.	N.º 2 do artigo 19.º, artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro
42.	Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 9/96/M, de 5 de Fevereiro
43.	Artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março
44.	N.ºs 2 a 4 do artigo 22.º e artigo 39.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março
45.	Artigos 3.º, 5.º, 7.º, n.º 2 do artigo 18.º, artigos 38.º, 42.º, alíneas c) a f) do artigo 44.º, artigos 47.º, 48.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 67.º, artigos 76.º, 77.º, 85.º, 99.º, 101.º a 103.º, 105.º e 107.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril
46.	Artigos 3.º a 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio
47.	Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho
48.	Artigos 35.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho
49.	Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 32/96/M, de 1 de Julho

序號	法規條文
50.	八月二十六日第47/96/M號法令第三條及第五條
51.	九月十六日第51/96/M號法令第二十一條第六款、第二十七條第一款及第三十三條
52.	九月十六日第52/96/M號法令第三十七條
53.	九月十六日第55/96/M號法令第六條
54.	九月十六日第56/96/M號法令第三條及第五條
55.	九月二十三日第57/96/M號法令第九條
56.	九月三十日第58/96/M號法令第三十一條
57.	十月七日第60/96/M號法令第三條及第五條
58.	十月十四日第61/96/M號法令第十七條、第十八條、第二十條及表二
59.	十月十四日第62/96/M號法令第三十二條及第三十九條
60.	十月十四日第63/96/M號法令第三條及第五條
61.	十月十四日第64/96/M號法令第三條及第五條
62.	二月三日第4/97/M號法令第十八條及第十九條
63.	三月十七日第7/97/M號法令第一條第二款、第五條及第六條
64.	六月三十日第26/97/M號法令第十二條及第十三條
65.	八月十一日第32/97/M號法令第三條及第五條
66.	八月二十五日第35/97/M號法令第十條
67.	九月八日第36/97/M號法令第十八條及第十九條
68.	九月八日第37/97/M號法令第十四條
69.	九月十五日第38/97/M號法令第十七條
70.	九月十五日第39/97/M號法令第十七條
71.	十月十三日第42/97/M號法令第三條及第五條

Número	Artigos do diploma
50.	Artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 47/96/M, de 26 de Agosto
51.	N.º 6 do artigo 21.º, n.º 1 do artigo 27.º e artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 51/96/M, de 16 de Setembro
52.	Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 52/96/M, de 16 de Setembro
53.	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/96/M, de 16 de Setembro
54.	Artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro
55.	Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/96/M, de 23 de Setembro
56.	Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 58/96/M, de 30 de Setembro
57.	Artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 60/96/M, de 7 de Outubro
58.	Artigos 17.º, 18.º, 20.º e mapa II do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro
59.	Artigos 32.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro
60.	Artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 63/96/M, de 14 de Outubro
61.	Artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 64/96/M, de 14 de Outubro
62.	Artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 4/97/M, de 3 de Fevereiro
63.	N.º 2 do artigo 1.º, artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março
64.	Artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 26/97/M, de 30 de Junho
65.	Artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 32/97/M, de 11 de Agosto
66.	Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35/97/M, de 25 de Agosto
67.	Artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 36/97/M, de 8 de Setembro
68.	Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/97/M, de 8 de Setembro
69.	Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro
70.	Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro
71.	Artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/97/M, de 13 de Outubro



序號	法規條文
72.	十月二十日第43/97/M號法令第六十條
73.	十月二十七日第44/97/M號法令第五十一條
74.	經十一月十日第45/97/M號法令核准的《澳門職業分類》職業編碼1110.20、1120.55、2429.05、3432.20、3441.20及5162.20
75.	十一月十日第46/97/M號法令附表
76.	十一月二十八日第52/97/M號法令第二條第二款、第八條、第四章第一節、以及組成該節的第十九條至第二十一條、第二十三條、表一及表二
77.	十一月二十八日第54/97/M號法令第五十五條至第六十條、第六十二條、第六十三條及表一至表三
78.	十二月九日第55/97/M號法令第六條
79.	十二月二十三日第58/97/M號法令第一條第三款
80.	十二月二十九日第59/97/M號法令第十五條及第十六條
81.	一月二十六日第4/98/M號法令第二十三條
82.	二月二日第5/98/M號法令第五條第一款、第三十一條及第三十二條
83.	經三月三十日第10/98/M號法令核准的《航空器登記規章》第三條及第四條
84.	四月二十七日第14/98/M號法令第七條
85.	五月四日第15/98/M號法令第二條
86.	十月十二日第46/98/M號法令第三條a項
87.	十月二十六日第47/98/M號法令第五十三條及第五十六條
88.	十一月三日第49/98/M號法令第二十六條
89.	二月八日第6/99/M號法令第四十七條及第五十條
90.	三月二十二日第11/99/M號法令第九十四條至第九十八條、以及第一百零一條

Número	Artigos do diploma
72.	Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro
73.	Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro
74.	Os códigos de Ocupação Profissional 1110.20, 1120.55, 2429.05, 3432.20, 3441.20 e 5162.20 da Classificação das Ocupações Profissionais de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/97/M, de 10 de Novembro
75.	O anexo do Decreto-Lei n.º 46/97/M, de 10 de Novembro
76.	N.º 2 do artigo 2.º, artigo 8.º, secção I do capítulo IV e os artigos 19.º a 21.º que compõem esta secção, artigo 23.º, mapas I e II do Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro
77.	Artigos 55.º a 60.º, 62.º, 63.º e mapas I a III do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro
78.	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro
79.	N.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 58/97/M, de 23 de Dezembro
80.	Artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro
81.	Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro
82.	N.º 1 do artigo 5.º, artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro
83.	Artigos 3.º e 4.º do Regulamento do Registo de Aeronaves, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março
84.	Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/98/M, de 27 de Abril
85.	Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/98/M, de 4 de Maio
86.	Alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/98/M, de 12 de Outubro
87.	Artigos 53.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro
88.	Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro
89.	Artigos 47.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro
90.	Artigos 94.º a 98.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março

序號	法規條文
91.	三月二十二日第12/99/M號法令第三十條第四款、第三十一條第四款及第五款、第三十四條第三款、第三十九條第四款、第四十條第五款及第六款、第五十九條第三款及第四款、第六十條第四款及第八十二條
92.	五月三十一日第22/99/M號法令第十八條及第二十條
93.	七月十二日第31/99/M號法令第六條第五款、第十條第一款f項及第二十五條
94.	七月十九日第34/99/M號法令第五十八條、第七十條至第七十三條
95.	八月三日第39/99/M號法令第三條第一款、第二款a項及c項、第三款及第四款、第六條第二款、第八條第一款、第十二條第二款、第十七條第三款a項、第二十七條第四款、第三十四條第二款、第三十五條及第三十六條第二款
96.	八月三日第40/99/M號法令第二條第二款、第三條第一款、第八條、第十二條、第十三條第一款、以及第二十一條至第二十三條
97.	九月二十七日第50/99/M號法令第二十九條及第三十條
98.	九月二十七日第51/99/M號法令第四十七條及第四十九條
99.	十月四日第52/99/M號法令第二十條
100.	十月八日第55/99/M號法令第二條第二款至第五款、第六款a項及c項、以及第三條
101.	十月十一日第57/99/M號法令第三條
102.	十月十八日第60/99/M號法令第四條第一款e項及第九條
103.	十月二十五日第63/99/M號法令第七條、第十條、第十一條、第十二條第二款至第五款、第七款及第八款
104.	經十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》第二條第一款d項及j項、第六條第一款p項、第三十條第一款b項及第六十二條c項
105.	十月二十五日第65/99/M號法令第一百八十二條、一百八十五條及第一百八十六條
106.	十一月八日第74/99/M號法令第二百二十五條
107.	十一月十五日第78/99/M號法令第一條

Número	Artigos do diploma
91.	N.º 4 do artigo 30.º, n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º, n.º 3 do artigo 34.º, n.º 4 do artigo 39.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 40.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 59.º, n.º 4 do artigo 60.º e artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março
92.	Artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio
93.	N.º 5 do artigo 6.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho
94.	Artigos 58.º, 70.º a 73.º do Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho
95.	N.º 1, alíneas a) e c) do n.º 2, n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 12.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º, n.º 4 do artigo 27.º, n.º 2 do artigo 34.º, artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto
96.	N.º 2 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, artigos 8.º e 12.º, n.º 1 do artigo 13.º e artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto
97.	Artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro
98.	Artigos 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 51/99/M, de 27 de Setembro
99.	Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro
100.	N.ºs 2 a 5, alíneas a) e c) do n.º 6 do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro
101.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro
102.	Alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 60/99/M, de 18 de Outubro
103.	Artigos 7.º, 10.º, 11.º, n.ºs 2 a 5, 7 e 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro
104.	Alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 2.º, alínea p) do n.º 1 do artigo 6.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º e alínea c) do artigo 62.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro
105.	Artigos 182.º, 185.º e 186.º do Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro
106.	Artigo 225.º do Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro
107.	Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 78/99/M, de 15 de Novembro

序號	法規條文
108.	十一月十五日第82/99/M號法令第三條及第四條
109.	十一月二十二日第86/99/M號法令第六十條第二款至第四款、第六十一條及第六十二條
110.	十一月二十九日第88/99/M號法令第五十一條第一款
111.	十一月二十九日第91/99/M號法令第二十六條
112.	十二月十三日第97/99/M號法令第三條、第四條及第六條
113.	十二月十三日第100/99/M號法令第九條及第十條
114.	十二月十三日第101/99/M號法令第十二條及第十三條
115.	十二月十三日第108/99/M號法令第十五條
116.	十二月十三日第109/99/M號法令第二百九十九條
117.	十二月十三日第110/99/M號法令第二條、第五條第一款、第七條及第九條第三款

Número	Artigos do diploma
108.	Artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 82/99/M, de 15 de Novembro
109.	N.ºs 2 a 4 do artigo 60.º, artigos 61.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 86/99/M, de 22 de Novembro
110.	N.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro
111.	Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 91/99/M, de 29 de Novembro
112.	Artigos 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro
113.	Artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 100/99/M, de 13 de Dezembro
114.	Artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de Dezembro
115.	Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 108/99/M, de 13 de Dezembro
116.	Artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 109/99/M, de 13 de Dezembro
117.	Artigo 2.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 7.º e n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro

附件六  
(第二十四條所指者)

一、法令：

序號	法規
1.	六月一日第25/98/M號法令

二、規定：

序號	法規條文
2.	八月十九日第23/96/M號法律第一條第三款
3.	九月八日第37/97/M號法令第三條e項及第八條
4.	經十一月十日第45/97/M號法令核准的《澳門職業分類》職業編碼1120.25
5.	經十二月十三日第110/99/M號法令核准的《行政訴訟法典》第三十三條e項

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 24.º)

1. Decreto-Lei:

Número	Diploma
1.	Decreto-Lei n.º 25/98/M, de 1 de Junho

2. Disposições:

Número	Artigos do Diploma
2.	N.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96/M, de 19 de Agosto
3.	Alínea e) do artigo 3.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37/97/M, de 8 de Setembro
4.	Código de Ocupação Profissional 1120.25 da Classificação das Ocupações Profissionais de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/97/M, de 10 de Novembro
5.	Alínea e) do artigo 33.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro

附件七  
(第二十六條所指者)

第 11/96/M 號法律  
八月十二日

宣告為行政公益法人

第一條

(行政公益法人的概念)

與澳門特別行政區行政當局合作推動社會整體利益為宗旨以及按本法律規定，被宣告為行政公益法人的私人社團或財團即屬行政公益法人。

第二條

(宣告的要件)

一、同時具備下列要件的社團或財團，方可宣告為行政公益法人：

a) 不因血統、性別、種族、語言、原居地、宗教、政治信仰或意識形態信仰、教育、經濟狀況或社會條件，任意予以某人優惠、使得益、損害、剝奪任何權利或豁免任何義務；

b) 在推展其宗旨時顯示其公益性質，並為着實現其宗旨而與行政當局合作予以推動和發展。

二、主要為其會員利益而運作的社團，倘基於其宗旨明顯在促進社會整體利益的活動和具備前款所規定的要件，也可被宣告為行政公益法人。

第三條

(時間性的要件)

一、謀求下列任一宗旨的社團或財團得於成立後隨即被宣告為行政公益法人：

a) 慈善或人道；

b) 醫院援助；

c) 對幼兒或老年人的輔助；

d) 教育、文化、康樂及體育；

e) 科學及技術研究。

ANEXO VII

(a que se refere o artigo 26.º)

Lei n.º 11/96/M

de 12 de Agosto

Declaração de utilidade pública administrativa

Artigo 1.º

(Noção de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa)

São pessoas colectivas de utilidade pública administrativa as associações ou fundações privadas que prossigam fins de interesse geral da comunidade, cooperando com a Administração da Região Administrativa Especial de Macau, e que, nos termos desta lei, sejam declaradas de utilidade pública administrativa.

Artigo 2.º

(Requisitos da declaração)

1. As associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública administrativa quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

a) Não privilegiarem, beneficiarem, prejudicarem, privarem de qualquer direito ou isentarem de qualquer dever alguém arbitrariamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;

b) Demonstrarem na prossecução dos seus fins a sua utilidade pública, fomentarem-na e desenvolverem-na, cooperando com a Administração na realização dos fins desta.

2. As associações que funcionem primariamente em benefício dos associados podem também ser declaradas de utilidade pública administrativa se, em razão dos seus fins, fomentarem, de forma relevante, actividades de interesse geral da comunidade e reunirem os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 3.º

(Requisito temporal)

1. Podem ser declaradas de utilidade pública administrativa imediatamente a seguir à sua constituição as associações ou fundações que prossigam algum dos seguintes fins:

a) Beneficência ou humanitários;

b) Assistência hospitalar;

c) Apoio à infância ou à terceira idade;

d) Educação, cultura, recreio e desporto;

e) Investigação científica e tecnológica.

二、其他的社團或財團，經三年實際活動後方能獲宣告為行政公益法人。

2. As restantes associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública administrativa após três anos de efectiva actividade.

第四條  
(權限)

Artigo 4.º

**(Competência)**

宣告為行政公益法人屬行政長官的權限。

A declaração de utilidade pública administrativa é da competência do Chefe do Executivo.

第五條  
(程序)

Artigo 5.º

**(Procedimento)**

一、欲被宣告為行政公益法人的法人應附同必需的資料向行政長官申請。

1. As pessoas colectivas que pretendam obter a declaração de utilidade pública administrativa devem requerê-la ao Chefe do Executivo, juntando com o pedido os elementos que reputem necessários.

二、行政長官為審批目的得要求任何公共或私人實體提供意見。

2. O Chefe do Executivo pode solicitar para o efeito de apreciação do pedido pareceres a quaisquer entidades públicas ou privadas.

第六條

(宣告的內容及方式)

Artigo 6.º

**(Conteúdo e forma da declaração)**

一、在宣告為行政公益法人時得附加條件及提議，但須符合法人的性質及其宗旨。

1. À declaração de utilidade pública administrativa podem ser aditadas condições e recomendações, desde que compatíveis com a natureza da pessoa colectiva e seus fins.

二、行政公益法人的資格是由行政長官以批示給予且在《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)內公佈。

2. A utilidade pública administrativa é atribuída por despacho do Chefe de Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

三、行政公益法人將獲發給證書，格式由行政長官核准。

3. À pessoa colectiva é entregue um certificado comprovativo da utilidade pública administrativa, de modelo a aprovar pelo Chefe do Executivo.

第七條

(不批准)

Artigo 7.º

**(Indeferimento)**

一、在法定期限內沒有作出最後決定，推定為宣告為行政公益法人的申請不獲批准。

1. A falta de decisão final no prazo legal faz presumir o indeferimento do pedido de declaração de utilidade pública administrativa.

二、對不批准得按一般規定申訴。

2. Do indeferimento cabe impugnação nos termos gerais.

第八條

(再提申請)

Artigo 8.º

**(Renovação do pedido)**

當妨礙批准的因素消除從而符合條件後，得再提申請，但不得在通知不批准日起計一年內提出。

O pedido pode ser renovado logo que se mostrem satisfeitas as condições cuja falta tiver obstado ao deferimento, mas nunca antes de decorrido um ano contado da notificação do indeferimento.



第九條  
(登記)

Artigo 9.º  
**(Registo)**

一、行政公益法人的宣告須在第六條第二款所指公佈後進行專有登記。

二、登記是在身份證明局存有的法人冊內依職權為之。

三、須登記：

a) 宣告為行政公益法人的組成或創立行為，以及有關章程及其修改；

b) 有關行政管理機關成員及其他合法代表的選舉、委任、續任或免職；

c) 由行政公益法人發予有關人員及受託人的委任狀，其修改、更新、廢止或放棄；

d) 行政公益法人的消滅或行政公益宣告終止的任何其他原因，以及有關的組成或創立的宣告無效。

1. A declaração de utilidade pública administrativa está sujeita a registo próprio, a efectuar após a publicação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º.

2. O registo é feito oficiosamente no registo de pessoas colectivas existente na Direcção dos Serviços de Identificação.

3. Estão sujeitos a registo:

a) Os actos de constituição ou instituição das pessoas colectivas declaradas de utilidade pública administrativa, bem como os respectivos estatutos e suas alterações;

b) A eleição, designação, recondução ou exoneração dos respectivos administradores e outros representantes legais;

c) O mandato escrito conferido pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa aos respectivos agentes e mandatários, sua modificação, renovação, revogação ou renúncia;

d) A extinção das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou qualquer outra causa de cessação da declaração de utilidade pública administrativa e a declaração de nulidade do respectivo acto de constituição ou instituição.

第十條  
(稅務及手續費的免除和其他優惠)

Artigo 10.º

**(Isenções fiscais e emolumentares e outros benefícios)**

一、行政公益法人享有法律規定的稅務及手續費的免除，尤其是：

a) 印花稅；

b) 市區房屋稅；

c) 營業稅；

d) [不生效]

e) 訴訟費及法院費用；

f) 公證及登記的手續費。

二、行政公益法人還享有免費在《公報》上公佈有關章程的修改的優惠。

1. As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa gozam das isenções fiscais e emolumentares previstas na lei, nomeadamente:

a) Imposto do selo;

b) Contribuição predial urbana;

c) Contribuição industrial;

d) [Não está em vigor];

e) Custas ou taxas judiciais;

f) Emolumentos de notariado e de registo.

2. As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa gozam ainda do benefício de publicação gratuita no *Boletim Oficial* das alterações aos respectivos estatutos.

第十一條  
(義務)

Artigo 11.º

**(Deveres)**

在不影響載於有關章程或法律的其他義務下，行政公益法人的義務為：

a) 按法律規定每年提交完結年度的工作報告及帳目；

São deveres das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, sem prejuízo de outros que constem dos respectivos estatutos ou da lei:

a) Apresentar anualmente, nos termos da lei, o relatório e as contas dos exercícios findos;

- b) 向具職權的官方實體提供所要求的資料；
- c) 在能力範圍內遵照其性質與行政當局合作；
- d) 將章程的任何修改告知行政長官。

- b) Prestar as informações solicitadas pelas entidades oficiais competentes;
- c) Cooperar com a Administração na medida das suas disponibilidades e no respeito pela sua natureza;
- d) Comunicar ao Chefe do Executivo qualquer alteração dos respectivos estatutos.

第十二條  
(宣告的終止)

一、行政公益的宣告在下列情況下終止：

- a) 法人的消滅；
- b) 倘失去宣告的必需要件或沒有遵照第六條第一款的條件，經行政長官作出決定；
- c) 基於法人的放棄。

二、對上款b項所指決定，得按一般規定提出申訴。

三、按第一款b項規定，成為決定的標的的法人得按第八條規定再提申請。

四、第一款c項規定所指放棄行政公益法人的宣告，經通知行政長官後隨即生效，但不影響通知後仍須履行的責任。

五、行政公益宣告的終止，在《公報》公佈，且依職權登記。

六、在第一款c項情況下，行政公益宣告的終止，應導致履行因該項宣告而在過去五年取得豁免的稅務及手續費方面的義務，以及償還在該期間內因上述原因而取得的優惠。

第十三條  
(以前的宣告)

一、在本法律公佈日前已被視為行政公益法人、公益法人、最高權力公益法人或類似性質的公益法人的行政同業公會及其他法人，須遵從本法律的規定。

二、第九條規定相對適用於上款所指法人。

三、〔不生效〕

四、〔不生效〕

Artigo 12.º

**(Cessação da declaração)**

1. A declaração de utilidade pública administrativa cessa:

- a) Com a extinção da pessoa colectiva;
- b) Por decisão do Chefe do Executivo, se deixarem de estar reunidos os requisitos necessários à declaração ou não tiverem sido respeitadas as condições a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º;
- c) Por renúncia da pessoa colectiva.

2. Da decisão referida na alínea b) do número anterior cabe impugnação nos termos gerais.

3. As pessoas colectivas que sejam objecto da decisão prevista na alínea b) do n.º 1 podem renovar o pedido nos termos do artigo 8.º.

4. A renúncia à declaração de utilidade pública administrativa, nos termos da alínea c) do n.º 1, produz efeitos após a sua comunicação ao Chefe do Executivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações cuja exigência se mantenha após a comunicação.

5. A cessação da declaração de utilidade pública administrativa é publicada no *Boletim Oficial* e registada oficiosamente.

6. A cessação da declaração de utilidade pública administrativa, no caso da alínea c) do n.º 1, importa o cumprimento das obrigações fiscais e emolumentares cuja isenção tenha sido atribuída em consequência daquela declaração, nos cinco anos anteriores, bem como o reembolso dos benefícios atribuídos pelas mesmas razões naquele prazo.

Artigo 13.º

**(Declarações anteriores)**

1. As corporações administrativas e as outras pessoas colectivas que à data da publicação desta lei tenham sido consideradas de utilidade pública administrativa, de utilidade pública, de utilidade imperial ou de idêntica natureza ficam sujeitas ao que nela se dispõe.

2. Às pessoas colectivas referidas no número anterior é correspondentemente aplicável o disposto no artigo 9.º.

3. [Não está em vigor]

4. [Não está em vigor]

第十四條  
(廢止)

Artigo 14.º  
**(Revogação)**

[不生效]

[Não está em vigor]

第十五條  
(開始生效)

Artigo 15.º  
**(Entrada em vigor)**

本法律於公佈六十天後開始生效。

A presente lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

**第 46/94/M 號法令**

**Decreto-Lei n.º 46/94/M**

八月二十九日

**de 29 de Agosto**

第一條  
(範圍)

**Artigo 1.º**  
**(Âmbito)**

本法規訂定適用於違反《燃料產品設施安全規章》之處罰制度，而該規章經三月二十日第19/89/M號法令核准。

O presente diploma estabelece o regime de sanções aplicáveis às infracções ao Regulamento de segurança das instalações de produtos combustíveis, doravante designado por RSIPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março.

第二條  
(責任)

Artigo 2.º  
**(Responsabilidade)**

違反《燃料產品設施安全規章》之規定者，須負澳門特別行政區現行之民事及刑事責任。

Quem infringir o disposto no RSIPC fica sujeito ao regime da responsabilidade civil e penal em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第三條  
(罰款)

Artigo 3.º  
**(Multas)**

一、違反《燃料產品設施安全規章》之規定者，科以下罰款：

1. Quem infringir o disposto no RSIPC é punido com:

a) 如屬第十二條第一款之違法行為，科澳門元五百元至一千五百元罰款；

a) Multa de 500 a 1 500 patacas, quando se trate de infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 12.º;

b) 如屬第十二條第四款之違法行為，科澳門元一千五百元至五千元罰款；

b) Multa de 1 500 a 5 000 patacas, quando se trate de infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º;

c) 如屬第八條、第十一條第二款及第五款、第十二條第二款及第三款、第二十八條第二款、第三十一條c項及第三十四條a項之違法行為，科澳門元三千元至一萬元罰款；

c) Multa de 3 000 a 10 000 patacas, quando se trate de infracção ao disposto no artigo 8.º, nos n.ºs 2 e 5 do artigo 11.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 28.º, na alínea c) do artigo 31.º e na alínea a) do artigo 34.º;

d) 如燃料洩漏於陸上或海裏，科澳門元五千元至一萬五千元罰款，且不影響其他可提起之程序；

d) Multa de 5 000 a 15 000 patacas, sem prejuízo de outros procedimentos aplicáveis, se derramar combustível em terra ou no mar;

e) 如屬第六條、第七條第一款及第二款、第九條、第十二條第五款、第二十條、第三十二條第一款、第三十四條b項至g項及第三十五條之違法行為，科澳門元五千元至二萬元罰款；

f) 如屬第三十一條 a 項及 b 項之違法行為，科澳門元七千五百元至二萬五千元罰款。

二、亦科以以下罰款：

a) 在規定期限內，未符合消防局或經濟及科技發展局對有關設施安全或產品操作地點安全之規定，科澳門元五千元至二萬五千元罰款；

b) 凡向消防局、經濟及科技發展局或土地工務局，就可能影響具燃料設施登記證設施或可燃產品操作地點之安全等事宜，作出虛假聲明者，科澳門元七千五百元至二萬五千元罰款。

三、違反《燃料產品設施安全規章》之其他規定或以其他任何方式影響可燃產品之設施或其他操作地點之安全者，科澳門元五千元至二萬五千元罰款。

#### 第四條 (罰款之酌科)

根據違法行為嚴重性，考慮到違法行為之性質及對人及財產安全所造成之損失或有造成損失之危險，酌科罰款。

#### 第五條 (特別加重)

一、如違法行為為事故之原因，又或造成事故之發生，第三條規定的罰款限度增至金額之兩倍。

二、如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

三、為上款規定之效力，如自處罰批示確定起一年內，作出相同性質之違法行為，視為累犯。

#### 第六條 (監察)

消防局具職權監察《燃料產品設施安全規章》之遵守。

e) Multa de 5 000 a 20 000 patacas, quando se trate de infracção ao disposto no artigo 6.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, no artigo 9.º, no n.º 5 do artigo 12.º, no artigo 20.º, no n.º 1 do artigo 32.º, nas alíneas b) a g) do artigo 34.º e no artigo 35.º;

f) Multa de 7 500 a 25 000 patacas, quando se trate de infracção ao disposto nas alíneas a) e b) do artigo 31.º.

2. É ainda punido com:

a) Multa de 5 000 a 25 000 patacas, quem não satisfazer, no prazo estabelecido, qualquer determinação do Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, ou da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDT, pertinente à segurança de uma instalação ou local de manipulação de produtos;

b) Multa de 7 500 a 25 000 patacas, quem prestar falsas declarações ao CB, DSEDT ou Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, em matérias susceptíveis de afectar a segurança da instalação com Título de Registo de Instalação de Combustíveis ou local de manipulação de produtos combustíveis.

3. Quem infringir qualquer outra disposição do RSIPC, ou de qualquer outra forma colocar em risco a segurança de uma instalação ou outro local de manipulação de produtos combustíveis, é punido com multa de 5 000 a 25 000 patacas.

#### Artigo 4.º (Graduação das multas)

As multas são graduadas em função da gravidade da infracção, tendo em atenção a natureza desta e o prejuízo ou o risco de prejuízo para a segurança de pessoas e bens.

#### Artigo 5.º (Agravamento especial)

1. Caso a infracção seja causa de acidente, ou tenha contribuído para a sua verificação, os limites das multas referidos no artigo 3.º são elevados para o dobro.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reincidência a prática de infracção da mesma natureza no prazo de um ano, contado a partir da data em que se tornou definitivo o despacho sancionatório anterior.

#### Artigo 6.º (Fiscalização)

Compete ao CB a fiscalização do cumprimento do RSIPC.

## 第七條

(程序及職權)

一、消防局或與燃料操作安全有關之行政當局之其他機構在執行其監察活動時，應將發現違反本法規規定之行為制定實況筆錄，並立即送交具職權組成卷宗之經濟及科技發展局。

二、如消防局未參與上款所指實況筆錄之制定，應將之通知該局。

三、程序提起後，以附收件回執的掛號信通知違法者在十日內透過掛號信件作出辯護，而該通知於寄出掛號信後的第三個工作日視為已作出。

四、卷宗一經組成便呈交經濟及科技發展局局長作出裁定，並具職權處罰。

## 第八條

(處罰批示之通知)

通知以掛號信寄達所有人或法人之住所，而該通知於寄出掛號信後的第三個工作日視為已作出。

## 第九條

(罰款之繳納)

一、自願繳納罰款應於自有關之通知日起十日內進行。

二、如未按上款所指之規定主動繳納罰款，應將筆錄及在其內所作之裁定之證明書送交稅務執行部門，以作強制徵收。

## 第十條

(時效)

一、科以本法規所定罰款之程序之時效為兩年，由作出違法行為之日起算。

二、〔不生效〕

三、在下列情況下，程序之時效中斷：

a) 將批示、裁定或對違法者所採取之措施告知其本人或作任何通知；

b) 採取任何證明措施，尤其是檢查及搜索，或要求警察當局或行政當局協助；

## Artigo 7.º

**(Processo e competência)**

1. Quando no exercício da sua actividade fiscalizadora o CB ou outro organismo da Administração interessado na segurança das operações com combustíveis detectem infracções ao disposto no presente diploma, elaboram auto de notícia que remeterão, de imediato, à DSED, a quem compete a instrução do processo.

2. Do auto de notícia a que se refere o número anterior é dado conhecimento ao CB quando não tenha sido esta a elaborá-lo.

3. Instaurado o processo, o infractor é notificado, por carta registada com aviso de recepção, para apresentar, querendo, a sua defesa no prazo de dez dias, através de carta registada, considerando-se a notificação feita no terceiro dia útil posterior ao do registo.

4. A aplicação das sanções compete ao director da DSED, a quem o processo é apresentado para decisão depois de instruído.

## Artigo 8.º

**(Notificação do despacho punitivo)**

A notificação é feita por carta registada, dirigida para o domicílio do proprietário ou para a sede do estabelecimento, considerando-se feita no terceiro dia útil posterior ao do registo.

## Artigo 9.º

**(Pagamento das multas)**

1. O pagamento voluntário das multas deve ser efectuado no prazo de dez dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

2. Na falta de pagamento nos termos do número anterior, é enviada certidão do auto e da decisão nele exarada ao serviço de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva.

## Artigo 10.º

**(Prescrição)**

1. O procedimento para aplicação das multas cominadas neste diploma prescreve passados dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. [Não está em vigor]

3. A prescrição do procedimento interrompe-se com:

a) A comunicação, ao autor da infracção, dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomadas ou com qualquer notificação;

b) A realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com pedido de auxílio às autoridades policiais ou administrativas;



c) 在行使辯護權時，違法者發表任何聲明。

四、在下列情況下，罰款之時效中斷：

a) 稅務執行程序之提起；

b) 有權限之當局為執行罰款而採取之行動。

五、每次中斷後，時效期重新起算。

六、自程序及罰款之時效開始進行起，經過正常之時效期間另加該期間之二分之一時，時效必須完成。

#### 第十一條 (保全措施)

一、在所參與之違法行為得對人之身體完整性及財產造成嚴重危險之情況下，經濟及科技發展局得確定中止或廢止燃料設施登記證，以及將設備封印，及/或封閉設施，但不影響上述程序。

二、上款所指措施之實行一般不應超過三個月，且得透過檢查，於核實有關設備或設施以及所開展之活動重新符合《燃料產品設施安全規章》之規定後，立即終止。

#### 第十二條 (罰款之歸屬)

根據本法規之規定，科以罰款之所得悉數歸澳門特別行政區庫房所有。

第 57/94/M 號法令

十一月二十八日

#### 第一章 強制保險

#### 第一條 (範圍)

機動車輛及其掛車，須向獲許可之保險人購買在其使用過程中對第三人引致損害之民事責任保險後，方得在公共道路通行。

c) Quaisquer declarações que o autor da infracção tenha proferido no exercício do direito de defesa.

4. A prescrição das multas interrompe-se com:

a) A instauração do processo de execução fiscal;

b) A prática, pela autoridade competente, dos actos destinados à sua execução.

5. Depois de cada interrupção começa a correr novo prazo prescricional.

6. A prescrição do procedimento e das multas tem sempre lugar quando, desde o início, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.

#### Artigo 11.º (Medidas cautelares)

1. Sem prejuízo dos procedimentos anteriores, a DSEDT pode determinar a suspensão ou a revogação do Título de Registo de Instalação de Combustíveis, com a consequente selagem de equipamento, e/ou o encerramento das instalações, nos casos em que das infracções cometidas possa resultar perigo grave para a integridade física de pessoas e bens.

2. As medidas previstas no número anterior não devem, em regra, ser decretadas por período superior a três meses, e são levantadas imediatamente após a verificação, mediante vistoria, de que os equipamentos ou as instalações em causa, bem como as actividades nelas desenvolvidas, se acham de novo de acordo com as disposições do RSIPC.

#### Artigo 12.º (Destino das multas)

O produto das multas aplicadas nos termos do presente diploma reverte integralmente para a cofre da RAEM.

Decreto-Lei n.º 57/94/M

de 28 de Novembro

#### CAPÍTULO I Seguro obrigatório

#### Artigo 1.º (Âmbito)

Os veículos com motor e seus reboques só podem transitar na via pública desde que seja efectuado, em seguradora autorizada, seguro de responsabilidade civil pelos danos que a sua utilização venha a causar a terceiros.

第二條  
(有義務投保者)

一、車輛之所有人有投保之義務，但在行使用益權、保留所有權之出賣、融資租賃制度及由車輛轉讓合同訂定其使用權之情況下，投保之義務則由車輛之受益權人、保留所有權之取得人、承租人或使用人承擔。

二、如其他人士已對車輛投保，上款所指之義務在該保險之有效期內視為已履行。

三、車房之所有人，以及其他經常從事車輛買賣、維修、拖車服務或監督車輛良好運作業務之人士或實體，亦有義務對在從事有關業務時使用車輛而引致之民事責任投保。

第三條  
(責任受保障之人士)

一、保險保障車輛所有人、受益權人、保留所有權之取得人、承租人或使用人、正當持有人或駕駛員之民事責任。

二、保險之保障亦包括在故意造成之交通事故，以及在搶劫、盜竊或竊用車輛時發生可歸責於犯罪行為人之交通事故中，對第三人所受損失作彌補之義務。

三、在上款所指之情況下，保險不保障有關正犯、從犯、包庇人對車輛所有人、受益權人、保留所有權之取得人、承租人或使用人之任何損害賠償，亦不保障對正犯、從犯或包庇人，又或對雖知悉車輛為非正當占有而自願乘搭之乘客之任何損害賠償。

第四條  
(除外責任)

一、保險之保障不包括對下列人士造成之任何損害：

- a) 車輛駕駛員及保險單權利人；
- b) 所有根據上條第一款之規定，尤其是因共有被保車輛而責任受保障之人士；
- c) 上兩項所指人士之配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬或其所收養者，以及直至第三親等之其他血親或與其共同居住或由其供養之直至第三親等之姻親；
- d) 在執行職務時發生交通事故且應對該事故負責任之法人

Artigo 2.º  
(Sujeitos da obrigação de segurar)

1. A obrigação de segurar impende sobre o proprietário do veículo, exceptuando-se os casos de usufruto, venda com reserva de propriedade, regime de locação financeira e de direitos de uso estipulados em contratos de alienação de veículos, em que a obrigação recai respectivamente sobre o usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário ou usuário do veículo.

2. Se outra pessoa tiver segurado o veículo, a obrigação estabelecida no número anterior fica suprida pelo prazo em que esse seguro produza efeitos.

3. Estão ainda obrigados os garagemistas, bem como quaisquer pessoas ou entidades que habitualmente exercem a actividade de compra e ou venda, de reparação, de desempanagem ou de controlo do bom funcionamento de veículos, a segurar a responsabilidade civil em que incorrem quando utilizem os referidos veículos no âmbito da sua actividade.

Artigo 3.º  
(Pessoas cuja responsabilidade é garantida)

1. O seguro garante a responsabilidade civil do proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário ou usuário do veículo, bem como a dos seus legítimos detentores ou condutores.

2. O seguro abrange igualmente o dever de reparar os prejuízos sofridos por terceiros nos acidentes de viação dolosamente provocados e nos casos de roubo, furto ou furto de uso, em que o acidente seja imputável aos agentes do crime.

3. Nas situações contempladas no número anterior, o seguro não garante a satisfação de quaisquer indemnizações devidas pelos respectivos autores, cúmplices e encobridores para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário ou usuário do veículo, nem para com os autores, cúmplices ou encobridores ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

Artigo 4.º  
(Exclusões)

1. Excluem-se da garantia do seguro quaisquer danos causados às seguintes pessoas:

- a) Condutor do veículo e titular da apólice;
- b) Todos aqueles cuja responsabilidade é garantida, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
- c) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas alíneas anteriores, assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- d) Representantes legais das pessoas colectivas ou sociedades comerciais responsáveis pelo acidente, quando no exercício

或公司之法定代理人，以及為被保險人服務之僱員、散工及受託人；

e) 因與以上數項所指人士有聯繫而根據《民法典》之規定有權要求賠償之人士。

二、保險之保障亦不包括下列之任何損害：

a) 對被保車輛本身造成之損害；

b) 在運送、上貨或卸貨過程中對被保車輛運輸之財貨造成之損害；

c) 因上貨及卸貨而對第三人造成之損害；

d) 違反第3/2007號法律《道路交通安全法》有關運輸之規定而運送乘客時，對其造成之損害；

e) 直接或間接由原子蛻變或聚變、人工粒子加速或放射現象所引致之爆炸、熱能釋放或輻射造成之損害；

f) 在體育比賽及與比賽有關之正式練習中造成之損害，但按本法規規定有特定保障者除外。

## 第五條

(體育比賽之保險)

一、機動車輛之體育比賽及與比賽有關之正式練習，均須按個別情況購買保險後方得進行，該保險旨在保障主辦者、車輛所有人、持有人及駕駛員因車輛造成事故而負之民事責任。

二、在不妨礙上條規定之情況下，上款所指保險之保障不包括對參與者、有關輔助組、參與者及輔助組所使用車輛造成之損害，以及對主辦實體、服務人員或任何協助者造成之損害。

## 第六條

(保險金額之最低限額)

一、汽車民事責任保險金額之最低限額載於作為本法規組成部分之附件一之表內。

二、如法院裁定損害賠償係以定期金形式支付，則保險人賠償之義務在實際價值上不超過保險金額之最低限額，而該定期金應根據澳門金融管理局通告內就採用即期給付之終身定期金方式之人壽保險而定之技術基礎為之。

das suas funções, bem como os empregados, assalariados e mandatários ao serviço do segurado;

e) Àqueles que, nos termos do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

2. Excluem-se igualmente da garantia do seguro quaisquer danos:

a) No próprio veículo seguro;

b) Nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;

c) A terceiros em consequência de operações de carga e descarga;

d) Aos passageiros, quando transportados em contravenção ao disposto nas normas da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) relativas ao respectivo transporte;

e) Devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;

f) Ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo se houver cobertura específica nos termos deste diploma.

## Artigo 5.º

### (Seguro de provas desportivas)

1. A realização de provas desportivas de veículos com motor e respectivos treinos oficiais fica dependente de seguro, feito caso a caso, que salvede a responsabilidade civil dos organizadores, proprietários dos veículos e seus detentores e condutores, por acidentes causados por esses veículos.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, excluem-se da garantia do seguro previsto no número precedente os danos causados aos participantes e respectivas equipas de apoio e aos veículos por aqueles utilizados, bem como os causados à entidade organizadora e pessoal ao seu serviço ou a quaisquer seus colaboradores.

## Artigo 6.º

### (Valores mínimos do seguro)

1. Os valores mínimos para o seguro de responsabilidade civil automóvel são os da tabela constante do Anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. Quando a indemnização seja judicialmente arbitrada sob a forma de renda, a obrigação da seguradora limita-se, em valor actual, à quantia obrigatoriamente segura, de acordo com as bases técnicas estabelecidas por aviso da Autoridade Monetária de Macau, para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo vida.

## 第二章 保險合同

### 第七條

(強制保險合同之訂立)

一、獲許可經營“汽車”保險之保險人，僅得根據行政命令訂定之統一保險單之規定及條件，訂立保險合同。

二、透過適用保險合同內之相應特別條款，得由保險單持有人向第三人就物質損害作部分賠償，而保險人在任何情況下均不得以此種保障之限制對抗受害人或其繼承人。

三、如擬投保之車輛因其特別特徵，不屬“汽車”保險費及條件表所定之類別，又或發生該表內所定之非常災禍時，澳門金融管理局具職權按個別情況規定保險合同之接受或續期條件。

### 第八條

(接受合同之特別條件)

一、當最少有三個保險人拒絕與要保人訂立合同時，要保人得請求澳門金融管理局訂定接受合同之特別條件。

二、在上款所指之情況下，由要保人選定或由澳門金融管理局指定之保險人，必須按該實體所定條件接受有關保險，否則將被中止經營“汽車”保險六個月至三年。

三、上款所指合同之經營結餘，將根據澳門金融管理局確定該結餘之方式及其分配標準之通告內所載之規定，分配給經營“汽車”保險之保險人。

四、按本條所定條件訂立之合同，不得有保險中介人參與，且不賦予收取任何種類之佣金之權利。

### 第九條

(保險費之繳付)

一、在收到保險人發出有關收費單時，應繳付保險費。

二、被保險人僅在繳付保險費後，方獲發民事責任保險卡或臨時保險證明書。

## CAPÍTULO II

### Contrato de seguro

#### Artigo 7.º

#### (Contratação do seguro obrigatório)

1. As seguradoras autorizadas a explorar o ramo «Automóvel» só podem celebrar os contratos de seguro nos termos e nas condições da apólice uniforme, estabelecidas por ordem executiva.

2. Mediante aplicação da correspondente cláusula especial no contrato de seguro, pode ficar a cargo do tomador do seguro uma parte da indemnização devida a terceiros por danos materiais, não sendo, porém, esta limitação de garantia, em qualquer caso, oponível aos lesados ou aos seus herdeiros.

3. Quando o veículo a segurar revista características especiais, que não se enquadrem nas categorias estabelecidas na tarifa de prémios e condições para o ramo «Automóvel», ou verificando-se uma sinistralidade anormal, definida nessa tarifa, compete à Autoridade Monetária de Macau estabelecer, caso a caso, as condições de aceitação ou de renovação do contrato de seguro.

#### Artigo 8.º

#### (Condições especiais de aceitação dos contratos)

1. Sempre que a aceitação do seguro seja recusada, pelo menos, por três seguradoras, o proponente de seguro pode recorrer à Autoridade Monetária de Macau, para que esta defina as condições especiais de aceitação.

2. A seguradora escolhida pelo proponente de seguro ou indicada pela Autoridade Monetária de Macau, no caso previsto no número anterior, fica obrigada a aceitar o referido seguro, nas condições definidas por aquela entidade, sob pena de lhe ser suspensa a exploração do ramo «Automóvel» durante um período de seis meses a três anos.

3. Os resultados da gestão desses contratos são atribuídos às seguradoras que exploram o ramo «Automóvel», de acordo com as normas contidas em aviso da Autoridade Monetária de Macau definindo a forma de determinação daqueles resultados e o critério da sua repartição.

4. Nos contratos celebrados de acordo com as condições estabelecidas neste artigo não pode haver intervenção de mediador, não conferindo os mesmos direito a qualquer tipo de comissões.

#### Artigo 9.º

#### (Pagamento do prémio)

1. O prémio do contrato de seguro deve ser pago quando o recibo respectivo for posto à cobrança pela seguradora.

2. O cartão de responsabilidade civil ou o certificado provisório de seguro só são entregues ao segurado contra o pagamento do prémio.

三、在欠繳保險費時，保險人應通知保險單權利人保險將於以掛號信發出通知之日起三十日後失效。

四、在上款所指之期間內，保險人不應發出民事責任保險卡。

五、如在第三款所指期間過後，仍未繳清保險費，保險人將立即撤銷合同，且不妨礙根據現行價目收取與所過期間相應之保險費之權利。

六、如被保險人曾欠繳前保險人之保險費，保險人得拒絕以其名義為車輛所作之投保。

#### 第十條 (車輛之檢驗)

一、在訂立合同及因替換車輛而修改合同時，應向保險人呈交證明已作第3/2007號法律所規定之定期檢驗之文件。

二、如不呈交上款所指之文件或未作應作之檢驗，保險人應將事實通知交通高等委員會。

#### 第十一條 (車輛之轉讓)

一、保險合同之效力於車輛轉讓當日之二十四時終止，但在此時刻之前保險用於另一車輛者除外。

二、保險單權利人應在車輛轉讓後之二十四小時內儘快將車輛之轉讓通知保險人。

三、不履行上款所指之義務，將導致合同失效。

四、車輛轉讓之通知應連同民事責任保險卡或臨時保險證明書發出。

五、在不遵守上款規定之情況下，保險人應將事實告知監察實體，以扣押有關民事責任保險卡或臨時保險證明書。

#### 第十二條 (被保險人之死亡)

保險合同不因被保險人之死亡而被撤銷，有關權利及義務將轉移予其繼承人。

3. Na falta de pagamento do prémio, a seguradora deve informar o titular da apólice de que o seguro caduca no prazo de 30 dias contados da data do registo postal do aviso.

4. Durante o prazo referido no número anterior, a seguradora não deve emitir o cartão de responsabilidade civil.

5. Esgotado o prazo referido no n.º 3 sem que o prémio tenha sido liquidado, a seguradora procede à imediata anulação do contrato, sem prejuízo do seu direito à cobrança do prémio correspondente ao período decorrido, de acordo com o sistema tarifário em vigor.

6. Pode ser recusado o seguro de veículos em nome de segurados que estejam em falta no pagamento de prémios à anterior seguradora.

#### Artigo 10.º (Inspeção de veículos)

1. No momento da celebração do contrato e sua alteração por substituição do veículo deve ser apresentado às seguradoras o documento comprovativo de realização de inspeção periódica nos casos previstos na Lei n.º 3/2007.

2. No caso da não apresentação do documento referido no número anterior ou de não ter sido efectuada a devida inspeção, as seguradoras comunicam tal facto ao Conselho Superior de Viação.

#### Artigo 11.º (Alienação do veículo)

1. O contrato de seguro cessa os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação do veículo, salvo se, antes dessa hora, for utilizado para segurar outro veículo.

2. O titular da apólice deve avisar a seguradora da alienação do veículo o mais rapidamente possível, não excedendo o prazo de 24 horas.

3. O incumprimento da obrigação consignada no número anterior implica a caducidade do contrato.

4. O aviso de alienação do veículo deve ser acompanhado do cartão de responsabilidade civil ou do certificado provisório de seguro.

5. No caso de inobservância do preceituado no número anterior, a seguradora deve participar o facto às entidades fiscalizadoras para que seja apreendido o cartão de responsabilidade civil ou o certificado provisório.

#### Artigo 12.º (Falecimento do segurado)

O falecimento do segurado não anula o contrato de seguro, transmitindo-se os respectivos direitos e obrigações aos seus herdeiros.



## 第十三條

(抗辯之不可對抗性)

一、在保險金額之最低限額之範圍內，保險人不得以本法規未有規定或於保險單內未作有效規定之任何抗辯、無效、撤銷或限制責任條款對抗受害人。

二、保險人以掛號信發出撤銷合同通知之日起三十日後，合同失效。

## 第十四條

(重複保險)

如對同一車輛按第二條之規定投有數份保險，為所有法律效力，適用該條第三款所指之保險；如未投有第三款所指之保險，則適用第二款所指者。

## 第十五條

(優先賠償)

一、凡涉及本法規所指之保險合同，將優先對身體侵害賠償保險金。

二、如有數名受害人享有損害賠償權，而賠償總額超過保險金額者，受害人對保險人之權利按比例減少至保險金額之總額，但不妨礙其他責任人負責賠償超出保險金額之部分。

三、如保險人屬善意且在不知悉有其他要求賠償之情況下，對一名受害人繳付超出前款所指其應得之賠償金額，保險人則無義務對其他受害人賠償超出保險金額之餘額。

## 第十六條

(保險人之求償權)

保險人在繳付賠償後，僅對下列者有求償權：

- a) 故意造成事故者；
- b) 搶劫、盜竊或竊用車輛之正犯及從犯且以該車輛造成事故者；
- c) 未具法定資格或在酒精、麻醉品、其他毒品或有毒產品之影響下駕駛者，又或遺棄遇難人之駕駛員；
- d) 對在貨物運輸過程中因貨物處理不當引致之跌落而對第三人造成之損害負民事責任者；

## Artigo 13.º

**(Inoponibilidade de exceções)**

1. Dentro das quantias por que o seguro é obrigatório, a seguradora não pode opor aos lesados quaisquer exceções, nulidades, anulabilidades ou cláusulas limitativas da sua responsabilidade que não sejam estabelecidas neste diploma ou validamente estipuladas na apólice.

2. A caducidade do contrato pode ser invocada pela seguradora, decorridos 30 dias sobre a data do registo do aviso de anulação do contrato.

## Artigo 14.º

**(Pluralidade de seguros)**

No caso de, relativamente ao mesmo veículo, existirem vários seguros, efectuados ao abrigo do artigo 2.º, responde, para todos os efeitos legais, o seguro previsto no seu n.º 3 ou, em caso de inexistência deste, o referido no n.º 2 do mesmo artigo.

## Artigo 15.º

**(Prioridades de reparação)**

1. Nos contratos de seguro previstos neste diploma, o montante seguro repara, prioritariamente, as lesões corporais.

2. Se existirem vários lesados com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o valor seguro, os direitos dos lesados contra a seguradora reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante, sem prejuízo da responsabilização, pelo excedente, dos demais responsáveis.

3. A seguradora que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidar a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior não fica obrigada para com os outros lesados senão até à concorrência da parte restante do capital seguro.

## Artigo 16.º

**(Direito de regresso da seguradora)**

Satisfeita a indemnização, a seguradora apenas tem direito de regresso contra:

- a) O causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
- b) Os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente;
- c) O condutor, se este não estiver legalmente habilitado ou tiver agido sob a influência de álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou quando haja abandonado o sinistrado;
- d) O responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga ocorrida durante o seu transporte e que tenha sido devida a deficiência de acondicionamento;

e) 有責任將車輛送往以作第十條所指之定期檢驗而未履行該義務者，但如其能證明災禍非因車輛之運作不良所引致或加重者除外。

### 第十七條

(交通事故及工作意外)

一、如事故同時為交通事故及工作意外者，適用本法規之規定，並應考慮有關工作意外及職業病保險之特別法例之規定。

二、當意外得根據公職法律制度之規定定性為在職時意外，上款之規定經適當配合後適用之。

## 第三章

### 保險之證明文件

#### 第十八條

(保險之證明)

一、符合作為本法規組成部分之附件二之式樣之民事責任保險卡或臨時保險證明書，構成投保之證明。

二、臨時保險證明書為暫時代替民事責任保險卡之文件；臨時保險證明書之發出，應在接受保險時或當已生效之保險合同作修改而須發出新保險卡時為之。

三、為刑法之效力，民事責任保險卡及臨時保險證明書視為公文書。

#### 第十九條

(保險卡及證明書內所載資料)

一、汽車民事責任保險卡或臨時保險證明書必須載有下列資料：

- a) 保險人之商業名稱及標誌；
- b) 有關編號；
- c) 被保險人之名稱；
- d) 保險單之編號，僅須在保險卡內載明；

e) 保險開始之日期及時間，以及保險到期之日，在臨時保險證明書內，則應載明有關有效期；

- f) 車輛之商標及註冊編號；

e) O responsável pela apresentação do veículo à inspecção periódica referida no artigo 10.º, que não tenha cumprido essa obrigação, excepto se o mesmo provar que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.

### Artigo 17.º

#### (Acidentes de viação e de trabalho)

1. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho aplicam-se as disposições do presente diploma, tendo em atenção as constantes da legislação especial do seguro de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos previstos no regime jurídico da função pública.

## CAPÍTULO III

### Documentos comprovativos do seguro

#### Artigo 18.º

#### (Prova do seguro)

1. Constitui prova da realização do seguro o cartão de responsabilidade civil ou o certificado provisório de seguro, conforme os modelos constantes do Anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O certificado provisório de seguro substitui temporariamente o cartão de responsabilidade civil e deve ser emitido no momento da aceitação do seguro ou, relativamente aos seguros já em vigor, quando se verifique alteração que obrigue à emissão de novo cartão.

3. O cartão de responsabilidade civil e o certificado provisório de seguro são, para efeitos penais, considerados documentos autênticos.

#### Artigo 19.º

#### (Elementos a constar do cartão e do certificado)

1. Do cartão de responsabilidade civil automóvel ou do certificado provisório de seguro constam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A firma e insígnia (logotipo) da seguradora;
- b) O respectivo número;
- c) O nome do segurado;
- d) O número da apólice, apenas no cartão;

e) A data de vencimento do seguro ou, no caso do certificado provisório, o período da sua validade, bem como o dia e hora em que o seguro teve início;

- f) A marca e o número de matrícula do veículo;

g) 每起事故及每年之賠償限額；

h) 註明根據現行法例之規定，保險合同之效力於車輛轉讓當日之二十四時終止。

二、由保險人發出以證明訂立保險合同，且權利人為第二條第三款所指人士之民事責任保險卡或臨時保險證明書，應載有前款所指之資料，但f項所規定者除外，而應以可設保險之車輛類別取而代之。

## 第二十條

(保險卡之交付期間及證明書之有效期間)

一、不得在下列期間過後向被保險人交付民事責任保險卡：

a) 在首次繳付保險費之情況下，發出臨時保險證明書後六十日；

b) 在續後繳付保險費之情況下，保險到期後三十日，如因修改合同而須發出新民事責任保險卡，則從修改生效日起計三十日。

二、如臨時保險證明書在接受保險時發出，則其有效期最多為發出後之六十日；當因修改保險而必須發出新民事責任保險卡，且須以臨時保險證明書代替保險卡時，則證明書之有效期最多為其發出後之三十日。

## 第二十一條

(存檔之義務)

保險人有義務將每月報表或最近十二個月內發出之民事責任保險卡及臨時保險證明書之副本，以檔案或磁盤紀錄保存。

## 第二十二條

(監督之方式)

一、當具職權當局要求時，駕駛員或有義務投保之人士應出示投保之證明文件。

二、具職權當局在進行交通監察時，應要求出示法律規定駕駛及通行所需之文件，以及任何能證明訂立保險合同之文件。

g) O limite de indemnização por acidente e por ano;

h) A referência de que o contrato de seguro cessa, nos termos da legislação em vigor, os seus efeitos às 24 horas do dia da alienação do veículo.

2. O cartão de responsabilidade civil ou o certificado provisório emitidos pelas seguradoras comprovativos da celebração de contratos de seguro de que sejam titulares as pessoas referidas no n.º 3 do artigo 2.º devem conter os elementos referidos no número anterior, à excepção do previsto na alínea f) devendo, no entanto, constar daqueles documentos as categorias de veículos para os quais o seguro é eficaz.

## Artigo 20.º

**(Prazos de entrega do cartão e de validade do certificado)**

1. A entrega do cartão de responsabilidade civil ao segurado não pode exceder os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data de emissão do certificado provisório de seguro, quando se trate da primeira prestação do prémio;

b) 30 dias, a contar da data do vencimento, quando se trate de prestações seguintes, ou a contar da data de efeito de qualquer alteração ao contrato que dê lugar à emissão de novo cartão de responsabilidade civil.

2. O certificado provisório de seguro é válido por um período máximo de 60 ou 30 dias, contados da data de emissão, consoante seja passado no momento de aceitação do seguro ou quando haja que substituir o cartão de responsabilidade civil, por virtude de alteração do seguro que obrigue à emissão de novo cartão.

## Artigo 21.º

**(Obrigações de arquivo)**

As seguradoras ficam obrigadas a manter em arquivo, ou em registo magnético, as listagens mensais ou as cópias dos cartões de responsabilidade civil e dos certificados provisórios emitidos nos últimos 12 meses.

## Artigo 22.º

**(Meios de controlo)**

1. Os condutores ou pessoas sobre as quais impende a obrigação de segurar devem exhibir o respectivo documento comprovativo da efectivação do seguro sempre que para tal sejam solicitados pelas autoridades competentes.

2. Nas operações de fiscalização rodoviária levadas a efeito pelas autoridades competentes deve, conjuntamente com os documentos legalmente exigíveis para a condução e circulação de veículos, ser exigida a apresentação de quaisquer dos documentos comprovativos da celebração do seguro.

#### 第四章 汽車及航海保障基金

##### 第二十三條 (性質及目的)

一、汽車及航海保障基金，為在汽車民事責任強制保險方面設立，且擁有行政、財政及財產自治權之公法人。

二、在下列情況下，汽車及航海保障基金具職權對受強制保險約束之車輛造成事故而引致之死亡或身體侵害，作損害賠償：

- a) 不知悉責任人或責任人不受有效或產生效力之保險保障；
- b) 保險人被宣告破產。

三、在涉及汽車及航海保障基金之權利及義務之行為及合同方面，汽車及航海保障基金受私法管轄。

四、汽車及航海保障基金對每起事故中之賠償限額，係根據本法規附件一所載表訂定之數額確定。

##### 第二十四條 (不受保險保障之情況)

一、汽車及航海保障基金不負責對涉及下列人士之死亡或身體侵害作賠償：

- a) 第四條第一款所指人士；
- b) 在上條第二款a項之前提下，而被受強制保險約束之車輛運送之人士。

二、汽車及航海保障基金亦不保障搶劫、盜竊或竊用車輛之正犯、從犯或包庇人以該車輛造成事故而引致之對其本身之人身損害，亦不保障雖知悉車輛為非正當占有而自願乘搭之乘客之損害。

##### 第二十五條 (代位及提起司法訴訟)

一、當汽車及航海保障基金對受害人支付損害賠償後，將成為受害人權利之代位人，且有權享有法定遲延利息及就在賠償之結算及徵收過程中之開支獲得償還。

#### CAPÍTULO IV

#### Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo

##### Artigo 23.º (Natureza e fins)

1. O Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, doravante designado por FGAM, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

2. Ao FGAM compete satisfazer as indemnizações por morte ou lesões corporais consequentes de acidentes originados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório, quando:

- a) O responsável seja desconhecido ou não beneficie de seguro válido ou eficaz;
- b) For declarada a falência da seguradora.

3. Em todos os actos e contratos relativos aos seus direitos e obrigações, o FGAM está sujeito à jurisdição do direito privado.

4. O limite, por acidente, das indemnizações a satisfazer pelo FGAM é determinado pelas quantias fixadas na tabela constante do Anexo I ao presente diploma.

##### Artigo 24.º

##### (Exclusões do seguro)

1. Não são acauteladas pelo FGAM as indemnizações por morte ou lesões corporais relativas:

- a) Às pessoas referidas no n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Às pessoas transportadas em veículo sujeito ao seguro obrigatório quando se verificarem os pressupostos da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

2. Também não são cobertos pelo FGAM quaisquer danos causados às pessoas dos autores, cúmplices ou encobridores do roubo, furto ou furto de uso de qualquer veículo que intervenha no acidente, nem aos passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

##### Artigo 25.º

##### (Sub-rogação e demanda judicial)

1. Satisfeita a indemnização, o FGAM fica sub-rogado nos direitos do lesado, tendo ainda direito aos juros de mora legal e ao reembolso das despesas que houver feito com a liquidação e cobrança.

二、在保險人破產之情況下，汽車及航海保障基金僅對保險人而言為受害人權利之代位人。

三、受害人得直接對汽車及航海保障基金提起訴訟，汽車及航海保障基金有權使強制投保人及共同責任人參與訴訟。

四、有投保義務之人士如未投保，得由汽車及航海保障基金根據第一款之規定對其提起訴訟，如事故有其他責任人，上指人士有權就其所付之款項向其他責任人求償。

## 第二十六條 (資源及運用)

一、下列者為汽車及航海保障基金之資源：

a) 由每一保險人結算之款項，該款項相應於上年內承保“汽車”直接保險中扣除退還保險費及撤銷保險後之純保險費之一百分率，而該百分率由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定；

b) 根據上條規定向汽車及航海保障基金作償還之結餘；

c) 任何分配予其之收入；

d) 以上數項所指收入投資之結餘。

二、保險人應於每年之第一季度向汽車及航海保障基金繳交應付之款項。

三、為履行第一款a項所指之義務，保險人將獲許可向其“汽車”保險之被保險人徵收附加費，該附加費相等於a項所指純保險費之一百分率。

四、在保險費之收費單上，註明已收上款所指之附加費。

五、保險人應最遲於每年一月底前，送交澳門金融管理局一份上年承保“汽車”直接保險中扣除退還保險費及撤銷保險後之純保險費目錄。

六、下列者由汽車及航海保障基金運用：

a) 有關災禍及償還之程序組成及處理所必需之成本；

b) 所發生災禍引致之負擔；

c) 其他管理上之負擔。

## 第二十七條 (其他資源)

一、為使汽車及航海保障基金能履行可能超出其司庫部可動用資金之承諾，汽車及航海保障基金得向保險人要求獲取不

2. No caso de falência da seguradora, o FGAM fica sub-rogado apenas contra aquela.

3. O lesado pode demandar directamente o FGAM, o qual tem a faculdade de fazer intervir no processo o obrigado ao seguro e os co-responsáveis.

4. As pessoas que, estando sujeitas à obrigação de segurar, não tenham efectuado seguro podem ser demandadas pelo FGAM, nos termos do n.º 1, beneficiando do direito de regresso contra outros responsáveis pelo acidente, se os houver, relativamente às quantias que tiverem pago.

## Artigo 26.º

### (Recursos e aplicações)

1. Constituem recursos do FGAM:

a) O montante, a liquidar por cada seguradora, correspondente a uma percentagem, a fixar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, sobre os prémios simples de seguro directo do ramo «Automóvel» processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações;

b) O resultado dos reembolsos efectuados pelo FGAM, ao abrigo do artigo anterior;

c) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas;

d) O resultado das aplicações financeiras das receitas referidas nas alíneas precedentes.

2. O montante devido pelas seguradoras ao FGAM deve ser pago durante o primeiro trimestre de cada ano.

3. Para cumprimento da obrigação estipulada na alínea a) do n.º 1 ficam as seguradoras autorizadas a cobrar dos seus segurados do ramo «Automóvel» um adicional, calculado sobre os prémios simples, igual à percentagem aí estabelecida.

4. Nos recibos dos prémios de seguro dá-se igualmente quitação do pagamento do adicional referido no número anterior.

5. As seguradoras devem, até final de Janeiro de cada ano, enviar à Autoridade Monetária de Macau, relação dos prémios simples de seguro directo do ramo «Automóvel» processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações.

6. Constituem aplicações do FGAM:

a) Os custos inerentes à instrução e gestão dos processos de sinistro e de reembolso;

b) Os encargos decorrentes de sinistros verificados;

c) Outros encargos relacionados com a sua gestão.

## Artigo 27.º

### (Outros recursos)

1. A fim de habilitar o FGAM a solver eventuais compromissos superiores às suas disponibilidades de tesouraria, pode aquele recorrer às seguradoras até ao limite de 1% da carteira



超過上年承保“汽車”直接保險中扣除退還保險費及撤銷保險後之保險費總數之百分之一。

二、根據上款規定在某年內獲取之款項，應最遲至翌年四月三十日時償還。

三、在經適當證明之例外情況下，得由澳門特別行政區向汽車及航海保障基金作一撥款，該撥款額相等於超出汽車及航海保障基金預計收入之負擔之數額。

第二十八條  
(優先賠償)

第十五條所載優先賠償之規定可延伸適用於汽車及航海保障基金，但僅限於其適用的部分。

第二十九條  
(汽車及航海保障基金之機關)

汽車及航海保障基金之機關為行政管理委員會、監察委員會及諮詢委員會。

第三十條  
(行政管理委員會)

行政管理委員會由澳門金融管理局之行政管理委員會主席及該機構之其他行政管理機關成員組成，上指之主席任汽車及航海保障基金行政管理委員會主席，並有決定性投票權。

第三十一條  
(行政管理委員會之職權及運作)

一、行政管理委員會之職權為：

- a) 負責指導及協調汽車及航海保障基金之活動；
- b) 在法庭內外代表汽車及航海保障基金，以及在任何爭議中有權作撤回、和解及自認，以及作仲裁協議；
- c) 徵收汽車及航海保障基金之收入及許可支付由汽車及航海保障基金負責之費用；
- d) 核准汽車及航海保障基金之本身預算及有關修正，並將預算呈交行政長官認可；

de prémios de seguro directo do ramo «Automóvel» processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações.

2. As importâncias obtidas em determinado ano, nos termos do número anterior, são reembolsáveis até 30 de Abril do ano seguinte.

3. Em situações excepcionais, devidamente comprovadas, a Região Administrativa Especial de Macau pode assegurar uma dotação correspondente ao montante dos encargos que excedam as receitas previstas do FGAM.

Artigo 28.º  
(Prioridades de reparação)

São extensíveis ao FGAM as prioridades de reparação constantes do artigo 15.º, naquilo que lhe for aplicável.

Artigo 29.º  
(Órgãos do FGAM)

São órgãos do FGAM o Conselho Administrativo, a Comissão de Fiscalização e o Conselho Consultivo.

Artigo 30.º  
(Conselho Administrativo)

O Conselho Administrativo é constituído pelo presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau, que preside e tem voto de qualidade e pelos restantes administradores dessa instituição.

Artigo 31.º  
(Competência e funcionamento do Conselho Administrativo)

1. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Assegurar a orientação e coordenação da actividade do FGAM;
- b) Representar o FGAM em juízo ou fora dele e desistir, transigir, confessar em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens;
- c) Arrecadar as receitas do FGAM e autorizar o pagamento das despesas a cargo do FGAM;
- d) Aprovar o orçamento privativo do FGAM e as respectivas revisões e submetê-lo a homologação do Chefe do Executivo;

- e) 制定報告書及管理帳目，並呈交行政長官核准；
- f) 根據法律之規定，將管理帳目呈交審計署審計監督；
- g) 管理汽車及航海保障基金之財產，行使一般或特別管理之權力，尤其得取得及轉讓財產、出租或承租財產，以及接受與財產有關之任何負擔；
- h) 監管汽車及航海保障基金之所有活動；
- i) 對所有與汽車及航海保障基金之行政活動有關而法律未規定不屬其職權之事宜作決議。

二、應主席或多數成員之召集，召開行政管理委員會，會議之決議須由多數通過，且應對所有會議繕立會議紀錄，由所有出席者簽名。

三、行政管理委員會得透過會議紀錄對其一名或多名成員作授權，並許可其轉授該等權力，且訂立授權及轉授權之限制及條件。

四、行政管理委員會得根據法律規定，透過會議紀錄或公證行為，在汽車及航海保障基金外委任受託人。

五、行政管理委員會主席不在或因故不能視事時，由其指定之行政管理機關成員代任。

### 第三十二條 (監察委員會)

監察委員會由澳門金融管理局之監察委員會主席及該委員會之兩名委員組成，上指之主席任汽車及航海保障基金監察委員會主席，並有決定性投票權。

### 第三十三條 (監察委員會之職權及運作)

- 一、監察委員會之職權為：
- a) 跟進汽車及航海保障基金之運作，監督對所適用之法律及規章規定之遵守；
  - b) 檢查會計及跟進預算之執行，取得跟進管理所需之資料；
  - c) 在認為有需要或適當時，檢查及核對簿冊、紀錄及文件，以及審查任何種類之價額；
  - d) 對汽車及航海保障基金行政管理委員會呈交事宜發表意見；

- e) Elaborar o relatório e as contas de gerência e submetê-los à aprovação do Chefe do Executivo;
- f) Submeter, nos termos da lei, as contas de gerência à auditoria do Comissariado da Auditoria;
- g) Gerir o património do FGAM, exercendo poderes de administração geral ou especial, podendo, nomeadamente, adquirir e alienar bens, dar ou tomar de arrendamento e aceitar quaisquer ónus ou encargos sobre os mesmos bens;
- h) Superintender em toda a actividade do FGAM;
- i) Deliberar sobre tudo o que interessar à administração do FGAM e não seja, por lei, excluído da sua competência.

2. O Conselho Administrativo reúne-se sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque, tomando as suas deliberações por maioria, devendo lavrar-se acta de todas as reuniões, subscrita por todos os presentes.

3. O Conselho Administrativo pode delegar, por acta, poderes em um ou mais dos seus membros e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo os respectivos limites e condições.

4. O Conselho Administrativo pode constituir, por acta ou acto notarial, mandatários externos ao FGAM, nos termos legais.

5. O presidente do Conselho Administrativo é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo administrador por ele designado.

### Artigo 32.º

#### (Comissão de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização é constituída pelo presidente da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária de Macau, que preside e tem voto de qualidade e pelos dois vogais desta Comissão.

### Artigo 33.º

#### (Competência e funcionamento da Comissão de Fiscalização)

1. Compete à Comissão de Fiscalização:
- a) Acompanhar o funcionamento do FGAM e velar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - b) Examinar a contabilidade e seguir a execução do orçamento, obtendo as informações que entenda necessárias ao acompanhamento da gestão;
  - c) Efectuar os exames e conferências dos livros, registos e documentos, bem como proceder à verificação de quaisquer espécies de valores, conforme julgue necessário ou conveniente;
  - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Administrativo do FGAM;

- e) 對汽車及航海保障基金報告書及管理帳目給予意見；
- f) 制定每年活動報告書並將之送交監督實體；
- g) 進行其他與汽車及航海保障基金有關但與其本身職能無衝突，且由行政長官特別要求進行之工作。

二、應主席或兩名委員之召集，召開監察委員會，會議之決議須由多數通過，且應對所有會議繕立會議紀錄，由所有出席者簽名。

三、監察委員會之一名代表得參加行政管理委員會及諮詢委員會之會議，但無表決權。

四、監察委員會應讓行政管理委員會知悉所作之審查、採取之措施以及上述審查及措施之結果。

五、監察委員會主席不在或因故不能視事時，由其指定之委員代任。

#### 第三十四條

(諮詢委員會)

一、諮詢委員會為一諮詢性機關，由行政管理委員會主席及以下成員組成，上指之主席任諮詢委員會主席，並有決定性投票權：

a) 行政管理委員會之其他成員；

b) 由澳門保險公會建議並由行政長官以批示委任之兩名保險公會代表。

二、諮詢委員會設有一名秘書，該秘書由主席委任，並得出席會議，但無表決權。

三、第一款b項所指之代表任職兩年，得續期。

四、諮詢委員會主席不在或因故不能視事時，由其指定之委員代任。

#### 第三十五條

(諮詢委員會之職權及運作)

一、諮詢委員會之職權為：

a) 對汽車及航海保障基金之本身預算草案及管理帳目給予意見；

b) 對損害賠償之繳付及訴訟代理人之委任，發表意見；

e) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência do FGAM;

f) Elaborar e apresentar à tutela um relatório anual da sua actuação;

g) Executar outras tarefas não incompatíveis com as suas funções que sejam relacionadas com o FGAM e que lhe sejam especialmente solicitadas pelo Chefe do Executivo.

2. A Comissão de Fiscalização reúne-se sempre que o seu presidente ou os dois vogais a convoque, tomando as suas deliberações por maioria, devendo lavrar-se acta de todas as reuniões, subscrita por todos os presentes.

3. Um representante da Comissão de Fiscalização pode assistir às reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

4. A Comissão de Fiscalização deve dar conhecimento ao Conselho Administrativo das verificações que tenha efectuado, e das diligências que tenha promovido, bem como do resultado das mesmas.

5. O presidente da Comissão de Fiscalização é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vogal por ele designado.

#### Artigo 34.º

**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva constituído pelo presidente do Conselho Administrativo, que preside e tem voto de qualidade e pelos seguintes membros:

a) Os restantes membros do Conselho Administrativo;

b) Dois representantes da Associação de Seguradoras de Macau por esta propostos e nomeados por despacho do Chefe do Executivo.

2. O Conselho Consultivo tem um secretário, designado pelo presidente, que assiste às reuniões, sem direito a voto.

3. Os representantes referidos na alínea b) do n.º 1 exercem funções por períodos de dois anos, renováveis.

4. O presidente do Conselho Consultivo é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vogal por ele designado.

#### Artigo 35.º

**(Competência e funcionamento do Conselho Consultivo)**

1. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Dar parecer sobre o projecto de orçamento privativo do FGAM e sobre as contas de gerência;

b) Pronunciar-se quanto ao pagamento de indemnizações e constituição de mandatários judiciais;

c) 跟進汽車及航海保障基金之活動，作出認為有需要之建議及提議。

二、應主席或多數成員之召集，召開諮詢委員會，會議之決議須由多數通過，且應對所有會議繕立會議紀錄，由所有出席者簽名。

第三十六條  
(財產)

因運用汽車及航海保障基金之資源而獲得之不動產，構成基金之財產。

第三十七條  
(會計)

根據自治實體財政制度之規定，汽車及航海保障基金之會計制度以與其性質及職責相符合之本身帳目格式為基礎，並與行政長官以批示核准之模式一致。

第三十八條  
(預算之管理)

一、準備汽車及航海保障基金預算之日程，應按照行政長官每年以批示所訂定者作出。

二、汽車及航海保障基金之本身預算由行政長官批示核准，並於《澳門特別行政區公報》公佈，且以附件形式作為澳門特別行政區財政預算之組成部分。

三、〔不生效〕

第三十九條  
(技術上及行政上之輔助)

汽車及航海保障基金之機關開展活動所需之技術上及行政上之輔助及會計之組織及處理，由澳門金融管理局負責。

第五章  
罰則

第四十條  
(未投保車輛之通行及車輛之扣押)

一、使未購買強制保險之車輛通行或同意該車輛之通行者，須根據第3/2007號法律之規定受處罰。

c) Acompanhar a actividade do FGAM, fazendo as sugestões e recomendações que considere necessárias.

2. O Conselho Consultivo reúne-se sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque, tomando as suas deliberações por maioria, devendo lavrar-se acta de todas as reuniões, subscrita por todos os presentes.

Artigo 36.º  
(Património)

Constituem património do FGAM os bens imóveis que este venha a adquirir em resultado da aplicação dos seus recursos.

Artigo 37.º  
(Contabilidade)

O sistema de contabilidade do FGAM baseia-se num plano de contas privativo adaptado à sua natureza e atribuições e segue o modelo aprovado por despacho do Chefe do Executivo, nos termos previstos no regime financeiro das entidades autónomas.

Artigo 38.º  
(Gestão orçamental)

1. A calendarização da preparação dos orçamentos do FGAM deve ser feita em conformidade com a que anualmente é fixada por despacho do Chefe do Executivo.

2. Os orçamentos privativos do FGAM são aprovados por despacho do Chefe do Executivo e publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* integrando o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau sob a forma de anexos.

3. [Não está em vigor]

Artigo 39.º  
(Apoio técnico e administrativo)

O apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das actividades dos órgãos do FGAM, bem como a organização e processamento da sua contabilidade são asseguradas pela Autoridade Monetária de Macau.

CAPÍTULO V  
Penalidades

Artigo 40.º  
(Circulação sem seguro e apreensão do veículo)

1. Aquele que puser em circulação ou consentir que circule veículo sujeito ao seguro obrigatório, sem que este tenha sido efectuado, é punido nos termos previstos na Lei n.º 3/2007.

二、在第二十二條所指之情況下，被要求出示證明已投保之文件後之八日內仍未作出示者，除科第3/2007號法律規定之罰款外，有關車輛亦被扣押，直至出示保險證明時為止。

三、在發生事故之情況下，上款所指之未出示文件，將導致車輛之扣押；在繳付應付之損害賠償後，又或給付相當於保險金額之最低限額之擔保金後，又或能證明在發生事故之當日已有上指文件，車輛之扣押方被終止。

第四十一條  
(不當使用保險文件)

不當使用臨時保險證明書或民事責任保險卡者，科澳門元九百元罰款。

第四十二條  
(累犯)

[廢止]

第四十三條  
(民事責任及刑事責任之保留)

第四十條及第四十一條之規定不妨礙違例者倘有之民事責任及 / 或刑事責任。

第四十四條  
(對保險人之處罰)

如保險人不遵守本法規之規定，應根據適用於與從事保險業務有關之違法行為之規定進行處罰。

第六章  
最後規定

第四十五條  
(程序規定)

一、在追究強制保險中之交通事故之民事責任之訴訟中，不論其為民事訴訟或刑事訴訟，被訴之保險人必須參與，否則為不具正當性。

2. A não apresentação, nos termos do artigo 22.º, do documento comprovativo da realização do seguro no prazo de oito dias a contar da data em que foi solicitado determina, para além da aplicação da multa prevista na Lei n.º 3/2007, a apreensão do veículo até que seja produzida a prova do respectivo seguro.

3. Em caso de acidente, a não apresentação referida no número anterior implica a apreensão do veículo, a qual só é levantada quando for paga a indemnização devida, ou prestada caução pelo valor mínimo do seguro, ou comprovada a existência deste à data do acidente.

Artigo 41.º

**(Uso indevido do documento de seguro)**

Quem fizer uso indevido do certificado provisório de seguro ou do cartão de responsabilidade civil incorre na multa de 900 patacas.

Artigo 42.º

**(Reincidência)**

[Revogado]

Artigo 43.º

**(Ressalva da responsabilidade civil e criminal)**

O disposto nos artigos 40.º e 41.º não prejudica a eventual responsabilidade civil e/ou criminal dos transgressores.

Artigo 44.º

**(Sanções aplicáveis às seguradoras)**

A inobservância, por parte das seguradoras, das disposições deste diploma é punida nos termos dos preceitos aplicáveis às infracções relativas ao exercício da actividade seguradora.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 45.º

**(Normas processuais)**

1. Em todas as acções destinadas à efectivação da responsabilidade civil por acidente de viação abrangido pelo seguro obrigatório, quer sejam exercidas em processo cível, quer o sejam em processo penal, é obrigatória a intervenção da seguradora ou seguradoras dos demandados, sob pena de ilegitimidade.



二、如提出之請求不超過第六條第一款所指之限額，在民事訴訟中，訴訟必須僅針對保險人，如保險人願意，得使被保險人參與訴訟。

三、如汽車及航海保障基金根據本法規規定代替保險人作賠償，以上兩款之規定適用於汽車及航海保障基金。

四、在第一款所指之訴訟中，如為民事訴訟者，得允許反訴。

五、〔不生效〕

六、汽車及航海保障基金如為訴訟中之利害關係人，免繳有關訴訟之預付金及訴訟費用。

第四十六條  
(保險費及條件表)

“汽車”保險之保險費及條件表由行政命令訂定。

第四十七條  
(廢止之法例)

〔不生效〕

第四十八條  
(產生效力)

一、本法規自一九九五年一月一日開始生效，自即日起適用於所有將訂立之合同及已訂立之合同。

二、上款之規定不適用於第四條，第四條自一九九六年一月一日開始生效。

三、〔不生效〕

附件一

(第六條第一款所指者)

汽車民事責任保險的最低金額表

(澳門元)		
車輛類別	保險金額	
	每年	每起事故
——具備輔助發動機的腳踏車、輕型摩托車及農業牽引車	30,000,000	750,000

2. Se o pedido formulado se contiver dentro dos limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º, a acção, em processo cível, tem de ser obrigatoriamente exercida apenas contra a seguradora que, se o entender, pode fazer intervir nela o seu segurado.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável ao FGAM, em substituição da seguradora ou seguradoras, sempre que aquele intervier ao abrigo do presente diploma.

4. Nas acções referidas no n.º 1, que sejam exercidas em processo cível, é permitida a reconvenção.

5. [Não está em vigor]

6. O FGAM está isento de preparos e custas judiciais nos processos em que for interessado.

Artigo 46.º

(Tarifa de prémios e condições)

A tarifa de prémios e condições para o ramo «Automóvel» é estabelecida por ordem executiva.

Artigo 47.º

(Legislação revogada)

[Não está em vigor]

Artigo 48.º

(Produção de efeitos)

1. O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1995, aplicando-se a partir daquela data a todos os contratos a celebrar, bem como aos já existentes.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o artigo 4.º que entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

3. [Não está em vigor]

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

Tabela dos valores mínimos do seguro de responsabilidade civil automóvel

(Patacas)		
Categorias de veículos	Quantias do seguro	
	Por ano	Por acidente
— Velocípedes providos de motor auxiliar, ciclomotores e tractores agrícolas	30 000 000	750 000

(澳門元)		
車輛類別	保險金額	
	每年	每起事故
——輕型機動車輛及重型摩托車	30,000,000	1,500,000
——屬的士的輕型機動車輛及屬不論配備駕駛員與否的出租車的輕型機動車輛	30,000,000	3,000,000
——集體客運重型機動車輛：		
——對非乘客的第三人造成損害	30,000,000	4,000,000
——對乘客造成損害	30,000,000	每名乘客的保險金額為200,000，而總保險金額則為200,000乘以車輛載客量。
——集體貨運重型車輛	30,000,000	4,000,000
——重型貨車及工業牽引車	30,000,000	4,000,000
——體育比賽：		
——重型摩托車比賽	30,000,000	10,000,000
——汽車比賽	100,000,000	30,000,000

(Patacas)		
Categorias de veículos	Quantias do seguro	
	Por ano	Por acidente
— Veículos automóveis ligeiros e motociclos	30 000 000	1 500 000
— Veículos automóveis ligeiros de táxi e de aluguer com ou sem condutor	30 000 000	3 000 000
— Veículos automóveis pesados de transporte colectivo de passageiros:		
— Danos a terceiros não transportados	30 000 000	4 000 000
— Danos a passageiros transportados	30 000 000	O capital seguro por passageiro é de 200 000 e o capital total é igual ao produto do número de passageiros da lotação do veículo por 200 000.
— Veículos pesados de transporte colectivo de mercadorias	30 000 000	4 000 000
— Veículos pesados de mercadorias e tractores industriais	30 000 000	4 000 000
— Provas desportivas:		
— Provas de motociclos	30 000 000	10 000 000
— Provas automobilísticas	100 000 000	30 000 000

## 附件二

(第十八條第一款所指者)

## 汽車民事責任保險卡及臨時保險證明書的式樣

民事責任保險卡				編號 _____	
被保險人 _____					
保險單編號	到期	車輛		賠償限額	
		商標	註冊編號	每起事故	每年
_____	___/___/___			澳門元 元	澳門元三千萬元
公司名稱簽名					

臨時保險證明書				編號 _____	
被保險人 _____					
保險的開始		車輛		賠償限額	
日期	時間	商標	註冊編號	每起事故	每年
___/___/___				澳門元 元	澳門元三千萬元
現聲明本臨時保險證明書暫代民事責任保險卡，有效期至 ___/___/___。				公司名稱簽名	

上述兩份文件均應註明：根據現行法例的規定，保險合同於車輛轉讓當日的二十四時終止效力。

**ANEXO II**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º)

**Modelos do cartão de responsabilidade civil automóvel e do certificado provisório de seguro**

**ANEXO II**

*Modelos do cartão de responsabilidade civil automóvel e do certificado provisório de seguro*

*(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro)*

Cartão de responsabilidade civil				N.º _____	
Segurado _____					
N.º da apólice	Vencimento	Veículo		Limite de indemnização	
		Marca	N.º da matrícula	Por acidente	Por ano
_____	___/___/___			patacas	30 000 000 patacas
Nome da companhia Assinatura					

Certificado provisório de seguro				N.º _____	
Segurado _____					
Início do seguro		Veículo		Limite de indemnização	
Dia	Hora	Marca	N.º da matrícula	Por acidente	Por ano
___/___/___				patacas	30 000 000 patacas
Declara-se que este certificado provisório de seguro substitui temporariamente o cartão de responsabilidade civil e é válido até _____.				Nome da companhia Assinatura	

*Em quaisquer dos documentos deve constar a referência de que o contrato de seguro cessa, nos termos da legislação em vigor, os seus efeitos às 24 horas do dia da alienação do veículo.*

**第 21/95/M 號法令**

**五月二十二日**

**第一條**  
(設立)

一、許可透過本地區、工業企業、與該等企業有關之服務企業、代表該等企業之團體及其他有利害關係之公共及私人實體結社之方式，設立澳門生產力暨科技轉移中心。

二、〔不生效〕

**第二條**  
(性質及住所)

一、澳門生產力暨科技轉移中心為擁有財政及技術自治權以及本身財產之社團性質之行政公益法人。

**Decreto-Lei n.º 21/95/M**

**de 22 de Maio**

**Artigo 1.º**  
(Constituição)

1. É autorizada a constituição, mediante associação entre o Território, empresas industriais e de serviços a elas ligados, suas associações representativas e outras entidades públicas e privadas interessadas, do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, doravante designado por CPTTM.

2. [Não está em vigor]

**Artigo 2.º**  
(Natureza e sede)

1. O CPTTM é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de natureza associativa, com autonomia financeira e técnica e dotada de património próprio.

二、澳門生產力暨科技轉移中心之住所設在澳門特別行政區，並得在澳門特別行政區以外設立分支機構或其他代表形式，但須得到行政長官之預先許可。

第三條  
(所營事業)

澳門生產力暨科技轉移中心之所營事業為：

a) 輔助在澳門特別行政區從事業務或擬在澳門特別行政區從事業務之工業企業及與之有關之服務企業，以提高其生產能力、技術能力、組織能力及管理能力；

b) 協助在澳門特別行政區從事業務之企業更新及發展技術，並參與創造適合實現更新企業計劃之工業環境。

第四條  
(業務)

一、澳門生產力暨科技轉移中心應透過技術及企業管理方面之計劃及規劃開展其業務，以便有系統確保對其社員提供服務，尤其注意滿足其社員特別在諮詢服務、技術援助與後勤援助、培訓及資訊傳送等方面之需要。

二、澳門生產力暨科技轉移中心得同與工業部門有關之企業或機構，以及與各技術研究暨發展中心及專門從事技術轉移之其他實體訂立合同，以便實現協助所有企業之活動或執行特定規劃。

第五條  
(章程)

一、澳門生產力暨科技轉移中心之章程必須規範下列事宜：

- a) 將從事之事業及一般業務；
- b) 社團機關，其職權、組成、有關據位人之委任方式及運作規則；
- c) 社員，其種類、有關資格之取得及喪失；
- d) 社員之權利及義務；
- e) 包括編製營業年度帳目及其審議之財產及財政管理之規則；
- f) 人員制度之一般規則；

2. O CPTTM tem sede na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM e pode, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, criar delegações ou outras formas de representação fora da RAEM.

Artigo 3.º  
(Objecto)

O CPTTM tem por objecto:

a) Apoiar as empresas industriais e de serviços a elas ligados, que exerçam ou pretendam exercer a sua actividade na RAEM, no desenvolvimento das suas capacidades produtivas, tecnológicas, organizacionais e de gestão;

b) Contribuir para a inovação e desenvolvimento tecnológico das empresas que operam na RAEM, participando na criação de um ambiente industrial propício à implementação de projectos empresariais inovadores.

Artigo 4.º  
(Actividades)

1. O CPTTM desenvolve a sua actividade através de programas e projectos no domínio da tecnologia e da gestão empresarial, de modo a assegurar, de forma sistemática, a prestação de serviços aos seus associados, tendo especialmente em conta a satisfação das suas necessidades, em particular nas áreas da consultoria, assistência técnica e logística, formação e difusão da informação.

2. O CPTTM pode celebrar contratos com empresas ou organismos ligados ao sector industrial, bem como com centros de investigação e desenvolvimento tecnológico e outras entidades especialmente vocacionadas para a área de transferência de tecnologias, com vista à realização de acções de apoio à generalidade das empresas ou à execução de projectos específicos.

Artigo 5.º  
(Estatutos)

1. Os estatutos do CPTTM devem regular as seguintes matérias:

- a) Objectivos e actividades gerais a desenvolver;
- b) Órgãos sociais, suas competências, composição, modo de designação dos respectivos titulares e regras de funcionamento;
- c) Associados, suas espécies, aquisição e perda das respectivas qualidades;
- d) Direitos e deveres dos associados;
- e) Regras de gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização e apreciação das contas de exercício;
- f) Regras gerais sobre o regime de pessoal;

g) 社團之消滅及清算。

二、澳門生產力暨科技轉移中心具有管理機關及監察機關。

三、章程得賦予社員領導或管理澳門生產力暨科技轉移中心之特定權力以及規定設立資本基金，以承擔其運作所帶來之負擔。

#### 第六條

(財產)

澳門生產力暨科技轉移中心之財產為：

- a) 在設立時轉移到該中心之資產及權利或嗣後取得之資產及權利；
- b) 根據法律及章程之規定允許接受之其他資產。

#### 第七條

(收入)

一、澳門生產力暨科技轉移中心之收入為：

- a) 社員之捐獻，尤其係來自認購記名出資證券及支付年費之所得；
- b) 其業務之收入，尤其係來自提供服務、出售專利及出版刊物之收入；
- c) 澳門特別行政區直接或間接給予之津貼；
- d) 由該中心接受之其他實體及組織之津貼、出資、遺贈及捐贈；
- e) 本身資產之收益。

二、為保證澳門生產力暨科技轉移中心之運作，澳門特別行政區應採取必需之措施，以確保其得到適當融資。

三、如澳門生產力暨科技轉移中心因實現業務計劃產生額外投資，而其本身基金未能支付所需的成本時，得進行借貸及收取澳門特別行政區或其他實體之津貼。

#### 第八條

(據位人之地位)

澳門生產力暨科技轉移中心之機關據位人有權收取由具職權的機關根據章程之規定所定之報酬及優惠。

g) Extinção e liquidação da associação.

2. O CPTTM dispõe de um órgão de gestão e outro de fiscalização.

3. Os estatutos podem conferir aos associados determinados poderes na direcção e gestão do CPTTM e prever a constituição de um fundo de capital destinado a suportar os encargos com o seu funcionamento.

#### Artigo 6.º

**(Património)**

Constituem património do CPTTM:

- a) Os bens e direitos para ele transferidos no acto da constituição ou posteriormente adquiridos;
- b) Quaisquer outros bens que esteja autorizado a receber, nos termos da lei e dos estatutos.

#### Artigo 7.º

**(Receitas)**

1. Constituem receitas do CPTTM:

- a) O produto das contribuições dos associados, designadamente o resultante da subscrição de títulos de participação nominal e do pagamento das quotas anuais;
- b) As receitas das suas actividades, nomeadamente as provenientes da prestação de serviços, da comercialização de patentes e da edição de publicações;
- c) Os subsídios atribuídos directa ou indirectamente pela RAEM;
- d) Outros subsídios, participações, legados e donativos de outras entidades e organizações, por ele aceites;
- e) O rendimento dos bens próprios.

2. A RAEM tomará as providências necessárias para assegurar um adequado financiamento do CPTTM, por forma a garantir a sua operacionalidade.

3. O CPTTM pode contrair empréstimos e receber subsídios da RAEM ou de outras entidades, quando tal se mostre indispensável à realização de investimentos adicionais, decorrentes de programas de actividades cujos custos não se encontrem cobertos por fundos próprios.

#### Artigo 8.º

**(Estatuto dos titulares)**

Os titulares dos órgãos do CPTTM têm a remuneração e as regalias que forem fixadas, nos termos estatutários, pelo órgão competente.



第九條  
(工作制度)

澳門生產力暨科技轉移中心之人員之工作制度為個人勞動合同制。

第十條  
(聘任制度)

一、澳門特別行政區行政當局機關之附屬部門或機構之公務員及服務人員，得以臨時定期委任之方式受聘於澳門生產力暨科技轉移中心任職，且受上條所指工作制度約束。

二、自澳門特別行政區以外聘任之工作人員，得受聘於澳門生產力暨科技轉移中心任職，其條件與現在給予公共部門或機構之公務員或服務人員之條件相同。

三、根據第一款之規定受聘之工作人員得選擇收取相等於原職位之薪俸或相對於在澳門生產力暨科技轉移中心所擔任之職務之薪俸。

四、為一切效力，以本條所規定之狀況提供之服務時間計入於原部門之服務時間。

第十一條  
(程序)

一、根據規範外聘之法例，上條第二款所規定之聘任取決於行政長官之預先許可。

二、任職期間及其延長訂定於法律及有關合同內。

第十二條  
(社會保障)

一、工作人員在澳門生產力暨科技轉移中心開始擔任職務時已成為某社會保障制度之受益人者，得保留在該制度中之登錄，並在有關報酬內扣除受益人應付之供款。

二、如屬上款規定之情況，與僱主實體應付供款有關之負擔，由澳門生產力暨科技轉移中心承擔。

第十三條  
(過渡規定)

[不生效]

Artigo 9.º  
(Regime de trabalho)

O regime de trabalho do pessoal do CPTTM é o do contrato individual de trabalho.

Artigo 10.º  
(Regime de recrutamento)

1. Sujeitos ao regime de trabalho previsto no artigo anterior, podem ser recrutados para exercer funções no CPTTM, em regime de comissão eventual de serviço, os funcionários e agentes de serviços ou organismos dependentes dos órgãos da Administração da RAEM.

2. Podem ser recrutados para exercer funções no CPTTM, em condições idênticas às que vigoram para os funcionários e agentes dos serviços ou organismos públicos, trabalhadores recrutados no exterior.

3. Os trabalhadores recrutados nos termos do n.º 1, podem optar entre o vencimento correspondente ao seu lugar de origem e o correspondente às funções a desempenhar no CPTTM.

4. O tempo de serviço prestado nas situações previstas neste artigo é contado, para todos os efeitos, como prestado no serviço de origem.

Artigo 11.º  
(Tramitação)

1. O recrutamento previsto no n.º 2 do artigo anterior depende de autorização prévia do Chefe do Executivo, nos termos da legislação que regula o recrutamento no exterior.

2. O prazo de exercício de funções e suas eventuais prorrogações são os estabelecidos na lei e nos respectivos contratos.

Artigo 12.º  
(Segurança social)

1. Os trabalhadores que à data de início de funções no CPTTM sejam beneficiários de um regime de segurança social, podem continuar inscritos nesse regime, sendo-lhes deduzida na respectiva remuneração a contribuição devida pelo beneficiário.

2. No caso previsto no número anterior, o CPTTM assume o encargo relativo à contribuição devida pela entidade patronal.

Artigo 13.º  
(Disposição transitória)

[Não está em vigor]

第十四條  
(議定書)

澳門生產力暨科技轉移中心得與任何公共或私人實體簽訂議定書，以便建立科學或技術方面之合作方式，包括由屬該等實體之工作人員在澳門生產力暨科技轉移中心內擔任職務。

第十五條  
(廢止)

[不生效]

第 30/95/M 號法令

七月十日

第一章  
一般規定

第一條  
(範圍)

一、本法規訂定在藥品(包括在傳統醫學上所使用之藥品)之廣告方面須遵守之規則。

二、本法令不適用於下列情況：

- a) 附同於藥品之標籤及說明書；
- b) 為答覆有關某一藥品之特定問題而必需之聯絡方法；
- c) 關於更改包裝、因使用藥品而導致之不良反應之警告，以及銷售目錄及價目單之具體資訊及參考資料，但在任何情況下均不得含有有關藥品之技術性資訊；
- d) 有關人體健康或人體疾病之資訊，但不得提及某一藥品。

第二條  
(定義)

為適用本法規的規定，下列用語之定義為：

- a) “廣告”：是指直接或間接推廣藥品之處方、供應、銷售、取得或消費之任何形式之傳播、資訊、尋求銷路之方法及鼓勵性方法；

Artigo 14.º  
(Protocolos)

O CPTTM pode celebrar protocolos com quaisquer entidades públicas ou privadas com vista ao estabelecimento de formas de cooperação científica ou tecnológica incluindo o desempenho de funções neste por parte de trabalhadores pertencentes a essas entidades.

Artigo 15.º  
(Revogações)

[Não está em vigor]

Decreto-Lei n.º 30/95/M

de 10 de Julho

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
(Âmbito)

1. O presente diploma estabelece as regras a observar na publicidade relativa a medicamentos, incluindo os usados pelas medicinas tradicionais.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente decreto-lei:

- a) A rotulagem e o folheto informativo que acompanham o medicamento;
- b) A correspondência necessária para dar resposta a uma pergunta específica sobre determinado medicamento;
- c) As informações concretas e documentos de referência relativos às alterações de embalagem, às advertências sobre os efeitos adversos resultantes da utilização de medicamentos, bem como aos catálogos de venda e lista de preços, desde que, em qualquer dos casos, não contenham informação técnica sobre o medicamento;
- d) As informações relativas à saúde humana ou a doenças humanas, desde que não façam referência a um determinado medicamento.

Artigo 2.º  
(Definições)

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) «Publicidade», toda a forma de comunicação, informação, de prospecção ou de incentivo que, directa ou indirectamente, promova a prescrição, dispensa, venda, aquisição ou consumo de um medicamento;

b) “藥品”：是指由一種物質或由多種物質之混合物組成之藥物製劑，且在施用於人體時可達到下列目的：

診斷、治療、減輕或預防疾病或疾病之症狀；

診斷、治療、減輕或預防任何不正常身體及精神狀況或該等狀況之症狀；

改變、更改、矯正或恢復任何器官功能。

第三條  
(可接納性)

僅可接納依法已獲許可在市場推出之藥品之廣告。

第四條  
(須經醫生處方之藥品)

必須根據醫生處方方能供應之藥品，僅得在只向衛生專業人士提供之樣品、刊物及其他資訊媒介上作廣告。

第五條  
(預先許可)

一、藥品廣告取決於藥物監督管理局局長之預先許可，且須取得由第十五條所定之藥品廣告諮詢委員會作出之贊同意見。

二、廣告之許可係透過利害關係人之書面申請批給，而申請應含有下列資料：

- a) 申請人之詳盡身份資料；
- b) 廣告內藥品之名稱、包裝方式、藥品成分及使用說明；
- c) 廣告媒介之指明，包括傳播方式以及為傳遞信息而使用之文告及圖像。

三、就申請許可而作之決定，應自收到申請書之日起計最多三十日之期限內作出。

第六條  
(一般原則)

藥品之廣告信息應遵守下列原則：

- a) 應明確表明為藥品廣告；

b) «Medicamento», a preparação farmacêutica constituída por uma substância ou mistura de substâncias, que tenha aplicação no homem para fins de:

Diagnóstico, tratamento, alívio ou prevenção de doenças ou sintomas destas;

Diagnóstico, tratamento, alívio ou prevenção de qualquer estado físico e psicológico anormal ou sintomas deste;

Alteração, modificação, correcção ou restauração de quaisquer funções orgânicas.

Artigo 3.º  
(Admissibilidade)

Só é permitida a publicidade de medicamentos cuja colocação no mercado esteja autorizada nos termos previstos na lei.

Artigo 4.º  
(Medicamentos sujeitos a prescrição médica)

Os medicamentos cuja dispensa dependa obrigatoriamente de receita médica só podem ser publicitados em amostras, publicações e outros suportes de informação destinados exclusivamente a profissionais de saúde.

Artigo 5.º  
(Autorização prévia)

1. A publicidade dos medicamentos está dependente de prévia autorização do presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, doravante designado por ISAF, após parecer favorável da Comissão Consultiva para a Publicidade de Medicamentos prevista no artigo 15.º.

2. A autorização da publicidade é concedida mediante requerimento escrito do interessado, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Indicação do nome, forma de apresentação e composição do medicamento a publicitar, bem como do respectivo uso;
- c) Identificação do suporte publicitário, incluindo o meio de difusão, texto e imagem utilizados para veicular a mensagem.

3. A decisão sobre o pedido de autorização deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do requerimento.

Artigo 6.º  
(Princípios gerais)

A mensagem publicitária dos medicamentos deve respeitar os seguintes princípios gerais:

- a) Ser clara na indicação de que se trata de um medicamento;

- b) 應以客觀且不誇大藥品特性之方式，忠告合理使用藥品；
- c) 應與許可向市場推出所依據之資訊一致。

## 第二章 藥品之廣告活動

### 第一節 以公眾為對象之廣告

#### 第七條 (必要資料)

以公眾為對象之藥品廣告應含有下列資料：

- a) 藥品名稱；
- b) 治療指示及特別注意事項；
- c) 適當使用藥品之必需資訊；
- d) 建議使用者仔細閱讀外包裝、容器或說明書所載之資料，並建議使用者如有疑問或疾病症狀持續，應向醫生求診。

#### 第八條 (禁止之資料)

一、以公眾為對象之藥品廣告不得含有下列資料：

- a) 使其得出不必求診或作外科手術之結論，尤其是提議可透過廣告所指之聯絡方法獲得疾病之診斷或治療；
- b) 使其確信藥效保證無任何副作用，且藥效高於或等同於另一種藥品或治療方法之效果；
- c) 暗示人體之正常健康狀況可透過使用該藥品而獲改善，又或暗示人體之正常健康狀況在不使用該藥品時可受影響，但宣傳接種之活動除外；
- d) 專以或主要以孩童為對象；
- e) 提及科學家、衛生技術員及其他人員之任何建議，而該建議可藉其聲望刺激藥品之消費；
- f) 將藥品視作食品、化妝品或其他消費產品；
- g) 暗示藥品之安全或功效是基於其為天然產品；

- b) Conter o apelo ao uso racional do medicamento, de forma objectiva e sem exagerar as suas propriedades;
- c) Não veicular informações diferentes daquelas que serviram de base à autorização para a colocação no mercado.

## CAPÍTULO II

### Actividade publicitária dos medicamentos

#### SECÇÃO I

#### Publicidade destinada ao público

##### Artigo 7.º

##### (Elementos obrigatórios)

A publicidade do medicamento junto do público deve conter as seguintes informações:

- a) A denominação do medicamento;
- b) Indicações terapêuticas e precauções especiais;
- c) Informações indispensáveis ao uso adequado do medicamento;
- d) Aconselhamento ao utente para ler cuidadosamente as informações constantes da embalagem exterior, recipiente ou folheto informativo e para consultar o médico, em caso de dúvida ou de persistência dos sintomas da doença.

##### Artigo 8.º

##### (Elementos proibidos)

1. A publicidade do medicamento junto do público não pode conter qualquer elemento que:

- a) Leve a concluir que a consulta médica ou a intervenção cirúrgica é desnecessária, designadamente, sugerindo a possibilidade de diagnóstico ou tratamento da doença por correspondência;
- b) Possa gerar a convicção de que o efeito do medicamento é garantido sem efeitos secundários, com resultados superiores ou equivalentes aos de outro medicamento ou tratamento;
- c) Sugira que o estado normal de saúde da pessoa pode ser melhorado com o uso do medicamento ou que pode ser prejudicado no caso de o medicamento não ser usado, salvo quando se trate de campanhas de vacinação;
- d) Se dirija exclusiva ou principalmente a crianças;
- e) Refira qualquer recomendação de cientistas, técnicos de saúde ou outras pessoas que, pela sua celebridade, possa incitar ao consumo de medicamentos;
- f) Trate o medicamento como um produto alimentar, produto cosmético ou qualquer outro produto de consumo;
- g) Sugira que a segurança ou eficácia do medicamento é devida ao facto de ser considerado um produto natural;

h) 以欺騙性方式，提及治癒之證明或保證；

i) 以欺騙性方式，用視覺方式顯示因損傷或疾病對人體造成之改變，又或顯示藥品對人體之作用；

j) 說明藥品具有在科學上尚未獲證實之功效。

二、上款所指之廣告內亦不得含有可導致自我用藥治療之治療指示，尤其在下列疾病中：

a) 結核病；

b) 通過性接觸傳播之疾病；

c) 其他嚴重傳染性疾病；

d) 癌及其他腫瘤；

e) 慢性失眠症；

f) 糖尿病及其他新陳代謝疾病。

三、禁止向公眾免費供應藥品，作為推廣之目的。

## 第二節

### 以衛生專業人士為對象之廣告

#### 第九條

(必要資料)

一、以醫生及其他合資格開立處方或供應藥品之衛生專業人士為對象之廣告，應含有藥品特徵之概述，但專作為使人注意藥品名稱之廣告除外。

二、傳遞之資訊應準確、與現實相符且可獲證實及足夠完整，以使其對象正確評估藥品之治療質量。

三、如在廣告信息中使用摘自醫學刊物或科學研究報告上之文章及圖表，應正確引用且說明其來源。

#### 第十條

(饋贈及藥品之樣品)

一、在藥品推廣活動中，禁止以直接或間接方式，給予或承諾給予與醫療活動或藥物業活動無關之饋贈及金錢利益或實質利益，但價值極小之物品除外。

二、同樣禁止衛生專業人士要求或接受上款所指之任何饋贈及利益。

h) Se refira de forma enganosa a demonstrações ou garantias de cura;

i) Utilize de forma enganosa representações visuais de alterações do corpo humano, causadas por lesões ou doenças, ou da acção de um medicamento no corpo humano;

j) Atribua ao medicamento efeitos que não estejam cientificamente comprovados.

2. Na publicidade a que se refere o número anterior são igualmente proibidas as indicações terapêuticas que induzam à automedicação, nomeadamente nas seguintes doenças:

a) Tuberculose;

b) Doenças transmitidas sexualmente;

c) Outras doenças infecciosas graves;

d) Cancro e outras doenças tumorais;

e) Insónia crónica;

f) Diabetes e outras doenças do metabolismo.

3. É proibida a distribuição gratuita de medicamentos ao público com fins promocionais.

## SECÇÃO II

### Publicidade destinada a profissionais de saúde

#### Artigo 9.º

##### (Elementos obrigatórios)

1. A publicidade junto de médicos e outros profissionais de saúde com competência para prescrever ou dispensar medicamentos deve incluir um resumo das características do medicamento, excepto quando a publicidade se destinar exclusivamente a uma chamada de atenção para o nome do medicamento.

2. A informação transmitida deve ser exacta, actual, verificável e suficientemente completa para permitir ao destinatário fazer uma avaliação correcta das qualidades terapêuticas do medicamento.

3. As citações e o material ilustrativo retirados de publicações médicas ou trabalhos científicos que sejam usados na mensagem publicitária devem ser correctamente reproduzidos e indicada a sua fonte.

#### Artigo 10.º

##### (Ofertas e amostras de medicamentos)

1. Nas acções de promoção de medicamentos é proibido dar ou prometer, directa ou indirectamente, ofertas e benefícios pecuniários ou em espécie que não estejam relacionados com a prática da medicina ou da actividade farmacêutica, com excepção dos objectos de valor material insignificante.

2. É também proibido aos profissionais de saúde pedir ou aceitar qualquer dos incentivos referidos no número anterior.



三、在不影響下列數款規定之情況下，得應有興趣之衛生專業人士之書面申請，以無償方式給予藥品之樣品。

四、藥品之樣品如含有麻醉品，則不得給予。

五、〔廢止〕

六、根據第三款給予之樣品，應標明“免費樣品”及“禁止向公眾銷售”，又或其他類似之字句，以及藥品特徵之概述。

### 第三章 監察及處罰

#### 第十一條 (具職權之實體)

一、藥物監督管理局具職權透過其負責稽查事務之附屬單位，監察本法規之執行，且對發現之違法行為作成實況筆錄。

二、藥物監督管理局局長具職權科處本法規所定之處罰，但須預先獲得第十五條所指委員會之贊同意見。

#### 第十二條 (處罰)

一、對不遵守本法規所載之規定者，科以下罰款：

a) 違反第六條、第八條及第十條之規定者，科澳門元二萬元至五萬元罰款；

b) 違反第七條及第九條之規定者，科澳門元一萬五千元至二萬元罰款；

c) 違反第三條、第四條及第五條之規定者，科澳門元五千元至一萬五千元罰款。

二、如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

三、自處罰批示之通知日起計一年內作出相同性質之違法行為，視為累犯。

四、罰款之酌科應考慮下列情況：

a) 違法者之經濟財政狀況；

b) 違法者之過錯；

c) 違法行為對公共衛生造成之危險。

3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as amostras de medicamentos podem ser cedidas, a título gratuito, mediante pedido escrito apresentado pelo profissional de saúde interessado.

4. Não é permitida a cedência de amostras de medicamento contendo estupefacientes.

5. [Revogado]

6. As amostras cedidas nos termos do n.º 3 devem conter a menção «amostra gratuita» e «proibida a venda ao público», ou outras semelhantes, bem como um resumo das características do medicamento.

### CAPÍTULO III

#### Fiscalização e sanções

##### Artigo 11.º

##### (Entidade competente)

1. Compete ao ISAF, através da subunidade responsável pelos assuntos de inspeção, fiscalizar o cumprimento do presente diploma e levantar os autos de notícias pelas infracções verificadas.

2. A aplicação das sanções previstas no presente diploma é da competência do presidente do ISAF, depois de obtido o parecer favorável da comissão a que se refere o artigo 15.º.

##### Artigo 12.º

##### (Sanções)

1. O incumprimento das disposições constantes do presente diploma dá lugar à aplicação das seguintes multas:

a) De 20 000 a 50 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto nos artigos 6.º, 8.º e 10.º;

b) De 15 000 a 20 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto nos artigos 7.º e 9.º;

c) De 5 000 a 15 000 patacas, tratando-se de violação ao disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

3. Considera-se reincidência a prática de infracção de idêntica natureza no prazo de um ano, contado a partir da data da notificação do despacho sancionatório.

4. As multas são graduadas tendo em conta:

a) A situação económico-financeira do infractor;

b) A culpa do infractor;

c) Os riscos para a saúde pública criados pela infracção.

五、在第一款a項所定之情況下，亦得命令中止藥品之廣告，但最多兩年。

六、本條所定處罰之科處，不影響倘有之刑事、民事或紀律程序。

第十三條  
(罰款之繳納及歸屬)

一、廣告主、廣告媒介之所有人或持有人及廣告經營者，對繳納上條所指之罰款負連帶責任，但不影響向違法行為之行為人就實際繳納之數額享有求償權。

二、罰款應自處罰決定之通知日起十五日內繳納。

三、如罰款未在上款所定之期限內主動繳納，則以科處罰款之批示之證明作為執行名義，透過稅務執行部門進行強制徵收。

四、罰款之所得為藥物監督管理局之收入。

第十四條  
(時效)

一、罰款之科處程序之時效為兩年，自作出違法行為之日起算。

二、〔不生效〕

第四章  
最後規定

第十五條  
(藥品廣告諮詢委員會)

一、設立在運作上從屬於藥物監督管理局的藥品廣告諮詢委員會(下稱“委員會”)，該委員會由下列者組成：

- a) 藥物監督管理局副局長一名，並由其主持該委員會；
- b) 藥物監督管理局註冊廳廳長；
- c) 衛生局醫生一名，由衛生局局長指定；
- d) 消費者委員會代表一名；
- e) 澳門西藥業商會代表一名；

5. No caso previsto na alínea a) do n.º 1 pode ainda ser determinada a suspensão, até 2 anos, da publicidade do medicamento.

6. A aplicação das sanções previstas neste artigo não prejudica o eventual procedimento criminal, civil ou disciplinar que ao caso couber.

Artigo 13.º  
(Pagamento e destino das multas)

1. Pelo pagamento das multas referidas no artigo anterior são solidariamente responsáveis o anunciante, o proprietário ou possuidor do suporte publicitário e o agente de publicidade, sem prejuízo do direito de regresso sobre o agente da infracção pelas quantias efectivamente pagas.

2. As multas devem ser pagas no prazo de 15 dias, contado a partir da data da notificação da decisão punitiva.

3. Não sendo a multa paga voluntariamente no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva através do serviço de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão do despacho que a aplicou.

4. O produto das multas constitui receita do ISAF.

Artigo 14.º  
(Prescrição)

1. O procedimento para aplicação das multas prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. [Não está em vigor]

CAPÍTULO IV  
Disposições finais

Artigo 15.º  
(Comissão Consultiva para a Publicidade de Medicamentos)

1. É criada, para funcionar na dependência do ISAF a Comissão Consultiva para a Publicidade de Medicamentos, doravante designada por Comissão, a qual tem a seguinte composição:

- a) Um dos vice-presidentes do ISAF, que preside;
- b) O chefe do Departamento de Registo do ISAF;
- c) Um médico dos Serviços de Saúde, indicado pelo director dos Serviços de Saúde;
- d) Um representante do Conselho de Consumidores;
- e) Um representante da Associação de Comerciantes de Medicamentos de Macau;

f) 中藥業公會代表一名。

二、委員會的成員由公佈於《澳門特別行政區公報》的藥物監督管理局局長批示委任。

三、委員會具職權：

- a) 發出第五條第一款及第十一條第二款所指之意見書；
- b) 作出旨在改善藥品廣告信息之質量標準之建議；
- c) 就呈交予其審議之藥品廣告活動範圍內之事宜，作出研究、提出建議措施及意見書。

#### 第十六條

(準用)

九月四日第7/89/M號法律《廣告活動》所定之原則及規則，適用於藥品廣告，但不影響本法規之特別規定。

#### 第十七條

(廢止)

[不生效]

#### 第十八條

(開始生效)

本法規自公佈之日起三十日後開始生效。

### 第 52/95/M 號法令

十月九日

第一條

(標的)

本法規訂定在勞動關係內須遵守之規定，以保障男女勞工在就業上獲平等之機會及待遇。

第二條

(適用範圍)

本法規在無任何例外之情況下，適用於所有勞動關係及所有公營或私營之活動部門。

f) Um representante da Associação de Medicamentos Chineses.

2. Os membros da Comissão são designados pelo presidente do ISAF, mediante despacho publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. Compete à Comissão:

- a) Emitir os pareceres referidos no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 11.º;
- b) Emitir recomendações visando a melhoria dos padrões qualitativos da mensagem publicitária dos medicamentos;
- c) Estudar, propor medidas e dar parecer sobre todos os assuntos que no domínio da publicidade dos medicamentos forem submetidos à sua apreciação.

#### Artigo 16.º

**(Remissão)**

Sem prejuízo das especialidades previstas no presente diploma, aplicam-se à publicidade de medicamentos os princípios e regras constantes da Lei n.º 7/89/M (Actividade publicitária), de 4 de Setembro.

#### Artigo 17.º

**(Revogação)**

[Não está em vigor]

#### Artigo 18.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

### Decreto-Lei n.º 52/95/M

de 9 de Outubro

Artigo 1.º

**(Objecto)**

O presente diploma estabelece as normas a observar nas relações de trabalho, tendo em vista a garantia da igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego para os trabalhadores de ambos os sexos.

Artigo 2.º

**(Âmbito de aplicação)**

O presente diploma é aplicável a todas as relações de trabalho e a todos os sectores de actividade, públicos ou privados, sem quaisquer excepções.

## 第三條

(定義)

為適用本法規的規定，下列用語之定義為：

a) “歧視”：是指所有以危及或拒絕承認、享有或行使由勞動法例所確保之權利為目的或結果之基於性別之差別、排斥、限制或優先；

b) “報酬”：是指根據勞動合同，勞工有權收取之不論有無回報性質、以金錢或實物作出之所有及任何財產性質之給付，尤其為基礎報酬、勤工獎、晚間或超時工作之回報、在每週休息日及公眾假期工作之回報；

c) “同等勞務”：是指從事同等或在客觀上具相似性質之特定性工作而向同一僱主實體提供之勞務；

d) “同等價值之勞務”：是指從事性質不同但根據評估職能之客觀標準具同等結果之特定性工作，而向同一僱主實體提供之勞務。

## 第四條

(不歧視)

一、工作權意味不存在任何基於性別之直接歧視或涉及婚姻或家庭狀況之歧視。

二、由於有必要糾正事實上不平等之情況或保護作為社會價值觀之母親身份，而訂立按性別作出優先之臨時性規定，不視作歧視。

## 第五條

(求取工作之平等)

保障婦女對任何就業、職業或工作職位之求取。

## 第六條

(職業培訓方面之機會及待遇平等)

僱主應確保婦女在各個層次及種類之職業培訓方面，獲得與男子同等之機會及待遇。

## 第七條

(就業之提供及招聘)

一、用於預先甄選及招聘之提供就業公告及其他公佈方式，不得直接或間接含有任何基於性別之限制、確指或優先。

## Artigo 3.º

**(Definições)**

Para efeitos da aplicação do presente diploma entende-se por:

a) «Discriminação», toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada no sexo e que tenha como finalidade ou consequência comprometer ou recusar o reconhecimento, o gozo ou exercício de direitos assegurados pela legislação do trabalho;

b) «Remuneração», toda e qualquer prestação patrimonial a que o trabalhador tiver direito por força do contrato de trabalho, com ou sem natureza retributiva, feita em dinheiro ou espécie, designadamente a remuneração base, prémios de produção, retribuição por trabalho nocturno ou extraordinário, trabalho em dia de descanso semanal e em dia feriado;

c) «Trabalho igual», trabalho prestado à mesma entidade patronal quando são iguais ou de natureza objectivamente semelhante às tarefas desempenhadas;

d) «Trabalho de valor igual», trabalho prestado à mesma entidade patronal quando as tarefas desempenhadas, embora de diversa natureza, são consideradas equivalentes em resultado da aplicação de critérios objectivos de avaliação de funções.

## Artigo 4.º

**(Não discriminação)**

1. O direito ao trabalho implica a ausência de qualquer discriminação baseada no sexo, quer directa quer por referência ao estado civil ou à situação familiar.

2. Não são consideradas discriminatórias as disposições de carácter temporário que estabeleçam uma preferência em razão do sexo imposta pela necessidade de corrigir uma desigualdade de facto ou proteger a maternidade enquanto valor social.

## Artigo 5.º

**(Igualdade de acesso ao trabalho)**

É garantido o acesso das mulheres a qualquer emprego, profissão ou posto de trabalho.

## Artigo 6.º

**(Igualdade de oportunidades e de tratamento quanto à formação profissional)**

Os empregadores devem assegurar às mulheres igualdade de oportunidades e de tratamento com os homens no que se refere à formação profissional em todos os níveis e modalidades.

## Artigo 7.º

**(Oferta de emprego e recrutamento)**

1. Os anúncios de ofertas de emprego e outras formas de publicidade destinadas à pré-selecção e ao recrutamento não podem conter, directa ou indirectamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseada no sexo.

二、僅得定出與職業或與所從事職業之條件有關之體能要求。

三、如從事之特定性工作之性質或條件要求招聘男性或女性，而該特定性工作將因由男子或由婦女提供勞務而產生不同質素者，則上述之招聘不構成歧視。

#### 第八條

(禁止之工作)

一、禁止婦女從事可對生育功能構成實質危險或可能危險之工作。

二、上款之規定包括源於工作之危險，以及產生自工作地點或環境之危險。

#### 第九條

(報酬平等原則)

一、不論為男性勞工或女性勞工，在向同一僱主提供同等勞務或同等價值勞務時，應獲平等之報酬。

二、實際報酬之差別，如基於普遍適用於男子及婦女之報酬分配客觀標準，則不構成歧視。

#### 第十條

(在職程中晉升之平等)

應保障婦女在與男子同等之條件下發展職業職程，以便能達到在職業上包括主管職位之最高等級。

#### 第十一條

(社會保障制度內之待遇平等)

在社會保障制度內及福利基金制度內，應保障男子及婦女獲平等之待遇。

#### 第十二條

(從事獨立活動之平等)

一、從事獨立活動或協助從事該活動之男子及婦女，應獲平等待遇之保障。

2. Só é permitida a formulação de exigências físicas que tenham relação com a profissão ou com as condições do seu exercício.

3. Não constitui discriminação o facto de se condicionar o recrutamento a um ou outro sexo para o exercício de actividades em que tal seja exigido pela natureza ou pelas condições da tarefa a desempenhar, tornando-a qualitativamente diferente consoante seja prestada por um homem ou por uma mulher.

#### Artigo 8.º

##### (Trabalhos proibidos)

1. É proibido incumbir as mulheres de realizar trabalhos que impliquem riscos efectivos ou potenciais para a função genética.

2. O disposto no número anterior abrange os riscos derivados do trabalho e, bem assim, os provenientes do local ou do ambiente em que o mesmo é realizado.

#### Artigo 9.º

##### (Princípio da igualdade de remuneração)

1. A trabalho igual ou de igual valor prestado a um mesmo empregador deve corresponder igual remuneração, independentemente de ser prestado por homem ou por mulher.

2. As variações de remuneração efectiva não constituem discriminação quando assentes em critérios objectivos de atribuição, comuns a homens e mulheres.

#### Artigo 10.º

##### (Igualdade de acesso na carreira)

Deve ser garantido às mulheres, nas mesmas condições dos homens, o desenvolvimento de uma carreira profissional que lhes permita atingir o mais elevado nível hierárquico na profissão, incluindo os lugares de chefia.

#### Artigo 11.º

##### (Igualdade de tratamento nos regimes de segurança social)

É garantida a igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes de segurança social e de fundos de previdência.

#### Artigo 12.º

##### (Igualdade no exercício de actividades independentes)

1. É garantida igualdade de tratamento aos homens e mulheres que exerçam actividades independentes ou contribuam para o exercício das mesmas.



二、為上款之效力，獨立活動係指由本人負責從事之盈利活動。

第十三條  
(舉證責任)

一、陳述受歧視之女性勞工，負責透過指出與某些男性勞工相比下受歧視而提出有關證明。

二、僱主負責提出有關待遇之差別係基於性別以外因素之證明。

第十四條  
(其他保障)

一、僱主實體不得解僱、懲罰或以任何方式對指稱受歧視而提出異議之女性勞工造成損害。

二、如有違反上款規定之情況，女性勞工有權根據勞動關係之規範性法律內，關於僱主在無合理理由亦無預先通知之情況下解除勞動合同之規定，請求損害賠償。

第十五條  
(處罰)

一、違反本法規規定者，構成輕微違反，按違法行為所涉及之每一位女性勞工，科澳門元二萬元至五萬元罰金。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

四、在累犯之情況下，適用之罰金的下限提高三分之一。

五、罰金之所得歸社會保障基金所有。

第十六條  
(監察)

勞工事務局勞動監察廳具職權監察本法規之適用。

第十七條  
(準用)

在缺項之情況下，得適用勞動關係之規範性法例。

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por actividades independentes as actividades lucrativas exercidas por conta própria.

Artigo 13.º  
(Ónus da prova)

1. Cabe à trabalhadora que alegue discriminação fazer a respectiva prova, indicando os trabalhadores em relação aos quais se considera discriminada.

2. Cabe ao empregador fazer a prova de que as diferenças de tratamento se baseiam em factores diferentes do sexo.

Artigo 14.º  
(Outras garantias)

1. É vedado à entidade patronal despedir, aplicar sanções ou por qualquer forma prejudicar a trabalhadora por haver esta reclamado alegando discriminação.

2. A violação do disposto no número anterior confere à trabalhadora direito a indemnização nos termos previstos na lei reguladora das relações de trabalho para os casos de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador sem justa causa nem aviso prévio.

Artigo 15.º  
(Sanções)

1. A violação das normas do presente diploma constitui contravenção e é punida com multa de 20 000 a 50 000 patacas por cada trabalhadora em relação à qual se verifique a infracção.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um terço.

5. O produto das multas reverte para o Fundo de Segurança Social.

Artigo 16.º  
(Fiscalização)

Compete ao Departamento de Inspecção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais fiscalizar a aplicação do presente diploma.

Artigo 17.º  
(Remissão)

No omissis, é aplicável a legislação reguladora das relações de trabalho.

第十八條  
(廢止性規定)

[不生效]

第十九條  
(開始生效)

本法規自公佈之日起三十日後開始生效。

**第 9/96/M 號法令**

二月五日

第一條  
(教學試驗)

一、行政長官得規定或許可在公立教育機構內進行教學試驗。

二、教學試驗得包括新類型教育機構的試行運作。

三、教學試驗應有一定期限，以及原則上僅在特定教育機構或班級進行。

第二條  
(規則)

行政長官得按個別情況，以批示訂定試驗應遵守之規則，並為此得在試驗範圍內，對現行一般制度作出必要之變更或配合，尤其對學習計劃、教學大綱、教材、教學方法、學校行政、上課時間、考試以及在後續學習上之報讀條件作出變更或配合。

第三條  
(試點學校)

一、進行教學試驗之教育機構，得稱為試點學校。

二、試點學校享有專門之技術及教學輔助，而其組織及所採用之教學方法應有助於促進教育研究。

第四條  
(私立教育)

如為適宜，亦得根據第一條及第二條之規定許可在私立教育機構內進行教學試驗。

Artigo 18.º

**(Norma revogatória)**

[Não está em vigor]

Artigo 19.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

**Decreto-Lei n.º 9/96/M**

**de 5 de Fevereiro**

**Artigo 1.º**

**(Experiências pedagógicas)**

1. O Chefe do Executivo pode determinar ou autorizar a realização de experiências pedagógicas em instituições educativas oficiais.

2. As experiências podem consistir, inclusivamente, no funcionamento experimental de novos tipos de instituições educativas.

3. As experiências devem ser limitadas no tempo e restringir-se, em princípio, a determinadas instituições educativas ou turmas.

Artigo 2.º

**(Regras)**

O Chefe do Executivo fixa em despacho, caso a caso, as regras a que devem obedecer as experiências, podendo, para isso, dentro do âmbito destas, introduzir nos regimes gerais em vigor as modificações ou adaptações que se tornem necessárias, designadamente sobre planos de estudo, programas, textos didáticos, metodologias de ensino, administração escolar, horários, exames e condições de acesso aos estudos subsequentes.

Artigo 3.º

**(Escolas-piloto)**

1. As instituições educativas onde se realizam experiências pedagógicas podem ser designadas escolas-piloto.

2. As escolas-piloto beneficiam de apoios técnicos e pedagógicos especializados e a sua organização, bem como as metodologias utilizadas, devem promover a investigação educacional.

Artigo 4.º

**(Ensino particular)**

Quando se mostre conveniente, pode também ser autorizada a realização de experiências pedagógicas, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, em instituições educativas particulares.

第五條  
(廢止)

[不生效]

第 27/96/M 號法令

六月三日

第一章  
刑事身份資料

第一條  
(標的)

一、組織刑事身份資料之工作旨在有條理收集、處理及保存屬本地司法組織之法院對在其內被控訴之個人所作出之刑事裁判之摘錄，以便得以知悉該等人之前科。

二、同樣收集不屬本地司法組織之法院對本地居民所作之同一性質裁判之摘錄。

三、如有可能，亦須收集嫌犯指模，以建立電腦指模資料庫。

四、刑事身份資料由身份證明局以電腦整理並存於一中央資料庫，其主要目的在於發出刑事紀錄證明書。

第二條  
(刑事紀錄)

一、刑事紀錄係由紀錄當事人之民事身份資料，及對該人作出且依據本法規規定記錄之全部刑事裁判組成。

二、刑事紀錄載於由登記表或其影印本組成之個人紀錄內，而每一個人紀錄須集齊有關同一人之仍具法律效力之一切登記表。

三、每一個人紀錄有一存檔編號，該編號對應於電腦儲存媒體內之一紀錄。

第三條  
(刑事紀錄內容)

下列者均須列為刑事紀錄之內容：

a) 起訴批示或等同裁判；

Artigo 5.º  
(Revogações)

[Não está em vigor]

Decreto-Lei n.º 27/96/M

de 3 de Junho

CAPÍTULO I

Identificação criminal

Artigo 1.º  
(Objecto)

1. A identificação criminal tem por objecto a recolha, tratamento e conservação ordenada dos extractos das decisões criminais proferidas por tribunais que pertençam à organização judiciária local, contra todos os indivíduos neles acusados, com o fim de permitir o conhecimento dos seus antecedentes criminais.

2. São também recolhidos os extractos de decisões da mesma natureza proferidas contra residentes por tribunais que não pertençam à organização judiciária local.

3. São ainda objecto de recolha, sempre que possível, as impressões digitais dos arguidos para organização do ficheiro dactiloscópico informatizado.

4. Os elementos de identificação criminal são organizados num ficheiro central com recurso a meios informáticos pela Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, sendo a emissão do certificado de registo criminal o seu principal objectivo.

Artigo 2.º  
(Registo criminal)

1. O registo criminal é constituído pela informação sobre a identidade civil do titular e pelo conjunto das decisões criminais sobre o mesmo proferidas e registadas nos termos do presente diploma.

2. O registo criminal é organizado em cadastros individuais, constituídos por boletins ou pela sua fotocópia, de forma que, em cada cadastro, fiquem reunidos todos os boletins referentes ao mesmo indivíduo, mas apenas enquanto perdurar a sua eficácia jurídica.

3. A cada cadastro individual atribui-se um número, pelo qual é arquivado, a que corresponde um registo em suporte informático.

Artigo 3.º  
(Conteúdo do registo criminal)

Estão sujeitos a registo criminal:

a) Os despachos de pronúncia ou decisões equivalentes;

- b) 廢止上項所指裁判之裁判；
- c) 無罪裁判，如已作出起訴批示或等同裁判；
- d) 涉及犯罪之有罪裁判，可處以徒刑之輕微違反之有罪裁判，以及可處以罰金，但累犯時，則可處以徒刑之輕微違反之有罪裁判；
- e) 廢止徒刑之暫緩執行之裁判；
- f) 科處保安處分之裁判，決定保安處分之終止、複查、延長或暫緩執行之裁判，又或決定廢止保安處分之暫緩執行之裁判，給予或廢止考驗性釋放之裁判，以及關於患有精神失常之可歸責者之裁判或關於驅逐非本地居民之不可歸責者之裁判；
- g) 延長徒刑之裁判，給予或廢止假釋之裁判，以及給予或廢止確定或非確定取消刑事紀錄之裁判；
- h) 實施大赦之裁判，如已作出起訴批示或等同裁判，以及實施特赦及赦免之裁判；
- i) 決定不將已作之判罪轉錄於刑事紀錄證明書之裁判；
- j) 准予對裁判進行再審之合議庭裁判；
- l) 准予移交或拒絕移交逃犯之裁判；
- m) 受理針對已記錄之裁判之上訴之批示；
- n) 徒刑、附加刑及保安處分之開始、結束、暫緩執行或消滅之日期；
- o) 罰金之履行；
- p) 刑事紀錄當事人之死亡。

#### 第四條

(刑事紀錄登記表之內容)

- 一、刑事紀錄登記表應載有下列內容：
  - a) 指明送交登記表之法院、卷宗編號、日期及填寫該表之負責人經鋼印認證之簽名；如與過往卷宗編號不同，則應提及過往卷宗之編號；
  - b) 嫌犯之身份資料；
  - c) 裁判內容或須記錄之事實。
- 二、嫌犯之身份資料包括姓名、綽號、父母姓名、出生地、國籍、出生日期、婚姻狀況、職業、居所及身份證明文件編號；如無身份證明文件，則須填寫旅行證件編號；如有可能，尚須包括嫌犯之指模。

- b) As decisões que revoguem as referidas na alínea anterior;
- c) As decisões absolutórias, nos casos em que tenha havido despacho de pronúncia ou decisão equivalente;
- d) As decisões condenatórias referentes a crimes, as referentes a contravenções puníveis com pena de prisão e as referentes a contravenções puníveis com multa, quando em reincidência lhes corresponda prisão;
- e) As decisões que revoguem a suspensão da execução da pena de prisão;
- f) As decisões que apliquem medidas de segurança, determinem a sua cessação, reexame, prorrogação ou suspensão, ou revogação da suspensão, concedam ou revoguem a liberdade experimental, bem como as decisões relativas a imputáveis portadores de anomalia psíquica ou a expulsão de imputáveis não-residentes;
- g) As decisões que prorroguem a pena de prisão e as que concedam ou revoguem a liberdade condicional e o cancelamento definitivo ou provisório;
- h) As decisões que apliquem amnistias, nos casos em que tenha havido despacho de pronúncia ou decisão equivalente, indultos e perdões;
- i) As decisões que determinem a não transcrição em certificados de registo criminal de condenações que tenham aplicado;
- j) Os acórdãos que concedam a revisão das decisões;
- l) As decisões que concedam ou deneguem a entrega de infractores em fuga;
- m) Os despachos de admissão de recurso das decisões sujeitas a registo;
- n) As datas de início, termo, suspensão ou extinção das penas de prisão, das penas acessórias e das medidas de segurança;
- o) O cumprimento das penas de multa;
- p) O falecimento do titular do registo criminal.

#### Artigo 4.º

##### (Conteúdo dos boletins do registo criminal)

- 1. Os boletins do registo criminal devem conter:
  - a) A indicação do tribunal remetente e do número do processo, com referência aos números dos processos anteriores, se diferentes, assim como a data e a assinatura do responsável pelo seu preenchimento, autenticada com o selo branco;
  - b) A identificação do arguido;
  - c) O conteúdo da decisão ou o facto sujeito a registo.
- 2. A identificação do arguido abrange o nome, alcunha, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, número do documento de identificação ou, na sua falta, do documento de viagem e, sempre que possível, as impressões digitais.

三、藉列明裁判日期、性質，以及如犯罪或輕微違反有法定名稱者，則其法定名稱，並藉列明實施上述行為之日期或大概日期、所違反之規定、科處之刑罰或保安處分又或所定之收容期間，將裁判註錄於登記表上。

### 第五條

(送交)

一、應將刑事紀錄登記表僅送交身份證明局，而送交應自作出裁判、須記錄之事實發生或卷宗下送第一審法院日起之三日內為之。

二、由負責處理有關卷宗之程序科之法院主任書記員或執行相應職務之人，負責填寫及送交登記表，且其應將未收集到之資料之空白部分劃去。

三、須在卷宗上就登記表之送交作註記，並僅以有關收據作為送交之證明。

四、如在送交登記表後發現登記表所涉及之人曾提供虛假身份資料，則須將其真實之身份資料填寫於另一張登記表內，並附同有關說明註記一併送交予身份證明局。

### 第六條

(收據)

一、身份證明局自收到登記表後五日內，應發回有關收據，以表示已收到登記表。

二、如在送交登記表後八日內，身份證明局未表示已收到登記表，負責有關卷宗之人應將此事通知身份證明局。

## 第二章 刑事資訊

### 第一節 查閱權

#### 第七條 (資訊權)

資訊當事人、或證明以其名義或為其利益作出請求之人，有權依據第十七條之規定知悉於刑事身份資料庫內涉及當事人之資料，並得要求將之更正及更新。

3. A decisão é anotada com especificação da sua data, natureza, designação legal do crime ou contravenção, quando a houver, data, ainda que aproximada, da prática destes, indicação dos preceitos violados, pena ou medida de segurança aplicadas ou período de internamento determinado.

### Artigo 5.º

**(Remessa)**

1. Os boletins do registo criminal devem ser remetidos exclusivamente à DSI, no prazo de 3 dias a contar da data da decisão ou do facto sujeito a registo ou da baixa do processo à 1.ª instância.

2. O preenchimento e remessa dos boletins são da responsabilidade do escrivão de direito dos tribunais da secção por onde corre o processo ou de quem exerça as correspondentes funções, que deve traçar os espaços relativos às informações não recolhidas.

3. A remessa dos boletins consta de nota lançada no processo e prova-se apenas pelos respectivos recibos.

4. Se depois da remessa do boletim se averiguar que o indivíduo a quem o mesmo respeita forneceu uma identidade falsa, preencher-se-á outro boletim com a verdadeira identidade, que é remetido à DSI com a respectiva nota de referência.

### Artigo 6.º

**(Recibo)**

1. O recebimento dos boletins deve ser acusado, mediante a devolução do respectivo recibo pela DSI, no prazo de 5 dias a contar da data da recepção.

2. Quando a recepção do boletim não for acusada nos 8 dias seguintes a sua expedição, o responsável pelo processo deve comunicar o facto à DSI.

## CAPÍTULO II

### Informação criminal

#### SECÇÃO I

#### Direito de acesso

### Artigo 7.º

**(Direito à informação)**

O titular da informação ou quem prove efectuar o pedido em nome ou no interesse daquele tem o direito de tomar conhecimento dos dados que ao mesmo disserem respeito constantes do ficheiro de identificação criminal, nos termos do artigo 17.º, podendo exigir a sua rectificação e actualização.



第八條  
(當事人之查閱)

當事人有權依據第十三條之規定，查閱資訊。

第九條  
(第三人之查閱)

下列者亦得查閱有關刑事身份資料之資訊：

a) 法院司法官及檢察院司法官，而查閱之目的係為進行刑事調查、刑事訴訟程序之預審、刑罰之執行，又或查閱係為囚犯之個人目的；

b) 具本身職權或獲授權進行上項所指訴訟程序之預審之其他實體，而查閱之目的係為進行預審；以及負責在預防及遏止犯罪方面在國際上給予協助之實體，而查閱之資訊係屬其此方面職權範圍內者；

c) 社會工作局，而查閱之目的係為了實現其在社會重返方面之宗旨；

d) 其他官方實體，而查閱之目的係為實現由其負責而不屬以上各項規定之公共利益，但資訊之查閱須在不能從利害關係人本身取得有關資訊時，而獲行政長官應身份證明局附理由說明之建議而給予之許可後，方得為之；

e) 澳門特別行政區以外之當局，而查閱之目的係為進行刑事訴訟程序之預審，但須獲行政長官許可，且在與澳門特別行政區相應當局相同條件下作出查閱之要求；

f) 澳門特別行政區以外之刑事身份資料部門，依據適用於澳門特別行政區之國際協約或屬司法互助領域之協定之規定查閱資訊。

第二節  
查閱方式

第一分節  
一般規定

第十條  
(方式)

一、得以下列方式知悉有關刑事身份資料之資訊：

a) 依據法律訂定之條件直接查閱電腦中央資料庫；

Artigo 8.º  
(Acesso do titular)

O titular tem acesso à informação nos termos do artigo 13.º.

Artigo 9.º  
(Acesso de terceiros)

Podem ainda aceder à informação sobre identificação criminal:

a) Os magistrados judiciais e do Ministério Público para fins de investigação criminal, de instrução de processos criminais, de execução de penas ou individuais de reclusos;

b) Outras entidades com competência, própria ou delegada, para a instrução de processos referidos na alínea anterior e para esses fins, bem como a quem incumba cooperar internacionalmente na prevenção e repressão da criminalidade e no âmbito dessas competências;

c) A Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, no âmbito da prossecução dos seus fins de reinserção social;

d) Outras entidades oficiais para a prossecução de fins públicos a seu cargo não abrangidos pelas alíneas anteriores e que não possam obtê-la dos próprios interessados, mediante autorização do Chefe do Executivo, precedida de proposta fundamentada da DSI;

e) As autoridades exteriores à Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, mediante autorização do Chefe do Executivo e nas mesmas condições das correspondentes autoridades da RAEM, para fins de instrução de processos criminais;

f) Os serviços de identificação criminal exteriores à RAEM, nos termos das convenções internacionais aplicáveis na RAEM ou dos acordos no domínio da cooperação judiciária.

SECÇÃO II  
Formas de acesso

SUBSECÇÃO I  
Disposição geral

Artigo 10.º  
(Formas)

1. O conhecimento da informação sobre identificação criminal pode ser obtido pelas seguintes formas:

a) Acesso directo ao ficheiro central informatizado, nos termos a definir legalmente;

b) 刑事紀錄證明書；

c) 經認證之電腦紀錄複製件。

二、刑事紀錄證明書係應申請或要求而發出。

三、經認證之電腦紀錄複製件，係應申請而發出。

## 第二分節

### 直接查閱

#### 第十一條

(制度)

一、依據法律訂定之條件而獲許可直接查閱電腦中央資料庫之實體，應採用必需之行政及技術措施，以保證資訊不會被不當取得及被用於允許以外之用途。

二、須以電腦將刑事身份資料之直接查閱或試圖直接查閱予以記錄並保存一段規定之期間，而有關紀錄由身份證明局適當檢查，為此，身份證明局得要求有關實體作出適當之解釋。

三、透過直接查閱取得之資訊內容不得比以上條所定其他方式所取得之資訊內容更廣泛，為此，身份證明局應採取措施以保障查閱之範圍。

#### 第十二條

(刑事紀錄摘錄之發出)

刑事紀錄摘錄之發出由專有法規規範，而該發出係藉着設置於法院或第九條a項至c項所指之其他實體設施內之電腦終端機作出，並僅為該等條文所規定之用途為之。

## 第三分節

### 申請及要求

#### 第十三條

(申請)

一、下列者得申請刑事紀錄證明書：

a) 已滿十六歲之資訊當事人、或證明以其名義或為其利益作出請求之任何人；

b) 已滿十六歲之資訊當事人之直系血親卑親屬、直系血親尊親屬、配偶、監護人或保佐人，只要該等人能證明資訊當事人

b) Certificado de registo criminal;

c) Reprodução autenticada do registo informático.

2. O certificado de registo criminal é emitido a requerimento ou requisição.

3. A reprodução autenticada do registo informático é emitida a requerimento.

## SUBSECÇÃO II

### Acesso directo

#### Artigo 11.º

(Regime)

1. As entidades autorizadas a aceder directamente ao ficheiro central informatizado, nos termos a definir legalmente, devem adoptar as medidas administrativas e técnicas necessárias a garantir que a informação não possa ser obtida indevidamente nem usada para fim diferente do permitido.

2. As pesquisas ou as tentativas de pesquisas directas da informação sobre identificação criminal ficam registadas informaticamente durante um período a fixar, sendo o seu registo objecto de controlo adequado pela DSI que, para o efeito, pode solicitar os esclarecimentos convenientes às entidades respectivas.

3. A informação obtida por acesso directo não pode ter conteúdo mais lato do que teria quando fornecida pelas outras formas previstas no artigo anterior, providenciando a DSI pela salvaguarda dos limites de acesso.

#### Artigo 12.º

### (Emissão de extractos de registo criminal)

A emissão de extractos de registo criminal, efectuada mediante terminais de computadores colocados nos tribunais ou em instalações de outras entidades referidas nas alíneas a) a c) do artigo 9.º, e para os fins aí previstos, é regulada em diploma próprio.

## SUBSECÇÃO III

### Requerimentos e requisições

#### Artigo 13.º

(Requerimentos)

1. Podem requerer certificado de registo criminal:

a) O titular da informação de idade igual ou superior a 16 anos ou qualquer pessoa que prove efectuar o pedido em nome ou no interesse daquele;

b) Os descendentes, os ascendentes, o cônjuge e o tutor ou curador do titular da informação de idade igual ou superior a

不在澳門特別行政區或不可能親身作出申請，且以資訊當事人之名義或為其利益作出請求；

c) 資訊當事人之直系血親卑親屬、直系血親尊親屬、配偶及其他繼承人，但僅以資訊當事人已死亡，且以上所指之人能證明該刑事紀錄證明書之發出為行使一正當權利之唯一途徑及不會破壞資訊當事人死後之名聲為限。

二、處於上款a項所指條件之人，如向身份證明局申請發出關於他人之刑事紀錄證明書，須附同列明下列資料之當事人之書面聲明，否則不獲批准：

a) 不能親身到身份證明局作出申請之原因；

b) 證明書之用途；

c) 代替其本人作出申請之人之全名，其身份證明文件之編號及發出日期。

三、申請須以專有印件作出，其內應指明申請人之身份及證明書用途；如不完全或不正確填寫申請書又或在申請書內作出訂正、塗改或在行間書寫，則應拒絕該申請。

四、申請人之簽名須經公證員認定，或申請人在遞交申請書時向接收申請書之公務人員出示身份證明文件以認證其簽名，而該公務人員應在申請書上作出出示身份證明文件之註記、註明日期及簡簽。

五、只有在不能指明刑事紀錄證明書所涉及之人之身份證明文件編號或極難獲得該編號時，且對所聲明之身份證明資料之正確性毫無疑問者，方得由身份證明局局長免除在該申請書上指明該編號。

六、在對申請人之身份有懷疑，或有需要時，須收集申請人之指模。

#### 第十四條 (請求之提出)

一、刑事紀錄證明書之申請書，應呈交予身份證明局。

二、如利害關係人不在澳門特別行政區，得要求郵寄申請表。

三、申請人在適當填寫申請表，並附同其本人之身份證明文件影印本，以及寫上證明書之回郵地址後，應將申請書以掛號方式寄回身份證明局。

16 anos, ausente da RAEM ou fisicamente impossibilitado de o requerer, desde que provem tal facto e que efectuam o pedido em nome ou no interesse deste;

c) Os descendentes, ascendentes, cônjuge e outros herdeiros do titular da informação, quando este tenha falecido e aqueles provem que a emissão do certificado é o único meio para o exercício de um direito legítimo e que não é susceptível de causar prejuízo à memória do titular.

2. Quem, nas condições descritas na alínea a) do número anterior, requerer à DSI a emissão de certificado relativo a outra pessoa tem de juntar, sob pena de indeferimento, uma declaração escrita do titular da informação em que sejam especificados:

a) O motivo da sua não comparência;

b) O fim para que se destina o certificado;

c) O nome completo, o número e a data da emissão do documento de identificação da pessoa que, em seu lugar, pode fazer o requerimento.

3. O requerimento é formulado em impresso próprio, com indicação da qualidade do requerente e do fim a que o certificado se destina, devendo ser recusado sempre que se apresente incompleta ou incorrectamente preenchido ou com emendas, rasuras ou entrelinhas.

4. A assinatura do requerente é reconhecida por notário ou pelo funcionário que receber o requerimento, mediante a apresentação do documento de identificação do requerente no acto da entrega, devendo o funcionário lançar no requerimento a correspondente nota de apresentação, datando-a e rubricando-a.

5. A indicação no requerimento do número do documento de identificação da pessoa a quem respeita o certificado só pode ser dispensada pelo director da DSI, no caso de aquela se mostrar impossível ou muito difícil de obter e não haver dúvidas sobre a correcção dos elementos de identificação declarados.

6. Em caso de dúvida sobre a identidade do requerente, ou sempre que necessário, as impressões digitais do requerente são recolhidas.

#### Artigo 14.º

##### (Apresentação do pedido)

1. Os requerimentos destinados a obter certificados de registo criminal devem ser apresentados na DSI.

2. Estando fora da RAEM, os interessados podem solicitar, pelo correio, o envio do impresso de requerimento.

3. Depois de devidamente preenchido e acompanhado de fotocópia do documento de identificação do requerente e do endereço para onde deve ser remetido o certificado, o requerimento deve ser devolvido, por correio registado, à DSI.

第十五條  
(遺失)

如在身份證明局收到申請書後遺失了申請書，或在發出證明書後而在送交申請人前遺失了證明書，則在申請人重新作出申請後，身份證明局發出另一證明書，而不再次徵收費用；在此申請書內須指明有關遺失之情況。

第十六條  
(要求)

一、第九條所指實體得要求取得刑事紀錄證明書。

二、要求應以專有印件作出，並儘可能附上所要求認別之人之指模表；不應接受經訂正、塗改或在行間書寫，但未作出更改聲明之要求書，又或未指明簽署之人之姓名及身份之要求書。

三、就未附上指模表之要求書而發出之證明書，僅在證明書顯示所載之身份證明資料為準確時方有效。

四、第九條d項及e項所指實體為取得證明書而作之要求書上，應提及許可發出證明書之批示。

五、第九條e項及f項所指實體要求取得證明書時，無須以第二款所指之專有印件作出。

第四分節  
經認證之複製件

第十七條  
(電腦紀錄)

具有依據第二十條之規定而轉錄之刑事紀錄全部內容，且經認證之電腦紀錄複製件，係由身份證明局發出，且僅在用於第七條所指目的上方為有效；該局應採取必需措施以保證資訊不會被不當取得及被用於允許以外之用途。

第三章  
刑事紀錄證明書

第十八條  
(發出)

一、刑事紀錄證明書由身份證明局以電腦發出，該證明書係證明資訊當事人前科之唯一及足夠之文件。

Artigo 15.º  
(Extravio)

Em caso de extravio do requerimento, depois de recebido na DSI, ou de extravio do certificado, depois de emitido e antes da entrega ao requerente, é passado novo certificado, sem cobrança de nova taxa, mediante novo requerimento, lançando-se nele a indicação do respectivo extravio.

Artigo 16.º  
(Requisições)

1. Podem requisitar certificados de registo criminal as entidades referidas no artigo 9.º.

2. As requisições devem ser formuladas em impresso próprio, acompanhadas, sempre que possível, do boletim dactiloscópico do identificado, não devendo ser aceites aquelas que apresentem emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas ou não indiquem o nome e qualidade da pessoa que as assina.

3. Os certificados referentes a requisições não acompanhadas do boletim dactiloscópico apenas são válidos no caso de se mostrar exacta a identificação que deles consta.

4. A requisição de certificados pelas entidades a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 9.º deve mencionar o despacho que autorize a emissão do certificado.

5. A requisição de certificados pelas entidades a que se referem as alíneas e) e f) do artigo 9.º não carece de ser formulada no impresso previsto no n.º 2.

SUBSECÇÃO IV

Reprodução autenticada

Artigo 17.º  
(Registo informático)

A reprodução autenticada do registo informático que contém a transcrição integral do registo criminal, nos termos do artigo 20.º, é emitida pela DSI e só é válida para os efeitos previstos no artigo 7.º, devendo estes serviços adoptar as medidas necessárias para garantir que a informação não possa ser obtida indevidamente nem usada para fim diferente do permitido.

CAPÍTULO III

Certificados de registo criminal

Artigo 18.º  
(Emissão)

1. Os certificados de registo criminal são emitidos pela DSI por meios informáticos e constituem documento único e bastante de prova dos antecedentes criminais do titular da informação.

二、刑事紀錄證明書係根據本章之規定，證明載於個人紀錄中之刑事紀錄之內容。

三、有刑事紀錄之證明書得由登記表影印本組成，而在首頁上須載明登記表影印本數目；該證明書亦得由取自有關電腦紀錄之內容摘錄組成。

四、認證刑事紀錄證明書係藉負責之領導人在每一頁上簡簽並蓋上鋼印為之，如附同登記表之影印本，則亦須在其上簡簽並蓋上鋼印；此外，亦須在首頁上載明該領導人之身份。

五、經訂正、塗改或在行間書寫之證明書屬無效且不得為任何目的被接受。

六、證明書內不得載有任何說明、編號或參考資料，從中可使人推斷在紀錄中存在一些不屬依法應明確表明於證明書內之其他事實、裁判或資料。

七、如證明屬合理者，證明書得附有英文譯文。

2. O conteúdo do registo criminal é certificado em face do cadastro individual, de harmonia com o disposto no presente capítulo.

3. O certificado positivo pode ser constituído por fotocópias dos boletins, constando na folha de rosto o número de boletins fotocopiados, ou por extracto do seu conteúdo obtido a partir do registo informático correspondente.

4. Os certificados são autenticados pela aposição de selo branco sobre a rubrica do dirigente responsável, em todas as folhas, incluindo as fotocópias dos boletins, se juntas, mencionando-se na folha de rosto a sua identidade.

5. São nulos e não podem ser aceites para qualquer efeito os certificados que apresentem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6. Não pode constar dos certificados qualquer indicação, numeração ou referência donde se possa depreender a existência, no registo, de outros factos, decisões ou elementos para além dos que, nos termos da lei, devam ser expressamente declarados nos certificados.

7. Nos certificados pode, desde que se justifique, incluir-se a tradução em língua inglesa.

#### 第十九條 (有效)

#### Artigo 19.º (Validade)

刑事紀錄證明書自發出日起之九十日內且僅在用於證明書上所指定之用途上方有效。

Os certificados de registo criminal são válidos por 90 dias a contar da data da sua emissão e exclusivamente para os fins neles indicados.

#### 第二十條 (應要求發出之證明書)

#### Artigo 20.º (Certificados requisitados)

一、為第九條a項至c項用途而要求發出之證明書內，須載有轉錄刑事紀錄之全部內容，但依據第二十三條規定取消之資訊除外。

1. Os certificados requisitados para os fins referidos nas alíneas a) a c) do artigo 9.º contêm a transcrição integral do registo criminal, com excepção da informação cancelada ao abrigo do artigo 23.º.

二、僅得在上款規定之證明書內載有不屬本地司法組織之法院所作之裁判，而第二十三條及第二十四條之規定，亦適用於此等裁判。

2. Só em certificados requisitados nos termos do número anterior constam as decisões proferidas por tribunais que não pertençam à organização judiciária local, sendo-lhes também aplicável o disposto nos artigos 23.º e 24.º.

#### 第二十一條 (為其他用途而發出之證明書)

#### Artigo 21.º (Certificados para outros fins)

為上條所規定以外之用途而申請或要求之證明書，應具該條所指之內容，但不包括下列者：

Os certificados requeridos ou requisitados para fins não previstos no artigo anterior têm o conteúdo referido nesse artigo, exceptuando-se:

- a) 起訴批示或等同裁判；
- b) 輕微違反之判刑，如服刑後已經過六個月；

- a) Os despachos de pronúncia ou decisões equivalentes;
- b) As condenações por contravenção, decorridos 6 meses após o cumprimento da pena;



- c) 依據第二十五條規定被取消之裁判，即使取消之部分僅與發出證明書之用途有關，以及該等裁判之廢止、撤銷或消滅；
- d) 依據《刑法典》第九十二條之規定宣告禁止從事業務之裁判，如禁止期間已屆滿；
- e) 對初犯之不法分子所作之判處不超逾六個月徒刑或非剝奪自由之刑罰之判罪，但對該不法分子科處法律規定之禁止者除外，在此情況下，僅在禁止或無能力之期間屆滿後，方不再將該判決轉錄；
- f) 准予移交或拒絕移交逃犯之裁判；
- g) 依據第二十七條規定，不應轉錄之裁判；
- h) 中間裁判，如已作出終局裁判；
- i) 依法不應轉錄於為上述用途而發出之證明書上之其他裁判。

#### 第二十二條 (聲明異議)

一、如刑事紀錄證明書內所載之民事或刑事身份資料不正確，利害關係人或作出申請之人，應在證明書有效期內提出聲明異議。

二、如基於部門本身有錯誤而就該聲明異議作出批准，則無須支付本法規規定之費用。

#### 第四章 取消及恢復權利

##### 第二十三條 (確定取消)

一、取消刑事紀錄內之下列內容：

- a) 已被適用下條規定之恢復權利之裁判；
- b) 免除刑罰或不罰之裁判；
- c) 無罪裁判；
- d) 針對因實施某些犯罪而作出之起訴批示或等同裁判，但僅以該等犯罪已成為實施大赦之裁判之標的，且該實施大赦之裁判阻止審判之進行為限；
- e) 按法律規定視為無效力之裁判。

- c) As decisões canceladas nos termos do artigo 25.º, ainda que apenas relativamente ao fim para que se destine o certificado, bem como a revogação, anulação ou extinção destas decisões;
- d) As decisões que declararem uma interdição de actividade, nos termos do artigo 92.º do Código Penal, quando o período de interdição tenha chegado ao seu termo;
- e) As condenações, relativas a delinquentes primários, em pena não superior a 6 meses de prisão ou em pena não privativa da liberdade, salvo se lhe corresponder qualquer interdição prevista na lei; neste último caso, a sentença só deixará de ser transcrita quando findo o período de interdição ou de incapacidade;
- f) As decisões que concedam ou deneguem a entrega de infractores em fuga;
- g) As decisões que, nos termos do artigo 27.º, não devam ser transcritas;
- h) As decisões intermédias, quando já constar decisão final;
- i) Qualquer outra decisão que, por força da lei, não deva ser transcrita nos certificados passados para os fins acima indicados.

#### Artigo 22.º

##### (Reclamações)

1. Se os elementos de identificação, civil ou criminal, constantes do certificado de registo criminal não estiverem correctos, o interessado ou quem fez o pedido deve apresentar a respectiva reclamação dentro do prazo de validade do certificado.

2. Sempre que deferida a reclamação com fundamento em erro de serviço, não há lugar ao pagamento das taxas previstas no presente diploma.

#### CAPÍTULO IV

##### Cancelamento e reabilitação

#### Artigo 23.º

##### (Cancelamento definitivo)

1. São canceladas no registo criminal:

- a) As decisões a que se aplique a reabilitação prevista no artigo seguinte;
- b) As decisões que dispensem ou isentem da pena;
- c) As decisões absolutórias;
- d) Os despachos de pronúncia ou decisões equivalentes pela prática de crimes que tenham sido objecto de decisão de aplicação de amnistia, desde que tal decisão tenha impedido a realização do julgamento;
- e) As decisões consideradas sem efeito por disposição legal.

二、作為依據上款規定而應取消之裁判之後果或補充之事實或裁判，以及執行上述應取消之裁判之事實或裁判，亦須予以取消。

#### 第二十四條

(法律上之恢復權利)

一、自刑罰或保安處分消滅時起經過下列期間，且在該期間內未因犯罪而再次被判罪，則自動發生法律上之恢復權利：

- a) 十年，如所科處之刑罰或保安處分超逾五年；
- b) 五年，其餘情況。

二、屬輕微違反之情況，服刑後經過一年，且在該期間內未再次被判罪時，則恢復權利。

三、恢復權利不會對被判罪者因判罪而引致之確定喪失帶來任何益處，亦不損害被害人或第三人從該判罪中獲得之權利，且僅憑恢復權利不會將被判罪者在無能力時所作行為之無效予以補正。

四、本條所指之恢復權利不可廢止。

#### 第二十五條

(非確定取消)

一、如屬為第二十一條所指之用途而申請之證明書，且從利害關係人之表現，有理由使人相信其已重新適應社會生活，則自主刑或保安處分消滅時起經過下列期間後，具執行刑罰及保安處分管轄權之法院得決定全部或部分取消應載於證明書內之裁判，但宣告禁止期間或無能力期間之裁判除外：

- a) 四年，如所科處之刑罰或保安處分超逾五年；
- b) 二年，其餘情況。

二、僅在申請人已履行對被害人在賠償方面之債務、以任何法定方法證明該債務已消滅或證明債務不能履行時，方適用上款之規定。

三、第一款所指之取消係藉司法恢復權利之程序決定；如利害關係人因故意犯罪而再次被判罪，則該取消自動廢止。

#### 第二十六條

(司法恢復權利之程序)

司法恢復權利之程序，受獨立法規規範。

2. São igualmente cancelados factos ou decisões que sejam consequência, complemento ou execução de decisões que devam ser canceladas nos termos do número anterior.

#### Artigo 24.º

**(Reabilitação de direito)**

1. A reabilitação de direito tem lugar, automaticamente, decorridos os seguintes prazos sobre a extinção da pena ou medida de segurança, se entretanto não houver lugar a nova condenação por crime:

- a) 10 anos, se a pena ou a medida de segurança aplicada tiver sido superior a 5 anos;
- b) 5 anos, nos casos restantes.

2. No caso de contravenções, a reabilitação tem lugar decorrido 1 ano sobre o cumprimento da pena, se entretanto não houver lugar a nova condenação.

3. A reabilitação não aproveita ao condenado quanto às perdas definitivas que lhe resultarem da condenação, não prejudica os direitos que desta advierem para o ofendido ou para terceiros, nem sana, por si só, a nulidade dos actos praticados pelo condenado durante a sua incapacidade.

4. A reabilitação prevista no presente artigo é irrevogável.

#### Artigo 25.º

**(Cancelamento provisório)**

1. Estando em causa qualquer dos fins a que se destina o certificado requerido nos termos do artigo 21.º, o tribunal com competência para a execução das penas e medidas de segurança pode, se o interessado se tiver comportado de forma que seja razoável supor encontrar-se readaptado à vida social, determinar o cancelamento, total ou parcial, das decisões que dele deveriam constar, com excepção das que hajam imposto período de interdição ou de incapacidade, decorridos os seguintes prazos sobre a extinção da pena principal ou da medida de segurança:

- a) 4 anos, se a pena ou a medida de segurança aplicadas tiver sido superior a 5 anos;
- b) 2 anos, nos casos restantes.

2. O disposto no número anterior só é aplicável quando o requerente haja cumprido a obrigação de indemnizar o ofendido, justificado a sua extinção por qualquer meio legal, ou se prove a impossibilidade do seu cumprimento.

3. O cancelamento previsto no n.º 1 é determinado mediante processo de reabilitação judicial e é revogado automaticamente no caso de o interessado incorrer em nova condenação por crime doloso.

#### Artigo 26.º

**(Processo de reabilitação judicial)**

O processo de reabilitação judicial rege-se por diploma autónomo.

第二十七條  
(裁判之不轉錄)

一、如屬被判不超逾一年徒刑或非剝奪自由之刑罰，且從犯罪之情節使人推斷不會有再次犯罪之危險，則作出判罪之法院，得在判決或以後作出之批示內決定不將有關判決轉錄於第二十一條所指之證明書上。

二、如曾科處任何禁止者，僅在禁止期間屆滿後，方得適用上款之規定。

三、如利害關係人因故意犯罪而再次被判罪，則第一款所指之取消自動廢止。

第五章  
未成年人之特別紀錄

第二十八條  
(標的)

所有科處、中止、改變或終止違法青少年教育監管制度措施之裁判，均須作未成年人之特別紀錄，但司法訓誡之裁判除外。

第二十九條  
(制度)

一、未成年人之特別紀錄具獨立性，僅在下列情況下，方得發出該等紀錄之證明書：

- a) 依據第十三條第一款及第二款之規定作出申請；
- b) 由資訊當事人之法定代理人作出申請，但僅以資訊當事人未滿十六歲為限；
- c) 由具有執行刑罰及保安處分管轄權或具有對違法青少年教育監管制度之程序作出審理之管轄權之法院提出要求；
- d) 由任何法院提出要求，但僅以資訊當事人在年滿十六歲後實施可處以最高限度超逾三年徒刑之罪行或可將實際徒刑延長之罪行為限；
- e) 由治安警察局、懲教管理局或社會工作局就處理未成年人之教育監管措施而提出要求。

二、如資訊當事人已滿二十一歲，所有在未成年人之特別紀錄中之裁判則自動及確定取消；任何情況下，均不得發出該紀錄之證明書。

三、本法規之規定，經必要配合後，補充適用於未成年人之特別紀錄，但第二十條及第二十一條之規定，以及第四章之規定除外。

Artigo 27.º

(Não transcrição das decisões)

1. Os tribunais que condenem em pena de prisão até 1 ano ou em pena não privativa da liberdade podem determinar na sentença ou em despacho posterior, sempre que das circunstâncias que acompanharam o crime não se puder induzir perigo de prática de novos crimes, a não transcrição da respectiva sentença nos certificados a que se refere o artigo 21.º.

2. No caso de ter sido aplicada qualquer interdição, apenas será observado o disposto no número anterior findo o prazo da mesma.

3. O cancelamento previsto no n.º 1 é revogado automaticamente no caso de o interessado incorrer em nova condenação por crime doloso.

CAPÍTULO V

Registo especial de menores

Artigo 28.º

(Objecto)

Estão sujeitas ao registo especial de menores todas as decisões judiciais que apliquem, suspendam, alterem ou façam cessar medidas do Regime tutelar educativo dos jovens infractores, com excepção da de admoestação judicial.

Artigo 29.º

(Regime)

1. O registo especial de menores é autónomo e dele só podem ser passados certificados:

- a) Requeridos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º;
- b) Requeridos pelo representante legal do titular da informação quando este tenha idade inferior a 16 anos;
- c) Requisitados pelos tribunais competentes para a execução das penas e medidas de segurança e para o conhecimento de processos do Regime tutelar educativo dos jovens infractores;
- d) Requisitados por quaisquer tribunais quando o titular da informação tiver cometido, após ter completado 16 anos, crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos ou lhe possa vir a ser prorrogada a pena de prisão efectiva;
- e) Requisitados pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública, Direcção dos Serviços Correccionais ou IAS no âmbito da medida tutelar educativa de menores.

2. Todas as decisões são automática e definitivamente canceladas no registo especial de menores, não podendo em caso algum dele ser passados certificados, quando o titular da informação completar 21 anos.

3. É subsidiariamente aplicável ao registo especial de menores, com as necessárias adaptações, o disposto no presente diploma, com excepção dos artigos 20.º e 21.º e do Capítulo IV.

**第六章**  
**費用及印件**

第三十條  
(費用)

一、身份證明局對下列事宜徵收費用：

- a) 在十日內發出刑事紀錄證明書；
- b) 如需加快在兩日內發出刑事紀錄證明書。

二、依據第十六條之規定要求發出之刑事紀錄證明書，免除支付費用。

三、透過具職權部門發出之證明，證明有經濟困難、又或入住公共或私人之社會互助機構之人，以及監獄內之囚犯、根據違法青少年教育監管制度被收容於少年感化院之未成年人，均獲免除繳交費用。

四、徵收之費用成為澳門特別行政區之收入。

五、本法規所規定之費用金額，由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

第三十一條  
(費用之徵收)

刑事紀錄部門徵收費用係按身份證明局徵收其他費用之規則為之。

第三十二條  
(印件)

一、下列文件之印件式樣，屬印務局專印：

- a) 刑事紀錄登記表；
- b) 刑事紀錄證明書；
- c) 刑事紀錄申請書；
- d) 刑事紀錄要求書。

二、上款所指之印件式樣，由行政長官以批示核准，並公佈於《公報》。

三、刑事紀錄證明書之印件在發出前不得交予公眾。

**CAPÍTULO VI**  
**Taxas e impressos**

Artigo 30.º  
(Taxas)

1. Na DSI são cobradas taxas:

- a) Pela emissão, no prazo de 10 dias, de certificados de registo criminal;
- b) Pela emissão urgente, no prazo de 2 dias, de certificados de registo criminal.

2. É isenta de taxa a emissão de certificados de registo criminal requisitados nos termos do artigo 16.º.

3. Beneficia de isenção de taxas quem, mediante atestado do serviço competente, prove ser carenciado, estiver internado em instituições públicas ou privadas de solidariedade social, bem como os reclusos dos estabelecimentos prisionais e os menores internados no Instituto de Menores ao abrigo do Regime tutelar educativo dos jovens infractores.

4. As taxas cobradas constituem receitas da RAEM.

5. O montante das taxas previstas no presente diploma é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 31.º

**(Cobrança das taxas)**

A cobrança de taxas pelos serviços do registo criminal segue as regras das demais cobradas na DSI.

Artigo 32.º

**(Impressos)**

1. Constituem exclusivo da Imprensa Oficial os modelos de impressos dos seguintes documentos:

- a) Boletim do registo criminal;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Requerimento de registo criminal;
- d) Requisição de registo criminal.

2. Os modelos de impressos referidos no número anterior são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

3. Os impressos de certificado de registo criminal, antes de emitidos, não podem ser entregues ao público.

## 第七章 最後規定

### 第三十三條

(聲明異議及上訴)

一、對有關查閱刑事身份資料之資訊之聲明異議，以及對有關其內容之聲明異議，身份證明局局長具職權作出決定；對其決定得提起上訴。

二、對在刑事紀錄證明書內所作轉錄之合法性而提起之上訴，須向具執行刑罰及保安處分管轄權之法院為之，而由該法院作出確定性裁判。

### 第三十四條

(資訊之法律效力之終止及文件之銷毀)

一、刑事身份資料之資訊之法律效力，隨著確定取消及資訊當事人之死亡而終止，但不影響第十三條第一款c項規定之適用。

二、在刑事紀錄登記表所涉及之人死亡一年後，須將其刑事紀錄登記表自資料庫中取出及微縮後將之銷毀；如屬宣告推定死亡之情況，則須在資訊當事人年滿八十歲後之翌年將之銷毀。

三、載有已被確定取消之裁判之刑事紀錄登記表，亦應自資料庫中取出及微縮後將之銷毀。

四、不得查閱或轉錄電腦資料庫內有關以上兩款所指登記表之資訊，但為統計目的且能確保對紀錄當事人身份之保密者，不在此限。

五、刑事紀錄證明書或其他載有刑事資訊之文件，如在發出後九十日內未被提取，則須將之銷毀。

六、對以上各款所指銷毀須作出筆錄，並在筆錄上指明進行銷毀之人之參與情況。

七、身份證明局局長以批示決定銷毀之方法及負責銷毀之人。

### 第三十五條

(特別制度)

本法規之規定不妨礙適用更嚴格之制度，尤其是有關保護電腦上之個人資料之法例。

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 33.º

#### (Reclamações e recursos)

1. Compete ao director da DSI decidir sobre as reclamações respeitantes ao acesso à informação em matéria de identificação criminal e seu conteúdo, cabendo recurso da sua decisão.

2. O recurso sobre a legalidade da transcrição nos certificados de registo criminal é interposto para o tribunal com competência para a execução das penas e medidas de segurança, que decide em definitivo.

#### Artigo 34.º

#### (Cessação da eficácia jurídica da informação e destruição de documentos)

1. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º, a eficácia jurídica da informação sobre identificação criminal cessa com o cancelamento definitivo e com o falecimento do seu titular.

2. Os boletins do registo criminal são retirados do ficheiro, e destruídos depois de microfilmados, 1 ano após o falecimento dos indivíduos a que respeitam ou, no caso de declaração de morte presumida, durante o ano imediatamente a seguir àquele em que o titular da informação houver completado 80 anos.

3. São ainda retirados do ficheiro, e destruídos depois de microfilmados, os boletins do registo criminal relativos a decisões definitivamente canceladas.

4. No ficheiro informático a informação correspondente aos boletins a que se referem os números anteriores não pode ser acedida ou transcrita, salvo para fins estatísticos e desde que salvaguardada a confidencialidade do titular do registo.

5. Os certificados de registo criminal, ou outros documentos contendo informação criminal, que não sejam levantados no prazo de 90 dias contados a partir da data da emissão são destruídos.

6. Da destruição referida nos números anteriores é lavrado um auto com indicação da intervenção dos agentes que a ela procederam.

7. O director da DSI determina, por despacho, o meio e o responsável pela destruição.

#### Artigo 35.º

#### (Regime especial)

O disposto no presente diploma não prejudica regime mais restrito estabelecido, nomeadamente, em legislação sobre protecção de dados pessoais face à informática.



## 第三十六條

(送交澳門特別行政區以外)

身份證明局得依據適用於澳門特別行政區之國際協約或屬司法互助領域之協定，將刑事紀錄登記表送交澳門特別行政區以外之實體。

## 第三十七條

(廢止)

〔不生效〕

## 第三十八條

(開始生效)

本法規自一九九六年八月一日開始生效。

## 第 31/96/M 號法令

六月十七日

## 第一章

## 一般規定

## 第一條

(標的)

一、本法規規範澳門特別行政區為所有人之房屋之住宿分配。

二、司法官之住宿分配受專有法規規範。

## 第二條

(制度)

一、分配之房屋僅作為工作人員及其家團住宿之用。

二、適用本法規之人員，不得透過其本人、家團成員或他人獲分配多於一所房屋，但保留房屋不在此限。

三、不得將根據本法規規定而獲分配之房屋轉讓予其住戶。

## Artigo 36.º

**(Remessa para fora da RAEM)**

Nos termos das convenções internacionais aplicáveis na RAEM ou dos acordos no domínio da cooperação judiciária, a DSI pode remeter boletins do registo criminal a entidades exteriores à RAEM.

## Artigo 37.º

**(Revogações)**

[Não está em vigor]

## Artigo 38.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1996.

**Decreto-Lei n.º 31/96/M****de 17 de Junho**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**(Objecto)**

1. O presente diploma regula a atribuição de alojamento em moradias que sejam propriedade da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A atribuição de alojamento a magistrados é regulada em legislação própria.

## Artigo 2.º

**(Regime)**

1. As moradias atribuídas destinam-se exclusivamente a habitação dos trabalhadores e dos membros do seu agregado familiar.

2. Ao pessoal abrangido pelo presente diploma não pode, por si, por membro do seu agregado familiar, ou por interposta pessoa, ser atribuída mais do que uma moradia, salvo tratando-se de moradia reservada.

3. As moradias atribuídas ao abrigo do disposto no presente diploma não podem ser alienadas aos respectivos moradores.

**第二章**  
**一般制度**

**第一節**  
**房屋分類**

**第三條**  
**(房屋組別)**

一、為分配目的，房屋根據其建築特徵、價值及座落地點分成下列組別：

**A組**——供屬納入第四級別或第四級以上職程公務員住宿之房屋；

**B組**——供其他公務員住宿之房屋。

二、屬特別職程之人員，如其職程第一職等第一職階之薪俸點等同於或高於第四級別第一職等第一職階之薪俸點，得申請屬**A組**之房屋，其餘情況則申請屬**B組**之房屋。

**第四條**  
**(評核委員會)**

行政長官得應其於每年委任之委員會建議透過批示將房屋分類；委員會由財政局、土地工務局及房屋局各一名成員組成。

**第五條**  
**(種類)**

一、每位公務員所申請分配之房屋種類須與其家團成員數目相應。

二、與家團成員數目相應之房屋種類由行政長官透過批示訂定。

**第二節**  
**分配**

**第六條**  
**(競投)**

一、分配房屋為財政局責任，而房屋分配係透過行政長官以批示開設之公開競投為之。

**CAPÍTULO II**  
**Regime geral**

**SECÇÃO I**  
**Classificação das moradias**

**Artigo 3.º**  
**(Grupos de moradias)**

1. Para efeitos de atribuição, as moradias são classificadas de acordo com as características da sua construção, custo e localização, nos seguintes grupos:

**Grupo A** — moradias destinadas a funcionários de carreira inserida no nível 4 ou superior;

**Grupo B** — moradias destinadas aos restantes funcionários.

2. O pessoal integrado em carreiras especiais pode candidatar-se a moradias do grupo A se o índice do primeiro escalão do primeiro grau da sua carreira for igual ou superior ao do primeiro escalão do primeiro grau do nível 4, e do grupo B nos restantes casos.

**Artigo 4.º**  
**(Comissão de classificação)**

A classificação das moradias é efectuada por despacho do Chefe do Executivo, mediante proposta de uma comissão por si anualmente nomeada, constituída por um elemento da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, por um elemento da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana e por um elemento do Instituto de Habitação.

**Artigo 5.º**  
**(Tipologias)**

1. Cada funcionário apenas pode candidatar-se à atribuição de moradia de tipologia correspondente à composição do respectivo agregado familiar.

2. A tipologia correspondente à composição dos agregados familiares é definida por despacho do Chefe do Executivo.

**SECÇÃO II**  
**Atribuição**

**Artigo 6.º**  
**(Concurso)**

1. A atribuição de moradias é da responsabilidade da DSF e é feita mediante concurso público, aberto por despacho do Chefe do Executivo.

二、屬公共部門或機構編制內確定委任之公務員均得參與前款所指之競投。

三、競投人及其家團成員均不得為任何位於澳門特別行政區之都市性房地產之所有人。

#### 第七條 (競投之公開)

一、競投程序隨着在《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)公佈有關競投通告而展開。

二、競投通告必須載有下列資料：

- a) 接納競投期間；
- b) 分配房屋數量，並指明包括或不包括在有效期內空出之房屋；
- c) 房屋種類及分類；
- d) 競投形式及競投申請書的遞交地點；
- e) 競投申請書應載資料，及指明審議申請所必須之文件；
- f) 有效期。

#### 第八條 (競投申請書之遞交)

一、競投申請書以及附同該申請書之有關文件應交予財政局。

二、申請書內應載有下列資料：

- a) 申請人身份資料及職級；
- b) 與申請人同住之家團成員之身份資料，並指明關係及倘有之親等；
- c) 申請人及其家團成員之各項收入資料；
- d) 在澳門特別行政區公共行政當局之服務年資及在澳門之居留時間。

三、申請書須附同申請人及其家團成員身份證明文件副本一同呈交。

2. Ao concurso referido no número anterior podem ser candidatos os funcionários providos por nomeação definitiva em lugares dos quadros dos serviços ou organismos públicos.

3. Os candidatos e os membros do seu agregado familiar não podem ser proprietários de qualquer prédio urbano situado na RAEM.

#### Artigo 7.º

##### (Publicitação do concurso)

1. O processo de concurso inicia-se com a publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Do aviso de abertura de concurso constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Prazo de admissão a concurso;
- b) Número de moradias a atribuir, bem como a indicação do facto de abranger ou não as moradias que vierem a vagar no decurso do respectivo prazo de validade;
- c) Tipologia e classificação das moradias;
- d) Forma e local para apresentação das candidaturas;
- e) Elementos que devem constar dos requerimentos de admissão e indicação dos documentos necessários à apreciação das candidaturas;
- f) Prazo de validade.

#### Artigo 8.º

##### (Apresentação de candidaturas)

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os acompanham, devem ser entregues na DSF.

2. Nos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação e categoria do requerente;
- b) Identificação dos familiares que constituem o respectivo agregado, com indicação do tipo de relação existente e dos respectivos graus, quando à contagem destes haja lugar;
- c) Indicação discriminada dos proventos do requerente e dos membros do seu agregado;
- d) Antiguidade na Administração Pública da RAEM e tempo de residência em Macau.

3. Junto com os requerimentos devem ser apresentadas cópias dos documentos de identificação do requerente e dos membros do seu agregado familiar.

## 第九條

(處理)

一、處理退休金 / 撫卹金或薪俸之部門及機關應確認申請書內所載資料之準確性及真實性。

二、申請人所隸屬之部門或機關不能證明之收入，應透過具職權機關所發出之文件及呈交所得補充稅申報書，或倘有之職業稅申報書證明。

## 第十條

(家團及收入)

一、為着本法規之效力，下列詞之定義為：

a) 競投人之家團：未經法院裁定分居及分產之配偶以及享有家庭津貼權利並與競投人一起居住之直系血親卑親屬及直系血親尊親屬；

b) 收入：薪俸及其他固定報酬以及按百分率計算之收入、酬勞、家庭津貼，競投人及其家團成員之資產、活動收入及其他性質之款項。

二、上款b項之規定不包括提供超時工作而獲得之款項、房屋津貼、結婚津貼及出生津貼、招待費、公幹津貼、死亡及喪葬津貼，以及由澳門特別行政區支付之交通及運送遺體之負擔。

三、不處於婚姻狀態或雖結婚但經法院判定分居、分產者，在類似夫婦狀況下共同生活兩年以上，則視為配偶。

## 第十一條

(審核委員會)

一、競投審核委員會之設立由許可開設競投之批示訂定。

二、審核委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並應指定兩名候補委員。

## 第十二條

(臨時名單)

一、競投申請書遞交期間告滿後，審核委員會須於三十日內制定獲接納及被剔除之競投人名單，並簡要指明剔除競投人之理由，而上述期間可由財政局局長以批示延長。

## Artigo 9.º

**(Processamento)**

1. Os serviços e organismos processadores dos vencimentos ou pensões devem confirmar a exactidão e veracidade dos elementos constantes do requerimento.

2. Os proventos que não possam ser certificados pelo serviço ou organismo a que o requerente pertencer devem ser comprovados por documentos emitidos pelas entidades competentes, bem como pela apresentação da declaração de imposto complementar de rendimentos e, sendo caso disso, da declaração de imposto profissional.

## Artigo 10.º

**(Agregado familiar e proventos)**

1. Para efeitos do disposto neste diploma, entende-se por:

a) Agregado familiar do candidato: o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e os descendentes e ascendentes que confirmam direito a subsídio de família e que coabitem com o candidato;

b) Proventos: os vencimentos e outras remunerações certas, bem como percentagens, emolumentos, subsídios de família, rendimentos de bens ou de actividades do candidato e dos membros do seu agregado familiar, e outras quantias de qualquer natureza.

2. Excluem-se do disposto na alínea b) do número anterior as quantias auferidas por prestação de trabalho extraordinário, subsídios de residência, casamento e nascimento, despesas de representação, ajudas de custo, subsídio por morte e de funeral, bem como encargos de transporte por conta da RAEM e de trasladação.

3. São havidos como cônjuges aqueles que não sendo casados ou, sendo-o, se encontrem separados judicialmente de pessoas e bens e vivam, há mais de 2 anos, em condições análogas às dos cônjuges.

## Artigo 11.º

**(Júri)**

1. A constituição do júri do concurso é fixada pelo despacho que autorize a respectiva abertura.

2. O júri é composto por um presidente e dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes.

## Artigo 12.º

**(Lista provisória)**

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri elabora no prazo de 30 dias, prorrogáveis por despacho do director da DSF, a lista de candidatos admitidos e excluídos, com indicação sucinta dos motivos de exclusão.

二、名單制定後，審核委員會應：

a) 將名單公佈於《公報》第二組，但僅以競投人數目少於二百人為限；

b) 於《公報》第二組公佈通告以通知利害關係人查詢名單之地點，但僅以競投人數目等於或多於二百人為限；

c) 於通告公佈日在公共部門或機關常貼告示處張貼名單；

d) 於通告公佈日以掛號方式寄出公函予被剔除者，並在其內簡要指明被剔除之決定性理由。

三、如無被剔除之競投人，臨時名單即被視為確定名單。

### 第十三條

(上訴)

一、在臨時名單中被剔除之競投人得於名單或有關通告於《公報》公佈日起之十日內，向行政長官提出上訴。

二、上訴具中止效力且應於三十日內對之作出決定。

### 第十四條

(確定名單)

審核委員會應根據第十二條之規定，在十五日內制定確定名單及促使其公開之必需措施，而該期間由對被剔除者之上訴作出裁定之日起計。

### 第十五條

(評核系統)

一、競投人在各分類及種類房屋名單內之名次，係以最少人均收入之標準排列；人均收入為家團成員在競投前一曆年之總收入除以組成家團之人數。

二、如有相同情況，競投人根據下列條件決定優先次序：

a) 在澳門居住時間較長；

b) 年齡較大；

c) 擔任公職年資較長。

2. Concluída a elaboração da lista, o júri promove:

a) A sua publicação na II Série do *Boletim Oficial*, se o número de candidatos for inferior a 200;

b) A publicação na II Série do *Boletim Oficial* de um aviso informando os interessados do local ou locais onde pode ser consultada a lista, se o número de candidatos for igual ou superior a 200;

c) A afixação da lista, na data de publicação do aviso, nos locais de estilo dos serviços ou organismos públicos;

d) O envio, na data de publicação do aviso, de ofício registado aos candidatos excluídos com indicação sucinta dos motivos determinantes da exclusão do concurso.

3. Não havendo candidatos excluídos, a lista provisória considera-se, desde logo, definitiva.

### Artigo 13.º

**(Recurso)**

1. Os candidatos excluídos na lista provisória podem recorrer da exclusão para o Chefe do Executivo, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da lista ou do correspondente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Os recursos têm efeito suspensivo e são decididos no prazo de 30 dias.

### Artigo 14.º

**(Lista definitiva)**

No prazo de 15 dias a contar da data da decisão proferida sobre os recursos dos candidatos excluídos, o júri elabora a lista definitiva e promove as diligências necessárias à sua publicitação, nos termos previstos no artigo 12.º.

### Artigo 15.º

**(Sistema de classificação)**

1. Dentro de cada grupo de classificação e tipologia a graduação dos candidatos é feita segundo o critério da menor capitação, resultante da divisão do total dos proventos auferidos pelos membros do agregado familiar no ano civil anterior ao do concurso pelo número de pessoas que o constituem.

2. Em igualdade de circunstâncias, os candidatos são ordenados de acordo com a seguinte ordem de preferências:

a) Mais tempo de residência em Macau;

b) Mais idade;

c) Maior antiguidade na função pública.



第十六條  
(評核名單)

一、自公開確定名單起四十五日內，財政局須對競投人進行評核及排列名次，並將有關名單呈交行政長官認可，以及根據第十二條第二款a項至c項之規定將名單公開。

二、競投人得根據第十三條之規定對最後評核名單提出上訴。

三、名單或有關通知自公佈於《公報》日起之兩年內有效。

第十七條  
(房屋分派)

一、房屋應根據競投人之意願，及按評核名單之次序，在財政局為此訂定之期限內分派。

二、分配透過行政長官在《公報》公佈之批示為之。

三、如公務員在無可接納原因之情況下，在有關批示公佈後放棄獲分配之房屋或於公佈之日起計三十日內不搬進獲分配之房屋，則從評核名單內剔除並於競投有效期間告滿後兩年內不得再參與競投。

第三節  
不動產租賃

第十八條  
(制度)

使用分配房屋須受不動產租賃制度約束，該制度之特別規定載於本法規內。

第十九條  
(合同方式)

一、不動產租賃以單行之書面合同訂立，且不徵收手續費。

二、合同應以一式兩份繕立，並由財政局局長簽署。正本由財政局存檔。

三、如屬移轉、轉移或對調情況，得訂立新合同。

Artigo 16.º

**(Lista classificativa)**

1. No prazo de 45 dias a contar da publicação da lista definitiva, a DSF procede à classificação e ordenação dos candidatos, submete a respectiva lista a homologação do Chefe do Executivo e promove a sua publicitação, nos termos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 12.º.

2. Os candidatos podem interpor recurso da lista de classificação final, nos termos previstos no artigo 13.º.

3. As listas são válidas por um período de 2 anos, contados a partir da data da sua publicação ou do respectivo aviso no *Boletim Oficial*.

Artigo 17.º

**(Distribuição de moradias)**

1. As moradias são distribuídas de acordo com as preferências manifestadas pelos candidatos, no prazo que para o efeito for fixado pela DSF, obedecendo à precedência estabelecida na lista classificativa.

2. A atribuição é feita mediante despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O funcionário que, sem motivo atendível, desistir da atribuição após o respectivo despacho ou não proceder à ocupação da moradia no prazo de 30 dias contados da respectiva publicação, é excluído da lista de classificação e fica inibido de concorrer pelo prazo de 2 anos após o termo do prazo de validade do concurso.

SECÇÃO III

**Arrendamento**

Artigo 18.º

**(Regime)**

A utilização das moradias atribuídas obedece ao regime do arrendamento, com as especialidades constantes do presente diploma.

Artigo 19.º

**(Forma do contrato)**

1. O arrendamento é celebrado por contrato escrito, em documento avulso, não estando sujeito à cobrança de emolumentos.

2. O contrato é lavrado em duplicado e assinado pelo director da DSF, ficando o original arquivado na DSF.

3. Nos casos de transmissão, transferência ou permuta há lugar à celebração de novo contrato.

第二十條  
(合同之維持)

一、承租人在下列情況下，得透過支付應付租金申請維持獲分配房屋之不動產租賃合同：

a) 因為公共利益或其他由行政長官以批示接納之重要原因，暫時離開澳門特別行政區超過九十日；

b) 為某些官職之據位人或擔任某職務之人，而具有獲分配根據第三十條規定之保留房屋之權利。

二、離職而待退休之公務員及已退休人士，得維持不動產租賃而無需申請。

第二十一條  
(因離婚而移轉)

如屬離婚或法院裁判分居及分產之情況，承租人地位得根據協議或裁判，移轉予前配偶或法院裁判分居之配偶，但該配偶須為確定委任或退休之公務員。

第二十二條  
(因死亡而移轉)

一、如屬承租人死亡之情況，承租人地位得根據下列次序，移轉予下列親屬：

a) 未經法院裁定分居及分產之配偶或事實婚之配偶；

b) 享有家庭津貼權利之直系血親卑親屬；

c) 其他直系血親卑親屬，但須為確定委任或退休公務員及證實與死者同居超過一年者。

二、上款所指之移轉須在死亡日起計之九十日內提出申請以及支付應付租金為之。

三、如在生配偶為非確定委任或退休之公務員，則於再次結婚時，喪失不動產租賃權。

四、享有家庭津貼權利之直系血親卑親屬獲證實不再具備獲給予該權利之要件時，喪失不動產租賃權。

五、如居住於屬澳門特別行政區房屋之公務員死亡，其所服務之公共部門或機關，須於知悉其死訊日起十日內，將該事實通知財政局。

Artigo 20.º

**(Manutenção do contrato)**

1. Os arrendatários podem requerer a manutenção do contrato de arrendamento da moradia atribuída, mediante o pagamento da renda devida, nas seguintes situações:

a) Ausência temporária da RAEM, por período superior a 90 dias, por motivo de interesse público ou por outros motivos ponderosos aceites por despacho do Chefe do Executivo;

b) Titularidade de cargos ou funções que confirmam direito a atribuição de moradia reservada nos termos do artigo 30.º.

2. Os funcionários desligados do serviço para efeitos de aposentação e os que se aposentem mantêm o arrendamento sem necessidade de requerimento.

Artigo 21.º

**(Transmissão por divórcio)**

Obtido o divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, e mediante acordo ou decisão judicial, a posição do arrendatário pode transmitir-se ao ex-cônjuge ou cônjuge separado judicialmente, desde que este seja funcionário de nomeação definitiva ou aposentado.

Artigo 22.º

**(Transmissão por morte)**

1. Em caso de falecimento do arrendatário, a posição de arrendatário pode transmitir-se, pela ordem indicada, aos seguintes familiares:

a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

b) Descendentes que confirmam direito a subsídio de família;

c) Outro descendente, desde que seja funcionário de nomeação definitiva ou aposentado e prove que coabitava há mais de um ano com o falecido.

2. A transmissão referida no número anterior depende de requerimento a apresentar no prazo de 90 dias a contar da data do óbito e do pagamento da renda devida.

3. O cônjuge sobrevivente, que não seja funcionário de nomeação definitiva ou aposentado, perde o direito ao arrendamento se voltar a casar.

4. Os descendentes que confirmam direito a subsídio de família perdem o direito ao arrendamento quando deixarem de se verificar os pressupostos da atribuição daquele direito.

5. Os serviços e organismos públicos devem comunicar à DSF o falecimento dos funcionários que ocupem moradia da RAEM, no prazo de 10 dias a contar da data do conhecimento do óbito.

六、如不具備因死亡而移轉的要件，房屋應從死亡日或從知悉第二款所指申請被駁回之批示日起計九十日期間內，交還予財政局。

第二十三條  
(失效)

在下列情況下不動產租賃失效：

- a) 承租人被免職或撤職；
- b) 承租人被批給長期無薪假；
- c) 離開澳門特別行政區超過九十日，但根據第二十條規定所許可者不在此限。

第二十四條  
(解除)

一、如承租人不履行合約，則澳門特別行政區得尤其在下列情況下解除不動產租賃合同：

- a) 不在指定時間及地點支付租金；
- b) 將房屋用作異於房屋應有之用途或同意他人將房屋用作異於房屋應有之用途，尤其將走廊、天井、天台、地庫、公用庭院及其他附屬地用作經營商業或工業活動，設立貨倉，或作為商用或工業用，或同類性質之存貨地點；
- c) 利用房屋進行不法、不道德或不誠實之活動；
- d) 在未取得澳門特別行政區書面同意前，在房屋內進行實質改變房屋外部結構或內部間隔之工程或未經同意作出引起明顯影響結構之行為；
- e) 將房屋全部或部分轉租，或將房屋以全部或部分、無償或有償、臨時或確定之方式讓與他人，但與直系或至旁系三親等之血親或姻親一起居住者不在此限；
- f) 使房屋空置超過九十日，但因不可抗力之原因、疾病或第二十條第一款所規定之情況者不在此限；
- g) 由承租人或其未經法院裁定分居及分產之配偶或事實婚之配偶以任何方式取得位於澳門特別行政區任何都市性房地產所有權。

二、監察上款規定之職權屬財政局，該監察尤其得透過查驗租賃之房屋為之。

三、合同之解除應通知承租人，而承租人須在三十日內交還房屋。

6. A moradia deve ser devolvida à DSF, no caso de não se verificarem os requisitos da transmissão por morte, no prazo de 90 dias a contar da data do óbito ou do conhecimento do despacho de indeferimento do requerimento referido no n.º 2.

Artigo 23.º  
(Caducidade)

O arrendamento caduca nos seguintes casos:

- a) Exoneração ou demissão do arrendatário;
- b) Concessão ao arrendatário de licença sem vencimento de longa duração;
- c) Ausência da RAEM por período superior a 90 dias, excepto se autorizada nos termos do artigo 20.º.

Artigo 24.º  
(Resolução)

1. O contrato de arrendamento pode ser resolvido pela RAEM com base em incumprimento pelo arrendatário, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento da renda no tempo e lugar próprios;
- b) Uso ou consentimento que outrem use a moradia para fim diverso daquele a que se destina, nomeadamente, utilização dos corredores, pátios, terraços, caves, logradouros e outros anexos para o exercício de comércio ou indústria, instalação de armazéns, arrecadação comercial ou industrial ou similares;
- c) Aplicação da moradia a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
- d) Realização na moradia, sem consentimento escrito da RAEM, de obras que alterem substancialmente a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou prática não consentida de actos que nela causem deteriorações consideráveis;
- e) Subarrendamento total ou parcial da moradia ou cedência total ou parcial, gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva, salvo os casos de coabitação com parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
- f) Manutenção da moradia desocupada por mais de 90 dias, salvo se por motivo de força maior, de doença ou nos casos previstos no n.º 1 do artigo 20.º;
- g) Aquisição, a qualquer título, pelo arrendatário ou pelo seu cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto da propriedade de qualquer prédio urbano situado na RAEM.

2. A fiscalização do disposto no número anterior compete à DSF, podendo ser feita, designadamente, mediante a realização de vistorias às moradias arrendadas.

3. A resolução do contrato é notificada ao arrendatário, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias para devolver a moradia.

第二十五條  
(轉移)

在下列情況下承租人可申請房屋轉移：

- a) 因家團成員數目變化而出現更換有權享有之房屋種類者，但必須無任何其想獲得分配之房屋種類之競投正在進行；
- b) 因不可歸責於承租人之原因而長期不能使用及享用房屋者。

第二十六條  
(對調)

經雙方利害關係人共同申請，得許可對調房屋，但僅以對調不導致公務員在房屋種類上得到優惠且不會為行政當局帶來負擔之情況為限。

第二十七條  
(負擔)

一、承租人應負責房屋、倘有之傢俬及設備之保養，但由於建築缺陷或不可歸責於承租人之原因所引致之損害不在此限，房屋、倘有之傢俬及設備在交還時應與承租人接收時之狀況相同，但在謹慎使用下之固有損耗除外。

二、房屋內水、電錶之安裝由承租人負責；承租人在臨時或永久搬離房屋時尚須支付所欠交之水、電費。

三、共有部分之管理費用由承租人負擔。

第二十八條  
(房屋之交還)

一、在不影響第二十二條第六款及第二十四條第三款規定之情況下，房屋應於不動產租賃權終止日起三十日內，交還予財政局。

二、如房屋未能於法定期限內交還，得以勒遷之訴終止不動產租賃，而有關未經許可之使用之損害賠償金額等於未經許可居住月數乘以最後所支付之租金。

三、財政局在查驗房屋、倘有之傢俬及設備後，應在有關筆錄內列出恢復房屋、倘有之傢俬及設備正常使用狀況所必需之工程、維修或取得設備以及可預計之有關開支。

Artigo 25.º  
(Transferência)

O arrendatário pode requerer a transferência de moradia quando:

a) Ocorrer alguma alteração no seu agregado familiar que determine a alteração da tipologia a que tem direito, desde que não esteja pendente concurso para atribuição de moradias da tipologia pretendida;

b) Se verifique a impossibilidade permanente de uso e fruição da moradia, por razões não imputáveis ao arrendatário.

Artigo 26.º  
(Permuta)

Mediante requerimento conjunto dos interessados, pode ser autorizada a permuta de moradias, desde que não resulte benefício a nível das tipologias a que os funcionários tenham direito, nem qualquer encargo para a Administração.

Artigo 27.º  
(Encargos)

1. O arrendatário é responsável pela conservação da moradia e do mobiliário e equipamento, quando exista, com excepção dos danos resultantes de deficiências de construção ou de causas que lhe não sejam imputáveis, devendo restituí-los no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

2. A instalação dos contadores de água e energia eléctrica na moradia é da exclusiva responsabilidade do arrendatário, bem como o pagamento de quaisquer quantias em dívida resultantes do fornecimento de água e energia eléctrica no caso de deixar a moradia a título temporário ou definitivo.

3. O pagamento das despesas de condomínio é suportado pelo arrendatário.

Artigo 28.º  
(Devolução da moradia)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º e no n.º 3 do artigo 24.º, a moradia deve ser devolvida à DSF no prazo de 30 dias contados da data de cessação do direito ao arrendamento.

2. Se a moradia não for entregue no prazo legalmente fixado, a cessação do arrendamento será efectuada com recurso a acção de despejo, sendo a indemnização pelo uso indevido correspondente ao produto do número de meses de ocupação indevida pelo montante da última renda paga.

3. A DSF procede à vistoria da moradia e do mobiliário e equipamento, quando existir, devendo o respectivo auto mencionar as obras, reparações ou aquisições e respectivos custos previsíveis necessários à sua reposição em estado normal de utilização.

四、在交還房屋時應將筆錄、查驗筆錄之副本及倘有之傢俬及設備之財產清冊副本交予利害關係人。

第二十九條  
(支付)

一、承租人根據以上各條之規定而須負責之款項應於財政局所定期限內支付，否則將在有關薪俸或退休金／撫卹金中扣除或透過稅務執行程序徵收。

二、對訂出承租人須負責金額之批示可於十五日內提出必要訴願，而該訴願僅具移送效力。

第三章  
特別制度

第三十條  
(保留之房屋)

一、行政長官可為若干官職之據位人或擔任某職務之人保留房屋作居住用途。

二、保留房屋之分配由行政長官透過批示為之。

三、保留房屋之傢俬及設備由澳門特別行政區裝置，而該等傢俬及設備係行政長官以批示規定。

四、除上款之規定外，尚可選擇獲賦予房屋之全部或部分設施之津貼，而該金額由行政長官以批示訂定。

五、房屋保養以及傢俬及設備之保養，均為有關住戶之責任，而行政當局僅負責因建築缺陷或不可歸責於住戶之原因而引致之工程及維修。

第三十一條  
(例外情況下之分配)

行政長官得透過以職業上之功績、優異服務或以公共利益之理由為依據之批示將房屋分配予某些人。

第三十二條  
(制度)

使用獲分配之房屋須遵守有關分配之批示規定。

4. No momento da devolução é entregue ao interessado o respectivo auto, cópia do auto de vistoria e ainda cópia do inventário quando existir mobiliário e equipamento.

Artigo 29.º

**(Pagamentos)**

1. As quantias da responsabilidade do arrendatário, nos termos dos artigos anteriores, devem ser pagas no prazo que for fixado pela DSF, sob pena de serem descontadas no respectivo vencimento ou pensão, ou cobradas através de processo de execução fiscal.

2. Do despacho que fixe os montantes pelos quais o arrendatário é responsável cabe recurso hierárquico necessário, a interpor no prazo de 15 dias e com efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III

**Regime especial**

Artigo 30.º

**(Moradias reservadas)**

1. O Chefe do Executivo pode reservar moradias para habitação dos titulares de certos cargos ou funções.

2. A atribuição das moradias reservadas é efectuada por despacho do Chefe do Executivo.

3. As moradias reservadas são apetrechadas pela RAEM com o mobiliário e equipamento definido por despacho do Chefe do Executivo.

4. Em alternativa ao previsto no número anterior, podem ser atribuídos subsídios para apetrechamento integral ou parcial das moradias, de montante a definir por despacho do Chefe do Executivo.

5. A conservação da moradia, bem como do mobiliário e equipamento é da responsabilidade do respectivo morador, sendo a Administração responsável pelas obras e reparações decorrentes de deficiências de construção ou de causas não imputáveis ao seu morador.

Artigo 31.º

**(Atribuição excepcional)**

O Chefe do Executivo pode atribuir moradias a pessoas determinadas, mediante despacho fundamentado em razões de mérito profissional, de serviços relevantes prestados ou por razões de interesse público.

Artigo 32.º

**(Regime)**

A utilização das moradias atribuídas obedece ao disposto no respectivo despacho de atribuição.



**第四章**  
**最後及過渡規定**

第三十三條  
(租金)

租金制度受專有法規規範。

第三十四條  
(處罰)

一、作虛假聲明以及經證實所申報之家團組成出現不當情事者，除提起應有之紀律程序和追究應有之刑事責任外，將導致在競投中被剔除或解除租賃合同，但後者僅以已訂立合同者為限。

二、如屬上款所指解除租賃合同之情況或因無可接納之理由不再在澳門特別行政區公共行政擔任公職，承租人須向澳門特別行政區賠償，金額由行政長官透過批示訂定，但不會多於到期租金之款項。

第三十五條  
(房屋之重新分類)

[不生效]

第三十六條  
(自治實體)

一、具行政、財政或財產自治權之實體，於本法規公佈日之前，以任何方式分配予其工作人員之屬本地區財產之房屋，應在出現終止分配理由時，立即交還財政局。

二、不論上款之規定如何，租金應由進行徵收之實體交予財政局。

第三十七條  
(既得權利)

居住於屬澳門特別行政區之房屋之工作人員，得：

a) 繼續居住在該房屋內直至有關不動產之租賃終止，即使

CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 33.º  
**(Rendas)**

O regime de rendas é regulado em diploma próprio.

Artigo 34.º  
**(Sanções)**

1. A prestação de falsas declarações e a comprovada verificação de irregularidades na composição do agregado familiar declarado importam, além do procedimento disciplinar e da responsabilidade penal que ao caso couberem, a exclusão do concurso ou a resolução do contrato de arrendamento, se este já tiver sido celebrado.

2. Nos casos de resolução do contrato de arrendamento previstos no número anterior ou por deixar de exercer funções públicas na Administração Pública da RAEM, sem motivo atendível, o arrendatário deve indemnizar a RAEM em montante a definir por despacho do Chefe do Executivo, e nunca superior ao das rendas vencidas.

Artigo 35.º

**(Reclassificação de moradias)**

[Não está em vigor]

Artigo 36.º

**(Entidades autónomas)**

1. As entidades dotadas de autonomia administrativa, financeira ou patrimonial que, à data de publicação do presente diploma, tenham atribuídas aos seus trabalhadores, por qualquer forma, moradias da propriedade do Território, devem devolvê-las à DSF logo que cessem tais atribuições.

2. Independentemente do disposto no número anterior, as rendas são sempre remetidas à DSF por aquelas entidades, que procederão à respectiva cobrança.

Artigo 37.º

**(Direitos adquiridos)**

Os trabalhadores que habitem moradias da propriedade da RAEM podem:

a) Permanecer nessas moradias, ainda que tenham sido atribuídas a título precário, até à cessação do respectivo arrendamento.

房屋係以臨時性質獲得分配者亦然，但不影響行使本法規所規定之對調或轉移權能；

b) 申請取得房屋，但須於本法規生效之日符合現行法例中為此效力所要求之要件。

第三十八條  
(傢俬)

一、在非保留房屋居住且無獲配備傢俬及設備權利之人員，不可更換其現時獲分配之傢俬及設備。

二、如承租人不再在該房屋居住，財政局應根據第二十八條第三款之規定及為第二十九條規定之效力，核對有關財產清冊中所載之傢俬及設備。

第三十九條  
(廢止)

[不生效]

第四十條  
(開始生效)

本法規於公佈翌月之首日開始生效。

第 34/99/M 號法令

七月十九日

第一章  
一般規定

第一條

(標的及適用範圍)

一、本法規制定監管列入附於第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》之表一至表四之麻醉藥品及精神藥物之合法市場之規則。

二、種植、生產、製造、應用、重新包裝、買賣、分銷、進口、出口、轉運、以任何名義持有、使用列入表一至表四之植物、物質及製劑，受本法規所指之限制、許可及監察約束。

mento, sem prejuízo do uso das faculdades de permuta ou de transferência nos termos previstos no presente diploma;

b) Candidatar-se à sua aquisição, desde que, à data da entrada em vigor do presente diploma, reúnam os requisitos exigidos para o efeito na legislação vigente.

Artigo 38.º  
(Mobiliário)

1. O mobiliário e o equipamento, presentemente atribuídos a pessoal que habite em moradias não reservadas e que a eles não tenha direito, não são substituídos.

2. Quando o arrendatário deixe de habitar a moradia, a DSF procederá à conferência do mobiliário e equipamento que constem do respectivo inventário, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 28.º e para os efeitos previstos no artigo 29.º.

Artigo 39.º  
(Revogação)

[Não está em vigor]

Artigo 40.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Decreto-Lei n.º 34/99/M

de 19 de Julho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente diploma estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, compreendidos nas Tabelas I a IV anexas à Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas).

2. O cultivo, a produção, o fabrico, o emprego, o reembalamento, o comércio, a distribuição, a importação, a exportação, o trânsito, a detenção a qualquer título e o uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV ficam sujeitos aos condicionamentos, autorizações e fiscalização constantes do presente diploma.

## 第二條

(定義)

為適用本法規的規定，且在不影響關於麻醉藥品及精神藥物之國際公約所載之定義下，下列各詞之定義為：

“生產”：是指以收集或提取之方式，從天然有機體獲得麻醉藥品及精神藥物；

“製造”：是指能獲得麻醉藥品及精神藥物之程序，包括將產品提純及將一產品轉化為另一產品之程序；

“調製”：是指用物理或化學方法，可將麻醉藥品及精神藥物轉化之程序；

“進口”：是指將麻醉藥品及精神藥物從外地引入澳門特別行政區，但以轉運方式進入澳門特別行政區者除外；

“出口”：是指將麻醉藥品及精神藥物運離澳門特別行政區，但以轉運方式運離者除外；再出口等同於出口；

“轉運”：是指麻醉藥品及精神藥物途經澳門特別行政區，而目的純粹係將該等物品運往其隨貨文件所指之目的地；

“批發貿易”：是指以本身名義及自資購買麻醉藥品及精神藥物，並將之轉售予其他批發商、零售商、加工商或專業用戶。

## 第三條

(解釋之規則)

本法規所載之技術性規定及概念按適用於澳門特別行政區之關於麻醉藥品及精神藥物之公約解釋。

## 第四條

(提供資料之義務)

應藥物監督管理局之正當要求，獲許可從事第一條第二款所指活動之任何實體，必須在規定之期限內，向該局提供有關資料。

## 第五條

(職權)

一、藥物監督管理局係澳門特別行政區唯一具職權給予、廢止及中止本法規所指許可之實體。

## Artigo 2.º

**(Definições)**

Para os efeitos do disposto no presente diploma, e sem prejuízo das definições constantes das convenções internacionais relativas a estupefacientes e substâncias psicotrópicas, entende-se por:

«Produção», a obtenção, por recolha ou extracção, de estupefacientes e substâncias psicotrópicas a partir de organismos naturais;

«Fabrico», as operações mediante as quais se podem obter estupefacientes e substâncias psicotrópicas, incluindo a purificação e a transformação de uns produtos em outros;

«Manipulação», as operações mediante as quais se podem transformar estupefacientes e substâncias psicotrópicas, através de processos físicos ou químicos;

«Importação», a introdução, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de estupefacientes e substâncias psicotrópicas provenientes do exterior, com excepção das que entrem em regime de trânsito;

«Exportação», a saída da RAEM de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, com excepção das que saiam em regime de trânsito, equiparando-se a reexportação à exportação;

«Trânsito», a passagem de estupefacientes e substâncias psicotrópicas na RAEM com o fim exclusivo de transporte para o destino mencionado nos documentos que as acompanham;

«Comércio por grosso», a compra de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, no seu próprio nome e por sua própria conta, e a respectiva revenda a outros grossistas ou retalhistas, a transformadores ou utilizadores profissionais.

## Artigo 3.º

**(Regra interpretativa)**

As normas e conceitos técnicos contidos no presente diploma são interpretados de harmonia com as convenções relativas a estupefacientes e substâncias psicotrópicas aplicáveis na RAEM.

## Artigo 4.º

**(Dever de informação)**

Todas as entidades autorizadas a praticar as actividades referidas no n.º 2 do artigo 1.º são obrigadas a prestar, no prazo que lhes seja fixado, as informações que legitimamente lhes forem solicitadas pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, doravante designado por ISAF.

## Artigo 5.º

**(Competência)**

1. O ISAF é a única entidade competente na RAEM para conceder, revogar e suspender as autorizações previstas no presente diploma.

二、藥物監督管理局尚具職權：

- a) 監察獲許可之活動，且不影響賦予警察實體之職權；
- b) 確保遵守國際義務，尤其遵守關於麻醉藥品及精神藥物之公約及議定書；
- c) 按國際公約之規定，搜集關於麻醉藥品及精神藥物之資料，編製並填寫交予國際機關之報告及表格；
- d) 編製及核准處方簿冊、登記簿冊及圖表等之式樣，並發佈在填寫及保存該等文件時須遵守之規則；
- e) 管制處方之使用；
- f) 組織獲許可從事本法規所指活動之自然人及法人之登記，並在登記上附註向該等自然人及法人科處之處罰；
- g) 對違法行為提起程序、進行調查及科處處罰，以及向具職權實行刑事訴訟之實體舉報可被視為刑事不法行為之事實。

三、藥物監督管理局在行使監察權時，得就獲許可從事之活動發出技術性指示。

第六條

(監察)

一、藥物監督管理局在行使上條所指之監察權時，得隨時檢查從事第一條第二款所指活動之企業、場所或地點，並得要求出示所需之文件或登記。

二、如受檢查之實體拒絕出示文件或登記，藥物監督管理局得要求警察當局協助執行該措施，同時，須採取能保持檢查工作之效用之其他措施，且不影響為第17/2009號法律第十七條規定之效力而對事件作出舉報。

三、須向具職權進行刑事偵查之實體舉報所發現之違法行為；如屬單純之行政上之違法行為，則向藥物監督管理局舉報。

第七條

(緊急舉報)

一、如屬列入第一條所指表內之物質或製劑被取去或遺失，負責保管該等物質或製劑之實體應在事發後二十四小時內以書面方式向藥物監督管理局舉報，詳述事發經過，準確指出所失去之物質及製劑之數量及特徵，以及能提供之證據。

2. Compete, ainda, ao ISAF:

- a) Fiscalizar as actividades autorizadas, sem prejuízo da competência atribuída às entidades policiais;
- b) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais, nomeadamente das convenções e dos protocolos sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- c) Recolher, de acordo com as convenções internacionais, os dados relativos a estupefacientes e substâncias psicotrópicas e elaborar os relatórios e formulários a remeter aos órgãos internacionais;
- d) Preparar e aprovar os modelos de livros de receitas, livros de registo e de mapas e difundir as regras a observar no seu preenchimento e manutenção;
- e) Controlar a utilização das receitas;
- f) Organizar o registo das pessoas singulares e colectivas autorizadas a exercer as actividades previstas neste diploma, averbando nele as sanções que lhes forem aplicadas;
- g) Instaurar, instruir e aplicar sanções nos processos de infracção, bem como participar às entidades com competência para o exercício da acção penal os factos susceptíveis de serem considerados ilícitos criminais.

3. No exercício do poder de fiscalização, pode o ISAF emitir instruções de carácter técnico sobre o exercício das actividades autorizadas.

Artigo 6.º

(Fiscalização)

1. O ISAF pode, a qualquer momento, no exercício do poder de fiscalização previsto no artigo anterior, inspeccionar as empresas, estabelecimentos ou locais onde se exercem as actividades enunciadas no n.º 2 do artigo 1.º e solicitar a exibição dos documentos ou registos indispensáveis.

2. Se a entidade inspeccionada recusar a exibição dos documentos ou registos, o ISAF pode pedir a colaboração das autoridades policiais para concretizar a diligência, tomando, entretanto, as providências que permitam manter a utilidade da inspecção, sem prejuízo da participação da ocorrência para efeitos do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 17/2009.

3. As violações detectadas são participadas às entidades competentes para a investigação criminal ou ao ISAF, caso se trate de meras infracções administrativas.

Artigo 7.º

(Participações urgentes)

1. A subtracção ou o extravio de substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas referidas no artigo 1.º devem ser participados, por escrito, ao ISAF, nas 24 horas subsequentes à sua ocorrência, pela entidade responsável pela sua guarda, narando, circunstanciadamente, os factos e indicando, com rigor, as quantidades e características das substâncias e preparações desaparecidas e os elementos de prova de que disponha.

二、出現上款所指之任一情況時，亦應根據上款所指之期限及規定向警察當局舉報。

### 第八條

(提供予交通工具之物質或製劑)

一、藥物監督管理局得許可船舶、航空器或其他國際或區際公共交通工具跨國家或地區運送少量列入表一A、表二B、表二C、表三及表四之在航程中進行急救所需之物質及製劑。

二、上述物質及製劑之數量，不得超過在正常情況下作獲許可之用途所需之數量，並應在安全條件下運送，以避免被取去或遺失。

三、提供第一款所指物質或製劑之申請，應由駐船舶或駐航空器醫生簽署；如無駐船舶或駐航空器醫生，應由有關企業之醫生簽署申請；在申請上須指明船舶或航空器之名稱及編號、作出登記之部門或地點、將採取之安全措施，以及負責保管與保存該等物質及製劑之人。

四、上款所指負責保管與保存該等物質及製劑之人，應以書面方式聲明承擔有關責任。

五、根據第一款規定而運送之物質及製劑，受交通工具註冊國家或地區之法律、規章、許可及准照約束，且不影響澳門特別行政區當局在該等交通工具上進行檢驗、檢查或任何監管工作之權力。

### 第九條

(人之國際性或區際性流動)

一、進入或離開澳門特別行政區之人，得為自用而攜帶列入表一A、表二B、表二C、表三及表四之物質及製劑，但數量以不超出三十日之治療所需者為限，且須出示由醫生解釋其用途之文件。

二、如未能出示上款所指之由醫生解釋用途之文件，應由衛生當局確認使用上款所指物質或製劑之需要。

三、如不出示上述由醫生解釋用途之文件，海關當局須扣留上款所指之任何物質或製劑；如衛生局對使用之需要不予確認，海關當局則須扣押該等物質或製劑。

2. A verificação de alguma das situações previstas no número anterior deve também ser objecto de participação às autoridades policiais, dentro do prazo e nos termos ali previstos.

### Artigo 8.º

**(Provisões para meios de transporte)**

1. O ISAF pode autorizar o transporte internacional ou inter-regional, em navios, aeronaves ou outros meios de transporte público internacional ou inter-regional, de quantidades reduzidas de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I-A, II-B, II-C, III e IV, que se revelem necessárias para administração de primeiros socorros durante a viagem.

2. As substâncias e preparações não podem exceder as quantidades indispensáveis para a prossecução normal dos fins autorizados e devem ser transportadas em condições de segurança, de modo a evitar a sua subtração ou extravio.

3. O pedido para o fornecimento das substâncias ou preparações a que se refere o n.º 1 deve ser subscrito pelo médico de bordo ou, na falta deste, por médico da respectiva empresa, mencionando o nome, número do navio ou aeronave, a repartição ou o local onde se encontra registado, as condições de segurança a adoptar e o encarregado da guarda e conservação das substâncias e preparações.

4. O encarregado da guarda e conservação das substâncias e preparações a que se refere o número anterior deve declarar, por escrito, que assume a respectiva responsabilidade.

5. As substâncias e preparações, objecto de transporte nos termos do n.º 1, ficam sujeitas às leis, regulamentos, autorizações e licenças do país ou território da matrícula, sem prejuízo do poder das autoridades da RAEM para proceder às verificações, inspecções ou quaisquer outras operações de controlo a bordo dos meios de transporte.

### Artigo 9.º

**(Circulação internacional ou inter-regional de pessoas)**

1. As pessoas que entram ou saem da RAEM podem transportar, para uso próprio, as substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I-A, II-B, II-C, III e IV na quantidade máxima necessária para 30 dias de tratamento, desde que apresentem documento médico justificativo do seu uso.

2. Na falta de apresentação do justificativo médico previsto no número anterior, a necessidade do uso de substâncias e preparações mencionadas no número anterior deve ser confirmada pela autoridade sanitária.

3. As autoridades alfandegárias procedem à retenção de quaisquer substâncias ou preparações referidas no número anterior quando não seja apresentado o referido justificativo médico e, caso os Serviços de Saúde não confirmem a necessidade do seu uso, procedem à sua apreensão.



**第二章**  
**許可、限制及監管**

**第一節**  
**許可**

**第十條**  
**(一般規則)**

一、藥物監督管理局局長具職權作出給予、廢止或中止許可從事第一條第二款所指活動之批示。

二、如證明符合以下兩項要件，則給予許可：

a) 申請許可之活動符合澳門特別行政區之需要；

b) 物質或製劑係用於治療、科學、分析或教學等用途上，但第三條所指公約所規定之例外情況除外。

**第十一條**  
**(許可之申請)**

一、須向藥物監督管理局局長申請許可，申請應由下列資料組成：

a) 簽署申請之實體之識別資料，並呈交有關識別文件；

b) 指出責任藥劑師；如無責任藥劑師，則指出負責編寫及保存登記之人；

c) 由上項所指實體簽署之聲明書，聲明承擔編寫及保存登記，以及履行本身義務之責任；

d) 申請人、以上兩項所指之負責人之刑事紀錄證明書；如屬法人，則須呈交能使該法人承擔義務之人之刑事紀錄證明書。

二、每一企業、子公司、附屬機構或場所，均須呈交一份申請書。

三、申請之組成如有缺漏之處，可在不逾六十日之期限內補正；如逾期仍未補正，則申請不予批准。

**第十二條**  
**(主觀要件)**

一、充分保證實體之所有人或代理人具備良好品德及專業操守時，該實體方獲發許可。

**CAPÍTULO II**

**Autorizações, condicionamentos e controlo**

**SECÇÃO I**  
**Autorizações**

**Artigo 10.º**  
**(Regras gerais)**

1. Compete ao presidente do ISAF proferir os despachos de autorização, revogação ou suspensão das actividades previstas no n.º 2 do artigo 1.º.

2. A autorização é concedida quando seja feita prova dos dois requisitos seguintes:

a) As actividades requeridas respondem a necessidades da RAEM;

b) O uso das substâncias ou preparações se destina a fins terapêuticos, científicos, analíticos ou didácticos, ressalvadas as excepções previstas nas convenções referidas no artigo 3.º.

**Artigo 11.º**

**(Pedidos de autorização)**

1. O pedido de autorização é dirigido ao presidente do ISAF e deve ser instruído com:

a) A identificação da entidade que o subscreve com apresentação do documento identificativo;

b) Indicação do farmacêutico responsável ou, na sua falta, do responsável pela elaboração e conservação dos registos;

c) Declaração, assinada pela entidade referida na alínea anterior, de responsabilização pela elaboração e conservação dos registos e pelo cumprimento das obrigações que lhe são impostas;

d) Certificado do registo criminal do requerente, do responsável previsto nas duas alíneas anteriores e, tratando-se de pessoa colectiva, dos indivíduos que a podem obrigar.

2. Por cada empresa, filial, dependência ou estabelecimento é apresentado um pedido.

3. São indeferidos os requerimentos que se mantenham deficientemente instruídos decorrido o prazo, não superior a 60 dias, concedido para o respectivo aperfeiçoamento.

**Artigo 12.º**

**(Requisitos subjectivos)**

1. Só podem ser concedidas autorizações a empresas cujos titulares ou representantes ofereçam suficientes garantias de idoneidade moral e profissional.

二、在僅考慮到保障衛生、打擊販賣麻醉藥品及精神藥物之公共利益下，按刑事紀錄之內容評定上款所指之品德與操守。

三、醫院場所及動物診療活動場所准照持有人獲免除呈交刑事紀錄證明書。

### 第十三條

(許可批示或不批准批示)

一、許可不得移轉，亦不得以任何名義讓與他人或由他人使用。

二、一般許可之有效期為一年，應利害關係人在有效期屆滿前六十日內提出之請求，得以相同期間續期。

三、每一特別許可僅在批示所訂定之期間內有效，但該期間不得逾一年。

四、許可批示須公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)，除本法規及其他適用法例所定之條件外，批示內尚須訂明申請人須遵守之特別條件；許可期間自公佈日起算。

五、對藥物監督管理局局長作出之不批准之批示，得向行政法院提起上訴。

### 第十四條

(許可之失效)

一、凡發生下列與獲許可實體有關之任一事實，則許可失效：

- a) 許可之有效期屆滿且無根據上條第二款之規定續期；
- b) 終止有關活動；
- c) 獲許可之法人消滅；
- d) 更改商業名稱或公司名稱，以及搬遷設施；
- e) 權利人死亡；
- f) 以任何名義移轉企業之所有權或經營，尤其將場所頂讓或讓與他人經營；
- g) 更換獲許可法人之代理人；
- h) 不支付本法規規定應繳之費用。

二、藥物監督管理局須就許可之失效作出聲明，並公佈於《公報》。

2. A idoneidade prevista no número anterior afere-se pelo teor do registo criminal, atendendo exclusivamente ao interesse público de protecção da saúde e combate ao tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

3. No que respeita aos estabelecimentos hospitalares e aos titulares da licença de estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário, é dispensada a apresentação do certificado de registo criminal.

### Artigo 13.º

#### (Despacho de autorização ou de indeferimento)

1. As autorizações são intransmissíveis, não podendo ser cedidas ou utilizadas por outrem, a qualquer título.

2. As autorizações genéricas são válidas por um ano e renováveis, por iguais períodos, a pedido do interessado, nos 60 dias antes do decurso do prazo.

3. Cada autorização específica só é válida pelo prazo fixado no despacho, que não pode exceder um ano.

4. O despacho de autorização é publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, e nele são fixadas as condições especiais a observar pelo requerente para além das que decorrem do presente diploma e demais legislação aplicável, contando-se o prazo de autorização a partir da data da publicação.

5. Do despacho de indeferimento proferido pelo presidente do ISAF cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

### Artigo 14.º

#### (Caducidade das autorizações)

1. As autorizações caducam quando ocorra algum dos seguintes factos relativamente à entidade autorizada:

- a) Decurso do prazo de validade, quando não renovadas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Cessaçao da respectiva actividade;
- c) Extinção da pessoa colectiva autorizada;
- d) Alteração da firma ou denominação social e mudança das suas instalações;
- e) Falecimento do titular;
- f) Transmissão, a qualquer título, da propriedade da empresa ou da sua exploração, designadamente através de trespasse ou cessão da exploração do estabelecimento;
- g) Substituição dos representantes da pessoa colectiva autorizada;
- h) Por falta de pagamento das taxas devidas, nos termos do presente diploma.

2. A caducidade da autorização é objecto de declaração do ISAF, a publicar no *Boletim Oficial*.

第十五條  
(許可之維持)

一、如屬上條第一款d項至g項所指者，得經申請而維持從事有關活動之許可。

二、維持許可之申請應於六十日內呈交，並按情況而定，由移轉、更換權利人、更改商業名稱或搬遷設施之證明文件，又或死亡證明組成。

三、許可之維持取決於是否具備第十二條所指之關於良好品德及專業操守之要件。

第十六條  
(許可之廢止及中止)

一、給予許可所要求之要件不再存在，又或出現違反第十三條第一款規定之情況時，藥物監督管理局局長應立即廢止所給予之許可，且不影響科處其他倘有之處罰。

二、在責任藥劑師或負責編寫及保存登記之人暫時因故不能視事時，如指出另一聲明承擔該等職務之藥劑師或負責人，得許可繼續從事活動最多六十日；此期間屆滿後，如上指之因故不能視事之情況仍未終止，則廢止許可。

三、如屬下列情況，亦得廢止許可或中止許可最多六個月：

a) 技術事故；

b) 物質及製劑被取去或損壞；

c) 發生能實際危害衛生或使市場上出現不法供應之任何不符合規定之情事；

d) 不履行許可之受益人有責任履行之義務。

四、廢止或中止許可之批示，須公佈於《公報》。

五、對本條所指之藥物監督管理局局長之決定，得向行政法院提起司法上訴。

第十七條  
(存貨之處置)

一、許可失效、被廢止或中止時，藥物監督管理局應利害關係人之申請，得許可將列表一至表四之物質及製劑之存貨退還供應商、藥房或其他獲許可之實體。

Artigo 15.º

**(Manutenção da autorização)**

1. Nos casos previstos nas alíneas d) a g) do n.º 1 do artigo anterior, pode ser mantida a autorização da actividade, mediante requerimento.

2. O requerimento de manutenção da autorização deve ser apresentado no prazo de 60 dias, instruído com os documentos comprovativos da transmissão, da substituição do titular, da mudança da firma ou das suas instalações ou com a certidão de óbito, conforme os casos.

3. A manutenção da autorização depende da verificação dos requisitos de idoneidade moral e profissional previstos no artigo 12.º.

Artigo 16.º

**(Revogação e suspensão da autorização)**

1. O presidente do ISAF deve revogar a autorização concedida logo que deixem de verificar-se os requisitos exigidos para a sua concessão ou quando haja violação do previsto no n.º 1 do artigo 13.º, sem prejuízo da aplicação de outras sanções a que houver lugar.

2. No caso de impedimento temporário do farmacêutico responsável ou do responsável pela elaboração e conservação dos registos, pode ser autorizado o prosseguimento da actividade por um período máximo de 60 dias, quando seja indicado outro farmacêutico ou responsável que declare assumir essas funções, findo o qual, caso não se verifique a cessação do impedimento, é revogada a autorização.

3. A autorização pode ainda ser revogada ou suspensa pelo período máximo de seis meses em caso de:

a) Acidente técnico;

b) Subtracção ou deterioração de substâncias e preparações;

c) Verificação de quaisquer irregularidades que representem um risco efectivo para a saúde ou permitam o abastecimento ilícito do mercado;

d) Incumprimento das obrigações que impendem sobre o beneficiário da autorização.

4. Os despachos de revogação ou suspensão são publicados no *Boletim Oficial*.

5. Cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo das decisões do presidente da ISAF referidas neste artigo.

Artigo 17.º

**(Destino das existências)**

1. No caso de caducidade, revogação ou suspensão da autorização, o ISAF pode autorizar, a requerimento do interessado, a devolução das existências de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV aos fornecedores, a farmácias ou a outras entidades autorizadas.

二、退還之申請應於三十日內提出，自廢止許可或中止許可之批示，又或許可失效之聲明公佈之日起算。

三、如提起上訴，上述期限自作出對上訴之確定裁判之通知時起算。

四、第二款所指之申請，應附同有利害關係之實體或藥房之同意聲明，以及詳細說明所退還或讓與之物質或製劑之清單；清單內須指明物質或製劑之名稱、劑型、含量、數量、批號及有效期。

五、第二款所指之期間屆滿後，如仍未根據第一款之規定申請退還物質或製劑，又或退還之申請不獲批准，須清點存貨，並將之儲存於企業經印封之室或藥物監督管理局局長指定之其他地方；如物質或製劑有損壞或流入不法市場之危險，該局局長得許可將之出售或銷毀，並在扣除澳門特別行政區承擔之開支後，將出售所得交予物質或製劑之所有人。

六、銷毀時，須有由三名經藥物監督管理局局長委任之成員組成之委員會在場，該委員會負責繕立及簽署有關筆錄，並註明所銷毀之物質及製劑，以及其數量。

## 第十八條

(許可之通知)

一、藥物監督管理局須將批准從事第一條第二款所指任何活動之許可通知司法警察局、保安部隊及中華人民共和國澳門特別行政區海關，並指出在許可中尚有訂明之限制及條件。

二、同時須將延長、中止或廢止許可之批示，以及許可失效之聲明，通知上款所指之警察實體。

三、藥物監督管理局須將給予、延長、中止或廢止許可之批示，以及許可失效之聲明，通知負責預防及治療藥物依賴之部門。

## 第二節

### 種植、生產及製造

## 第十九條

(禁止種植)

禁止種植列入表一及表二內之植物品種。

2. A devolução deve ser requerida no prazo de 30 dias, a contar da data em que tiver sido publicado o despacho de revogação, suspensão ou declaração de caducidade da autorização.

3. Em caso de recurso, o prazo conta-se da notificação da decisão que o julgar definitivamente.

4. O requerimento a que se refere o n.º 2 deve ser acompanhado de declaração de concordância das entidades ou farmácias interessadas e da lista discriminada das substâncias ou preparações a devolver ou a ceder com a indicação dos nomes, forma farmacêutica, dosagem e quantidades, números de lote e prazo de validade.

5. Após o decurso do prazo a que se refere o n.º 2, sem que haja sido requerida a devolução das substâncias e preparações nos termos do n.º 1 ou seja indeferido o requerimento de devolução, as existências são inventariadas e guardadas em compartimento selado da empresa, ou em outro local a definir pelo presidente do ISAF, que pode autorizar a sua venda ou destruição se houver risco de deterioração ou de entrada no mercado ilícito, entregando ao proprietário o produto da venda, deduzido das despesas suportadas pela RAEM.

6. A destruição é feita na presença de uma comissão de três membros, designados pelo presidente do ISAF, que lavra e assina o respectivo auto, mencionando as substâncias e preparações destruídas e respectivas quantidades.

## Artigo 18.º

### (Comunicação das autorizações)

1. O ISAF comunica à Polícia Judiciária, às Forças de Segurança e aos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designados por SA, as autorizações concedidas para a prática de qualquer das actividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º, indicando as limitações e os condicionamentos nelas fixados, se os houver.

2. De igual modo são comunicados às entidades policiais referidas no número anterior os despachos de prorrogação, suspensão ou revogação, bem como a declaração de caducidade das autorizações.

3. O ISAF comunica ao departamento encarregado da prevenção e tratamento da toxicod dependência os despachos de autorização, prorrogação, suspensão ou revogação, bem como a declaração de caducidade das autorizações.

## SECÇÃO II

### Cultivo, produção e fabrico

## Artigo 19.º

### (Proibição de cultivo)

É proibido o cultivo de espécies vegetais incluídas nas Tabelas I e II.

第二十條  
(提取及製造)

一、為醫學、獸醫學或科研之目的，得給予獲發適當准照之化學及製藥工業許可，以提取、轉化或製造列入表一至表四內之物質及製劑。

二、為上款之目的，得許可提取或以合成法製造屬表一A、表一B及表一C所列之植物品種之生物鹼。

三、僅得為科研目的而許可製造列入表二A之物質。

四、許可之申請應由第十一條第二款所指之資料，以及下列資料組成：

a) 說明製造地點、製成物質或用於製造上之物質之存放地點、製劑之存放地點，以及有關之安全條件；

b) 責任藥劑師之身份資料；

c) 指出將製造之物質及製劑、生產數量、目的地、提取與製造之程序；

d) 說明製造所需原料之性質及數量。

五、憑製造許可，得取得及儲存原料，亦得出售製成產品，但以出售予獲許可之實體為限。

六、在給予許可之批示中須訂定條件，使藥物監督管理局能阻止積存數量超過市場需求及超過申請實體正常運作所需之麻醉藥品與精神藥物。

第二十一條  
(製造物質之限額)

一、每年七月，在顧及所承擔之國際承諾下，並根據有關公約所定之規則，藥物監督管理局須訂定翌年製造或出售列入表一及表二之物質之限額，但表二A所列者除外。

二、按上款規定所訂定之限額得作更改，即使此舉將引致須修訂在適用經更改之限額之期間內仍有效之許可亦然。

三、基於特殊情節所需，藥物監督管理局具職權隨時限制特定物質及製劑之製造。

四、根據第一款規定所定之限額及其更改，須公佈於《公報》。

Artigo 20.º

(Extracção e fabrico)

1. Às indústrias químicas e farmacêuticas devidamente licenciadas podem ser concedidas autorizações para extrair, transformar ou fabricar substâncias e preparações incluídas nas Tabelas I a IV, com fins médicos, médico-veterinários ou de investigação científica.

2. Podem ser concedidas autorizações para extracção ou fabrico por síntese de alcalóides de espécies vegetais incluídas nas Tabelas I-A, I-B e I-C, com os fins referidos no número anterior.

3. A autorização de fabrico de substâncias compreendidas na Tabela II-A só pode ser concedida para fins de investigação científica.

4. O pedido de autorização deve ser instruído com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 11.º acrescidos dos seguintes:

a) Descrição dos locais de fabrico e de depósito das substâncias fabricadas ou destinadas ao fabrico, bem como das preparações e respectivas condições de segurança;

b) Identificação do farmacêutico responsável;

c) Indicação das substâncias e preparações a fabricar, quantidades a produzir, seu destino e processos de extracção e fabrico;

d) Referência à natureza e quantidade de matérias-primas exigidas para o fabrico.

5. A autorização para o fabrico é válida para a aquisição de matérias-primas e sua armazenagem e, bem assim, para a venda dos produtos obtidos, desde que efectuada a entidade autorizada.

6. No despacho que conceder a autorização são fixadas as condições que permitam ao ISAF impedir a acumulação de estupefacientes e substâncias psicotrópicas em quantidades superiores às necessidades do mercado e do normal funcionamento da entidade requerente.

Artigo 21.º

(Quotas de fabrico de substâncias)

1. No mês de Julho de cada ano, o ISAF, atendendo aos compromissos internacionais assumidos e de acordo com as regras decorrentes das respectivas convenções, fixa, para o ano seguinte, quotas de fabrico ou venda relativamente às substâncias compreendidas nas Tabelas I e II, com excepção da Tabela II-A.

2. As quotas fixadas de acordo com o número anterior podem ser alteradas, mesmo que tal implique a revisão das autorizações em vigor no período de aplicação das alterações.

3. Compete ao ISAF, em qualquer momento e quando especiais circunstâncias o exigirem, limitar o fabrico de determinadas substâncias e preparações.

4. A fixação das quotas ao abrigo do disposto no n.º 1 e a sua alteração são publicadas no *Boletim Oficial*.



**第三節**  
**批發貿易及分銷**

第二十二條  
(批發貿易之許可)

一、列入表一至表四之物質及製劑之批發貿易，僅得由持有藥物產品出入口及批發商號執照之實體作出，但表二A所列者除外。

二、除第十一條所指資料外，從事上款所指貿易之許可之申請尚應載有：

- a) 進行貿易之企業、子公司、附屬機構或場所之所在地點；
- b) 接收、儲存、發送或交付產品之專用地方；
- c) 已採取或將採取之安全措施；
- d) 買賣之物質及製劑。

三、在許可從事貿易之批示中須訂定條件，使藥物監督管理局能阻止積存數量超過市場需求及超過申請實體正常運作所需之麻醉藥品及精神藥物。

第二十三條  
(物質及製劑的出售或讓與)

一、將列入表一至表四的物質及製劑出售或讓與醫院場所、動物診療活動場所、藥房及其他依法獲許可之實體，須透過作為本法規組成部分附件一所載格式一的訂貨單，又或以資訊化工具發出具同等效力的文件為之，但表二A所列者除外。

二、如由獲許可進行批發貿易的實體將列入表三內的製劑出售或讓與公立或私立醫院場所，又或動物診療活動場所，不適用上款所指的手續。

三、將列入表四之製劑樣品寄送或交付予醫生或獸醫，須獲藥物監督管理局之預先許可。

四、請求上款所指許可之申請，應載有下列資料：

- a) 申請人之識別資料；
- b) 讓與實體之識別資料；
- c) 物質或製劑之商用名稱；

SECÇÃO III  
**Comércio por grosso e distribuição**

Artigo 22.º  
**(Autorização para o comércio por grosso)**

1. O comércio por grosso das substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, só pode ser exercido pelas entidades titulares de alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos.

2. Para além dos elementos referidos no artigo 11.º, o pedido de autorização para o exercício do comércio a que se refere o número anterior deve indicar:

- a) Localização da empresa, filial, dependência ou estabelecimento em que o comércio é exercido;
- b) Locais reservados à recepção, à detenção e à expedição ou entrega dos produtos;
- c) Medidas de segurança adoptadas ou a adoptar;
- d) Substâncias e preparações a comercializar.

3. No despacho de autorização do comércio são definidas as condições que permitam ao ISAF impedir a acumulação de estupefacientes e substâncias psicotrópicas em quantidades superiores às necessidades do mercado e do normal funcionamento da entidade requerente.

Artigo 23.º

**(Venda ou cedência de substâncias e preparações)**

1. A venda ou cedência de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, a estabelecimentos hospitalares, a estabelecimentos de actividades de atendimento clínico veterinário, a farmácias e outras entidades legalmente autorizadas, é feita mediante requisição escrita, Modelo n.º 1 constante do Anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante, ou mediante documento emitido por meios informáticos de valor equivalente.

2. As formalidades referidas no número anterior não se aplicam à venda ou cedência a estabelecimentos hospitalares públicos ou privados ou a estabelecimentos de actividades de atendimento clínico veterinário de preparações incluídas na Tabela III, quando feitas por entidades autorizadas a comercializar por grosso.

3. O envio ou a entrega a médicos ou a médicos-veterinários, de amostras de preparações compreendidas na Tabela IV, só pode fazer-se mediante prévia autorização do ISAF.

4. Do pedido de autorização referido no número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação da entidade cedente;
- c) Nome comercial das substâncias ou preparações;

d) 成分、劑型及每一包裝之總數量；

e) 用途。

五、禁止寄送或交付列入表一至表三之物質及製劑之樣品。

#### 第二十四條

(訂貨文件)

一、上條第一款所指之訂貨文件須由兩份分別以A、B識別之樣本組成，附同發票之樣本A由訂貨人持有，附同發票副本之樣本B由供應商持有。

二、每一訂貨單僅用作訂購一種物質或製劑。

#### 第二十五條

(交付程序)

一、列入表一至表四之物質及製劑之交付，僅得以下列任一方式為之，但表二A所列者除外：

a) 親自交付予許可之權利人、藥劑師或有關之代理人，又或第二十三條第一款所指實體指定之負責人；須在訂貨單白邊上註明接收人之姓名、澳門特別行政區居民身份證編號或其他可靠之身份資料；

b) 透過運輸公司或私人郵遞公司交付。

二、凡運送數量超過一公斤之列入表一之物質，供應商須預先以書面方式通知警察當局。

三、在上款所指之通知中，須指出供應商及收貨人之姓名、交通工具、運送日期及時間，以及所運送物質之性質及數量。

四、通知為一式三份，須提前三個工作日作出，一份樣本由警察當局持有，另一份樣本由警察當局寄送予對運送目的地之範圍有管轄權之當局，而經警察當局批閱之第三份樣本須附隨貨物，並應由收貨人將之寄回供應商。

#### 第二十六條

(與供應有關之文件)

一、如貨物由運輸公司或私人郵遞公司交付，供應商應在五年內保存訂貨單之B樣本及收貨文件，而訂貨人則有責任在相同期間內保存訂貨單之A樣本。

d) Composição, forma farmacêutica e quantidade total por embalagem;

e) Fim a que se destinam.

5. É proibido o envio ou a entrega de amostras de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a III.

#### Artigo 24.º

##### (Documento de requisição)

1. O documento de requisição a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é constituído por dois exemplares identificados como A e B, ficando o exemplar A, com a factura anexada, na posse do requisitante, e o exemplar B, com a cópia da factura anexada, na posse do fornecedor.

2. Cada requisição é utilizada para um só tipo de substância ou preparação.

#### Artigo 25.º

##### (Procedimentos de entrega)

1. A entrega de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, só pode ser feita por um dos modos seguintes:

a) Pessoalmente, ao titular da autorização, ao farmacêutico ou ao respectivo representante ou ainda aos responsáveis indicados pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 23.º, sendo anotado o nome, o número do bilhete de identidade da RAEM ou outro elemento seguro de identificação, à margem da requisição;

b) Por meio de agências de transporte ou correio privado.

2. Sempre que se trate de substâncias compreendidas na Tabela I, cujo quantitativo exceda 1kg, o transporte é realizado com prévia comunicação escrita do fornecedor à autoridade policial.

3. Na comunicação a que se refere o número anterior é indicado o nome do fornecedor e do destinatário, o meio de transporte, o dia e a hora em que se realiza, bem como a natureza e quantidade das substâncias a transportar.

4. A comunicação é feita em triplicado, com a antecedência de três dias úteis, ficando um exemplar na posse da autoridade policial, sendo um outro exemplar enviado, por esta, à autoridade com jurisdição sobre a área do destino e acompanhando o terceiro exemplar, visado pela autoridade policial, a mercadoria, devendo ser reenviado pelo destinatário ao fornecedor.

#### Artigo 26.º

##### (Documentação relativa ao fornecimento)

1. O fornecedor deve conservar, durante cinco anos, o exemplar B da requisição e o documento de recepção, se a entrega for feita por agência de transporte ou correio privado, competindo ao requisitante conservar o exemplar A da requisição, por igual período.

二、出售或讓與之活動，須登記於由藥物監督管理局提供之載於附件一之格式二及格式三之文件內。

三、上款所指之文件應保持最新資料，並須於每一季度末將之送交藥物監督管理局。

#### 第二十七條

(為特別用途作出之供應)

一、藥物監督管理局得許可將列入表一A、表二B、表二C及表四之物質及製劑供應予：

a) 依法獲許可持有該等物質及製劑作研究用途之實體，亦得許可供應列入其餘各表之物質；

b) 商船、航空器及其他國際或區際公共交通工具，但須根據第八條之規定為之。

二、在申請中，須指明供應商，以及負責保管、保存物質及製劑之人，並說明將採取之安全措施。

三、供應係透過簽名經認定之訂貨單為之，訂貨單應附同證明已獲許可之文件。

四、物質及製劑之數量不得超過在正常情況下貫徹獲許可之目的所需之數量。

五、經遵守一般條件後，得許可將列入表一A之物質及製劑供應予負責預防及治療藥物依賴之部門，以便其運用麻醉藥品之代用品作治療之用。

#### 第四節

##### 進口、出口及轉運

#### 第二十八條

(進口及出口)

一、列入表一至表四之物質及製劑之進口及出口，得由藥物產品之進口、出口及批發商號或藥物工業作出，但不影響下列數款規定之適用。

二、醫院實體得獲許可進口專用於醫院之醫療、科研及教學用途上之物質及製劑。

三、化學工業及藥物工業僅得獲許可進口用於其業務上之物質或製劑，又或出口由其生產之物質或製劑。

2. As operações de venda ou cedência são lançadas nos Modelos n.ºs 2 e 3 constantes do Anexo I, a fornecer pelo ISAF.

3. Os documentos referidos no número anterior devem manter-se actualizados e são entregues ao ISAF no final de cada trimestre.

#### Artigo 27.º

##### (Fornecimento para fins específicos)

1. O ISAF pode autorizar o fornecimento de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I-A, II-B, II-C e IV:

a) A entidades legalmente autorizadas a detê-las para fins de investigação científica, podendo ainda ser autorizado o fornecimento de substâncias compreendidas nas tabelas restantes;

b) A navios mercantes, aeronaves e outros meios de transporte público internacional ou inter-regional, nos termos do artigo 8.º.

2. O pedido deve conter a indicação do fornecedor e do responsável pela guarda e conservação das substâncias e preparações e a descrição das condições de segurança a adoptar.

3. O fornecimento é feito mediante requisição escrita, com assinatura reconhecida, à qual deve ser junto o documento comprovativo da autorização.

4. As substâncias e preparações não podem exceder as quantidades indispensáveis para a prossecução normal dos fins autorizados.

5. Observadas as condições gerais, pode ser autorizado o fornecimento ao departamento encarregado da prevenção e tratamento da toxicodpendência de substâncias e preparações compreendidas na Tabela I-A para tratamento com estupefaciente substituto.

#### SECÇÃO IV

##### Importação, exportação e trânsito

#### Artigo 28.º

##### (Importação e exportação)

1. A importação e a exportação de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV podem ser efectuadas por firmas de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos e pela indústria farmacêutica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As entidades hospitalares podem ser autorizadas a importar as substâncias e preparações que se destinem exclusivamente a ser utilizadas para fins terapêuticos, científicos e didácticos no hospital.

3. As indústrias químicas e farmacêuticas só podem ser autorizadas a efectuar a importação ou a exportação das substâncias ou preparações destinadas ou provenientes da respectiva actividade.

四、須就每一活動分別給予許可，物質或製劑之實際數量少於獲許可之數量時，得使用有關許可，但不得使用與許可中詳細列明之包裝有別之包裝。

**第二十九條**  
(預先許可之申請)

一、申請進口或出口列入表一至表四之物質及製劑之預先許可，係透過載於附件一之格式四及格式五為之。

二、申請出口之預先許可，尚應附同由貨品目的地國家或地區之當局發出之進口許可證。

三、申請預先許可，應於進口或出口之日前最少提早三個工作日作出。

**第三十條**  
(進口及出口證明書)

一、如應交易國家或地區之要求，藥物監督管理局須按載於附件一之格式六及格式七發出進口證明書，又或按載於附件一之格式八及格式九發出口證明書。

二、證明書由五份樣本組成：第一份交予藥物監督管理局，第二份交予申請人，第三份交予交易國家或地區之具職權實體，第四份交予聯合國國際麻醉品管制局，第五份則交予在澳門特別行政區入境處或離境處之海關實體。

**第三十一條**  
(禁止之出口方式)

一、禁止以將列入表一至表四之物質及製劑寄送至銀行或郵政信箱而收貨人有別於許可所指者之方式，出口該等物質及製劑。

二、亦禁止以寄送予海關倉庫之方式，出口上述物質及製劑，但進口國家或地區政府在進口許可中證明同意在該處存放上述物質及製劑者除外。

三、根據上款規定將物質及製劑寄送予海關倉庫時，出口許可須指明寄送予該目的地。

四、出口第一條所指之物質或製劑者，應確保須破壞封印後方可打開包裝。

4. As autorizações são concedidas para cada operação e podem ser utilizadas para quantidades inferiores às autorizadas, não podendo, no entanto, ser utilizadas embalagens diferentes das discriminadas na autorização.

Artigo 29.º

**(Pedidos de autorização prévia)**

1. O pedido de autorização prévia para importação ou exportação de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV é requerido através dos Modelos n.ºs 4 e 5 constantes do Anexo I.

2. O pedido de autorização prévia de exportação deve ainda ser acompanhado do título de autorização para importação emitido pela autoridade do país ou território de destino das mercadorias.

3. O pedido de autorização prévia deve ser requerido com a antecedência de, pelo menos três dias úteis em relação à data da importação ou exportação.

Artigo 30.º

**(Certificado de importação e exportação)**

1. Se o país ou território com quem for realizada a operação o exigir, o ISAF emite um certificado de importação, de acordo com os Modelos n.ºs 6 e 7 ou um certificado de exportação, de acordo com os Modelos n.ºs 8 e 9 constantes do Anexo I.

2. O certificado é composto por cinco exemplares, sendo o primeiro para o ISAF, o segundo para o requerente, o terceiro para a entidade competente do país ou território com quem for realizada a operação, o quarto para o Órgão Internacional de Fiscalização de Estupefacientes das Nações Unidas, e o quinto para a entidade aduaneira do local de entrada ou saída na RAEM.

Artigo 31.º

**(Formas de exportação proibidas)**

1. É proibida a exportação de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV sob a forma de remessa dirigida a um banco ou caixa postal a favor de um destinatário diferente daquele que é indicado na autorização.

2. É também proibida a exportação, sob a forma de remessa, para entreposto aduaneiro, excepto quando o Governo do país ou território importador certificar na autorização para importação que consente o depósito nesse entreposto.

3. No caso de remessa para entreposto aduaneiro, nos termos do número anterior, a autorização para exportação menciona que o envio é feito com esse destino.

4. Aquele que exportar substâncias ou preparações referidas no artigo 1.º deve assegurar que a embalagem não é passível de abertura sem quebra do respectivo selo.

第三十二條  
(轉運許可之申請)

一、第一條所指之任何物質或製劑之轉運，僅得由藥物產品之進口、出口及批發商號為之。

二、申請經澳門特別行政區轉運列入表一至表四之物質及製劑之許可，除第十一條所指資料外，尚應附同由目的地國家或地區當局發出之進口許可證，以及由貨品原產國家或地區當局發出之出口許可證，但表二A所列者除外。

三、如更改貨品原定目的地國家或地區之申請獲許可，則貨品之轉運受出口制度約束。

第三十三條  
(通知中華人民共和國澳門特別行政區海關)

許可進口或出口列入表一至表四之物質或製劑，須通知中華人民共和國澳門特別行政區海關。

第三十四條  
(中華人民共和國澳門特別行政區海關作出之監察)

一、中華人民共和國澳門特別行政區海關應按有關許可所載之說明，對進口、出口或轉運之貨品進行徹底識別及管制。

二、中華人民共和國澳門特別行政區海關具職權採取必要措施，以防止物質或製劑運往有別於附同所寄送貨品之出口許可副本所指之目的地。

三、不得對轉運中存放於海關倉庫之列入表一至表四之物質或製劑，進行任何能改變其性質之程序，亦不得在未經出口國家或地區許可下，改變上述物質或製劑之包裝，但表二A所列者除外。

四、進口貨品須由中華人民共和國澳門特別行政區海關在藥物監督管理局稽查部門之代表在場下交付予收貨人。

五、列入表一之物質及製劑之交付，係透過填寫載於附件一格式十為之。

六、進行監察時，得收集物質或製劑之樣本以進行分析，並將監察結果通知藥物監督管理局。

Artigo 32.º  
(Pedido de autorização de trânsito)

1. O trânsito de quaisquer substâncias ou preparações referidas no artigo 1.º só pode ser efectuado por firmas de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos.

2. O pedido de autorização de trânsito pela RAEM de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, para além dos elementos referidos no artigo 11.º, deve ser acompanhado do título de autorização para importação emitido pelas autoridades do país ou território de destino e de autorização para exportação emitido pelas autoridades do país ou território de origem das mercadorias.

3. O pedido de mudança de destino das mercadorias para país ou território diferente do destino inicial, quando autorizado, fica sujeito ao regime das exportações.

Artigo 33.º  
(Comunicação aos SA)

As autorizações para a importação ou exportação de substâncias ou preparações compreendidas nas Tabelas I a IV são comunicadas aos SA.

Artigo 34.º  
(Fiscalização dos SA)

1. Os SA devem proceder à completa identificação e controlo das mercadorias importadas, exportadas ou em trânsito, de acordo com as especificações constantes da autorização respectiva.

2. Aos SA compete tomar as medidas necessárias para evitar o desvio das substâncias ou preparações para destino diferente do indicado na cópia da autorização de exportação junta à remessa.

3. Nenhuma remessa de substâncias ou preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, em trânsito, se depositada em entreposto aduaneiro, pode ser submetida a qualquer operação que modifique a sua natureza nem a embalagem modificada sem autorização do país ou território exportadora.

4. As mercadorias importadas são entregues ao destinatário pelos SA, na presença de representantes da inspecção do ISAF.

5. A entrega de substâncias e preparações compreendidas na Tabela I é feita mediante o preenchimento do Modelo n.º 10 constante do Anexo I.

6. No acto de fiscalização podem ser colhidas amostras das substâncias ou preparações para análise, com comunicação dos resultados ao ISAF.



第三十五條  
(有關活動之文件)

一、進口及出口活動須登記於由藥物監督管理局提供之載於附件一之格式二及格式三內。

二、前款所指之文件應保持最新資料，並須於每季度末將之送交藥物監督管理局。

三、關於進口及出口活動之文件須分開存檔，並保存五年。

第三十六條  
(其他措施或限制)

行政長官得應藥物監督管理局或警察實體之建議，以批示禁止或中止從事第一條第二款所指之活動，又或對列入表一至表四之物質及製劑之進口、出口及轉運訂定其他條件或限制，只要該等措施能適當保障公共衛生及防止不法販賣精神藥物即可。

第五節  
供應、藥方及調配

第三十七條  
(藥物之供應)

一、列入表一至表四之物質及製劑，僅得由藥房、醫院或動物診療活動場所供應，但表二A所列者除外。

二、列入表二A之物質，僅得由醫院供應。

第三十八條  
(醫生處方)

一、列入表一、表二及表四之物質及製劑，經出示按載於作為本法規組成部分之附件二格式十一至格式十六之處方開處之醫生處方或獸醫處方後，方得提供予公眾作治療之用，但表二A所列者除外。

二、列入表二A之物質，經出示按藥物監督管理局核准之格式填寫之醫生處方或獸醫處方後，方得提供予法律許可持有該等物質作科學研究用途之實體。

三、格式十一之黃色處方及格式十二之綠色處方均以一式四份發出，存根由醫生保存，並應將之存檔三年。

Artigo 35.º

**(Documentos relativos às operações)**

1. As operações de importação e exportação são lançadas nos Modelos n.ºs 2 e 3 constantes do Anexo I, a fornecer pelo ISAF.

2. Os documentos referidos no número anterior devem manter-se atualizados e ser entregues no ISAF no final de cada trimestre.

3. A documentação relativa às operações de importação e exportação é arquivada separadamente e conservada pelo prazo de cinco anos.

Artigo 36.º

**(Outras medidas e restrições)**

Mediante proposta do ISAF ou das entidades policiais, o Chefe do Executivo pode, através de despacho, proibir ou suspender as actividades previstas no n.º 2 do artigo 1.º, bem como impor outros condicionamentos ou restrições à importação, exportação e trânsito de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, quando tais medidas se revelem adequadas para proteger a saúde pública e impedir o tráfico ilícito de substâncias psicotrópicas.

SECÇÃO V

**Dispensa, receitas e aviamento**

Artigo 37.º

**(Dispensa de medicamento)**

1. A dispensa de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, só pode ser feita nas farmácias, nos hospitais ou nos estabelecimentos de actividades de atendimento clínico veterinário.

2. A dispensa das substâncias compreendidas na Tabela II-A só pode ser feita nos hospitais.

Artigo 38.º

**(Receitas médicas)**

1. As substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I, II e IV, com excepção da Tabela II-A, só podem ser fornecidas ao público, para tratamento, mediante apresentação de receita médica ou médico-veterinária de acordo com as receitas de Modelos n.ºs 11 a 16 constantes do Anexo II ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. As substâncias compreendidas na Tabela II-A só podem ser fornecidas a entidades legalmente autorizadas a detê-las para fins de investigação científica, mediante a apresentação de receita médica ou médico-veterinária de acordo com modelo a aprovar pelo ISAF.

3. As receitas de Modelo n.º 11, de cor amarela, e de Modelo n.º 12, de cor verde, são passados em quadruplicado, ficando na posse do médico o talão correspondente, que deve ser mantido em arquivo pelo período de três anos.

四、根據第四十二條第二款之規定，處方正本須寄送衛生局作徵收款項之用，第二副本存放於藥房，第三副本寄送藥物監督管理局，第四副本則交予取藥人。

五、格式十三及格式十五之黃色處方，以及格式十四及格式十六之綠色處方，分別由提供衛生護理服務之公共實體或私人實體以一式三份發出；處方之存根由醫生、獸醫或負責保管處方之人保存，並應將之存檔三年。

六、處方之正本須根據第四十二條第二款之規定寄送予藥物監督管理局，第二副本由藥房保存，第三副本則交予取藥人。

七、藥房須將處方之第二副本按調配日期排列，存檔五年。

八、涉及列入表一及表二之物質及製劑之每一處方僅可含一種藥物，但表二A所列者除外；涉及列入表四之物質及製劑之每一處方得最多含三種藥物。

九、根據九月十九日第58/90/M號法令第四十五條之規定，必須具備醫生處方，方可獲供應列入表三之製劑。

### 第三十九條

(調配處方)

一、調配涉及麻醉藥品及精神藥物之處方之技術主管，應查核處方之填寫是否正確，指出調配日期，並以可辨認之方式簽署。

二、調配涉及表二B及表二C之麻醉藥品及精神藥物之處方之技術主管，除須遵守上款規定外，尚應在處方正本註明取藥人之姓名及澳門特別行政區居民身份證或駕駛執照之編號及簽發日期，並由其簽名；如取藥人為非澳門特別行政區居民，須註明其護照或其他身份證明文件編號及簽發日期，並由其簽名。

三、為識別取藥人之身份，技術主管得接受其他文件，但該等文件須附持有之照片，並應要求取藥人簽名。

四、如取藥人不懂或不能簽名，技術主管須註明此一事實。

五、如出現下列情況，技術主管應拒絕調配含有麻醉藥品或精神藥物之藥物處方：

- a) 處方式樣非為藥物監督管理局所核准之式樣；
- b) 處方未經適當填寫；
- c) 對處方之確實性存疑；

4. O original da receita é enviado aos Serviços de Saúde para cobrança, o duplicado guardado na farmácia, o triplicado é enviado ao ISAF, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º, e o quadruplicado é entregue ao adquirente.

5. As receitas de Modelos n.ºs 13 e 15, de cor amarela, e de Modelos n.ºs 14 e 16, de cor verde, são passados em triplicado, ficando na posse do médico, do médico-veterinário, ou do responsável pela guarda da receita, no caso, respectivamente, de entidades públicas ou privadas de prestação de cuidados de saúde, o talão correspondente, que deve ser mantido em arquivo pelo prazo de três anos.

6. O original da receita é enviado ao ISAF, nos termos do n.º 2 artigo 42.º, o duplicado conservado na farmácia e o triplicado entregue ao adquirente.

7. As farmácias conservam o duplicado das receitas em arquivo pelo período de cinco anos, ordenados por data de aviamento.

8. No caso de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I e II, com exceção da Tabela II-A, cada receita inclui apenas uma espécie de medicamento, podendo cada receita, relativamente às substâncias e preparações previstas na Tabela IV, incluir até 3 espécies de medicamentos.

9. A dispensa de preparações compreendidas na Tabela III está sujeita a receita médica obrigatória, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro.

### Artigo 39.º

#### (Aviamento de receitas)

1. O director técnico que aviar uma receita respeitante a substâncias estupefacientes ou psicotrópicas deve verificar o seu correcto preenchimento, indicar a data em que foi aviada e assinar de forma legível.

2. O director técnico que aviar uma receita respeitante a substâncias estupefacientes e psicotrópicas das Tabelas II-B e II-C, para além do exigido no número anterior, deve anotar no original da receita o nome, o número e a data do bilhete de identidade de residente da RAEM ou da carta de condução ou, no caso de não residentes da RAEM, do passaporte ou outro documento de identificação do adquirente, e recolher a sua assinatura.

3. Para identificação do adquirente, pode o director técnico aceitar outros documentos, desde que tenham fotografia do titular, devendo recolher a assinatura deste.

4. Caso o adquirente não saiba ou não possa assinar, o director técnico menciona tal circunstância.

5. O director técnico deve recusar o aviamento de receitas de medicamentos contendo estupefacientes ou substâncias psicotrópicas quando:

- a) Não sejam do modelo aprovado pelo ISAF;
- b) Não se encontrem devidamente preenchidas;
- c) Tenha dúvidas sobre a sua autenticidade;

d) 處方開處後已逾五日;

e) 處方已調配。

六、如屬上款c項所指之情況，技術主管須儘量聯絡簽發處方之醫生或獸醫，費用由取藥人支付。

七、在技術主管明顯不能調配時，方得由代任藥劑師調配本條所指之處方。

#### 第四十條 (有需要之情況)

一、屬有需要之情況，在無醫生處方下，只要藥物之總數量不超過一次可服用之最高劑量，藥劑師得供應立即使用之列入表一至表四之物質或製劑，並須對此負責，但表二A所列者除外。

二、根據上款規定作出之物質及製劑之供應，須單獨登記於第四十八條第一款所指簿冊中為此而預留之位置上，又或將之輸入相關之資訊化紀錄內。

三、技術主管須在三個工作日內將根據本條規定作出之供應通知藥物監督管理局，並按第三十八條第一款所指格式所載之資料識別取藥人、病人及藥物。

#### 第四十一條 (禁止向精神病患者及未成年人作出交付)

一、禁止將列入表一至表四之物質及製劑交付予明顯患精神病者及未成年人。

二、如無行為能力人無代理人，得交付予負責照顧該無行為能力人之人或負責教育或看管該無行為能力人之人。

三、根據上款規定調配處方之藥劑師，應在處方正本指明領取物質或製劑之人，並由其簽名；如該人不懂或不能簽名，須註明此一事實。

#### 第四十二條 (處方之分配及管制)

一、藥物監督管理局具職權按開處處方之確切需要而分配處方簿冊，並按載於作為本法規組成部分之附件三之表徵收有關價金。

d) Tenham decorrido mais de cinco dias sobre a data da prescrição;

e) Já tenham sido aviadas anteriormente.

6. No caso referido na alínea c) do número anterior, o director técnico contacta, se possível, o médico ou o médico-veterinário prescriptor, a expensas do adquirente.

7. Só em caso de manifesta impossibilidade do director técnico podem as receitas referidas neste artigo ser aviadas pelo farmacêutico substituto.

#### Artigo 40.º

##### (Caso de necessidade)

1. Em caso de necessidade, podem os farmacêuticos, sob sua responsabilidade e para uso imediato, fornecer, sem receita médica, substâncias ou preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, desde que o total do fármaco não exceda a dose máxima para ser tomada de uma só vez.

2. O fornecimento de substâncias e preparações nos termos do número anterior é objecto de registo autónomo no livro previsto no n.º 1 do artigo 48.º, em área reservada para o efeito, ou inserido no correspondente registo informático.

3. O director técnico comunica ao ISAF, no prazo de três dias úteis, os fornecimentos efectuados ao abrigo deste artigo, identificando o adquirente, o doente e o medicamento de acordo com os elementos constantes dos modelos previstos no n.º 1 do artigo 38.º.

#### Artigo 41.º

##### (Proibição de entrega a dementes e menores)

1. É proibida a entrega de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV a doentes mentais manifestos e a menores.

2. Se o incapaz não tiver quem o represente, a entrega pode ser feita à pessoa que o tenha a seu cargo ou esteja encarregada da sua educação ou vigilância.

3. O farmacêutico que aviar uma receita nos termos do número anterior, deve identificar, no original da receita, a pessoa a quem fez a entrega da substância ou preparação, recolher a sua assinatura ou, caso não saiba ou não possa assinar, mencionar tal circunstância.

#### Artigo 42.º

##### (Distribuição e controlo das receitas)

1. Compete ao ISAF proceder à distribuição dos livros de receitas, em função das estritas necessidades de prescrição e cobrar o respectivo preço, de acordo com a tabela constante do Anexo III ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

二、藥房、公共與私人衛生機關必須保管處方之第二副本；如屬格式十一及格式十二之處方，須最遲於調配處方翌月八日，將每一處方之正本寄送予衛生局，第三副本寄送予藥物監督管理局；如屬格式十三至格式十六之處方，則按上述期限將正本寄送予該藥物監督管理局。

三、如發現個人藉醫生處方或非藉醫生處方而異常吸食麻醉藥品或精神藥物，藥物監督管理局負責採取改正該等異常情況之必要措施。

四、處方簿冊之價金由行政命令調整。

#### 第四十三條

(公共及私人衛生機構)

在公共或私人衛生機構中，藥劑師或醫療設施之負責人負責管制列入表一至表四之物質及製劑，並負責於每一季度，將一份用於治療方面之麻醉藥品及精神藥物清單寄送藥物監督管理局；該清單須按載於附件一之格式十七及格式十八或以具同等效力之資訊化文件編製。

#### 第四十四條

(專業護理人員)

在澳門特別行政區合法從事職業之專業護理人員，僅得按醫生處方提供列入表一至表四之物質及製劑。

### 第六節

#### 登記及安全

#### 第四十五條

(登記)

一、本章所指之登記簿冊須符合由規範性文件核准之式樣，由藥物監督管理局在每一頁作編號及簡簽，並具啟用說明及終止使用說明。

二、在登記中不得有空白部分，亦不得有未作出更改聲明之行距間書寫、塗改或訂正；須按時序編製登記，並順序將之編號。

三、獲許可製造列入表一、表二及表四之物質及製劑之實體，應自作出最後一次登記起保存全部登記五年。

四、如屬其餘情況，保存全部登記之期間自作出最後一次登記起為期三年。

2. As farmácias e os serviços de saúde públicos e privados são obrigados a guardar os duplicados das receitas e a enviar aos Serviços de Saúde, até ao dia 8 do mês seguinte ao aviamento, o original e ao ISAF o triplicado de cada receita quando se trate de receitas de Modelos n.ºs 11 e 12 ou ao ISAF o original no caso de receitas de Modelos n.ºs 13 a 16.

3. Verificado um consumo individual anormal, na sequência de prescrição médica ou não, cabe ao ISAF adoptar os procedimentos necessários para corrigir a anomalia.

4. O valor a cobrar pelo livro de receitas é actualizado por ordem executiva.

#### Artigo 43.º

#### (Serviços de saúde públicos e privados)

Nos serviços de saúde públicos ou privados cabe ao farmacêutico ou ao responsável clínico a responsabilidade pelo controlo das substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, bem como pelo envio trimestral ao ISAF de uma relação dos estupefacientes e psicotrópicos utilizados em tratamento médico, segundo os Modelos n.ºs 17 e 18 constantes do Anexo I ou mediante documento informático de valor equivalente.

#### Artigo 44.º

#### (Profissionais de enfermagem)

Os profissionais de enfermagem que legalmente exerçam a sua profissão na RAEM só podem ministrar as substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV mediante prescrição médica.

### SECÇÃO VI

#### Registos e segurança

#### Artigo 45.º

#### (Registos)

1. Os livros de registo previstos neste capítulo subordinam-se aos modelos, aprovados por acto normativo, numerados e rubricados em todas as páginas pelo ISAF com termos de abertura e de encerramento.

2. Os registos não podem conter espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas e são elaborados por ordem cronológica, com numeração sequencial.

3. As entidades autorizadas a fabricar substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I, II e IV devem conservar os registos pelo prazo de cinco anos a contar do último lançamento.

4. Nos restantes casos, o prazo de conservação dos registos é de três anos a contar do último lançamento.



五、藥物監督管理局具職權監管登記。

六、藥物監督管理局得許可以使用資訊化載體進行登記之系統取代使用實質性載體進行之登記，但以不影響資料之真確性及安全性為限。

第四十六條  
(登記之義務)

一、列入表一、表二及表四之物質及製劑之一切輸入及輸出應按上條規定作登記。

二、登記簿冊或相關之資訊化紀錄應於每年十二月三十一日終止使用；在終止使用時，應指出所儲存物質或製劑之總數，在該年度所使用之物質或製劑之總數，以及該年所登記之物質或製劑之數量與以往登記之數量之差額。

第四十七條  
(輸入、輸出及製造程序之登記)

一、獲許可製造列入表一至表四之物質及製劑之實體，須在登記簿冊或相關之資訊化紀錄中，載明該等物質及製劑之輸入、輸出、開始製造及製造程序等資料，但表二A所列者除外。

二、在輸出及開始製造之登記中，須載明物質之輸入登記編號。

三、在製造階段中獲得之物質，即使係透過合成法而獲得者，亦應視為輸入物質而進行登記，在該登記中須列明與製造登記所載資料有關之資料。

四、任何物質之存貨在數量上之變化，須於專門欄目內計算；在該欄目中須指出引致該變化之有關程序之登記。

五、製造程序之登記簿冊應載明識別產品之完整資料，所使用之原料之來源地與數量，並指出有關原料之名稱及輸入製造部門之日期，以及製成產品之數量及有關批號。

第四十八條  
(處方之登記)

一、藥房應就所調配之涉及列入表一、表二及表四之物質及製劑之處方備有專門登記簿冊或相關之資訊化紀錄。

5. O controlo dos registos compete ao ISAF.

6. O ISAF pode autorizar a substituição dos registos em suporte físico por um sistema de registos em suporte informático, em condições que não diminuem a fidelidade e a segurança dos dados.

Artigo 46.º  
(Obrigação de registo)

1. Devem ficar registadas, de acordo com o previsto no artigo anterior, todas as entradas e saídas de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I, II e IV.

2. O livro de registo, ou o correspondente registo informático, deve ser encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano e no fecho deve ser mencionado o total das substâncias ou preparações armazenadas e as utilizadas durante o ano, bem como qualquer diferença, para mais ou para menos, relativamente aos correspondentes registos anteriores.

Artigo 47.º  
(Registo de entrada, de saída e de ciclo de fabrico)

1. As entidades autorizadas a fabricar substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, mencionam nos livros de registo ou correspondente registo informático, para além das entradas e saídas, a sua passagem à fase de fabrico e o respectivo ciclo.

2. Nos registos de saídas e passagem à fase de fabrico menciona-se o número de registo da entrada da substância.

3. A substância obtida na fase de fabrico, ainda que mediante síntese, deve ser registada como entrada, com indicações que permitam a ligação com os dados inscritos no registo de fabrico.

4. As variações quantitativas nas existências de quaisquer substâncias são contabilizadas em coluna própria, em ligação com o registo relativo à operação que estiver na sua origem.

5. No livro de registo do ciclo de fabrico devem constar a identificação completa do produto, a proveniência e as quantidades de matérias-primas utilizadas, com indicação da respectiva designação, da data de entrada na secção de fabrico e, bem assim, a quantidade de produtos obtidos e o respectivo número de lote.

Artigo 48.º  
(Registo das receitas)

1. As farmácias devem dispor de livro de registo próprio, ou o correspondente registo informático, de receitas aviadas com substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I, II e IV.



二、在上款所指之登記簿冊或資訊化紀錄中，須記錄下列資料：

- a) 處方編號；
- b) 物質或製劑之商用名稱；
- c) 含量及數量；
- d) 藥物之劑型；
- e) 開處處方之醫生或獸醫之姓名；
- f) 病人或動物所有人之姓名；
- g) 取藥人之認別資料；
- h) 藥物交付日期；
- i) 調配處方之人之姓名。

三、有關負責人須於每年十二月三十一日終止使用登記簿冊或資訊化紀錄。

四、上款之規定適用於設有專屬藥房之公共衛生部門及私人衛生機構。

五、第四十條所指之供應，須記錄於登記簿冊之專門章節內。

#### 第四十九條

(被取去或遺失之舉報)

負責保管登記簿冊、資訊化紀錄、訂貨單及處方簿冊之實體，就該等物品被取去、遺失或作廢之事實，應立即向本地警察當局及藥物監督管理局作出書面舉報，詳細敘述有關事實及儘量指出文件之編號。

#### 第五十條

(保安義務)

一、根據本法規規定獲許可持有列入表一至表四之物質或製劑之一切實體，應採取適當之安全措施，以防止該等物質或製劑丟失或被取去。

二、上款所指之實體必須採取藥物監督管理局為其訂定之技術性保護措施。

三、如拒絕採取該等措施，得廢止所給予之許可，且不影响科處倘有之罰款。

2. No livro de registo ou registo informático referidos no número anterior são lançados os seguintes elementos:

- a) Número da receita;
- b) Nome comercial de substâncias ou preparações;
- c) Dosagem e quantidade;
- d) Forma farmacêutica do medicamento;
- e) Nome do médico ou do médico-veterinário prescritor;
- f) Nome do doente ou do proprietário do animal;
- g) Identificação do adquirente;
- h) Data da entrega;
- i) Nome da pessoa que avia a receita.

3. O livro de registo ou registo informático é encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano pelo respectivo responsável.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos serviços públicos e aos organismos privados de saúde com farmácias privadas.

5. Os fornecimentos previstos no artigo 40.º são inscritos em secção própria do livro.

#### Artigo 49.º

##### (Participação de subtracções ou extravios)

A subtracção, extravio ou inutilização de livros de registo, de registos informáticos e de requisições, bem como de livros de receitas, devem ser participados, imediatamente e por escrito, à autoridade policial local e ao ISAF, pela entidade responsável pela sua guarda, narrando circunstanciadamente os factos e indicando, se possível, os números de série dos documentos.

#### Artigo 50.º

##### (Dever de segurança)

1. Todas as entidades autorizadas nos termos do presente diploma a deter substâncias ou preparações compreendidas nas Tabelas I a IV devem tomar as medidas de segurança adequadas para impedir a sua perda ou subtracção.

2. As entidades referidas no número anterior são obrigadas a adoptar os condicionamentos técnicos de protecção que lhes forem impostos pelo ISAF.

3. Em caso de recusa na adopção daqueles condicionamentos pode ser revogada a autorização concedida, sem prejuízo da aplicação da multa a que houver lugar.

**第七節**  
**廣告、包裝及標籤**

第五十一條  
(廣告之禁止)

禁止涉及列入表一至表四之物質及製劑之廣告，但在技術性刊物或在以衛生領域之專業人士為對象之資訊化載體上之廣告除外。

第五十二條  
(包裝及標籤)

一、藥物監督管理局得訂定在開啟用以包裝列入表一至表四之物質及製劑之容器時之安全規定。

二、貼於裝載列入上款所指各表內供出售之物質或製劑之容器上之標籤，除必須指出其他法律規定倘有要求之資料外，尚須以中文及葡文說明所載物質之重量或按比例之數量，以及由世界衛生組織提供之國際通用名稱。

三、如物質或製劑可使服用者對之產生依賴，在標籤及附同藥物之說明書上應說明此一事實，並以紅色字註明“可使人對藥物產生依賴”。

四、附同容器之說明書須載有下列資料：

- a) 藥物之商用名稱與通用名稱；
- b) 治療方式；
- c) 適應症；
- d) 用量；
- e) 副作用、不良反應、禁忌症及相互作用；
- f) 過量用藥之徵兆與症狀；
- g) 包裝方式及含量；
- h) 保存方法及特別注意之事項。

**第八節**  
**費用**

第五十三條  
(費用)

一、申請一般許可、特別許可，又或申請為從事第一條第二款所指活動之許可續期，均須繳納載於附件四之費用，而該附件為本法規之組成部分。

**SECÇÃO VII**

**Publicidade, embalagens e rótulos**

Artigo 51.º

**(Proibição de publicidade)**

É proibida a publicidade respeitante a substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, excepto em publicações técnicas ou suportes de informação destinados a profissionais de saúde.

Artigo 52.º

**(Embalagens e rótulos)**

1. O ISAF pode fixar as normas de segurança na abertura dos recipientes utilizados na embalagem das substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV.

2. Os rótulos apostos nos recipientes que contenham substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas referidas no número anterior, destinadas a venda, contêm obrigatoriamente a indicação, em chinês e português, da quantidade, em peso ou em proporção, das substâncias contidas e a denominação comum internacional, comunicada pela Organização Mundial de Saúde, para além do que se encontre determinado em outras disposições legais, se for caso disso.

3. Quando as substâncias ou preparações provoquem dependência, deve essa circunstância ser mencionada no rótulo e no folheto informativo que acompanha o medicamento, referindo a vermelho «Provoca dependência».

4. O folheto informativo que acompanha o recipiente contém informação relativa a:

- a) Nome comercial e nome genérico do medicamento;
- b) Modo de acção;
- c) Indicações terapêuticas;
- d) Dose;
- e) Efeitos secundários, reacções adversas, contra-indicações e interacções;
- f) Sinais e sintomas de sobredosagem;
- g) Formas de apresentação e dosagem;
- h) Modo de conservação e precauções especiais.

**SECÇÃO VIII**

**Taxas**

Artigo 53.º

**(Taxas)**

1. Os pedidos de autorização genérica, de autorização específica e de renovação das autorizações para a realização das actividades referidas no n.º 2 do artigo 1.º estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes do Anexo IV ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

- 二、除上述費用外，無須徵收任何手續費或款項。
- 三、公法人獲豁免繳納費用或任何款項。
- 四、費用之金額須由公佈於《公報》的行政長官批示調整。

第五十四條  
(支付方式及期限)

一、上款所指之費用構成澳門特別行政區收入，並以下列形式繳納：

- a) 申請一般或特別許可之費用，在遞交申請時繳納百分之五十，餘數在利害關係人收到許可批示之通知後十五日內繳納；
- b) 許可之續期費用，須在申請時繳納。

二、如未在上款所指期限內繳納費用，須增繳該等費用之百分之十。

三、如繳納費用之期限屆滿後三十日內仍未清繳有關費用，則許可失效，並將卷宗歸檔。

四、如不批准申請或將卷宗歸檔，已繳納之費用將不予退回。

**第三章  
處罰**

第五十五條  
(一般原則)

一、違反本法規之規定或不遵守獲給予之許可所定之限制及義務而作出之行為，構成可科處下列數條所指之處罰之違法行為。

二、科處本章所指之處罰，既不排除違法者之民事或刑事責任，亦不影響科處由其他法律規定所定之其他處罰。

三、如出於過失，罰款金額不得超過為有關違法行為所定之最高罰款之一半。

四、法人及等同法人之實體對就其機關據位人在履行本身職務時所作之違法行為所科處之罰款負責，但不影響違法者之個人責任。

五、在未對違法者進行聽證前，不得科處任何處罰；否則，科處處罰之行為無效。

六、處罰係以藥物監督管理局局長之批示科處。

2. Para além das taxas não são cobrados quaisquer emolumentos ou encargos.

3. Ficam isentas do pagamento de taxa ou de quaisquer encargos as pessoas colectivas de direito público.

4. Os montantes das taxas são actualizados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 54.º

**(Modo de pagamento e prazos)**

1. As taxas previstas no número anterior constituem receita da RAEM e são pagas do seguinte modo:

- a) As relativas às autorizações genéricas ou específicas, 50% no acto de entrega do requerimento e o restante no prazo de 15 dias após a notificação ao interessado do despacho de autorização;
- b) A relativa à renovação das autorizações no momento em que é requerida.

2. A taxa é agravada em 10% se não for paga no prazo previsto no número anterior.

3. Decorridos 30 dias sobre o termo do prazo para o pagamento das taxas sem que aquele se mostre efectuado, caduca a autorização e procede-se ao arquivo do processo.

4. Em caso de indeferimento ou arquivo do processo não há lugar à devolução da percentagem da taxa já liquidada.

CAPÍTULO III

**Sanções**

Artigo 55.º

**(Princípios gerais)**

1. Os actos praticados em infracção ao disposto no presente diploma ou com violação dos condicionamentos e obrigações fixados nas autorizações concedidas constituem infracção sancionada nos termos dos artigos seguintes.

2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui a responsabilidade civil ou criminal do infractor nem prejudica a aplicação de outras sanções consagradas em outras disposições legais.

3. Em caso de negligência, o montante das multas não pode exceder metade do valor máximo previsto para a respectiva infracção.

4. As pessoas colectivas e as entidades a estas equiparadas respondem pelo pagamento das multas respeitantes às infracções cometidas pelos titulares dos seus órgãos no exercício das respectivas funções, sem prejuízo da responsabilidade individual do agente da infracção.

5. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem prévia audiência do infractor, sob pena de nulidade do acto que a aplica.

6. As sanções são aplicadas por despacho do presidente do ISAF.

第五十六條  
(罰款之繳納)

- 一、繳納罰款之期限，自發出科處罰款決定通知之日起為期十五日。
- 二、如不在上款所定之期限內自願繳納罰款，則由具職權實體根據稅務執行程序進行強制徵收。
- 三、以科處罰款之決定之證明作為執行名義。
- 四、對罰款之科處得向行政法院提起上訴。

第五十七條  
(累犯)

- 一、在上一次作出科處罰款之確定性決定後一年內再作出相同違法行為，視為累犯。
- 二、如屬累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第五十八條  
(時效)

[不生效]

第五十九條  
(扣押及附加處罰)

就違法行為提起之程序中，得下令扣押用作進行違法行為之物品及產品，並科處下列附加處罰：

- a) 廢止或中止已給予從事有關業務之許可；
- b) 禁止從事有關職業或業務不超過兩年。

第六十條  
(許可之濫用)

- 一、將根據本法規獲給予之許可使用在有別於該許可指定之用途者，科澳門元一萬元至二十萬元罰款。
- 二、將列入第一條所指表內之物質及製劑用於與獲許可之用途有別之用途，又或違反許可批示所訂定之特別條件者，科處上款所指之處罰。

Artigo 56.º

**(Pagamento das multas)**

1. O prazo de pagamento da multa é de 15 dias contados da data da notificação da decisão sancionatória.
2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente.
3. A certidão da decisão que tiver aplicado a multa constitui título executivo.
4. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 57.º

**(Reincidência)**

1. Há reincidência quando idêntica infracção for cometida no período de um ano após a última decisão definitiva de aplicação da multa.
2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 58.º

**(Prescrição)**

[Não está em vigor]

Artigo 59.º

**(Apreensão e sanções acessórias)**

No processo infraccional pode ser ordenada a apreensão dos objectos e produtos que serviram à prática da infracção e aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Revogação ou suspensão da autorização concedida para o exercício da respectiva actividade;
- b) Interdição do exercício da profissão ou da actividade por um período não superior a dois anos.

Artigo 60.º

**(Utilização abusiva da autorização)**

1. A utilização das autorizações concedidas ao abrigo deste diploma para fins diferentes daqueles para que foram concedidas é sancionada com multa de 10 000 a 200 000 patacas.
2. Igual sanção é aplicável à utilização das substâncias e preparações constantes das tabelas referidas no artigo 1.º para fins diferentes dos autorizados, bem como à violação das condições especiais fixadas no despacho de autorização.

## 第六十一條

(未獲許可之活動)

許可失效、中止或廢止後，繼續進行有關活動者，科澳門元一萬元至五萬元罰款。

## 第六十二條

(虛假或錯誤資料)

一、在知悉資料虛假或錯誤之情況下仍提供該等資料以取得許可者，科澳門元五千元至五萬元罰款。

二、出於過失者，處罰之，但上述之最高及最低罰款額均減半。

## 第六十三條

(禁止之出口)

一、違反第三十一條第一款至第三款之規定而出口物質或製劑者，科澳門元一萬元至五萬元罰款。

二、違反第三十四條第三款之規定者，科相同之罰款。

## 第六十四條

(無訂貨單)

一、在無第二十三條第一款所指之訂貨單下，交付列入表一至表四之物質及製劑，又或將之交付予非第二十五條所指之人者，科澳門元五千元至五萬元罰款，但表二A所載者除外。

二、在無第二十三條第三款所指之許可下，寄送或交付列入表四之製劑樣本者，科澳門元二千五百元至一萬元罰款。

三、寄送或交付表一至表三之物質及製劑樣本者，科相同於上款所指之罰款，另加三分之一。

## 第六十五條

(簿冊、文件及登記)

一、未填寫本法規所要求之簿冊、文件及登記，又或以錯誤或虛假資料填寫者，科澳門元一萬元至十萬元罰款。

二、不保存上款所指之簿冊、文件及登記者，科澳門元五千元至一萬五千元罰款。

三、不按規定填寫第一款所指之簿冊、文件及登記者，科澳門元二千五百元至一萬元罰款。

## Artigo 61.º

**(Actividade não autorizada)**

O prosseguimento da actividade após caducidade, suspensão ou revogação da autorização é sancionado com multa de 10 000 a 50 000 patacas.

## Artigo 62.º

**(Elementos falsos ou errados)**

1. O fornecimento de elementos falsos ou errados, com conhecimento da falsidade ou do erro, para obtenção de uma autorização é sancionado com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. A negligência é sancionada, reduzindo-se os limites mínimo e máximo a metade.

## Artigo 63.º

**(Exportações proibidas)**

1. A exportação de substâncias ou preparações com violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º é sancionada com multa de 10 000 a 50 000 patacas.

2. A mesma multa é aplicada à violação do disposto no n.º 3 do artigo 34.º.

## Artigo 64.º

**(Falta de requisição)**

1. A entrega de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a IV, com excepção da Tabela II-A, sem a requisição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º ou a pessoas diferentes das mencionadas no artigo 25.º é sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. O envio ou a entrega de amostras de preparações compreendidas na Tabela IV, sem a autorização prevista no n.º 3 do artigo 23.º é sancionada com multa de 2 500 a 10 000 patacas.

3. A remessa ou entrega de amostras de substâncias e preparações compreendidas nas Tabelas I a III é punível com multa igual à prevista no número anterior, agravada em um terço.

## Artigo 65.º

**(Livros, documentos e registos)**

1. A falta de preenchimento dos livros, documentos e registos exigidos no presente diploma ou o seu preenchimento com dados errados ou falsos é sancionado com a multa de 10 000 a 100 000 patacas.

2. A não conservação dos livros, documentos e registos referidos no número anterior é sancionado com a multa de 5 000 a 15 000 patacas.

3. O preenchimento irregular dos livros, documentos e registos enunciados no n.º 1 é sancionado com multa de 2 500 a 10 000 patacas.



## 第六十六條

(保安及提供資料之義務)

一、負責保管列入表一至表四之物質及製劑或負責其安全之人，因疏忽或未採取藥物監督管理局所規定之措施而導致上述物品被取去或遺失，科澳門元一萬元至五萬元罰款。

二、未根據第二十五條第二款至第四款之規定通知警察當局或在指定之期限屆滿後始通知警察當局者，科澳門元一千五百元至一萬五千元罰款。

## 第六十七條

(違反禁止向精神病患者及未成年人作出交付之規定)

一、違反第四十一條第一款之規定者，科澳門元二萬元至五萬元罰款。

二、不遵守第四十一條第三款所規定之義務者，科澳門元二千元至一萬元罰款。

## 第六十八條

(無寄送作管制用途之文件或資料)

不遵守第二十六條第三款、第三十五條第二款、第四十條第三款及第四十二條第二款中關於為管制之目的而寄送文件及資料之規定，又或不提供當局根據第四條規定所要求之資料者，科澳門元三千元至一萬五千元罰款。

## 第六十九條

(宣傳)

違反本法規之規定而對列入第一條所指表內之物質及製劑作宣傳者，科澳門元一萬元至十萬元罰款。

#### 第四章 最後及過渡規定

## 第七十條

(實施新措施之期限)

〔不生效〕

## Artigo 66.º

**(Deveres de segurança e informação)**

1. Quem tiver a seu cargo a guarda ou for responsável pela segurança das substâncias ou preparações compreendidas nas Tabelas I a IV e, por sua incúria ou falta de adopção das medidas impostas pelo ISAF, der causa à subtracção ou extravio das mesmas, é sancionado com multa de 10 000 a 50 000 patacas.

2. A falta de comunicação ou a comunicação fora do prazo à autoridade policial nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 25.º é sancionada com a multa de 1 500 a 15 000 patacas.

## Artigo 67.º

**(Violação da proibição de entrega a dementes e menores)**

1. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 41.º é sancionada com a multa de 20 000 a 50 000 patacas.

2. O não cumprimento do dever imposto no n.º 3 do artigo 41.º é sancionado com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

## Artigo 68.º

**(Falta de remessa de documentos ou elementos para controlo)**

O não cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 26.º, no n.º 2 do artigo 35.º, no n.º 3 do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 42.º quanto à remessa dos elementos e documentos para controlo, ou a não prestação de informações exigidas pelas autoridades, de acordo com o disposto no artigo 4.º, são sancionados com a multa de 3 000 a 15 000 patacas.

## Artigo 69.º

**(Publicidade)**

A publicidade respeitante a substâncias e preparações compreendidas nas tabelas mencionadas no artigo 1.º, com infracção do disposto no presente diploma, é sancionada com multa de 10 000 a 100 000 patacas.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 70.º

**(Prazo de adopção das novas medidas)**

[Não está em vigor]

第七十一條  
(藥物產品之進口、出口及出售)

[不生效]

第七十二條  
(存貨之清單)

[不生效]

第七十三條  
(廢止性規定)

[不生效]

第七十四條  
(開始生效)

本法規於公佈翌月之首日開始生效。

Artigo 71.º

**(Importação, exportação e venda de  
produtos farmacêuticos)**

[Não está em vigor]

Artigo 72.º

**(Lista de existências)**

[Não está em vigor]

Artigo 73.º

**(Norma revogatória)**

[Não está em vigor]

Artigo 74.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

## 附件一

## ANEXO I

(第二十三條第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º)



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局

Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

麻醉藥品/精神藥物\*訂貨單編號

Requisição de Estupefacientes/Psicotrópicos \* n.º

本表格僅用作訂購一種物質/藥物

A utilizar para um só tipo de substância/fármaco

1

執照編號<sup>2</sup> \_\_\_\_\_  
 Alvará n.º<sup>2</sup> \_\_\_\_\_

茲向藥物產品進口、出口及批發商號<sup>3</sup>  
 Vem requerer à Firma de Importação, Exportação e Venda por Grosso de Produtos Farmacêuticos<sup>3</sup>

\_\_\_\_\_, 持有  
 \_\_\_\_\_, titular do

執照編號第<sup>4</sup> \_\_\_\_\_, 要求供應下列麻醉藥品/精神藥物\*:  
 Alvará n.º<sup>4</sup> \_\_\_\_\_, que lhe sejam fornecidos os seguintes estupefacientes/psicotrópicos\*:

商用名稱 Nome Comercial	通用名稱 Nome genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farmacêutica	每一包裝數量 Quantidade por embalagem	總數 Quantidade total

澳門特別行政區, \_\_\_\_\_日\_\_\_\_\_月\_\_\_\_\_年  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_<sup>5</sup>

遞交時填寫

A preencher no momento da entrega

核收日期 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido e conferido em \_\_\_\_\_<sup>6</sup>

身份證明文件編號<sup>6</sup> \_\_\_\_\_ 發出日期 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Documento de Identificação n.º<sup>6</sup> de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A) 訂貨人持有之樣本  
 Exemplar do requisitante

\* 刪劃不適用者 Riscar o que não interessa

<sup>1</sup> 訂貨藥房、診所或醫院之名稱及地址 Nome e endereço da farmácia, clínica ou hospital requisitante

<sup>2</sup> 訂貨人之執照編號 Número do alvará do requisitante

<sup>3</sup> 商號名稱 Denominação da firma

<sup>4</sup> 供應商號之執照編號 Número do alvará da firma fornecedora

<sup>5</sup> 責任藥劑師簽名及場所蓋章 Assinatura do farmacêutico responsável e carimbo do estabelecimento

<sup>6</sup> 藥劑師或許可之權利人之簽名及身份證明文件編號, 以及場所蓋章

Assinatura, n.º do documento de identificação do farmacêutico ou do titular da autorização e carimbo do estabelecimento



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**  
**麻醉藥品／精神藥物\*訂貨單編號**  
**Requisição de Estupefacientes/Psicotrópicos \* n.º**  
 本表格僅用作訂購一種物質／藥物  
 A utilizar para um só tipo de substância/fármaco

\_\_\_\_\_

執照編號<sup>2</sup> \_\_\_\_\_  
 Alvará n.º<sup>2</sup> \_\_\_\_\_

茲向藥物產品進口、出口及批發商號<sup>3</sup>  
 Vem requerer à Firma de Importação, Exportação e Venda por Grosso de Produtos Farmacêuticos<sup>3</sup>  
 \_\_\_\_\_, 持有  
 \_\_\_\_\_, titular do

執照編號第<sup>4</sup> \_\_\_\_\_, 要求供應下列麻醉藥品／精神藥物\*:  
 Alvará n.º<sup>4</sup> \_\_\_\_\_, que lhe sejam fornecidos os seguintes estupefacientes/psicotrópicos\*:

商用名稱 Nome Comercial	通用名稱 Nome genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farmacêutica	每一包裝數量 Quantidade por embalagem	總數 Quantidade total

澳門特別行政區，\_\_\_\_\_日\_\_\_\_\_月\_\_\_\_\_年  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_<sup>5</sup>

遞交時填寫

A preencher no momento da entrega

核收日期 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Recebido e conferido em \_\_\_\_\_

身份證明文件編號<sup>6</sup> \_\_\_\_\_ 發出日期 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Documento de Identificação n.º<sup>6</sup> de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

B) 供應商之樣本  
 Exemplar do fornecedor

\* 刪劃不適用者 Riscar o que não interessa

<sup>1</sup> 訂貨藥房、診所或醫院之名稱及地址 Nome e endereço da farmácia, clínica ou hospital requisitante

<sup>2</sup> 訂貨人之執照編號 Número do alvará do requisitante

<sup>3</sup> 商號名稱 Denominação da firma

<sup>4</sup> 供應商號之執照編號 Número do alvará da firma fornecedora

<sup>5</sup> 責任藥劑師簽名及場所蓋章 Assinatura do farmacêutico responsável e carimbo do estabelecimento

<sup>6</sup> 藥劑師或許可之權利人之簽名及身份證明文件編號，以及場所蓋章

Assinatura, n.º do documento de identificação do farmacêutico ou do titular da autorização e carimbo do estabelecimento



(正面)  
(Frente)  
PSI/FI

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
藥物監督管理局  
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

精神藥物季度流動報表  
MAPA TRIMESTRAL DO MOVIMENTO DE PSICOTRÓPICOS

\_\_\_\_\_ 季度 (\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 至 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_)  
Trimestre a

商號: \_\_\_\_\_ 執照編號: \_\_\_\_\_  
Firma Alvará n.º

地址: \_\_\_\_\_ 電話/傳真: \_\_\_\_\_  
Endereço Tel./Fax

許可公布於《澳門特別行政區公報》第 \_\_\_\_\_ 期, \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年。  
Autorização publicada no Boletim Oficial da RAEM n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

獲許可之負責人姓名: \_\_\_\_\_ 簽名及蓋章: \_\_\_\_\_  
Nome do Responsável autorizado Assinatura e Carimbo

官方專用 / PARA USO OFICIAL

藥劑師 Farmacêutico

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
 首次更改 1.ª Correção: \_\_\_\_\_  
報告 Informação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
 第二次更改 2.ª Correção: \_\_\_\_\_  
報告 Informação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
報告 Informação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

備註 OBSERVAÇÕES:

監測廳廳長  
Chefe do Departamento de Vigilância







(正面)  
(Frente)  
EST/FI

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

麻醉藥品季度流動報表  
 MAPA TRIMESTRAL DO MOVIMENTO DE ESTUPEFACIENTES

\_\_\_\_\_ 季度 (\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 至 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_)  
 Trimestre a

商號: \_\_\_\_\_ 執照編號: \_\_\_\_\_  
 Firma Alvará n.º

地址: \_\_\_\_\_ 電話/傳真: \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel./Fax

許可公布於《澳門特別行政區公報》第\_\_\_\_\_期, \_\_\_\_ 日 \_\_\_\_ 月 \_\_\_\_ 年。  
 Autorização publicada no Boletim Oficial da RAEM n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

獲許可之負責人姓名: \_\_\_\_\_ 簽名及蓋章: \_\_\_\_\_  
 Nome do Responsável autorizado Assinatura e Carimbo

官方專用 / PARA USO OFICIAL

藥劑師 Farmacêutico

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
 首次更改 1.ª Correção: \_\_\_\_\_  
 報告 Informação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
 第二次更改 2.ª Correção: \_\_\_\_\_  
 報告 Informação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
 報告 Informação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

備註 OBSERVAÇÕES:

監測廳廳長  
 Chefe do Departamento de Vigilância





(背面)  
(Verso)

根據九月十九日第58/90/M號法令第七十七條之規定發出之技術性指示  
Instrução Técnica ao abrigo do Art. 77.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro

官方專用 SOMENTE PARA USO OFICIAL		參閱編號 Ref. N.º		/IE/			
項目 Item	製造商 Fabricante	產品准照持有人(AIM)及 准照發出國家或地區 Titular da Autorização (AIM) e o seu país ou território	批號 Lote N.º	有效期 Prazo de validade	稽查隊及簽名 Equipa de Inspeção e Assinatura	日期及時間 Data e Hora	備註 Observações (特殊運輸條件或其他) (condições especiais de transporte e outros)
實況紀錄 AUTO DE NOTÍCIA 是 SIM <input type="checkbox"/> 否 NÃO <input type="checkbox"/> 委派書編號 _____ CREDENCIAL N.º _____ 備註 Observações							





(背面)  
(Verso)

根據九月十九日第58/90/M號法令第七十七條之規定發出之技術性指示  
Instrução Técnica ao abrigo do Art. 77.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro

官方專用		參閱編號 /IE/ Ref. N.º					
項目 Item	製造商 Fabricante	產品准照持有人(AIM)及 准照發出國家或地區 Titular da Autorização (AIM) e o seu país ou território	批號 Lote N.º	有效期 Prazo de validade	稽查隊及簽名 Equipa de Inspeção e Assinatura	日期及時間 Data e Hora	備註 Observações (特殊運輸條件或其他) (condições especiais de transporte e outros)
實況筆錄 AUTO DE NOTÍCIA 是 SIM <input type="checkbox"/> 否 NÃO <input type="checkbox"/> 委派書編號 CREDENTIAL N.º							
備註 Observações							



(正面)

(Frente)

精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /P /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usó Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

1. 藥物監督管理局 ISAF

藥物監督管理局 - 格式 06  
 ISAF - Modelo 06

(背面)  
(Verso)

## 進口藥物 MEDICAMENTOS A IMPORTAR DRUGS TO BE IMPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表二 A、表二 B、表二 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區，

日 月 年

簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_  
Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_

藥物監督管理局 - 格式 06

ISAF - Modelo 06



(正面)

(Frente)

精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /P /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usó Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply

b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

2. 申請人 Requerente

藥物監督管理局 - 格式 06

ISAF - Modelo 06



(背面)  
(Verso)

## 進口藥物 MEDICAMENTOS A IMPORTAR DRUGS TO BE IMPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表二 A、表二 B、表二 C 及表四所載之精神藥物及 / 或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal

本進口證明書有效期至 日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_



(正面)

(Frente)

精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /P /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usu Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

3. 交易國家或地區之有權限實體 Entidade competente do país ou território com quem for realizada a operação

(背面)  
(Verso)

## 進口藥物 MEDICAMENTOS A IMPORTAR DRUGS TO BE IMPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表二 A、表二 B、表二 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至 日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_



(正面)

(Frente)

精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /P /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usu Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

4. 國際麻醉品管制局 INCB

藥物監督管理局 - 格式 06  
 ISAF - Modelo 06

(背面)  
(Verso)

## 進口藥物 MEDICAMENTOS A IMPORTAR DRUGS TO BE IMPORTED

商標名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacéutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表二 A、表二 B、表二 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_

藥物監督管理局 - 格式 06

ISAF - Modelo 06





(正面)

(Frente)

精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /P /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usos Hospitalares Exclusivos/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

5. 澳門特別行政區海關實體 Entidade Aduaneira da Região Administrativa Especial de Macau

(背面)  
(Verso)

**進口藥物  
MEDICAMENTOS A IMPORTAR  
DRUGS TO BE IMPORTED**

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

**官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY**

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表 A、表 B、表 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。  
Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至 日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_.

(正面)  
(Frente)

麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /E /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usó Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

1. 藥物監督管理局 ISAF

藥物監督管理局 - 格式 07  
 ISAF - Modelo 07

(背面)  
(Verso)

## 進口藥物 MEDICAMENTOS A IMPORTAR DRUGS TO BE IMPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表 A、表 B 及表 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_.

藥物監督管理局 - 格式 07

ISAF - Modelo 07

(正面)  
(Frente)

麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /E /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usó Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

2. 申請人 Requerente



(背面)  
(verso)

## 進口藥物 MEDICAMENTOS A IMPORTAR DRUGS TO BE IMPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表一 A、表一 B 及表一 C 所載之麻醉藥品及／或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_

(正面)  
(Frente)

麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /E /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usu Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

3. 交易國家或地區之有權限實體 Entidade competente do país ou território com quem for realizada a operação

(背面)  
(Verso)

**進口藥物  
MEDICAMENTOS A IMPORTAR  
DRUGS TO BE IMPORTED**

商標名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

**官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY**

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表一 A、表一 B 及表一 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區，                      日                      月                      年                      簽名及蓋鋼印  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,                      Assinatura e selo branco  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_,                      Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至                      日                      月                      年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_.



(正面)  
(Frente)

麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

**進口證明書編號第        /E        /**  
**Certificado de Importação N.º**  
**Import Certificate No.**

**進口商 / Importador / Importer**

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

**出口商 / Exportador / Exporter**

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

**裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)**

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

**用作 / Reservado para / Reserved for (b)**

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usso Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區，        日        月        年。  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

4. 國際麻醉品管制局 INCB

藥物監督管理局 - 格式 07  
ISAF - Modelo 07

(背面)  
(Verso)

## 進口藥物 MEDICAMENTOS A IMPORTAR DRUGS TO BE IMPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表一 A、表一 B 及表一 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signatura and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至 日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_.





(正面)

(Frente)

麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

進口證明書編號第 /E /  
 Certificado de Importação N.º  
 Import Certificate No.

進口商 / Importador / Importer

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a): \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

出口商 / Exportador / Exporter

名稱/Nome/Name: \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer: \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea: \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air: \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land: \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post: \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market: \_\_\_\_\_

醫院專用/Usos Hospitalares Exclusivos/Hospital Use Only: \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export: \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others: \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant: \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

5. 澳門特別行政區海關實體 Entidade Aduaneira da Região Administrativa Especial de Macau

(背面)  
(Verso)

**進口藥物**  
**MEDICAMENTOS A IMPORTAR**  
**DRUGS TO BE IMPORTED**

商標名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

**官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY**

下方簽名人有權許可進口第 17/2009 號法律表一 A、表一 B 及表一 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可進口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a importação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a importação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to import Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned importation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本進口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Importação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Import Certificate is valid until \_\_\_\_\_



(正面)  
(Frente)  
精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 /P /  
 Certificado de Exportação N.º  
 Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usos Hospitalares Exclusivos/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商標名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表二 A、表二 B、表二 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本出口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_

藥物監督管理局 - 格式 08

ISAF - Modelo 08



(正面)  
(Frente)  
精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
藥物監督管理局  
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 /P /  
Certificado de Exportação N.º  
Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usos Hospitalares Exclusivos/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

2. 申請人 Requerente

藥物監督管理局 - 格式 08  
ISAF - Modelo 08



(背面)  
(Verso)

**出口藥物**  
**MEDICAMENTOS A EXPORTAR**  
**DRUGS TO BE EXPORTED**

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

**官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY**

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表二 A、表二 B、表二 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal

本出口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_



(正面)  
(Frente)  
精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
藥物監督管理局  
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 /P /  
Certificado de Exportação N.º  
Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usos Hospitalares Exclusivos/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

3. 交易國家或地區之有權限實體 Entidade competente do país ou território com quem for realizada a operação

(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商標名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表 A、表 B、表 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區，

日

月

年

簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本出口證明書有效期至

日

月

年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_

藥物監督管理局 - 格式 08

ISAF - Modelo 08



(正面)  
(Frente)  
精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
藥物監督管理局  
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 /P /  
Certificado de Exportação N.º  
Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usó Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商標名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表二 A、表二 B、表二 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal

本出口證明書有效期至 日 月 年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_





(正面)  
(Frente)  
精神藥物/PSICOTRÓPICOS/PSYCHOTROPICS

澳門特別行政區政府  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
 藥物監督管理局  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

出口證明書編號第 /P /  
**Certificado de Exportação N.º**  
**Export Certificate No.**

出口商 / **Exportador / Exporter**

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / **Importador / Importer**

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / **Via de Expedição / Shipment method (b)**

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / **Reservado para / Reserved for (b)**

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usos Hospitalares Exclusivos/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

5. 澳門特別行政區海關實體 Entidade Aduaneira da Região Administrativa Especial de Macau

藥物監督管理局 - 格式 08  
 ISAF - Modelo 08

(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表二 A、表二 B、表二 C 及表四所載之精神藥物及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Psicotrópicos constantes das tabelas II-A, II-B, II-C e IV anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Psychotropics listed in tables II-A, II-B, II-C and IV annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco  
Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本出口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_

藥物監督管理局 - 格式 08

ISAF - Modelo 08



(正面)  
(Frente)  
麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 /E /  
 Certificado de Exportação N.º  
 Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usu Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表 A、表 B 及表 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區，

日

月

年

簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本出口證明書有效期至

日

月

年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_.

藥物監督管理局 - 格式 09

ISAF - Modelo 09



(正面)  
(Frente)  
麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCÓTICOS

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
藥物監督管理局  
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 /E /  
Certificado de Exportação N.º  
Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usó Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

2. 申請人 Requerente

藥物監督管理局 - 格式 09  
ISAF - Modelo 09



(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表一 A、表一 B 及表一 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本出口證明書有效期至

日 月 年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_



(正面)  
(Frente)  
麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
藥物監督管理局  
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 /E /  
Certificado de Exportação N.º  
Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usó Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， 日 月 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

3. 交易國家或地區之有權限實體 Entidade competente do país ou território com quem for realizada a operação

(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商標名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表 A、表 B 及表 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Assinatura e selo branco  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal \_\_\_\_\_

本出口證明書有效期至 日 月 年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_.



(正面)  
(Frente)  
麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 \_\_\_\_\_ /E /  
 Certificado de Exportação N.º  
 Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usos Hospitalares Exclusivos/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年。  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
 b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

4. 國際麻醉品管制局 INCB

藥物監督管理局 - 格式 09  
 ISAF - Modelo 09

(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	驗之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表一 A、表一 B 及表一 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印

Região Administrativa Especial de Macau, de de . Assinatura e selo branco

Macao Special Administrative Region, Signature and Official Seal

本出口證明書有效期至 日 月 年。

Este Certificado de Exportação é válido até de de .

This Export Certificate is valid until





(正面)  
(Frente)  
麻醉藥品/ESTUPEFACIENTES/NARCOTICS

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
藥物監督管理局  
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

出口證明書編號第 \_\_\_\_\_ /E /  
Certificado de Exportação N.º  
Export Certificate No.

出口商 / Exportador / Exporter

商號/醫院/Firma/Hospital/Firm/Hospital (a) : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

進口商 / Importador / Importer

名稱/Nome/Name : \_\_\_\_\_

地址/Endereço/Address : \_\_\_\_\_

藥廠/Laboratório Fabricante /Manufacturer : \_\_\_\_\_

裝運方法 / Via de Expedição / Shipment method (b)

海/Marítima/Sea : \_\_\_\_\_

空/Aérea/Air : \_\_\_\_\_

陸/Terrestre/Land : \_\_\_\_\_

郵遞/Postal /Post : \_\_\_\_\_

用作 / Reservado para / Reserved for (b)

本地市場/Mercado Interno/Local Market : \_\_\_\_\_

醫院專用/Usó Hospitalar Exclusivo/Hospital Use Only : \_\_\_\_\_

出口/Exportação/Export : \_\_\_\_\_

其他/Outros/Others : \_\_\_\_\_

申請人/O Requerente/Applicant : \_\_\_\_\_

澳門特別行政區， \_\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年。  
Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_

- a) 刪劃不適用者 / Risque o que não interessar / Strike what does not apply  
b) 在正確位置劃上‘X’ / Assinale com um ‘X’ a situação correcta / Please mark the correct situation with an ‘X’

5. 澳門特別行政區海關實體 Entidade Aduaneira da Região Administrativa Especial de Macau

藥物監督管理局 - 格式 09  
ISAF - Modelo 09

(背面)  
(Verso)

## 出口藥物 MEDICAMENTOS A EXPORTAR DRUGS TO BE EXPORTED

商用名稱 Nome Comercial Brand Name	通用名稱 Nome Genérico Generic Name	含量 Dosagem Dosage	劑型 Forma Farmacêutica Pharmaceutical Form	每一包裝數量 Quantidade por Embalagem Quantity per package	數量 Quantidade Quantity	有效成分含量(克) Teor em Princípio Activo (g) Content of Active Drug (g)	鹼之含量(克) Teor em Base (g) Base Drug Amount (g)

### 官方專用 / PARA USO OFICIAL / FOR OFFICIAL USE ONLY

下方簽名人有權許可出口第 17/2009 號法律表一 A、表一 B 及表一 C 所載之麻醉藥品及/或含有該等物質之製劑，現代表澳門特別行政區政府許可出口上述藥物。

Em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o abaixo assinado, com poderes para autorizar a exportação de Estupefacientes constantes das tabelas I-A, I-B e I-C anexas ao Lei n.º 17/2009 e/ou preparações contendo tais substâncias, autoriza por este meio a exportação referida anteriormente.

On behalf of the Government of the Macao Special Administrative Region, the undersigned, empowered by the competent authority to issue authorizations to export Narcotics listed in tables I-A, I-B and I-C annexed to the Law No. 17/2009 and/or preparations containing such substances, hereby authorizes the previously mentioned exportation.

澳門特別行政區， 日 月 年 簽名及蓋鋼印  
 Região Administrativa Especial de Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura e selo branco  
 Macao Special Administrative Region, \_\_\_\_\_ Signature and Official Seal

本出口證明書有效期至 日 月 年。

Este Certificado de Exportação é válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

This Export Certificate is valid until \_\_\_\_\_.

(正面)  
(Frente)
 編號 \_\_\_\_\_  
 N.º \_\_\_\_\_  
 委派書編號第 \_\_\_\_\_  
 Credencial N.º \_\_\_\_\_

**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

**交付麻醉藥品之聲明**  
**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE ESTUPEFACIENTES**

為應有之效力，茲聲明於\_\_\_\_日\_\_\_\_月\_\_\_\_年，藥物監督管理局藥劑師\_\_\_\_，持有藥物監督  
 Para os devidos efeitos se declara que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o Farmacêutico do ISAF portador do cartão

管理局工作證編號第\_\_\_\_，在診療技術員／技術輔導員\_\_\_\_，  
 N.º\_\_\_\_ ISAF, coadjuvado pelo T.D.T./Adjunto Técnico \_\_\_\_\_,

藥物監督管理局工作證編號第\_\_\_\_之協助下，已前往機場 / 郵政包裹部 / \_\_\_\_號碼頭，  
 N.º\_\_\_\_ ISAF, estiveram presentes no (a) Aeroporto / Estação de Encomendas Postais / ponte N.º \_\_\_\_\_,

開 啟 一 包 裹 ， 其 來 源 地 為 \_\_\_\_\_，  
 para procederem à abertura de uma encomenda proveniente de \_\_\_\_\_,

包 裹 內 含 下 列 麻 醉 藥 品：  
 contendo os seguintes estupefacientes:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

該 等 產 品 係 供 應 予\_\_\_\_藥 房，  
 Estes produtos destinam-se à farmácia \_\_\_\_\_,

並 由 商 號 之 代 表 \_\_\_\_\_  
 os quais foram entregues pelo representante da Firma \_\_\_\_\_

交 付 予 藥 房 之 代 表 \_\_\_\_\_。  
 ao representante da referida farmácia \_\_\_\_\_.

此 項 交 付 行 為 係 以 麻 醉 藥 品 進 口 證 明 書 編 號 第 \_\_\_\_\_  
 O acto procedeu-se a coberto do Certificado de Importação de Estupefacientes N.º \_\_\_\_\_

及 進 口 准 照 編 號 第 \_\_\_\_\_ 為 據。  
 e da Licença de Importação N.º \_\_\_\_\_.

(背面)  
(Verso)

鑑於所聲明者屬實，一切參與交付程序之實體，  
Por ser verdade vai a presente declaração ser assinada por todas as entidades intervenientes

在中華人民共和國澳門特別行政區海關面前簽署  
no processo, na presença dos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da

本聲明。  
República Popular da China.

藥物監督管理局  
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

藥劑師  
Farmacêutico

診療技術員／技術輔導員  
T.D.T. / Adjunto Técnico

醫院藥房  
Farmácia do Hospital

進口商及執照或對外貿易經營人證明書  
Importador e Alvará ou C.O.C.E.

藥劑師／診療技術員  
Farmacêutico / T.D.T

代表  
Representante

中華人民共和國澳門特別行政區海關  
Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China



(正面)  
(Frente)  
PSI/FA

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

精神藥物季度流動報表  
 MAPA TRIMESTRAL DO MOVIMENTO DE PSICOTRÓPICOS

第 \_\_\_\_\_ 季度 ( \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 至 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ )  
 Trimestre a

藥房: \_\_\_\_\_ 執照編號: \_\_\_\_\_  
 Farmácia Alvará n.º

地址: \_\_\_\_\_ 電話 / 傳真: \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel./Fax

技術主管: \_\_\_\_\_ 簽名及蓋章: \_\_\_\_\_  
 Director Técnico Assinatura e Carimbo

官方專用

PARA USO OFICIAL

藥劑師 Farmacêutico

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

符合 Está conforme  
 首次更改 1.ª Correção: \_\_\_\_\_  
 報告 Informação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

符合 Está conforme  
 第二次更改 2.ª Correção: \_\_\_\_\_  
 報告 Informação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

符合 Está conforme  
 報告 Informação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

備註 OBSERVAÇÕES:

監測廳廳長  
 Chefe do Departamento de Vigilância







(正面)  
(Frente)  
EST/FA

澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

麻醉藥品季度流動報表  
 MAPA TRIMESTRAL DO MOVIMENTO DE ESTUPEFACIENTES

第 \_\_\_\_\_ 季度 ( \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 至 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ )  
 Trimestre a

藥房: \_\_\_\_\_ 執照編號: \_\_\_\_\_  
 Farmácia Alvará n.º

地址: \_\_\_\_\_ 電話 / 傳真: \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel./Fax

技術主管: \_\_\_\_\_ 簽名及蓋章: \_\_\_\_\_  
 Director Técnico Assinatura e Carimbo

官方專用

PARA USO OFICIAL

藥劑師 Farmacêutico

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
 首次更改 1.ª Correção: \_\_\_\_\_  
 報告 Informação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
 第二次更改 2.ª Correção: \_\_\_\_\_  
 報告 Informação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

收件編號 Entrada N.º: \_\_\_\_\_

日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- 符合 Está conforme  
 報告 Informação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 日期 Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

備註 OBSERVAÇÕES:

監測廳廳長  
 Chefe do Departamento de Vigilância



## 附件二

## ANEXO II

(第三十八條第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º)



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

衛生局 Serviços de Saúde

處方編號  
RECEITA N.º \_\_\_\_\_

麻醉藥品及精神藥物 (表二 B 與表二 C) 處方  
 RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)

診室 Unidade	醫生 Médico	費用承擔 COBERTURA
		卡編號 N.º de Cartão _____
		財政自治 非財政自治
		公共部門
		Serviço Público Autónimo Não Autónimo

病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE
姓名 Nome : _____ 性別 Sexo : _____
住址 Morada : _____ 年齡 Idade : _____
_____ 身份證明文件編號 N.º do D.I. : _____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	治療期間 Duração do tratamento	包裝 Embalagens		價金 Preço
				數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia						
總價金 Preço total						

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 醫生簽名及醫院/衛生中心蓋章  
 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / C. Saúde

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及藥房蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

\_\_\_\_\_  
 取藥者姓名  
 Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
 身份證明文件編號  
 N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
 簽名  
 Assinatura

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

服用者 Utente

藥物監督管理局 - 格式 11  
ISAF - Modelo 11



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

病人姓名：_____	處方編號_____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

衛生局 Serviços de Saúde

處方編號  
 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方  
 RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)

診室 Unidade	醫生 Médico	費用承擔 COBERTURA 卡編號 N.º de Cartão _____ / ____ / ____ 財政自治 非財政自治 公共部門 _____ Serviço Público Autónimo Não Autónimo
------------	-----------	--

病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____	

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	治療期間 Duração do tratamento	包裝 Embalagens		價金 Preço
				數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia						
總價金 Preço total						

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 醫生簽名及醫院/衛生中心蓋章  
 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / C. Saúde

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及藥房蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

\_\_\_\_\_  
 取藥者姓名  
 Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
 身份證明文件編號  
 N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
 簽名  
 Assinatura

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

寄送藥物監督管理局 A enviar ao ISAF

藥物監督管理局 - 格式 11  
 ISAF - Modelo 11



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

衛生局 Serviços de Saúde

處方編號  
RECEITA N.º \_\_\_\_\_

麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方  
 RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)

診室 Unidade	醫生 Médico	費用承擔 COBERTURA
		卡編號 N.º de Cartão _____ / _____ / _____
		公共部門 Serviço Público
		財政自治 非財政自治 Autónomo Não Autónomo

病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	治療期間 Duração do tratamento	包裝 Embalagens		價金 Preço
				數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia						
總價金 Preço total						

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 醫生簽名及醫院/衛生中心蓋章  
 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / C. Saúde

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及藥房蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

\_\_\_\_\_  
 取藥者姓名  
 Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
 身份證明文件編號  
 N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
 簽名  
 Assinatura

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

藥房存檔 Arquivar na farmácia

藥物監督管理局 - 格式 11  
 ISAF - Modelo 11



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：___/___/___	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

衛生局 Serviços de Saúde

處方編號

RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方**

**RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)**

診室 Unidade	醫生 Médico	費用承擔 COBERTURA						
		卡編號 N.º de Cartão _____ / _____ / _____						
		<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="border: none; width: 50%;">財政自治</td> <td style="border: none; width: 50%;">非財政自治</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">公共部門</td> <td style="border: none;">非公共部門</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">Serviço Público</td> <td style="border: none;">Autónomo Não Autónomo</td> </tr> </table>	財政自治	非財政自治	公共部門	非公共部門	Serviço Público	Autónomo Não Autónomo
財政自治	非財政自治							
公共部門	非公共部門							
Serviço Público	Autónomo Não Autónomo							

<b>病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE</b>	
姓名 Nome : _____	性別 Sexo : _____
住址 Morada : _____	年齡 Idade : _____
身份證明文件編號 N.º do D.I. : _____	

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	治療期間 Duração do tratamento	包裝 Embalagens		價金 Preço
				數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia						
總價金 Preço total						

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
處方日期  
Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
醫生簽名及醫院／衛生中心蓋章  
Assinatura do médico e carimbo do Hospital / C. Saúde

\_\_\_\_\_  
藥房  
Farmácia

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
調配日期  
Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
技術主管簽名及藥房蓋章  
Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

\_\_\_\_\_  
取藥者姓名  
Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
身份證明文件編號  
N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
簽名  
Assinatura

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

寄送衛生局以徵收款項 A enviar aos Serviços de Saúde para cobrança





澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescritas

衛生局 Serviços de Saúde

處方編號  
RECEITA N.º \_\_\_\_\_

精神藥物（表四）處方  
 RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV)

診室 Unidade	醫生 Médico	費用承擔 COBERTURA
		卡編號 N.º de Cartão _____
		財政自治 非財政自治
		公共部門
		Serviço Público Autónimo Não Autónimo

病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	治療期間 Duração do tratamento	包裝 Embalagens		價金 Preço
				數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia						
2) 服用方法 Posologia						
3) 服用方法 Posologia						
總價金 Preço total						

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 醫生簽名及醫院/衛生中心蓋章  
 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / C. Saúde

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及藥房蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

服用者 Utente

藥物監督管理局 - 格式 12  
ISAF - Modelo 12



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescritas

衛生局 Serviços de Saúde

處方編號  
RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**精神藥物（表四）處方**  
**RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV)**

診室 Unidade	醫生 Médico	費用承擔 COBERTURA 卡編號 N.º de Cartão _____ / _____ / _____ 財政自治 非財政自治 公共部門 _____ Serviço Público Autónimo Não Autónimo
------------	-----------	--

<b>病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
_____	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	治療期間 Duração do tratamento	包裝 Embalagens		價金 Preço
				數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia						
2) 服用方法 Posologia						
3) 服用方法 Posologia						
總價金 Preço total						

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
處方日期  
Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
醫生簽名及醫院／衛生中心蓋章  
Assinatura do médico e carimbo do Hospital / C. Saúde

\_\_\_\_\_  
藥房  
Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
調配日期  
Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
技術主管簽名及藥房蓋章  
Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

寄送衛生局以徵收款項 A enviar aos Serviços de Saúde para cobrança



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º _____
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescritas

衛生局 Serviços de Saúde

處方編號  
RECEITA N.º \_\_\_\_\_

精神藥物（表四）處方  
 RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV)

診室 Unidade	醫生 Médico	費用承擔 COBERTURA
		卡編號 N.º de Cartão _____
		財政自治 非財政自治
		公共部門
		Serviço Público Autónimo Não Autónimo

病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE
姓名 Nome：_____ 性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____ 年齡 Idade：_____
_____ 身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	治療期間 Duração do tratamento	包裝 Embalagens		價金 Preço
				數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia						
2) 服用方法 Posologia						
3) 服用方法 Posologia						
總價金 Preço total						

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 醫生簽名及醫院/衛生中心蓋章  
 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / C. Saúde

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及藥房蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

藥房存檔 Arquivar na farmácia

藥物監督管理局 - 格式 12  
ISAF - Modelo 12



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescritas

衛生局 Serviços de Saúde

處方編號  
RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**精神藥物（表四）處方**  
**RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV)**

診室 Unidade	醫生 Médico	費用承擔 COBERTURA 卡編號 N.º de Cartão _____ / ____ / ____ 財政自治                      非財政自治 公共部門 _____ Serviço Público                      Autónomo                      Não Autónomo
------------	-----------	---

<b>病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____	

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	治療期間 Duração do tratamento	包裝 Embalagens		價金 Preço
				數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia						
2) 服用方法 Posologia						
3) 服用方法 Posologia						
總價金 Preço total						

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
處方日期  
Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
醫生簽名及醫院／衛生中心蓋章  
Assinatura do médico e carimbo do Hospital / C. Saúde

\_\_\_\_\_  
藥房  
Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
調配日期  
Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
技術主管簽名及藥房蓋章  
Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

寄送藥物監督管理局 A enviar ao ISAF

藥物監督管理局 - 格式 12  
ISAF - Modelo 12



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

處方編號 \_\_\_\_\_  
RECEITA N.º

**供人類使用之麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方**  
**RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)**  
**PARA USO HUMANO**

醫院／診所 _____ Hospital/Clinica	醫療所 <input type="checkbox"/> Consultório	執照編號 _____ Alvará n.º
地址：_____	電話／傳真 _____	
Endereço	Tel/Fax	
開處方之醫生名稱：_____	衛生局執照編號：_____	
Nome do médico Prescrevente	N.º da licença dos Serviços de Saúde	

<b>病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____	

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	包裝 Embalagens		治療期間 Duração do tratamento
			數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia					

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
處方日期  
Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
醫生簽名及醫院／診所／醫療所蓋章  
Assinatura do médico e carimbo do Hospital / Clínica / Consultório

\_\_\_\_\_  
藥房  
Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
調配日期  
Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
技術主管簽名及藥房蓋章  
Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

\_\_\_\_\_  
取藥者姓名  
Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
身份證明文件編號  
N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
簽名  
Assinatura

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

服用者 Utente

藥物監督管理局 - 格式 13  
ISAF - Modelo 13



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

處方編號 \_\_\_\_\_  
RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供人類使用之麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方**  
**RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)**  
**PARA USO HUMANO**

醫院／診所 _____	醫療所 <input type="checkbox"/>	執照編號 _____
Hospital/Clinica	Consultório	Alvará n.º
地址：_____		電話／傳真 _____
Endereço		Tel/Fax
開處方之醫生名稱：_____		衛生局執照編號：_____
Nome do médico Prescrevente		N.º da licença dos Serviços de Saúde

<b>病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	包裝 Embalagens		治療期間 Duração do tratamento
			數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia					

_____/_____/_____ 處方日期 Data da prescrição	_____ 醫生簽名及醫院／診所／醫療所蓋章 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / Clínica / Consultório
---	---

_____ 藥房 Farmácia	_____/_____/_____ 調配日期 Data de aviamento	_____ 技術主管簽名及藥房蓋章 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia
-------------------------	--	--

_____ 取藥者姓名 Nome do adquirente	_____ 身份證明文件編號 N.º do doc. de identificação	_____ 簽名 Assinatura
--------------------------------------	---	---------------------------

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

藥房存檔 Arquivar na farmácia

藥物監督管理局 - 格式 13  
ISAF - Modelo 13





澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 藥物監督管理局  
 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

處方編號 \_\_\_\_\_  
 RECEITA N.º

供人類使用之麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方  
 RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)  
 PARA USO HUMANO

醫院／診所 \_\_\_\_\_ 醫療所  執照編號 \_\_\_\_\_  
 Hospital/Clinica Consultório Alvará n.º  
 地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel/Fax  
 開處方之醫生名稱：\_\_\_\_\_ 衛生局執照編號：\_\_\_\_\_  
 Nome do médico Prescrevente N.º da licença dos Serviços de Saúde

病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
_____	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	包裝 Embalagens		治療期間 Duração do tratamento
			數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia					

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 醫生簽名及醫院／診所／醫療所蓋章  
 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / Clínica / Consultório

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及藥房蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

\_\_\_\_\_  
 取藥者姓名  
 Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
 身份證明文件編號  
 N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
 簽名  
 Assinatura

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

寄送藥物監督管理局 A enviar ao ISAF

藥物監督管理局 - 格式 13  
 ISAF - Modelo 13



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármacos e quantidades prescritas

處方編號 \_\_\_\_\_  
 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供人類使用之精神藥物（表四）處方**  
**RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV) PARA USO HUMANO**

醫院／診所 _____ Hospital/Clinica	醫療所 <input type="checkbox"/> Consultório	執照編號 _____ Alvará n.º
地址： _____ Endereço	電話／傳真 _____ Tel/Fax	
開處方之醫生名稱： _____ Nome do médico Prescrevente	衛生局執照編號： _____ N.º da licença dos Serviços de Saúde	

<b>病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE</b>	
姓名 Nome： _____	性別 Sexo： _____
住址 Morada： _____	年齡 Idade： _____
	身份證明文件編號 N.º do D.I.： _____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	包裝 Embalagens		治療期間 Duração do tratamento
			數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia					
2) 服用方法 Posologia					
3) 服用方法 Posologia					

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 醫生簽名及醫院／診所／醫療所蓋章  
 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / Clínica / Consultório

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及藥房蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

服用者 Utente

藥物監督管理局 - 格式 14  
 ISAF - Modelo 14



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente _____	Receita n.º _____
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição _____	Fármacos e quantidades prescritas _____

處方編號 \_\_\_\_\_  
 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供人類使用之精神藥物（表四）處方**  
**RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV) PARA USO HUMANO**

醫院／診所 \_\_\_\_\_ 醫療所  執照編號 \_\_\_\_\_  
 Hospital/Clinica \_\_\_\_\_ Consultório \_\_\_\_\_ Alvará n.º \_\_\_\_\_

地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Tel/Fax \_\_\_\_\_

開處方之醫生名稱：\_\_\_\_\_ 衛生局執照編號：\_\_\_\_\_  
 Nome do médico Prescrevente \_\_\_\_\_ N.º da licença dos Serviços de Saúde \_\_\_\_\_

<b>病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
_____	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	包裝 Embalagens		治療期間 Duração do tratamento
			數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia					
2) 服用方法 Posologia					
3) 服用方法 Posologia					

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 醫生簽名及醫院／診所／醫療所蓋章  
 Assinatura do médico e carimbo do Hospital / Clínica / Consultório

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及藥房蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

藥房存檔 Arquivar na farmácia

藥物監督管理局 - 格式 14  
 ISAF - Modelo 14



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

病人姓名：_____	處方編號 _____
Nome do paciente	Receita n.º
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármacos e quantidades prescritas

處方編號 \_\_\_\_\_  
RECEITA N.º

**供人類使用之精神藥物（表四）處方**  
**RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV) PARA USO HUMANO**

醫院／診所 \_\_\_\_\_ 醫療所  執照編號 \_\_\_\_\_  
 Hospital/Clinica \_\_\_\_\_ Consultório \_\_\_\_\_ Alvará n.º \_\_\_\_\_  
 地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Tel/Fax \_\_\_\_\_  
 開處方之醫生名稱：\_\_\_\_\_ 衛生局執照編號：\_\_\_\_\_  
 Nome do médico Prescrevente \_\_\_\_\_ N.º da licença dos Serviços de Saúde \_\_\_\_\_

<b>病人資料 IDENTIFICAÇÃO DO DOENTE</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
_____	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	包裝 Embalagens		治療期間 Duração do tratamento
			數量(數字) N.º	數量(大寫) Extenso	
1) 服用方法 Posologia					
2) 服用方法 Posologia					
3) 服用方法 Posologia					

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
處方日期  
Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
醫生簽名及醫院／診所／醫療所蓋章  
Assinatura do médico e carimbo do Hospital / Clínica / Consultório

\_\_\_\_\_  
藥房  
Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
調配日期  
Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
技術主管簽名及藥房蓋章  
Assinatura do Director Técnico e carimbo da farmácia

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

寄送藥物監督管理局 A enviar ao ISAF

藥物監督管理局 - 格式 14  
ISAF - Modelo 14



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

就診動物基本資料：_____	處方編號 _____
Informações básicas do animal submetido ao tratamento	Receita n.º _____
處方日期：___/___/___	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

處方編號 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供動物使用之麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方**  
**RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)**  
**PARA USO VETERINÁRIO**

動物診療活動場所：\_\_\_\_\_ 准照編號 \_\_\_\_\_  
 Estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário N.º da licença  
 地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel/Fax  
 開處方之獸醫名稱：\_\_\_\_\_ 註冊編號： \_\_\_\_\_  
 Nome do veterinário Prescrevente N.º de inscrição

<b>動物所有人資料 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	數量 Quantidade	治療期間 Duração do tratamento
1) 服用方法 Posologia				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 獸醫簽名及蓋章  
 Assinatura do veterinário e carimbo

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

\_\_\_\_\_  
 取藥者姓名  
 Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
 身份證明文件編號  
 N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
 簽名  
 Assinatura

交予動物所有人 Para o proprietário do animal



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

就診動物基本資料：_____	處方編號 _____
Informações básicas do animal submetido ao tratamento	Receita n.º _____
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

處方編號 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供動物使用之麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方**  
**RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)**  
**PARA USO VETERINÁRIO**

動物診療活動場所：\_\_\_\_\_ 准照編號 \_\_\_\_\_  
 Estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário N.º da licença \_\_\_\_\_  
 地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel/Fax \_\_\_\_\_  
 開處方之獸醫名稱：\_\_\_\_\_ 註冊編號： \_\_\_\_\_  
 Nome do veterinário Prescrevente N.º de inscrição \_\_\_\_\_

<b>動物所有人資料 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	數量 Quantidade	治療期間 Duração do tratamento
1) 服用方法 Posologia				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 處方日期 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
獸醫簽名及蓋章 Assinatura do veterinário e carimbo

\_\_\_\_\_  
藥房 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
調配日期 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
技術主管簽名及蓋章 Assinatura do Director Técnico e carimbo

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

\_\_\_\_\_  
取藥者姓名 Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
身份證明文件編號 N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
簽名 Assinatura

藥房存檔 Arquivar na farmácia

藥物監督管理局 - 格式 15  
ISAF - Modelo 15





**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

就診動物基本資料：_____	處方編號 _____
Informações básicas do animal submetido ao tratamento	Receita n.º _____
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármaco e quantidade prescrita

處方編號 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供動物使用之麻醉藥品及精神藥物（表二 B 與表二 C）處方**  
**RECEITA DE ESTUPEFACIENTES E PSICOTRÓPICOS (tabelas II-B e II-C)**  
**PARA USO VETERINÁRIO**

動物診療活動場所：\_\_\_\_\_ 准照編號 \_\_\_\_\_  
 Estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário N.º da licença  
 地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel/Fax  
 開處方之獸醫名稱：\_\_\_\_\_ 註冊編號： \_\_\_\_\_  
 Nome do veterinário Prescrevente N.º de inscrição

<b>動物所有人資料 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	數量 Quantidade	治療期間 Duração do tratamento
1) 服用方法 Posologia				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 獸醫簽名及蓋章  
 Assinatura do veterinário e carimbo

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

\_\_\_\_\_  
 取藥者姓名  
 Nome do adquirente

\_\_\_\_\_  
 身份證明文件編號  
 N.º do doc. de identificação

\_\_\_\_\_  
 簽名  
 Assinatura

寄送藥物監督管理局 A enviar ao ISAF

藥物監督管理局 - 格式 15  
 ISAF - Modelo 15



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

就診動物基本資料：_____	處方編號 _____
Informações básicas do animal submetido ao tratamento	Receita n.º _____
處方日期：___/___/___	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármacos e quantidades prescritas

處方編號 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供動物使用之精神藥物（表四）處方**  
**RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV) PARA USO VETERINÁRIO**

動物診療活動場所：\_\_\_\_\_ 准照編號 \_\_\_\_\_  
 Estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário N.º da licença  
 地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel/Fax  
 開處方之獸醫名稱：\_\_\_\_\_ 註冊編號： \_\_\_\_\_  
 Nome do veterinário Prescrevente N.º de inscrição

<b>動物所有人資料 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	數量 Quantidade	治療期間 Duração do tratamento
1) 服用方法 Posologia				
2) 服用方法 Posologia				
3) 服用方法 Posologia				

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 獸醫簽名及蓋章  
 Assinatura do veterinário e carimbo

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

交予動物所有人 Para o proprietário do animal



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

就診動物基本資料：_____	處方編號 _____
Informações básicas do animal submetido ao tratamento	Receita n.º _____
處方日期：___/___/___	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármacos e quantidades prescritas

處方編號 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供動物使用之精神藥物（表四）處方**  
**RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV) PARA USO VETERINÁRIO**

動物診療活動場所：\_\_\_\_\_ 准照編號 \_\_\_\_\_  
 Estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário N.º da licença  
 地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel/Fax  
 開處方之獸醫名稱：\_\_\_\_\_ 註冊編號： \_\_\_\_\_  
 Nome do veterinário Prescrevente N.º de inscrição

<b>動物所有人資料 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
_____	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	數量 Quantidade	治療期間 Duração do tratamento
1) 服用方法 Posologia				
2) 服用方法 Posologia				
3) 服用方法 Posologia				

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 獸醫簽名及蓋章  
 Assinatura do veterinário e carimbo

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

藥房存檔 Arquivar na farmácia



**澳門特別行政區政府**  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
**藥物監督管理局**  
**Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica**

就診動物基本資料：_____	處方編號 _____
Informações básicas do animal submetido ao tratamento	Receita n.º _____
處方日期：____/____/____	藥物名稱及處方數量：_____
Data da prescrição	Fármacos e quantidades prescritas

處方編號 RECEITA N.º \_\_\_\_\_

**供動物使用之精神藥物（表四）處方**  
**RECEITA DE PSICOTRÓPICOS (tabela IV) PARA USO VETERINÁRIO**

動物診療活動場所：\_\_\_\_\_ 准照編號 \_\_\_\_\_  
 Estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário N.º da licença \_\_\_\_\_  
 地址：\_\_\_\_\_ 電話／傳真 \_\_\_\_\_  
 Endereço Tel/Fax \_\_\_\_\_  
 開處方之獸醫名稱：\_\_\_\_\_ 註冊編號： \_\_\_\_\_  
 Nome do veterinário Prescrevente N.º de inscrição \_\_\_\_\_

<b>動物所有人資料 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL</b>	
姓名 Nome：_____	性別 Sexo：_____
住址 Morada：_____	年齡 Idade：_____
_____	身份證明文件編號 N.º do D.I.：_____

商用名稱或通用名稱 Nome comercial ou genérico	含量 Dosagem	劑型 Forma Farm.	數量 Quantidade	治療期間 Duração do tratamento
1) 服用方法 Posologia				
2) 服用方法 Posologia				
3) 服用方法 Posologia				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 處方日期  
 Data da prescrição

\_\_\_\_\_  
 獸醫簽名及蓋章  
 Assinatura do veterinário e carimbo

\_\_\_\_\_  
 藥房  
 Farmácia

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 調配日期  
 Data de aviamento

\_\_\_\_\_  
 技術主管簽名及蓋章  
 Assinatura do Director Técnico e carimbo

自處方日期起五日內有效 Válido por 5 dias após a data de prescrição

寄送藥物監督管理局 A enviar ao ISAF

附件三  
(第四十二條第一款所指者)

處方簿冊	澳門元	50元
------	-----	-----

附件四  
(第五十三條第一款所指者)

費用

1. 申請從事第一條第二款所指活動之一般許可：

1.1. 生產及製造	澳門元	10,000元
1.2. 批發貿易、進口或出口	澳門元	10,000元
1.3. 轉運	澳門元	8,500元
2. 申請從事第一條第二款所指活動之特別許可	澳門元	5,000元
3. 為第一條第二款所指活動之許可續期	澳門元	1,500元

第 42/99/M 號法令

八月十六日

第一條  
(義務教育)

一、在公立或私立教育機構內對年齡介乎於五歲至十五歲之間之兒童及少年實行義務教育。

二、義務教育包括幼兒教育第三年、小學教育及初中教育。

三、義務教育規定家長有義務為受教育者辦理註冊，而受教育者有就學之義務。

四、註冊及就學之義務在下列情況下終止：

a) 完成初中教育時終止；

b) 不論是否完成初中教育，於學生年滿十五歲之學年末終止。

第二條  
(輔助)

一、行政當局確保在社會福利、衛生以及心理及學校指導方面提供服務以輔助學生確切履行勤學之義務。

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 42.º)

Livro de receitas	50	patacas
-------------------	----	---------

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 53.º)

Taxas

1. Pedidos de autorização genérica das actividades referidas no n.º 2 do artigo 1.º:

1.1. Para produção e fabrico	10 000	patacas
1.2. Para comércio por grosso, importação ou exportação	10 000	patacas
1.3. Para trânsito	8 500	patacas
2. Pedidos de autorização específica das actividades referidas no n.º 2 do artigo 1.º	5 000	patacas
3. Renovações das autorizações das actividades referidas no n.º 2 do artigo 1.º	1 500	patacas

Decreto-Lei n.º 42/99/M

de 16 de Agosto

Artigo 1.º

(Escolaridade obrigatória)

1. A escolaridade obrigatória é cumprida em instituições educativas oficiais ou particulares e abrange as crianças e jovens entre os 5 e os 15 anos de idade.

2. A escolaridade obrigatória compreende o terceiro ano do ensino infantil, o ensino primário e o ensino secundário-geral.

3. A escolaridade obrigatória determina para o encarregado de educação o dever de proceder à matrícula do seu educando e, para este, o dever de frequência.

4. A obrigatoriedade de matrícula e frequência cessa:

a) Com a conclusão do ensino secundário-geral;

b) Independentemente da conclusão do ensino secundário-geral, no final do ano lectivo em que os alunos perfazem 15 anos de idade.

Artigo 2.º

(Apoios)

1. A Administração assegura a prestação de serviço de acção social, de saúde e de psicologia e orientação escolar para apoiar e tornar efectivo o cumprimento do dever de frequência assídua dos alunos.

二、應儘可能為需求特殊教育之學生創造條件以確保遵守義務教育之規定。

第三條  
(首次註冊)

一、家長應承擔為其所養育之學齡兒童及少年辦理首次註冊之義務。

二、於十二月三十一日或之前年滿五周歲之兒童必須辦理註冊。

三、家長在選定公立或私立教育機構後，經該教育機構接受，得以註冊。

四、應家長向教育及青年發展局局長之申請，獲證實需受特殊教育之兒童及少年之首次註冊得延遲進行。

第四條  
(重新註冊)

一、每年須重新註冊。

二、重新註冊係在學生完成前一學年學業之就讀學校內依職權進行。

三、註冊及重新註冊之期間以及方式由教育機構之領導機關訂定，如為公立教育機構之情況，尚須由教育及青年發展局局長認可。

第五條  
(教育階段之變更及轉校)

一、如因教育階段之變更而須轉換教育機構及屬轉校之情況，學生之個人資料紀錄須依職權送交予學生轉讀之教育機構之領導機關。

二、應家長之申請，且學生擬轉往之教育機構有學額並符合學生之利益或符合其父母或家長之意願，則允許學生在教育機構間轉學。

第六條  
(註冊之監管)

下列者具監管註冊之職權：

a) 教育及青年發展局，但以首次註冊為限；

2. Aos alunos com necessidades educativas especiais devem, sempre que possível, ser criadas condições que permitam assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Artigo 3.º  
(Primeira matrícula)

1. Constitui dever dos encarregados de educação proceder à primeira matrícula das crianças e jovens em idade escolar a seu cargo.

2. A matrícula é obrigatória em relação às crianças que completem cinco anos de idade até 31 de Dezembro.

3. A matrícula é efectuada na instituição educativa oficial ou particular escolhida pelo encarregado de educação e aceite pela respectiva instituição.

4. A requerimento do encarregado de educação, dirigido ao director da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, é passível de adiamento a primeira matrícula das crianças e jovens com necessidades educativas especiais comprovadas.

Artigo 4.º  
(Renovação da matrícula)

1. A matrícula é renovada anualmente.

2. A renovação da matrícula opera-se oficiosamente na escola frequentada pelo aluno no ano lectivo findo.

3. O prazo da matrícula e da sua renovação, bem como os termos em que as mesmas se processam, são definidos pelos órgãos de direcção da instituição educativa, sendo que nas instituições educativas oficiais estão sujeitos a homologação do director da DSEDJ.

Artigo 5.º  
(Mudança de nível de ensino e transferência)

1. Quando a mudança de nível de ensino implicar a mudança de instituição educativa, e no caso de transferência, é oficiosamente remetido ao órgão de direcção da instituição educativa para que o aluno transita o registo biográfico do aluno.

2. A requerimento do encarregado de educação, é admissível a transferência dos alunos entre instituições educativas, desde que a instituição educativa pretendida disponha de vagas e corresponda ao interesse do aluno ou à vontade dos pais ou encarregados de educação.

Artigo 6.º  
(Controlo das matrículas)

O controlo das matrículas compete:

a) À DSEDJ, quanto à primeira matrícula;



b) 各教育機構之領導機關，但以重新註冊為限。

b) Aos órgãos de direcção das respectivas instituições educativas, quanto às renovações de matrícula.

### 第七條

(無註冊或無重新註冊情況下之補充措施)

一、如學齡兒童或少年無註冊或無重新註冊，教育及青年發展局或有關教育機構之領導機關應聽取家長之意見。

二、為完成註冊，上款所指之實體得要求負責社會福利之部門及對勞工事宜具監管職權之行政當局之部門提供協助。

三、如有需要，亦應通知對關注邊緣兒童及少年問題具職權之部門以及社會輔助及保障部門。

四、在採取第一款所指措施後而仍有未註冊或無重新註冊者，應以書面通知家長於八日內註冊。

### 第八條

(就學之義務)

一、上課及參加學校之強制活動均屬學生應有之義務。

二、家長應採取措施使受教育者履行就學之義務。

三、教育機構負責核實就學義務之履行情況，尤其透過教師、教育指導之輔助機關及機構以及領導機關進行。

### 第九條

(學生之重新安排)

除有關章程規定之情況外，屬免費教育學校系統之教育機構不應於學年內開除學生，並應確保將之重新安排到其他教育機構。

### 第十條

(缺席及通知家長)

一、教育機構透過有關內部規章訂定缺席之登記及合理解釋之方式以及學生無合理解釋缺席次數之上限。

二、教師、班主任或教育指導員應透過學生手冊或其他適當方式將學生缺席之情況通知家長，並應提醒其出席率不足之後果。

### Artigo 7.º

#### (Diligências complementares em caso de falta de matrícula ou da sua renovação)

1. Sempre que se verifique a falta de matrícula, ou da sua renovação, quanto a uma criança ou jovem em idade escolar, é ouvido, pela DSEDJ ou pelo órgão de direcção da instituição educativa, o encarregado de educação.

2. Tendo em vista a concretização da matrícula, as entidades referidas no número anterior solicitam a colaboração dos serviços de acção social e dos serviços da Administração com competência fiscalizadora em matéria laboral.

3. Quando se mostre conveniente, é ainda enviada comunicação aos serviços com competência para o acompanhamento de crianças e jovens em risco e de assistência e segurança social.

4. Depois de efectuada a diligência referida no n.º 1, e subsistindo a falta de matrícula ou da sua renovação, o encarregado de educação é notificado, por escrito, no sentido de proceder à matrícula no prazo de oito dias.

### Artigo 8.º

#### (Dever de frequência)

1. Constitui dever do aluno a frequência das aulas e das actividades escolares obrigatórias.

2. O encarregado de educação deve providenciar para que o seu educando cumpra o dever de frequência.

3. Compete à instituição educativa, nomeadamente através dos professores, dos órgãos e estruturas de apoio de orientação educativa e do órgão de direcção, verificar o cumprimento do dever de frequência.

### Artigo 9.º

#### (Recolocação de alunos)

As instituições educativas do sistema escolar de escolaridade gratuita não devem excluir alunos durante o ano lectivo para além das situações previstas nos respectivos estatutos, devendo assegurar-se a sua recolocação noutras instituições educativas.

### Artigo 10.º

#### (Faltas e comunicação aos encarregados de educação)

1. As instituições educativas fixam, no respectivo regulamento interno, a forma de marcação e de justificação das faltas e o número limite de faltas injustificadas do aluno.

2. O professor, ou o director de turma, ou o orientador educativo informa o encarregado de educação das faltas dadas pelo aluno, através da caderneta escolar ou de outros meios considerados convenientes, devendo também advertir para as consequências da falta de assiduidade.

第十一條  
(證明)

一、應學生本人或其家長之申請，學校領導層應向已達到義務教育年齡上限之具有足夠出席率但成績不及格之學生發出證明書。

二、應申請，教育機構之領導機關得發出其他就讀證明書及學業成績證明書。

第十二條  
(義務教育之實現)

教育及青年發展局負責創造條件分階段實現義務教育。

第十三條  
(過渡規定)

教育機構應使有關內部規章或章程配合本法規。

第 65/99/M 號法令

十月二十五日

第一編  
共同規定

第一條  
(標的)

本法規規範未成年人司法管轄範圍內之社會保護制度（下稱“社會保護制度”）。

第二條  
(程序之配合及裁判之配合)

一、在為採用或執行違法青少年教育監管制度措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查社會保護制度措施之情況，又或在為採用或執行社會保護制度措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查違法青少年教育監管制度措施之情況，則為此須向管轄法院提起有關程序。

二、關於違法青少年教育監管制度措施之裁判與關於社會保護制度措施之裁判應相互配合。

Artigo 11.º

**(Certificação)**

1. Ao aluno que atinja a idade limite da escolaridade obrigatória sem aproveitamento e que tenha frequentado a escola com assiduidade é passado um certificado pela direcção da escola, a requerimento do próprio ou do respectivo encarregado de educação.

2. Podem ser passados pelos órgãos de direcção das instituições educativas, mediante requerimento, outros certificados de frequência e de aproveitamento escolar.

Artigo 12.º

**(Efectivação da escolaridade obrigatória)**

À DSEDJ compete criar as condições para a efectivação faseada da escolaridade obrigatória.

Artigo 13.º

**(Norma transitória)**

As instituições educativas devem adaptar os respectivos regulamentos internos ou estatutos ao presente diploma.

**Decreto-Lei n.º 65/99/M**

**de 25 de Outubro**

**TÍTULO I**

**Disposições comuns**

Artigo 1.º

**(Objecto)**

O presente diploma regula o regime de protecção social da jurisdição de menores, doravante designado por regime de protecção social.

Artigo 2.º

**(Conjugação de processos e de decisões)**

1. Quando em processo pendente para aplicação ou execução de medida do regime tutelar educativo dos jovens infractores ou de providência do regime de protecção social se verifique a existência de situações que possam justificar a aplicação ou revisão de providência do regime de protecção social ou de medida do regime tutelar educativo dos jovens infractores, é instaurado processo para o efeito no tribunal competente.

2. As decisões relativas a medidas do regime tutelar educativo dos jovens infractores ou a providências do regime de protecção social devem conjugar-se com as decisões relativas a providências do regime de protecção social ou a medidas do regime educativo dos jovens infractores.

三、為上款規定之目的，較後作出之裁判不得有損較前之裁判。

四、如遵守上款之規定已不可能或對未成年人造成損害，須重新審查較前作出之裁判，使之配合較後作出之裁判。

### 第三條 (緊急程序)

如程序延誤進行可損害未成年人之利益，該程序在法院假期期間仍進行。

### 第四條 (司法當局之權力)

一、法官得要求其他當局、公私部門、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體作出所需之解釋。

二、法官在作出任何決定前須聽取檢察院之意見，而檢察院可要求其他當局、公私部門、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體給予協助及作出所需之解釋。

### 第五條 (社會報告)

一、由社會工作官方機構依本法規之規定及為本法規之目的而製作，用以在社會保護制度範圍內輔助法院工作之文件，均視為社會報告。

二、除本法規所述情況外，如法官認為有助於作出決定，以及如檢察院認為對任何聲請之調查係重要者，亦得要求編製及提交社會報告。

三、社會報告須於八日內送交司法當局；但獲延長期間或另定期間者除外。

四、對於非由檢察院要求提供之社會報告，須讓檢察院知悉。

## 第二編 教育制度

[廢止]

3. Para o efeito do disposto no número anterior, as decisões proferidas em último lugar não podem prejudicar as anteriores.

4. Tornando-se impossível ou prejudicial para o menor dar cumprimento ao disposto no número anterior, as decisões proferidas em primeiro lugar são revistas em conformidade.

### Artigo 3.º (Processos urgentes)

Os processos cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores correm durante as férias dos tribunais.

### Artigo 4.º (Poderes das autoridades judiciais)

1. O juiz pode solicitar a outras autoridades, aos serviços públicos e particulares e aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda os esclarecimentos de que careça.

2. O Ministério Público é ouvido pelo juiz antes de qualquer decisão e pode solicitar a outras autoridades, aos serviços públicos e particulares e aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda a coadjuvação e os esclarecimentos de que careça.

### Artigo 5.º (Relatório social)

1. Considera-se relatório social o documento elaborado nos termos e para os fins previstos no presente diploma pelo organismo oficial de acção social destinado a apoiar os tribunais no âmbito do regime de protecção social.

2. Para além dos casos previstos no presente diploma, o juiz, quando o considere justificado para tomada de decisão, e o Ministério Público, quando seja essencial à instrução de qualquer requerimento, solicitam a elaboração e remessa de relatório social.

3. Excepto prorrogação ou fixação de prazo especial, o relatório social é remetido à autoridade judiciária no prazo de oito dias.

4. O relatório social é dado a conhecer ao Ministério Público quando não tenha sido por ele solicitado.

## TÍTULO II Regime educativo

[Revogado]

	第一章 範圍與目的	CAPÍTULO I Âmbito e finalidade
〔廢止〕		[Revogado]
	第六條 (範圍與目的)	Artigo 6.º <b>(Âmbito e finalidade)</b>
〔廢止〕		[Revogado]
	第二章 措施	CAPÍTULO II Âmbito e finalidade
〔廢止〕		[Revogado]
	第七條 (措施之列舉)	Artigo 7.º <b>(Enumeração das medidas)</b>
〔廢止〕		[Revogado]
	第八條 (措施之具體選用)	Artigo 8.º <b>(Individualização das medidas)</b>
〔廢止〕		[Revogado]
	第九條 (訓誡)	Artigo 9.º <b>(Admoestação)</b>
〔廢止〕		[Revogado]
	第十條 (命令作出某些行為或履行某些義務)	Artigo 10.º <b>(Imposição de condutas ou deveres)</b>
〔廢止〕		[Revogado]
	第十一條 (教育上之跟進)	Artigo 11.º <b>(Acompanhamento educativo)</b>
〔廢止〕		[Revogado]
	第十二條 (半收容及收容)	Artigo 12.º <b>(Semi-internamento e internamento)</b>
〔廢止〕		[Revogado]

第十三條 (措施之暫緩執行)	Artigo 13.º	<b>(Suspensão das medidas)</b>
〔廢止〕	[Revogado]	
第十四條 (程序之中止進行)	Artigo 14.º	<b>(Suspensão do processo)</b>
〔廢止〕	[Revogado]	
第十五條 (親權之行使)	Artigo 15.º	<b>(Acompanhamento educativo)</b>
〔廢止〕	[Revogado]	
<b>第三章 程序</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	<b>Processo</b>
〔廢止〕	[Revogado]	
<b>第一節 一般規定</b>	<b>SECÇÃO I</b>	<b>Disposições gerais</b>
〔廢止〕	[Revogada]	
第十六條 (受理)	Artigo 16.º	<b>(Admissibilidade)</b>
〔廢止〕	[Revogado]	
第十七條 (卷宗之個人性及單一性)	Artigo 17.º	<b>(Carácter individual e único)</b>
〔廢止〕	[Revogado]	
第十八條 (卷宗之保密性)	Artigo 18.º	<b>(Carácter secreto)</b>
〔廢止〕	[Revogado]	
第十九條 (查閱)	Artigo 19.º	<b>(Consulta)</b>
〔廢止〕	[Revogado]	

	第二十條 (違反司法保密)	Artigo 20.º <b>(Violação de segredo de justiça)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第二十一條 (輔助人之設立)	Artigo 21.º <b>(Constituição de assistente)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第二十二條 (訴訟代理人)	Artigo 22.º <b>(Constituição de assistente)</b>
[廢止]		[Revogado]
	<b>第二節 步驟</b>	<b>SECÇÃO II Tramitação</b>
[廢止]		[Revogada]
	第二十三條 (程序之發起)	Artigo 23.º <b>(Iniciativa processual)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第二十四條 (對未成年人之送交)	Artigo 24.º <b>(Apresentação do menor)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第二十五條 (未成年人之去向)	Artigo 25.º <b>(Destino do menor)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第二十六條 (初端批示)	Artigo 26.º <b>(Despacho liminar)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第二十七條 (調查)	Artigo 27.º <b>(Instrução)</b>
[廢止]		[Revogado]



	第二十八條 (證明措施)		Artigo 28.º <b>(Diligências de prova)</b>
[廢止]		[Revogado]	
	第二十九條 (聽取未成人之陳述)		Artigo 29.º <b>(Audição do menor)</b>
[廢止]		[Revogado]	
	第三十條 (社會報告)		Artigo 30.º <b>(Relatório social)</b>
[廢止]		[Revogado]	
	第三十一條 (觀察)		Artigo 31.º <b>(Observação)</b>
[廢止]		[Revogado]	
	第三十二條 (為一併調查證據而進行之會議)		Artigo 32.º <b>(Sessão para produção conjunta de prova)</b>
[廢止]		[Revogado]	
	第三十三條 (檢察院之檢閱)		Artigo 33.º <b>(Vista ao Ministério Público)</b>
[廢止]		[Revogado]	
	第三十四條 (終局裁判)		Artigo 34.º <b>(Decisão final)</b>
[廢止]		[Revogado]	
	第三十五條 (聽證)		Artigo 35.º <b>(Audiência)</b>
[廢止]		[Revogado]	
	第三十六條 (判決)		Artigo 36.º <b>(Sentença)</b>
[廢止]		[Revogado]	

	第三十七條 (扣押之物件)	Artigo 37.º <b>(Objectos apreendidos)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第三十八條 (辦事處之行為)	Artigo 38.º <b>(Actos da secretaria)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第三十九條 (上訴)	Artigo 39.º <b>(Recurso)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第四十條 (其他上訴)	Artigo 40.º <b>(Outros recursos)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第四十一條 (補充規定)	Artigo 41.º <b>(Disposições subsidiárias)</b>
[廢止]		[Revogado]
	<b>第四章 措施之執行</b>	<b>CAPÍTULO IV Execução das medidas</b>
[廢止]		[Revogado]
	<b>第一節 非收容性質之措施</b>	<b>SECÇÃO I Medidas não institucionais</b>
[廢止]		[Revogada]
	第四十二條 (對未成人之輔助、指導及監督)	Artigo 42.º <b>(Apoio, orientação e fiscalização do menor)</b>
[廢止]		[Revogado]
	第四十三條 (個人教育計劃)	Artigo 43.º <b>(Plano individual de educação)</b>
[廢止]		[Revogado]

<p style="text-align: center;"><b>第二節</b> <b>收容性質之措施</b></p>	<p style="text-align: center;">SECÇÃO II <b>Medidas institucionais</b></p>
〔廢止〕	[Revogada]
<p style="text-align: center;"><b>第一分節</b> <b>適用範圍</b></p>	<p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO I <b>Âmbito de aplicação</b></p>
〔廢止〕	[Revogada]
<p style="text-align: center;">第四十四條 (適用範圍)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 44.º <b>(Âmbito de aplicação)</b></p>
〔廢止〕	[Revogado]
<p style="text-align: center;"><b>第二分節</b> <b>未成人之權利及義務</b></p>	<p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO II <b>Direitos e deveres dos menores</b></p>
〔廢止〕	[Revogada]
<p style="text-align: center;">第四十五條 (制度)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 45.º <b>(Regime)</b></p>
〔廢止〕	[Revogado]
<p style="text-align: center;">第四十六條 (住宿)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 46.º <b>(Alojamento)</b></p>
〔廢止〕	[Revogado]
<p style="text-align: center;">第四十七條 (衣著)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 47.º <b>(Vestuário)</b></p>
〔廢止〕	[Revogado]
<p style="text-align: center;">第四十八條 (與場所以外之通訊之輔助)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 48.º <b>(Apoio à comunicação com o exterior do estabelecimento)</b></p>
〔廢止〕	[Revogado]
<p style="text-align: center;">第四十九條 (特別安全措施之執行)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 49.º <b>(Execução das medidas especiais de segurança)</b></p>
〔廢止〕	[Revogado]

<p>第五十條 (按《有組織犯罪法》對未成年人之收容)</p> <p>[廢止]</p>	<p>Artigo 50.º</p> <p><b>(Internamento de menor ao abrigo da Lei da Criminalidade Organizada)</b></p> <p>[Revogado]</p>
<p>第五十一條 (違反紀律及紀律處分)</p> <p>[廢止]</p>	<p>Artigo 51.º</p> <p><b>(Infracções e medidas disciplinares)</b></p> <p>[Revogado]</p>
<p>第五十二條 (紀律處分之執行)</p> <p>[廢止]</p>	<p>Artigo 52.º</p> <p><b>(Execução das medidas disciplinares)</b></p> <p>[Revogado]</p>
<p>第五十三條 (無人陪同下之外出准許)</p> <p>[廢止]</p>	<p>Artigo 53.º</p> <p><b>(Licenças de saída sem acompanhamento)</b></p> <p>[Revogado]</p>
<p>第五十四條 (活動計劃)</p> <p>[廢止]</p>	<p>Artigo 54.º</p> <p><b>(Plano de actividades)</b></p> <p>[Revogado]</p>
<p>第五十五條 (每日評分)</p> <p>[廢止]</p>	<p>Artigo 55.º</p> <p><b>(Pontuação diária)</b></p> <p>[Revogado]</p>
<p><b>第三分節</b> <b>在執行方面之司法介入</b></p> <p>[廢止]</p>	<p><b>SUBSECÇÃO III</b> <b>Intervenção jurisdicional na execução</b></p> <p>[Revogada]</p>
<p>第五十六條 (司法介入之目的)</p> <p>[廢止]</p>	<p>Artigo 56.º</p> <p><b>(Finalidades da intervenção jurisdicional)</b></p> <p>[Revogado]</p>
<p>第五十七條 (制度)</p> <p>[廢止]</p>	<p>Artigo 57.º</p> <p><b>(Regime)</b></p> <p>[Revogado]</p>

第三節 關於執行之共同規定	SECÇÃO III Disposições comuns à execução
〔廢止〕	[Revogada]
第五十八條 (一般規定)	Artigo 58.º <b>(Disposições gerais)</b>
〔廢止〕	[Revogado]
第五十九條 (司法卷宗之查閱)	Artigo 59.º <b>(Consulta do processo jurisdicional)</b>
〔廢止〕	[Revogado]
第六十條 (個人檔案及技術檔案)	Artigo 60.º <b>(Processos individual e técnico)</b>
〔廢止〕	[Revogado]
第六十一條 (裁判之重新審查)	Artigo 61.º <b>(Revisão das decisões)</b>
〔廢止〕	[Revogado]
第六十二條 (重新審查之程序)	Artigo 62.º <b>(Processo de revisão)</b>
〔廢止〕	[Revogado]
第六十三條 (對重新審查裁判之決定之上訴)	Artigo 63.º <b>(Recurso da decisão de revisão)</b>
〔廢止〕	[Revogado]
第六十四條 (措施之終止)	Artigo 64.º <b>(Cessaçã das medidas)</b>
〔廢止〕	[Revogado]

**第三編**  
**社會保護制度**

**第一分編**  
**共同規定**

第六十五條  
(目的)

社會保護制度旨在因未成年人在教育及社會保護方面之需要而向其採用一般及特別措施，以及執行該措施。

第六十六條  
(程序之配合及裁判之配合)

一、在為採用或執行一般措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查特別措施之情況，又或在為採用或執行特別措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查一般措施之情況，則為此須向管轄法院提起有關程序。

二、關於一般措施之裁判與關於特別措施之裁判應相互配合。

三、為上款規定之目的，較後作出之裁判不得有損較前之裁判。

四、如遵守上款之規定已不可能或對未成年人有害，須重新審查較前作出之裁判，以便配合較後作出之裁判。

**第二分編**  
**一般措施**

**第一章**  
**範圍及列舉**

第六十七條  
(範圍)

一、一般措施適用於未滿十二歲而作出被法律定為犯罪、輕微違反或行政上之違法行為之事實之未成年人，以及適用於不論年齡而處於下列任一情況之未成年人：

a) 受虐待、被遺棄、無依靠或其他情況，而任一情況均足以使其安全、健康、品德培養或教育受到危害；

b) 其父母、監護人或照顧未成年人之實體對其濫用權力；

**TÍTULO III**  
**Regime de protecção social**

**SUBTÍTULO I**  
**Disposições comuns**

Artigo 65.º  
**(Finalidade)**

O regime de protecção social tem por finalidade a aplicação de providências gerais e especiais, e a respectiva execução, a menores, tendo em conta as suas necessidades educativas e de protecção social.

Artigo 66.º  
**(Conjugação de processos e de decisões)**

1. Quando em processo pendente para aplicação ou execução de providência geral ou de providência especial se verifique a existência de situações que possam justificar a aplicação ou revisão de providência especial ou de providência geral, é instaurado processo para o efeito no tribunal competente.

2. As decisões relativas a providências gerais ou a providências especiais devem conjugar-se com as decisões relativas a providências especiais ou a providências gerais.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, as decisões proferidas em último lugar não podem prejudicar as anteriores.

4. Tornando-se impossível ou prejudicial para o menor dar cumprimento ao disposto no número anterior, as decisões proferidas em primeiro lugar são revistas em conformidade.

**SUBTÍTULO II**  
**Providências gerais**

**CAPÍTULO I**  
**Âmbito e enumeração**

Artigo 67.º  
**(Âmbito)**

1. As providências gerais são aplicáveis a menores que, não tendo completado 12 anos, pratiquem facto qualificado pela lei como crime, contravenção ou infracção administrativa e a menores que, independentemente da idade, se encontrem em alguma das seguintes situações:

a) Sejam vítimas de maus tratos ou se verifique, relativamente a eles, abandono, desamparo ou outra situação, em qualquer caso capazes de pôr em perigo a sua segurança, saúde, formação moral ou educação;

b) Se verifique o exercício abusivo de autoridade por parte dos pais, tutor ou entidade que os tenha à sua guarda;



c) 顯示極不適應父母或監護人家中之紀律、所從事之職業活動之紀律或照顧未成人之實體之紀律；

d) 根據其狀況、行為或發展傾向，顯示出極難適應社會生活；

e) 行乞、遊蕩、賣淫、放縱自己、濫用酒精飲料。

二、即使符合上款所規定之前提，一般措施並不適用於依據七月十二日第31/99/M號法令之規定應被採取強制性住院措施而正被強制住院之未成人。

三、第一款之規定不影響社會團體或人士之事先介入或行政部門之事先介入，只要獲未成人、其父母、監護人或照顧未成人之實體同意即可。

#### 第六十八條

(一般措施之列舉)

得單獨或一併採用下列一般措施：

- a) 透過父母、監護人或照顧未成人之實體給予輔助；
- b) 透過另一家庭給予輔助；
- c) 交託予第三人；
- d) 自立之輔助；
- e) 交託予家庭；
- f) 交託予機構。

#### 第六十九條

(透過父母給予輔助)

一、透過父母、監護人或照顧未成人之實體給予輔助係指向未成人，又或向其本人及家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、法官得命令父母、監護人或照顧未成人之實體尤其履行下列義務：

- a) 向未成人提供特別照顧；
- b) 確保未成人繼續接受學校教育或職業培訓；
- c) 確保未成人往醫療或心理教育輔導部門求診；

c) Se mostrem gravemente inadaptados à disciplina do lar dos pais ou do tutor, da actividade profissional que exerçam ou da entidade que os tenha à sua guarda;

d) Mostrem dificuldade séria de adaptação à vida em sociedade, pela sua situação, comportamento ou tendências que hajam revelado;

e) Se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem ou abuso do consumo de bebidas alcoólicas.

2. As providências gerais não são, porém, aplicáveis a menores que, reunindo, embora, os pressupostos previstos no número anterior, devam ser submetidos, e enquanto o sejam, a internamento compulsivo nos termos do Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho.

3. O disposto no n.º 1 não prejudica a prévia intervenção comunitária e administrativa desde que obtido o consentimento dos menores, seus pais, tutores ou entidades que os tenham à sua guarda.

#### Artigo 68.º

##### (Enumeração das providências gerais)

Podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes providências gerais:

- a) Apoio junto dos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a terceira pessoa;
- d) Apoio para autonomia de vida;
- e) Confiança a família;
- f) Confiança a instituição.

#### Artigo 69.º

##### (Apoio junto dos pais)

1. O apoio junto dos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda consiste em proporcionar ao menor, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. O juiz pode impor aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Prestar cuidados especiais ao menor;
- b) Assegurar que o menor siga formação escolar ou uma formação profissional;
- c) Assegurar que o menor se apresente a consultas de serviços médicos ou de orientação psicopedagógica;

d) 如無官方社會工作機構介入，定期向法官匯報關於未成人之行為及發展情況。

三、法官得要求官方社會工作機構輔助、指導及監督未成人、未成人之家庭成員及被命令履行義務之實體遵行有關措施。

四、法官亦得要求上述機構編製個人社會保護計劃，其中尤其包含未成人及其家庭成員所需之輔助，以及未成人父母、其監護人或照顧未成人之實體應履行之義務；第2/2007號法律《違法青少年教育監管制度》第二十三條第三款之規定經作出必要配合後，適用之。

五、如需提供經濟上之輔助，法官須訂定給予輔助之前提、輔助之種類及方式，以及負責給予該輔助之實體。

#### 第七十條

(透過另一家庭給予輔助)

一、透過另一家庭給予輔助係指將未成人交由一家庭照顧，並向未成人，又或向其本人及其家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、上條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

#### 第七十一條

(交託予第三人)

一、交託予第三人係指將未成人交予一個非其家庭成員而與未成人已建立感情關係之人照顧，並向未成人，又或向其本人及其家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、受託照顧未成人之人得成為社會工作官方機構選定之收養申請人，只要該機構對其成為收養申請人一事無作明確及附依據之反對即可。

三、第六十九條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

d) Informar periodicamente o juiz sobre o comportamento e a evolução do menor, quando não haja intervenção do organismo oficial de acção social.

3. O juiz pode solicitar ao organismo oficial de acção social que apoie, oriente e fiscalize o menor, o respectivo agregado familiar e as entidades a quem tenham sido impostos deveres no cumprimento da providência.

4. O juiz pode ainda solicitar ao mesmo organismo a elaboração de plano individual de protecção social que abranja, nomeadamente, o tipo de apoio de que o menor e o respectivo agregado familiar careçam e os deveres dos pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda que se mostrem convenientes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2007 (Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores).

5. Quando haja lugar a apoio de natureza económica, o juiz fixa os pressupostos da concessão, o tipo e a modalidade de apoio a prestar e a entidade a quem compete essa prestação.

#### Artigo 70.º

##### (Apoio junto de outro familiar)

1. O apoio junto de outro familiar consiste em colocar o menor à guarda de um familiar a quem seja entregue, proporcionando-lhe, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo anterior.

#### Artigo 71.º

##### (Confiança a terceira pessoa)

1. A confiança a terceira pessoa consiste em colocar o menor à guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com ele tenha estabelecido relação recíproca de afectividade, proporcionando-lhe, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. A pessoa a cuja guarda o menor seja colocado pode ser candidato a adoptante seleccionado pelo organismo oficial de acção social, desde que este organismo não se oponha expressa e fundamentadamente.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 69.º.

第七十二條  
(自立之輔助)

一、自立之輔助係指直接向年滿十五歲之未成年人提供經濟上之輔助，並在心理教育及社會方面予以跟進，使其可自己生活及逐漸自立。

二、如根據有關情況認為屬適宜者，上款所指之措施亦適用於未滿十五歲之母親。

三、第六十九條第三款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十三條  
(交託予家庭)

一、交託予家庭係指將未成年人交託予一個被社會工作官方機構認為有能力照顧未成年人之自然人或家庭，使該未成年人融入彼等之家庭生活，讓未成年人獲得能滿足其各種需要之適當照顧，以及得到身心整體發展所需之教育。

二、為適用上款之規定，兩個已相互建立婚姻關係之人、兩個以事實婚方式共同生活逾兩年之人，又或同食同住之血親，均視為一個家庭。

三、第六十九條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十四條  
(交託予機構)

一、交託予適當之公共或私人機構係指將未成年人交託予一個實體，而該實體具備能長期收留他人之設施，以及擁有一組技術人員，確保未成年人獲得能滿足其各種需要之適當照顧，以及得到身心整體發展所需之教育。

二、上款所指之措施得與第六十八條a項至c項及e項所指之措施一併採用，使未成年人在某段時間內，尤其在周末、公眾假期及休假期間離開機構。

三、機構以開放式制度運作，並組織成若干單位，以利於建立一種家庭式感情關係、個人化的日常生活，以及利於融入群體。

四、為上款規定之效力，開放式制度係指未成年人按照機構運作之一般規則自由進出機構，而僅受基於未成年人教育上之需要，以及保護其權益而定之限制。

Artigo 72.º

**(Apoio para autonomia de vida)**

1. O apoio para autonomia de vida consiste em proporcionar directamente a um menor que tenha completado 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, por forma a permitir-lhe viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2. Quando a situação o aconselhe, a providência referida no número anterior pode ser aplicada a mães que não tenham completado 15 anos.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º.

Artigo 73.º

**(Confiança a família)**

1. A confiança a família consiste em colocar o menor à guarda de uma pessoa singular ou de uma família, habilitadas pelo organismo oficial de acção social para o efeito, que o integram na sua vida familiar e lhe permitem receber os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades e a educação necessária ao seu bem-estar e desenvolvimento integral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou ainda parentes entre si que vivam em comunhão de mesa e habitação.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 69.º.

Artigo 74.º

**(Confiança a instituição)**

1. A confiança a instituição, pública ou particular, adequada consiste em colocar o menor à guarda de uma entidade que disponha de equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhe garanta a intervenção e os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades e a educação necessária ao seu bem-estar e desenvolvimento integral.

2. A providência referida no número anterior pode ser cumulada com as referidas nas alíneas a) a c) e e) do artigo 68.º por forma a que o menor se ausente da instituição por determinados períodos, designadamente durante os fins-de-semana, feriados e férias.

3. A instituição funciona em regime aberto e é organizada em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o regime aberto implica a livre entrada e saída do menor da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da protecção dos seus direitos e interesses.

五、第六十九條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十五條  
(措施之具體選用)

第2/2007號法律第六條之規定經作出必要配合後，適用之。

第七十六條  
(親權之行使)

一、第2/2007號法律第七十六條之規定經作出必要配合後，適用之。

二、如已採取第六十八條b項、c項、e項及f項所指之任一措施，則定出未成年人與父母間相互探訪之制度；但基於未成人之利益而不宜定出者除外。

第二章  
程序

第七十七條  
(適用之規定)

一、本章所規定之程序按照關於違法青少年教育監管制度程序之規定予以規範；但以下各條另有規定者除外。

二、在關於違法青少年教育監管制度程序之規定中，對社會重返部門及少年感化院之提述視為對社會工作官方機構之提述。

第七十八條  
(受理)

一、如程序係在未成年人其後年滿十八歲後方提起，則程序不開展，並將提起程序之文件歸檔。

二、如涉及未成人之程序已開始進行，但其後在有關裁判成為確定裁判前該未成人已滿十八歲，則將卷宗歸檔。

第七十九條  
(程序之發起)

一、程序係由法官依職權開展，又或應檢察院或未成人之聲請，又或任何人之口頭或書面告知而開展。

5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 69.º.

Artigo 75.º

**(Individualização das providências)**

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007.

Artigo 76.º

**(Exercício do poder paternal)**

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 76.º da Lei n.º 2/2007.

2. Quando tenha sido aplicada alguma das providências referidas nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 68.º, é estabelecido um regime de visitas aos, ou dos, pais, excepto quando, excepcionalmente, o interesse do menor o desaconselhe.

CAPÍTULO II

**Processo**

Artigo 77.º

**(Disposições aplicáveis)**

1. Em tudo o que nos artigos seguintes se não disponha diferentemente, o processo regulado no presente capítulo rege-se pelas disposições relativas ao processo no regime tutelar educativo dos jovens infractores.

2. As referências naquelas disposições efectuadas aos serviços de reinserção social e ao Instituto de Menores entendem-se feitas ao organismo oficial de acção social.

Artigo 78.º

**(Admissibilidade)**

1. O processo não se inicia quando a respectiva iniciativa processual tenha lugar depois de o menor, entretanto, ter completado 18 anos, caso em que o documento em que se consubstanciou é arquivado.

2. O processo iniciado relativamente a menor que, antes do trânsito em julgado da decisão, venha a completar 18 anos, é arquivado.

Artigo 79.º

**(Iniciativa processual)**

1. O processo inicia-se oficiosamente, a requerimento do Ministério Público ou do menor ou por comunicação verbal ou escrita de qualquer pessoa.

二、檢察院、公共部門及其他曾收留有關之未成年人之機構有義務作出上款所指之聲請或告知。

第八十條  
(臨時措施)

一、在程序任何階段，法官得基於有充分理由的情況緊急而臨時採用第六十八條所指之任一措施，但只限一次且為期不得超過三個月；法官亦應命令實行其他必需之措施，以確保上述措施能有效執行。

二、為上款規定之效力，法官須作出其認為必需之簡易調查。

三、發生下列任一事實時，臨時性採用之措施即告終止：

- a) 在程序內作出終局裁判；
- b) 法官終止該措施；
- c) 措施之最長期間屆滿。

第八十一條  
(未成年人之去向)

一、將未成年人送交法官後，如有關聲請書或所作之告知未被立即歸檔，亦不可能立即採用任何措施，則法官作出下列任一決定：

- a) 釋放未成年人，但不影響程序繼續進行；
- b) 如無立即命令以入住短期宿舍或收容的教育監管措施觀察未成年人，但有充分理由相信該未成年人有再次作出同類事實，又或再次處於同類狀況之虞，且應推定可採用將未成年人交託予機構此種措施，則命令將其交予適當機構照顧，為期不超過一個月。

二、上款b項之規定亦可適用於程序中其他階段，只要合計之期間不超過三個月即可。

第八十二條  
(證明措施)

如應推定將採用任何措施，而有關之未成年人係年滿十二歲者，必須聽取其陳述。

2. O requerimento e a comunicação previstos no número anterior são obrigatórios para o Ministério Público, serviços públicos e outras instituições que tenham acolhido o menor.

Artigo 80.º  
(Providências provisórias)

1. Em qualquer estado do processo, quando a situação de emergência fundamentadamente o justifique, o juiz pode aplicar, a título provisório, com a duração máxima de três meses, e por uma só vez, qualquer das providências previstas no artigo 68.º, determinando a realização das diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a sua execução efectiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz procede às averiguações sumárias que considere necessárias.

3. As providências aplicadas a título provisório cessam quando ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Seja proferida decisão final no processo;
- b) O juiz lhes ponha termo;
- c) Decorra o período da sua duração máxima.

Artigo 81.º  
(Destino do menor)

1. Feita a apresentação do menor, quando o requerimento ou a comunicação não sejam liminarmente arquivados, nem seja possível aplicar logo qualquer providência, o juiz toma uma das seguintes decisões:

- a) Devolve o menor ao meio livre, sem prejuízo do prosseguimento do processo;
- b) Quando não determine imediatamente a observação do menor de medidas tutelares educativas de colocação em unidade de residência temporária ou de internamento, ordena a sua guarda, por período não superior a um mês, em instituição adequada, quando haja fundado receio da prática de novos factos, ou da colocação em novas situações, de natureza análoga e seja de presumir a aplicabilidade da providência de confiança a instituição.

2. O disposto na alínea b) do número anterior é igualmente aplicável em qualquer outro estado do processo, desde que nunca se ultrapasse, no total, o período máximo de três meses.

Artigo 82.º  
(Diligências de prova)

O menor que tenha completado 12 anos é sempre ouvido quando seja de presumir a aplicação de qualquer providência.



第八十三條  
(觀察)

一、觀察旨在了解及確定未成年人之人格、才能、傾向及其所處之家庭及社會環境，並分析其處於有關狀況之原因。

二、在非收容制度下之觀察係在自由環境下進行，而在入住短期宿舍或收容的教育監管措施下之觀察則在適當機構內進行，但兩者皆由社會工作官方機構實行。

三、在採用將未成年人交託予機構此種措施前必須先行觀察。

第八十四條  
(終局裁判)

如法官認為第七十九條所指之批示、聲請書或在所作之告知中所載之事實已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育及社會保護方面之需要，認為應向其採用第六十八條a項至e項所指之任一措施，則採用法官認為適當及可行之措施。

第八十五條  
(聽證)

如法官認為上條所指之事實應視為已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育及社會保護方面之需要，認為應採用將未成年人交託予機構此項措施，則指定聽證日期，並通知一名社會工作顧問，以便其亦參與聽證。

第八十六條  
(上訴)

一、得就關於採用確定性措施或臨時性措施的裁判提起平常上訴。

二、不得就中級法院的合議庭裁判向終審法院提起平常上訴。

**第三章**  
**措施之執行**

第八十七條  
(適用之規定)

一、在第六十八條所指之任一措施範圍內，即使屬臨時採用之措施，第2/2007號法律第二十三條第三款至第七款、第三十六

Artigo 83.º  
**(Observação)**

1. A observação tem por finalidade conhecer e definir a personalidade do menor, as suas aptidões e tendências e as condições do meio familiar e social em que esteja integrado, bem como analisar as causas da situação em que se encontra.

2. A observação em regime não institucional efectua-se em meio livre e a observação de medidas tutelares educativas de colocação em unidade de residência temporária ou de internamento efectua-se em instituição adequada, sendo em qualquer caso realizada pelo organismo oficial de acção social.

3. A observação precede obrigatoriamente a aplicação da providência de confiança a instituição.

Artigo 84.º  
**(Decisão final)**

Quando considere provados os factos constantes do despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 79.º, e entenda ser de aplicar ao menor, face às suas necessidades educativas e de protecção social subsistentes no momento, alguma das providências previstas nas alíneas a) a e) do artigo 68.º, o juiz aplica a providência que considere adequada e exequível.

Artigo 85.º  
**(Audiência)**

Quando entenda que devem ser considerados provados os factos referidos no artigo anterior e que deve ser aplicada ao menor, face às suas necessidades educativas e de protecção social subsistentes no momento, a providência de confiança a instituição, o juiz designa dia para a audiência, em que participa, depois de notificado, um consultor social.

Artigo 86.º  
**(Recurso)**

1. Cabe recurso ordinário das decisões relativas à aplicação das providências definitivas ou provisórias.

2. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância não cabe recurso ordinário para o Tribunal de Última Instância.

**CAPÍTULO III**  
**Execução das providências**

Artigo 87.º  
**(Disposições aplicáveis)**

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, no âmbito de qualquer das providências previstas no artigo 68.º, ainda que



條第四款、第七十一條、第一百零九條及第一百一十條之規定經作出必要配合後，亦適用之。

二、在採用將未成年人交託予機構此項措施時，不論基於何種理由採用此項措施，第2/2007號法律第一百零三條（一）項、（三）項、（四）項及（七）項、第一百零四條、第一百零五條及第一百零七條，以及十一月二十二日第86/99/M號法令第九條第一款及第五十五條之規定，經作出必要配合後，亦適用之。

三、為適用本條的規定，在以上兩款所指之條文內對社會重返部門及少年感化院作之提述視為對社會工作官方機構之提述。

#### 第八十八條

（交託予機構之未成人之權利）

一、不論未成年人以何種理由被交託予機構，其有下列權利：

a) 定期及在能確保私隱之條件下，保持與父母、監護人或照顧未成人之實體接觸，以及與該未成人有特別感情關係之人接觸，但不影響由法官透過裁判所定之限制；

b) 接受確保其人格及潛能全面發展之教育，確保向其提供衛生護理、學校教育及職業培訓，以及參加文化、娛樂及體育活動；

c) 有一個切合其年齡及情況之私人空間，以及在安排其個人生活方面享有切合其年齡及情況之自主程度；

d) 收取零用錢；

e) 通信不受侵犯；

f) 不會被從該機構轉移到別處；但法官有此命令者除外；

g) 如有委託或被指派之訴訟代理人，自由地及在有保密保障下會見其訴訟代理人。

二、上款之規定由機構之內部規章規定。

#### 第八十九條

（裁判之重新審查）

一、如出現下列情況，得隨時重新審查關於採用一般措施之裁判，以及維持或變更該等措施之裁判：

a) 因嗣後作出或知悉之事實或嗣後所處之情況，未成年人再度處於第六十七條第一款所指之情況；

aplicadas a título provisório, o disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 23.º, n.º 4 do artigo 36.º e artigos 71.º, 109.º e 110.º da Lei n.º 2/2007.

2. É ainda aplicável, com as necessárias adaptações, no âmbito da providência de confiança a instituição, aplicada a qualquer título, o disposto nas alíneas 1), 3), 4) e 7) do artigo 103.º e, artigos 104.º, 105.º e 107.º da Lei n.º 2/2007 e no n.º 1 do artigo 9.º e artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 86/99/M, de 22 de Novembro.

3. Para efeitos da aplicação do presente artigo, as referências efectuadas nos artigos referidos nos números anteriores aos serviços de reinserção social e ao Instituto de Menores entendem-se feitas ao organismo oficial de acção social.

#### Artigo 88.º

##### （Direitos do menor confiado a instituição）

1. São direitos do menor confiado, a qualquer título, a instituição:

a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com os pais, tutor ou entidade que o tinha à sua guarda e com a pessoa com quem tenha especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão do juiz;

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e das suas potencialidades, sendo-lhe asseguradas a prestação de cuidados de saúde, a formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, recreativas e desportivas;

c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;

d) Receber dinheiro de bolso;

e) A inviolabilidade da correspondência;

f) Não ser transferido da instituição, excepto quando o juiz o determine;

g) Dirigir-se livremente e com garantias de confidencialidade ao mandatário judicial, quando o tenha constituído ou lhe tenha sido nomeado.

2. O disposto no número anterior é regulamentado no regulamento interno das instituições.

#### Artigo 89.º

##### （Revisão das decisões）

1. As decisões que apliquem providências gerais, e as que as mantenham ou alterem, podem, a todo o tempo, ser revistas quando:

a) O menor se volte a encontrar, por facto praticado ou conhecido ou por situação em que se coloque posteriormente, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 67.º;

b) 基於未成年人在教育及社會保護方面之需要，須重新審查裁判，又或不再需要有關措施；

c) 未能實際執行所採用之措施。

二、命令採用將未成年人交託予機構之裁判，每經過一年時間必須重新審查一次，而該期間自法官作出對上一次裁判時起算。

三、在重新審查裁判時，法官視乎情況得維持、變更或終止所採用之措施，並得告知社會工作官方機構收養之要件已符合。

### 第九十條

(重新審查之程序)

一、第七十七條至第八十五條之規定經作出必要配合後，適用於在上條第一款a項所指之情況下進行之重新審查。

二、本法規第八十條、第八十三條及第八十五條，以及第2/2007號法律第五十六條、第六十一條、第六十二條、第六十四條、第七十條及第一百一十二條第三款及第四款之規定經作出必要配合後，適用於在上條第一款b項及c項所指情況下進行之重新審查，而在該等條文中對社會重返部門及少年感化院作之提述視為對社會工作官方機構之提述。

三、本法規第八十條及第2/2007號法律第六十四條、第七十條及第一百一十二條第四款之規定適用於在上條第二款所指情況下進行之重新審查，而在該等條文中對社會重返部門及少年感化院作之提述視為對社會工作官方機構之提述；第2/2007號法律第一百一十二條第四款(二)項所指之社會報告應最遲於有關期限屆滿六十日之前編製，並將之送交法官。

### 第九十一條

(對重新審查裁判之決定之上訴)

一、重新審查裁判後，如所作之決定係不維持該裁判，即使屬臨時性決定，亦得對該決定提起平常上訴，但不影響下款規定之適用。

二、如在第八十九條第二款所指情況下重新審查裁判，對維持該裁判之決定，得提起平常上訴。

三、第2/2007號法律第六十六條、第六十七條及第六十九條之規定，適用之。

b) As necessidades educativas e de protecção social do menor o imponham ou tornem as providências desnecessárias;

c) Não se tenha conseguido a execução prática da providência aplicada.

2. As decisões que tenham aplicado a providência de confiança a instituição são obrigatoriamente revistas no termo de cada período de um ano contado da última decisão do juiz.

3. Na revisão o juiz pode, conforme os casos, manter, alterar ou fazer cessar a providência aplicada e comunicar ao organismo oficial de acção social que se encontram verificados os requisitos da adopção.

### Artigo 90.º

**(Processo de revisão)**

1. À revisão no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 77.º a 85.º.

2. À revisão nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 80.º, 83.º e 85.º do presente diploma e nos artigos 56.º, 61.º, 62.º, 64.º e 70.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 112.º da Lei n.º 2/2007, entendendo-se feitas ao organismo oficial de acção social as referências ali efectuadas aos serviços de reinserção social e ao Instituto de Menores.

3. À revisão no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior é aplicável o disposto no artigo 80.º do presente diploma e nos artigos 64.º e 70.º e n.º 4 do artigo 112.º da Lei n.º 2/2007, entendendo-se feitas ao organismo oficial de acção social as referências ali efectuadas aos serviços de reinserção social e ao Instituto de Menores e devendo o relatório social referido na alínea 2) do n.º 4 do artigo 112.º da Lei n.º 2/2007 ser elaborado e remetido ao juiz até 60 dias antes do termo do período respectivo.

### Artigo 91.º

**(Recurso da decisão de revisão)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cabe recurso ordinário das decisões de revisão que, ainda que a título provisório, não mantenham a decisão revista.

2. Cabe recurso ordinário da decisão que mantenha a decisão revista no caso previsto no n.º 2 do artigo 89.º.

3. É aplicável o disposto nos artigos 66.º, 67.º e 69.º da Lei n.º 2/2007.

第九十二條  
(措施之終止)

一般措施，包括之前依據第八十條第三款之規定而未終止之臨時措施，在下列情況下終止：

- a) 依據第八十九條第三款之規定被終止；
- b) 未成年人已滿十八歲；
- c) 在第七十一條第二款及第六十九條所定之措施之情況下，裁定作出行政交託或司法交託，將未成年人交託予照顧未成年人之實體。

第四章  
《民法典》之措施

第九十三條  
(《民法典》之措施)

《民法典》第一千七百七十二條、第一千七百七十三條及第一千七百七十五條之規定，係透過依本法規之規定採用及執行一般措施而予以實施。

第三分編  
特別措施

第一章  
一般規定

第九十四條  
(範圍)

特別措施係依據《民法典》之規定，適用於未成年人，以及基於未成年人之利益適用於其他人。

第九十五條  
(特別措施之列舉及進行)

- 一、下列者為主要特別措施：
- a) 給予批准以取代父母或監護人就未成年人結婚之許可；
  - b) 按《民法典》之規定免除未成年之結婚人之其他結婚障礙；

Artigo 92.º

**(Cessação das providências)**

As providências gerais, incluindo as aplicadas a título provisório que não tenham cessado antes nos termos do n.º 3 do artigo 80.º, cessam quando:

- a) Sejam feitas cessar nos termos do n.º 3 do artigo 89.º;
- b) O menor, entretanto, complete 18 anos;
- c) Seja decidida a confiança administrativa ou judicial, no caso da providência prevista no n.º 2 do artigo 71.º e no da prevista no artigo 69.º relativamente a entidade que tenha o menor à sua guarda.

CAPÍTULO IV

**Providências do Código Civil**

Artigo 93.º

**(Providências do Código Civil)**

O disposto nos artigos 1772.º, 1773.º e 1775.º do Código Civil concretiza-se através da aplicação e execução das providências gerais nos termos regulados no presente diploma.

SUBTÍTULO III

**Providências especiais**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 94.º

**(Âmbito)**

As providências especiais são aplicáveis, nos termos do Código Civil, a menores e a outras pessoas no interesse do menor.

Artigo 95.º

**(Enumeração e processamento das providências especiais)**

1. As providências especiais principais são as seguintes:
- a) Suprimento da autorização dos pais ou do tutor para o casamento do menor;
  - b) Dispensa de outros impedimentos matrimoniais do nubente menor, nos termos do Código Civil;

c) 給予批准以取代法定代理人就未成年人訂立婚姻協定之許可;

d) 依職權調查母親身份或父親身份;

e) 父母未就未成年子女之姓名達成協議時, 就該未成年人之姓名作出裁判;

f) 定出應向未成年人提供之扶養給付;

g) 指定以未成年人名義作出法律行為之人, 指定特別保佐人, 以便在非司法事宜上代理受親權約束之未成年人;

h) 以法院之裁判命令交出未成年人;

i) 許可由未成年人之法定代理人作出某些行為, 確認法定代理人未經必要之許可而作出之行為, 以及解決關於接受或拒絕向未成年人作出之慷慨行為之問題;

j) 為未成年人之利益, 要求父母提供擔保;

l) 就行使親權作出規範及解決相關問題;

m) 完全或部分禁止行使親權, 及依據《民法典》第一千七百七十四條之規定, 限制親權之行使;

n) 設立監護制度及未成年人之財產管理制度;

o) 設定收養關係。

二、下列者亦為特別措施, 並在採用主要措施之案卷內進行:

a) 為未成年人之利益, 加強及代替由父母所提供之擔保;

b) 設立監護制度或未成年人之財產管理制度時, 訂定監護人或管理人之報酬, 審理監護人、管理人或親屬會議成員之推辭、免職或撤職, 許可代替法定抵押, 加強及代替由監護人或管理人所提供之擔保, 指定特別保佐人, 以便在非司法事宜上代理未成年人。

三、下列者亦為特別措施, 並於採用主要措施之卷宗內以附文方式進行:

a) 由未成年人之父母、監護人或未成年人之財產管理人提供帳目;

b) 對設定收養關係之判決進行再審;

四、其他附隨事項於採用主要特別措施之案卷內進行。

c) Suprimento da autorização do representante legal para o menor celebrar convenção matrimonial;

d) Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade;

e) Decisão, na falta de acordo dos pais, sobre o nome próprio e os apelidos do menor;

f) Fixação dos alimentos devidos ao menor;

g) Nomeação da pessoa que haja de celebrar negócios jurídicos em nome do menor e nomeação de curador especial para representação extrajudicial do menor sujeito ao poder paternal;

h) Entrega judicial do menor;

i) Autorização para a prática de certos actos pelo representante legal do menor, confirmação de actos praticados por aquele sem a necessária autorização e resolução de questões sobre aceitação ou rejeição de certas liberalidades em favor do menor;

j) Prestação de caução pelos pais a favor do menor;

l) Regulação do exercício do poder paternal e resolução das questões a este respeitantes;

m) Inibição, total ou parcial, e limitações ao exercício do poder paternal previstas no artigo 1774.º do Código Civil;

n) Instauração da tutela e da administração de bens do menor;

o) Constituição do vínculo da adopção.

2. São igualmente providências especiais, correndo nos autos em que tenha sido aplicada a providência principal:

a) Reforço e substituição da caução prestada pelos pais a favor do menor;

b) Havendo tutela ou administração de bens do menor, determinação da remuneração do tutor ou administrador, conhecimento da escusa, exoneração ou remoção do tutor, administrador ou vogal do conselho de família, autorização para a substituição da hipoteca legal, reforço e substituição da caução prestada pelo tutor ou administrador e nomeação de curador especial para representação extrajudicial do menor.

3. São ainda providências especiais, correndo por apenso ao processo em que tenha sido aplicada a providência principal:

a) Prestação de contas pelos pais, tutor ou administrador de bens do menor;

b) Revisão da sentença que tenha constituído o vínculo da adopção.

4. Os restantes incidentes correm nos autos em que tenha sido aplicada a providência especial principal.

第九十六條  
(牽連管轄權)

一、特別措施與待決之民事訴訟相牽連時，尤其與涉及親屬法律關係之民事訴訟相牽連時，有權限審理該訴訟之法官亦有權審理該特別措施。

二、特別措施以附卷方式進行。

第九十七條  
(作為保全措施之裁判)

一、在程序中任何階段，基於情況緊急且有充分理由時，法官得就應在最後階段方審理之事宜作出裁判，以此作為保全措施，並命令採取必需措施，確保裁判能實際執行。

二、同樣，亦可變更已作出之確定性裁判作為保全措施。

三、為以上兩款規定之效力，法官須作出其認為必要之簡要調查。

四、發生下列任一事實時，作為保全措施之裁判即告失效：

- a) 作出確定性裁判；
- b) 法官廢止作為保全措施之裁判；
- c) 作為保全措施之裁判作出已逾三個月。

第九十八條  
(辯論及審判之聽證)

一、如須進行辯論及審判之聽證，則按照下述規定進行：

a) 當事人本人出席或由他人代表出席時，由法官訊問各當事人，並力求調解各人；

b) 如調解不成，則調查證據；

c) 調查證據後，先由檢察院發言；如有訴訟代理人，則接着由其發言，但每人僅可發言一次。

二、因當事人、其訴訟代理或證人缺席，僅可使聽證押後一次。

第九十九條  
(平常上訴)

一、平常上訴的效力由法官訂定，但另有特別規定者除外。

二、不得就中級法院的合議庭裁判向終審法院提起平常上訴。

Artigo 96.º

**(Competência por conexão)**

1. Quando a providência especial seja conexa com acção de natureza cível que se encontre pendente, designadamente no âmbito das relações jurídico-familiares, o juiz competente para conhecer desta também o é para conhecer daquela.

2. A providência especial corre por apenso.

Artigo 97.º

**(Decisões cautelares)**

1. Em qualquer estado do processo, quando a situação de emergência fundamentadamente o justifique, o juiz pode decidir, a título cautelar, relativamente a matérias que devam ser apreciadas a final, determinando a realização das diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a execução efectiva da decisão.

2. De igual forma, as decisões já tomadas a título definitivo podem ser cautelarmente alteradas.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o juiz procede às averiguações sumárias que considere necessárias.

4. As decisões cautelares caducam quando ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Seja proferida decisão a título definitivo;
- b) O juiz as revogue;
- c) Decorram três meses desde que foram proferidas.

Artigo 98.º

**(Audiência de discussão e julgamento)**

1. Quando haja lugar a audiência de discussão e julgamento, esta efectua-se nos seguintes termos:

a) Estando presentes ou representadas as partes, o juiz interroga-as e procura conciliá-las;

b) Quando não se consiga a conciliação, passa-se à produção das provas;

c) Finda a produção das provas, a palavra é dada ao Ministério Público e aos mandatários judiciais, quando os haja, podendo cada um usar dela apenas uma vez.

2. A audiência pode apenas ser adiada uma vez por falta das partes, seus mandatários judiciais ou testemunhas.

Artigo 99.º

**(Recurso ordinário)**

1. Excepto disposição especial em contrário, o recurso ordinário tem o efeito que o juiz lhe fixe.

2. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância não cabe recurso ordinário para o Tribunal de Última Instância.



第一百條  
(補充規定)

本分編無規定之事宜，按載於《民事訴訟法典》之非訟事件程序之一般規定處理；如出現在該等規定內未有規定之情況，則與社會保護制度之目的無抵觸之民事訴訟規則經作出必要配合後，適用之。

第二章  
程序

第一節  
依職權調查母親身份或父親身份

第一百零一條  
(調查)

一、依職權調查母親身份或父親身份程序中之調查活動由檢察院負責，而檢察院得要求提交社會報告。

二、父母或假定之父母之證言，以及有助法院了解案情之證據，均須作成書面紀錄。

第一百零二條  
(調查之保密性)

一、程序中之調查活動具保密性，並須採用避免使人感到羞辱或避免使人之尊嚴受損之方式進行。

二、訟訴代理人不得參與程序中之調查活動。

第一百零三條  
(檢察院之意見書)

調查活動結束後，檢察院須對調查母親身份或父親身份之訴之可行性發出意見書。

第一百零四條  
(最後批示)

一、法官須作出最後批示，命令將卷宗歸檔或將之送交駐管轄法院之檢察院，以便提起調查身份之訴。

二、法官作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施。

Artigo 100.º

**(Disposições subsidiárias)**

Em tudo o que não esteja previsto no presente subtítulo, observam-se as disposições gerais dos processos de jurisdição voluntária constantes do Código de Processo Civil e, nos casos nelas não previstos, com as necessárias adaptações, as normas do processo civil que não contrariem as finalidades do regime de protecção social.

CAPÍTULO II

**Processos**

SECÇÃO I

**Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade**

Artigo 101.º

**(Instrução)**

1. A instrução dos processos de averiguação oficiosa para investigação da maternidade ou da paternidade compete ao Ministério Público, que pode solicitar relatório social.

2. Os depoimentos dos pais ou dos pretensos progenitores e as provas que concorram para o esclarecimento do tribunal são reduzidos a escrito.

Artigo 102.º

**(Carácter secreto da instrução)**

1. A instrução do processo é secreta e conduzida por forma a evitar ofensa ao pudor ou dignidade das pessoas.

2. Na instrução do processo não podem intervir mandatários judiciais.

Artigo 103.º

**(Parecer do Ministério Público)**

Finda a instrução, o Ministério Público emite parecer sobre a viabilidade da acção de investigação de maternidade ou de paternidade.

Artigo 104.º

**(Despacho final)**

1. O juiz profere despacho final mandando arquivar o processo ou ordenando a sua remessa ao Ministério Público junto do tribunal competente, a fim de ser proposta a acção de investigação.

2. Antes de decidir, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.



第一百零五條  
(平常上訴)

- 一、僅可就法律上事宜對最後批示提起平常上訴。
- 二、僅檢察院可提起上訴。

第一百零六條  
(書錄)

如假定母親或假定父親確認其母親身份或父親身份，則須於檢察院在場下立即繕立對母親身份之聲明書錄或認領書錄；如上述確認係在補充調查措施進行期間作出，則須在法官面前繕立上述書錄。

第二節

定出應向未成年提供之扶養給付

第一百零七條  
(聲請)

- 一、未成年人、其法定代理人、檢察院或照顧未成人之實體，均可聲請定出應向未成年人提供之扶養給付，又或變更先前定出之扶養給付。
- 二、任何人得告知檢察院需要定出或變更扶養給付。
- 三、應隨聲請書一併附具關於未成年人與被聲請人之血親親等或姻親親等之證明、先前定出扶養給付之裁判證明，以及證人名單。
- 四、如聲請人因缺乏經濟能力而未能呈交有關證明，法院得依職權向主管實體要求取得該等證明，而該實體須優先及無償發出該等證明。

第一百零八條  
(會議)

- 一、法官指定舉行會議之日期，而會議須在十五日內舉行。
- 二、須傳喚被聲請人出席會議，而聲請人亦應出席；如照顧未成人之實體非為聲請人，該實體亦應出席會議，為此，須通知聲請人及該實體。
- 三、第一百一十七條第一款及第二款之規定經作出必要配合後，適用於該會議。

Artigo 105.º

**(Recurso ordinário)**

1. Do despacho final é apenas admissível recurso ordinário restrito a matéria de direito.
2. O recurso pode apenas ser interposto pelo Ministério Público.

Artigo 106.º

**(Termo)**

Quando o pretendo progenitor confirme a maternidade ou a paternidade, é imediatamente lavrado termo da declaração de maternidade ou da perfilhação, na presença do Ministério Público ou, quando a confirmação ocorra durante as diligências complementares de instrução, perante o juiz.

SECÇÃO II

**Fixação dos alimentos devidos ao menor**

Artigo 107.º

**(Requerimento)**

1. A fixação dos alimentos devidos ao menor, ou a alteração dos anteriormente fixados, pode ser requerida pelo menor, seu representante legal, Ministério Público ou entidade que o tenha à sua guarda.
2. A necessidade da fixação ou alteração dos alimentos pode ser comunicada ao Ministério Público por qualquer pessoa.
3. O requerimento é acompanhado de certidões comprovativas do grau de parentesco ou afinidade existentes entre o menor e o requerido, de certidão da decisão que anteriormente tenha fixado os alimentos e do rol de testemunhas.
4. As certidões podem ser requisitadas oficiosamente pelo tribunal às entidades competentes, que as passam prioritária e gratuitamente, quando o requerente, por falta de recursos, as não possa apresentar.

Artigo 108.º

**(Conferência)**

1. O juiz designa dia para uma conferência, a realizar no prazo de 15 dias.
2. O requerido é citado para a conferência, a ela assistindo o requerente e a entidade que tenha o menor à sua guarda, quando não seja o requerente, que, para o efeito, são notificados.
3. À conferência aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º.

第一百零九條  
(反對及繼後之步驟)

一、如未能舉行會議，又或在會議中未達成協議，則立即命令通知被聲請人，以便提出反對，在提出反對時須提供證據。

二、提出反對後，又或提出反對之期間屆滿後，法官命令實施其認為必需之措施，並要求提交關於被聲請人之經濟能力及未成年人之需要之社會報告。

三、如無人提出反對，則法官作出裁判。

四、如提出反對，則進行辯論及審判之聽證。

五、對判決得提起平常上訴，該上訴僅具移審效力。

六、在程序進行期間提起之上訴，連同對終局裁判提起之上訴一併上呈。

第一百一十條  
(實現提供扶養之方法)

一、經法院裁定負扶養義務之人如於扶養給付到期後十日內未給付所欠之款項，則法官命令通知負責支付薪金、退休金或定期金予該人之實體，又或負責處理有關支付文件之實體，以便將欠款直接交予應收欠款之人。

二、應交付之款項尚包括直至作出交付時相繼到期之扶養給付。

三、不論定出扶養義務之程序屬何種類，以上兩款之規定亦適用之。

第三節  
以法院之裁判命令交出未成年人

第一百一十一條  
(訴辯書狀及繼後之步驟)

一、未成年人離棄家庭居所或父母為其安排之居所，又或被驅使離開該居所，又或不接受在法律上受託照顧未成年人之實體看管時，可向法院聲請命令交出未成年人。

二、如程序須繼續進行，則傳喚檢察院、收留未成年人之實體或正在看管未成年人之實體，以便於五日內提出反對。

Artigo 109.º  
(Oposição e termos posteriores)

1. Quando a conferência não se possa realizar ou nela não se tenha chegado a acordo, é logo ordenada a notificação do requerido para deduzir oposição, sendo, na oposição, oferecidos os meios de prova.

2. Deduzida oposição, ou findo o prazo para a sua dedução, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e solicita relatório social que incida sobre os meios do requerido e as necessidades do menor.

3. Seguidamente, quando não tenha sido deduzida oposição, o juiz decide.

4. Tendo sido deduzida oposição, tem lugar a audiência de discussão e julgamento.

5. Da sentença cabe recurso ordinário, com efeito meramente devolutivo.

6. Os recursos interpostos no decorrer do processo sobem com o que se interponha da decisão final.

Artigo 110.º  
(Meios de tornar efectiva a prestação de alimentos)

1. Quando a pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos não satisfaça as quantias em dívida no prazo de 10 dias após o seu vencimento, o juiz ordena a notificação da entidade encarregada do pagamento, ou do processamento das respectivas folhas, dos vencimentos, pensões ou prestações periódicas que aquela pessoa esteja percebendo, para entregar directamente a quantia em dívida a quem a deva receber.

2. A quantia a entregar abrange também os alimentos que se tenham vindo a vencer.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável qualquer que seja o processo em que tenha sido fixada a obrigação de alimentos.

SECÇÃO III

Entrega judicial do menor

Artigo 111.º  
(Articulados e termos posteriores)

1. Quando o menor abandone a casa de morada da família ou aquela que os pais lhe tenham destinado, ou dela seja retirado, ou quando se encontre fora do poder da entidade que, de direito, o tenha à sua guarda, a sua entrega é requerida ao tribunal.

2. Quando o processo tenha de prosseguir, o Ministério Público e a entidade que tenha acolhido o menor, ou em poder de quem ele se encontre, são citados para deduzirem oposição no prazo de cinco dias.

三、被傳喚之人得就該請求所依據之事實提出反駁，又或表明存有足以阻止實施該措施之裁判，又或表明已提出將未成年人交託予其之聲請，以此作為停止行使親權之訴或撤除監護職務之訴之準備或附隨事項。

四、如無人提出反對，又或反對之理由明顯不成立，則命令交出未成年人，並指定應交出未成年人之地點、日期及時間，而法官認為其本人必須在場時方在場。

五、須通知被聲請人按所定之方式交出未成年人，如其不按所定方式交出未成年人，以加重違令罪處罰之。

六、如有人提出反對及有需要調查證據，法官在調查其採納之證據後方作出裁判。

#### 第一百一十二條 (措施及社會報告)

一、法官就命令交出未成年人一事作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施，並要求提供關於聲請人、正在看管未成年人之實體，以及負扶養義務之血親之社會狀況、品德及經濟狀況之社會報告。

二、如根據所採取之措施或社會報告，顯示聲請人不具備適當資格，則通知聲請人在五日內陳述其認為適宜之事情及提出證據。

三、如聲請人不作任何陳述，則法官採取保全措施，將未成年人交託第三人，以負扶養義務之血親為優先考慮對象，又或將其交託適當之機構，視乎兩者中何者較適宜而定。

四、如聲請人提交陳述書及提出證據，法官於調查其採納之證據後作出裁判，命令交出未成年人，又或作為保全措施而將其交託第三人或適當之機構。

五、如聲請人係分居父母其中一方，則可將未成年人交予法官認為較合適之一方，但不影響在對親權行使作出規範之訴中確定未成年人之歸屬。

#### 第一百一十三條 (繼後之步驟)

如作為保全措施而已將未成年人交託別人，但無人聲請停止行使親權、撤除監護職務或對親權之行使作出規範，亦未聲請採用任何一般措施，則檢察院應聲請其認為適當之一般措施或特別措施。

3. Os citados podem contradizer os factos que fundamentam o pedido, ou mostrar que existe decisão capaz de obstar à realização da diligência ou que foi requerida a confiança do menor como preliminar ou incidente da acção de inibição do exercício do poder paternal ou de remoção das funções tutelares.

4. Não tendo sido deduzida oposição, ou sendo esta manifestamente improcedente, é ordenada a entrega, designando-se logo o local, dia e hora onde deva efectuar-se, assistindo apenas o juiz à diligência quando o considere necessário.

5. O requerido é notificado para proceder à entrega pela forma determinada, sob pena de incorrer na pena do crime de desobediência qualificada.

6. Quando tenha sido deduzida oposição e haja necessidade de produção de provas, o juiz decide apenas depois de produzidas as provas que admita.

#### Artigo 112.º

##### (Diligências e relatório social)

1. Antes de decidir pela entrega do menor, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias e solicitar relatório social sobre a situação social, moral e económica do requerente, da entidade em poder de quem esteja o menor e dos parentes vinculados à prestação de alimentos ao menor.

2. Quando as diligências realizadas ou o relatório social mostrem a falta de idoneidade do requerente, este é notificado para, no prazo de cinco dias, alegar o que tenha por conveniente e oferecer provas.

3. Quando o requerente nada alegue, o menor é cautelarmente confiado a terceira pessoa, preferindo os parentes vinculados à prestação de alimentos, ou a instituição adequada, conforme pareça mais conveniente.

4. Quando o requerente apresente alegações e ofereça provas, o juiz decide, depois de produzidas as provas que admita, ordenando a entrega do menor ou a sua confiança cautelar a terceira pessoa ou a instituição adequada.

5. Quando o requerente da entrega seja algum dos pais e estes vivam separados, o menor pode ser entregue àquele que o juiz considere mais idóneo, sem prejuízo de se definir o seu destino em acção de regulação do exercício do poder paternal.

#### Artigo 113.º

##### (Termos posteriores)

Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a inibição do exercício do poder paternal, a remoção das funções tutelares ou a regulação do exercício do poder paternal, nem a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Público requer a providência geral ou especial que considere adequada.

## 第四節

## 對行使親權作出規範及解決相關問題

## 第一百一十四條

(協議之認可)

一、在《民法典》第一千七百六十條第一款所述之訴訟離婚或撤銷婚姻之情況下，對行使親權之協議之認可，須由父母一方在有關案件所作之判決確定後十日內提出聲請。

二、法官作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施。

三、如無提出認可協議之請求，又或協議未獲認可，則須通知檢察院，以便其於十日內聲請對親權之行使作出規範。

四、如有權限就親權之行使作出規範之法官與有權限審理導致有需要對行使親權作出規範之程序之法官非為同一人，則須發出該程序中有關之訴辯書狀及終局裁判書之證明，以及發出法官或檢察院指定之其他訴訟文書之證明，並將該等證明送交有權受理關於規範行使親權之聲請之法官。

## 第一百一十五條

(會議)

一、將聲請或證明編成卷宗後，須傳喚未成年人之父母出席，須在十五日內舉行之會議；經考慮未成年人之年齡及成熟程度後，法官得許可未成年人出席會議，亦得許可未成年人之其他血親出席會議。

二、未成年人之父母必須親身到場，否則科以罰款；如未成年人之父母不可能到場，又或在澳門特別行政區以外地方居住，則僅可由具有特別權力參加該會議之訴訟代理人、未成年人父母之直系血親尊親屬或兄弟姊妹代表出席。

## 第一百一十六條

(父母下落不明)

一、如父母一方下落不明，則以告示傳召其出席會議；其中一告示須張貼於法院內，另一告示則張貼於應被傳喚之人在澳門特別行政區之最後居所之大門上。

二、如負責傳喚之公務員已證實未成年人之父母一方下落不明，但在法官尚未肯定無人知悉被傳喚人之居所期間，不作公示傳喚。

## SECÇÃO IV

## Regulação do exercício do poder paternal e resolução das questões a este respeitantes

## Artigo 114.º

**(Homologação do acordo)**

1. A homologação do acordo sobre o exercício do poder paternal, nos casos de divórcio litigioso ou de anulação do casamento a que se refere o n.º 1 do artigo 1760.º do Código Civil, é requerida por qualquer dos pais, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da sentença proferida na respectiva causa.

2. Antes de decidir, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.

3. Quando não tenha sido requerida homologação do acordo, ou este não seja homologado, o Ministério Público é notificado para, no prazo de 10 dias, requerer a regulação.

4. Quando o juiz competente para a regulação não seja aquele que o foi para a acção que determinou a sua necessidade, extrai-se certidão dos articulados, da decisão final e de outras peças do processo que sejam indicadas pelo juiz ou pelo Ministério Público e remetem-se ao juiz junto do qual aquela providência especial deva ser requerida.

## Artigo 115.º

**(Conferência)**

1. Autuado o requerimento ou a certidão, os pais são citados para uma conferência, a realizar no prazo de 15 dias, podendo o juiz autorizar a assistência do menor, tendo em atenção a sua idade e grau de maturidade, e de outros parentes do menor.

2. Os pais são obrigados a comparecer pessoalmente, sob pena de multa, apenas podendo fazer-se representar por mandatário judicial ou por seus ascendentes ou irmãos, com poderes especiais para intervir no acto, quando estejam impossibilitados de comparecer ou residam fora da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

## Artigo 116.º

**(Ausência dos pais)**

1. Quando algum dos pais esteja ausente em parte incerta, é convocado para a conferência por meio de editais, a afixar um no tribunal e outro na porta da casa da última residência que o citando teve na RAEM.

2. Quando a ausência seja certificada pelo funcionário encarregado de proceder à citação, a citação edital não se efectua sem que o juiz se assegure de que não é conhecida a residência do citando.



## 第一百一十七條

(協議及父母一方不到場)

一、如父母雙方出席會議或由他人代表出席時，法官須力求使雙方就行使親權達成符合未成年人利益之協議。

二、協議達成後，法官須將協議內容載於會議筆錄內，並口述認可協議之判決。

三、如父母一方或雙方缺席，且無委託他人代表出席，則法官須聽取在場之人之聲明，並將彼等之聲明載於筆錄內，以及要求提供社會報告，命令採取其認為必需之其他措施，最後作出裁判。

四、因父母或其代表缺席，僅可使會議押後一次。

五、如法官認為有利於維護未成年人之利益，得中止已開始之會議，並定出一設有期限及特定條件之保全制度。

## 第一百一十八條

(會議中未達成協議)

一、如父母雙方出席會議，又或由他人代表出席，但未達成獲認可之協議，則須立即向其作出通知，以便在十日內陳述其認為在行使親權方面屬適宜之事情。

二、父母任何一方在提交陳述書時，應提出證人、附具文件及聲請採取必需之措施。

三、陳述書附於卷宗後，又或提交陳述書之期間屆滿後，須編製關於父母之社會狀況、品德及經濟狀況之社會報告，並進行法官認為對了解家庭成員之人格及相互關係之親密程度所需之醫學及心理檢查；但被要求檢查之人反對者除外。

## 第一百一十九條

(陳述階段之後之步驟)

一、如父母無提交陳述書，又或提交陳述書時無提出證人，則法官在具備社會報告及實行其他必需措施後作出判決。

二、如父母任何一方提出證人，則在實行所需措施後，指定進行辯論及審判之聽證日期。

## 第一百二十條

(判決)

一、在判決內，須按未成年人之利益對親權之行使作出規

## Artigo 117.º

**(Acordo e falta de comparência de algum dos pais)**

1. Estando ambos os pais presentes ou representados, o juiz procura obter acordo que corresponda ao interesse do menor sobre o exercício do poder paternal.

2. Obtido o acordo, o juiz faz constar do auto de conferência o que tenha sido acordado e dita a sentença de homologação.

3. Quando faltarem um ou ambos os pais e não se façam representar, o juiz ouve as pessoas que estejam presentes, fazendo exarar no auto as suas declarações, solicita relatório social, ordena outras diligências que considere necessárias e decide.

4. A conferência pode apenas ser adiada uma vez, por falta dos pais ou seus representantes.

5. A conferência já iniciada pode ser suspensa, estabelecendo-se, por período e condições determinadas, um regime cautelar quando o juiz o entenda conveniente para o interesse do menor.

## Artigo 118.º

**(Falta de acordo na conferência)**

1. Quando ambos os pais estejam presentes ou representados na conferência, mas não cheguem a acordo que seja homologado, são logo notificados para, no prazo de 10 dias, alegarem o que tenham por conveniente quanto ao exercício do poder paternal.

2. Com as alegações, cada um dos pais oferece testemunhas, junta documentos e requer as diligências necessárias.

3. Junta a alegação, ou findo o prazo para a sua apresentação, elabora-se relatório social sobre a situação social, moral e económica dos pais e, excepto oposição dos visados, realizam-se os exames médicos e psicológicos que o juiz entenda necessários para esclarecimento da personalidade dos membros da família e da dinâmica das suas relações mútuas.

## Artigo 119.º

**(Termos posteriores à fase de alegações)**

1. Quando os pais não apresentem alegações, ou com elas não ofereçam testemunhas, junto o relatório social e realizadas outras diligências necessárias é proferida sentença.

2. Quando qualquer dos pais ofereça testemunhas, depois de realizadas as diligências necessárias é designado dia para a audiência de discussão e julgamento.

## Artigo 120.º

**(Sentença)**

1. Na sentença, o exercício do poder paternal é regulado de harmonia com o interesse do menor, podendo este, no que respeita ao seu destino, ser confiado à guarda de qualquer dos

範；對於未成人之歸屬，得將之交託其父母一方照顧，又或作為保全措施而將其交託第三人或適當之機構照顧。

二、須訂立父母與未成人間之相互探訪制度；但基於未成人之利益而不宜訂立者除外。

三、如有需要，在判決內得規定由不獲交託未成年子女之父親或母親管理子女之財產。

四、作為保全措施而將未成人交託第三人或機構時，法官得決定由父親或母親行使親權，並即時作出指定，而行使親權之內容並不包括該第三人或機構為適當履行其職責而應獲給予之權力及義務。

五、作為保全措施而已將未成人交託第三人或機構時，如無人聲請採用任何一般措施，檢察院須聲請採取其認為適宜之措施。

#### 第一百二十一條 (不履行)

一、如父母一方不履行就未成人之情況所作之協議或裁判，他方得聲請法官採取強制履行上述協議或裁判所需之措施，並聲請法院判處不履行者向未成人或聲請人，又或同時向兩者作出損害賠償。

二、將聲請書附於卷宗後，法官傳召未成人之父母出席會議，又或命令通知被聲請人於五日內陳述其認為適宜之事情。

三、在會議中，經考慮未成人之利益後，父母得協議變更關於行使親權所作之規定。

四、如無召開會議，又或未成人之父母在會議中未達成協議，則法官要求提供社會報告，並命令進行其認為必需之其他措施，最後作出裁判。

#### 第一百二十二條 (規定之變更)

一、如未成人父母雙方無履行關於行使親權之協議或裁判，又或嗣後出現某些情況，導致有需要變更就行使親權所作之規定，則父母任何一方或檢察院，得聲請重新對親權之行使作出規範。

二、聲請人應扼要闡述請求之依據；如所定之規定係在非經司法途徑而訂立之協議中定出者，應隨聲請書一併附具該協議之證明及認可該協議之判決之證明。

pais ou, cautelarmente, de terceira pessoa ou de instituição adequada.

2. É estabelecido um regime de visitas aos, ou dos, pais, excepto quando, excepcionalmente, o interesse do menor o desaconselhe.

3. Quando seja caso disso, a sentença pode determinar que a administração dos bens do filho seja exercida pelo progenitor a quem o menor não tenha sido confiado.

4. Quando o filho seja cautelarmente confiado a terceira pessoa ou a instituição, o juiz pode decidir que o exercício do poder paternal, na parte não abrangida pelos poderes e deveres que àqueles devam ser atribuídos para o adequado desempenho das suas funções, compete apenas a um dos progenitores, sendo este logo designado.

5. Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Público requer a que considere adequada.

#### Artigo 121.º

##### (Incumprimento)

1. Quando, relativamente à situação do menor, um dos progenitores não cumpra o que tenha sido acordado ou decidido, o outro pode requerer ao juiz as diligências necessárias para o cumprimento coercivo e a condenação do remisso em indemnização a favor do menor, do requerente ou de ambos.

2. Junto ao processo o requerimento, o juiz convoca os pais para uma conferência ou manda notificar o requerido para, no prazo de cinco dias, alegar o que tenha por conveniente.

3. Na conferência, os pais podem acordar na alteração do que se encontra fixado quanto ao exercício do poder paternal, tendo em conta o interesse do menor.

4. Não tendo sido convocada a conferência, ou quando nesta os pais não cheguem a acordo, o juiz solicita relatório social, ordena quaisquer outras diligências que considere necessárias e decide.

#### Artigo 122.º

##### (Alteração de regime)

1. Quando o acordo ou a decisão sobre o exercício do poder paternal não sejam cumpridos por ambos os pais, ou quando circunstâncias supervenientes tornem necessário alterar o que esteja estabelecido, qualquer dos progenitores ou o Ministério Público podem requerer nova regulação do exercício do poder paternal.

2. O requerente expõe sucintamente os fundamentos do pedido e, quando o regime tenha sido estabelecido por acordo extrajudicial, junta ao requerimento certidão do acordo e da sentença homologatória.



三、如有關規定係由法院定出，則將聲請書附入作出有關協議或裁判之程序卷宗內；如依據管轄權規則係由另一法官負責審理此新案件，則須向原法官要求給予上述卷宗，以便將聲請附入卷宗。

四、須傳喚被聲請人，以便在八日內陳述其認為適宜之事情。

五、將陳述書附於卷宗後，又或提交陳述書之期間屆滿後，法官如認為有關請求無依據，又或無需作出變更，則命令將卷宗歸檔。

六、如法官無命令將卷宗歸檔，則命令繼續進行程序，並遵循第一百一十五條至第一百二十條中適用之部分進行程序。

七、在命令將卷宗歸檔或繼續進行程序之前，法官得命令採取其認為必需之措施。

#### 第一百二十三條

(須作出規範之其他情況)

一、以上各條之規定，適用於規範事實分居之配偶如何向其子女行使親權，亦適用於規範無婚姻關係之父母如何向其子女行使親權。

二、任何具有親權之人，得聲請認可非經司法途徑訂立之關於行使親權之協議。

三、任何具有親權之人或檢察院，均得聲請進行本條所指之關於行使親權之規範，以及聲請採取執行法院裁判或執行經認可之協議之措施。

四、任何人均可告知檢察院需要司法介入。

#### 第一百二十四條

(父母就重大問題未達成協議)

一、如親權係由父母雙方共同行使，而雙方未就某一重大問題達成協議時，任何一方得聲請法院解決分歧。

二、將聲請書編成卷宗後，須遵循第一百一十五條、第一百一十七條及第一百一十八條之步驟。

三、如未達成協議，法官須聽取年滿十二歲子女之意見；但基於某些應予考慮之情況，而不宜聽取者除外。

四、所需措施實行後，法官須作出裁判。

3. Quando o regime tenha sido fixado pelo tribunal, o requerimento é junto ao processo onde se realizou o acordo ou foi proferida decisão, para o que é requisitado quando, segundo as regras da competência, seja outro o juiz competente para conhecer da nova acção.

4. O requerido é citado para, no prazo de 8 dias, alegar o que tenha por conveniente.

5. Junta a alegação, ou findo o prazo para a sua apresentação, o juiz, quando considere o pedido infundado ou desnecessária a alteração, manda arquivar o processo.

6. Quando não mande arquivar o processo, o juiz ordena o seu prosseguimento, observando-se, na parte aplicável, o disposto nos artigos 115.º a 120.º.

7. Antes de mandar arquivar o processo ou de ordenar o seu prosseguimento, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.

#### Artigo 123.º

##### (Outros casos de regulação)

1. O disposto nos artigos anteriores é aplicável à regulação do exercício do poder paternal de filhos de cônjuges separados de facto e de filhos de progenitores não unidos pelo matrimónio.

2. Qualquer das pessoas a quem incumba o poder paternal pode requerer a homologação do acordo extrajudicial sobre o seu exercício.

3. A regulação prevista no presente artigo, bem como as diligências executórias da decisão judicial ou do acordo homologado, podem ser requeridas por qualquer das pessoas a quem caiba o poder paternal ou pelo Ministério Público.

4. A necessidade de intervenção judicial pode ser comunicada ao Ministério Público por qualquer pessoa.

#### Artigo 124.º

##### (Falta de acordo dos pais em questões de particular importância)

1. Quando o poder paternal seja exercido em comum por ambos os pais, mas estes não estejam de acordo em alguma questão de particular importância, qualquer deles pode requerer ao juiz a resolução do diferendo.

2. Autuado o requerimento, seguem-se os termos previstos nos artigos 115.º, 117.º e 118.º.

3. Na falta de acordo, o juiz ouve o filho que tenha completado 12 anos, excepto quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem.

4. Realizadas as diligências necessárias, o juiz decide.

第一百二十五條  
(上訴)

Artigo 125.º  
(Recurso)

一、對在本節所規定之程序中所作之任何裁判提起之平常上訴，僅具移審效力。

二、在程序進行期間提起之上訴，連同對終局裁判提起之上訴一併上呈。

1. O recurso ordinário interposto de quaisquer decisões proferidas nos processos previstos nesta secção tem efeito meramente devolutivo.

2. Os recursos interpostos no decorrer do processo sobem com o que se interponha da decisão final.

第五節  
行使親權之禁止及限制

SECÇÃO V

Inibição e limitações ao exercício do poder paternal

第一百二十六條  
(禁止之依據)

Artigo 126.º

(Fundamentos da inibição)

如父母一方因過錯違反其須對子女承擔之義務而使子女受嚴重損害，又或基於無經驗、患病、不在或其他原因而未能顯示其具備履行該等義務之條件，則檢察院、未成年人之任何血親或受託照顧未成年人之實體，均得作出完全或部分禁止行使親權之聲請。

O Ministério Público, qualquer parente do menor ou entidade que o tenha à sua guarda pode requerer a inibição, total ou parcial, do exercício do poder paternal quando qualquer dos pais infrinja culposamente os deveres para com os filhos, com grave prejuízo destes, ou quando, por inexperiência, enfermidade, ausência ou outras razões, se não mostre em condições de cumprir aqueles deveres.

第一百二十七條  
(訴辯書狀)

Artigo 127.º

(Articulados)

一、禁止行使親權之聲請提出後，須傳喚被聲請人，以便提出反對。

二、在聲請書及反對書中，當事人應提出證人及聲請採取其他證明措施。

1. Requerida a inibição, o requerido é citado para deduzir oposição.

2. Com o requerimento e a oposição, as partes oferecem testemunhas e requerem quaisquer outras diligências de prova.

第一百二十八條  
(清理批示)

Artigo 128.º

(Despacho saneador)

提出反對後，又或提出反對之期間屆滿後，須於五日內作出清理批示。

Deduzida oposição, ou findo o prazo para a sua dedução, é proferido despacho saneador no prazo de 5 dias.

第一百二十九條  
(措施與辯論及審判之聽證)

Artigo 129.º

(Diligências e audiência de discussão e julgamento)

一、如程序須繼續進行，則採取應在辯論及審判聽證前進行且法官認為必需之措施；同時，必須編製關於當事人之社會狀況、品德及經濟狀況、所陳述之事實，以及一切對了解案情係有用之情事之社會報告。

1. Quando o processo tenha de prosseguir, realizam-se as diligências que devam ter lugar antes da audiência de discussão e julgamento e que o juiz considere necessárias, sendo sempre elaborado relatório social sobre a situação social, moral e económica das partes, os factos alegados e tudo o mais que se julgue útil para o esclarecimento da causa.

二、上款所指之措施實行後，即進行辯論及審判之聽證。

2. Realizadas as diligências referidas no número anterior, tem lugar a audiência de discussão e julgamento.

### 第一百三十條

(判決)

一、法官經考慮一切情況後，在判決中定出禁止行使親權之限度及定出須向未成年人提供之扶養給付。

二、提出禁止行使親權之理由被裁定成立後，如有需要，則設立監護制度或財產管理制度。

### Artigo 130.º

**(Sentença)**

1. Na sentença o juiz, tomando em consideração todas as circunstâncias, fixa os limites da inibição e os alimentos devidos ao menor.

2. Julgada procedente a inibição, e quando seja caso disso, é instaurada a tutela ou a administração de bens.

### 第一百三十一條

(親權之中止及未成人之交託)

一、如根據社會報告顯示被聲請人在身體或精神上明顯無能力照顧子女，得命令其中止行使親權，並採取保全措施，將未成年人交託別人，作為禁止行使親權之訴之準備或附隨事項。

二、作為保全措施而將未成年人交託第三人時，以負扶養義務之血親為優先考慮對象；如不可能交託第三人，則將未成年人交託適當之機構。

三、須立即定出父母對未成年人生活所需及教育而應支付之臨時定期金，並就採取保全措施而將未成年人交託別人一事繕立筆錄，以及列明送交未成人之條件。

四、行使親權之中止及未成人之保全交託，其失效情況及條件與《民事訴訟法典》規定之保全措施失效之情況及條件相同。

五、如已就未成人作保全交託，且無人聲請採用任何一般措施，檢察院須聲請其認為適當之措施。

### Artigo 131.º

**(Suspensão do poder paternal e confiança do menor)**

1. Quando um relatório social mostre que o requerido ou os requeridos são manifestamente incapazes, física ou moralmente, de cuidar do filho, podem ser ordenadas, como preliminares ou incidentes da acção de inibição do exercício do poder paternal, a suspensão do exercício desse poder e a confiança cautelar do menor.

2. O menor é cautelarmente confiado a terceira pessoa, preferindo os parentes vinculados à prestação de alimentos ou, não sendo possível, a instituição adequada.

3. A pensão que os pais pagam para sustento e educação do menor é logo fixada, provisoriamente, e é lavrado auto de confiança cautelar, especificando as condições em que o menor é entregue.

4. A suspensão do exercício do poder paternal e a confiança cautelar do menor ficam sem efeito nos mesmos casos e termos que as providências cautelares previstas no Código de Processo Civil.

5. Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Público requer a que considere adequada.

### 第一百三十二條

(其他限制行使親權之措施)

一、如因父親或母親管理不善而導致對子女之財產有受損之虞，但不屬導致禁止行使親權之情況，則檢察院或未成人之任何血親得聲請採取《民法典》第一千七百七十四條第二款所指之措施或其他必需之措施。

二、在上款所指情況下，第一百二十七條至第一百二十九條之規定適用之。

### Artigo 132.º

**(Outras medidas limitativas do exercício do poder paternal)**

1. O Ministério Público ou qualquer parente do menor pode requerer que sejam aplicadas as providências previstas no n.º 2 do artigo 1774.º do Código Civil ou outras que se mostrem necessárias quando a má administração de qualquer dos progenitores ponha em perigo o património do filho e não seja caso de inibição do exercício do poder paternal.

2. Nos casos referidos no número anterior, aplica-se o disposto nos artigos 127.º a 129.º.

## 第一百三十三條

(禁止行使親權之終止或限制行使親權措施之終止)

一、為終止禁止行使親權措施或為廢止或變更限制行使親權措施而提出之聲請須附於曾裁定採取該措施之程序卷宗內。

二、如已設立監護制度或財產管理制度，則除通知檢察院外，亦須通知監護人或財產管理人，以便提出反對。

三、作出通知後，遵循就禁止行使親權所定之步驟。

## 第六節

## 收養關係之設定

## 第一分節

## 一般規定

## 第一百三十四條

(先決性)

如在未成年人出生六個月後仍不知未成年人母親或父親之身份，則相對於收養程序及其準備程序而言，為依職權調查母親身份或父親身份，又或為調查母親身份或父親身份而進行之法定程序非為須先行之程序。

## 第一百三十五條

(預先同意)

一、收養之預先同意必須在有權限之法官面前作出。

二、作出同意之表示得由應表示同意之人、檢察院或社會工作官方機構聲請。

三、接獲聲請後，法官須立即指定作出同意表示之日期，以便能儘快作出同意。

四、不論有否提起收養程序，未成年人不得表示同意收養。

五、本附隨事項須附入收養程序之卷宗內。

## 第一百三十六條

(緊急程序)

一、關於就收養預先表示同意之程序，以及關於未成年人司法交託之程序，不論何時，均具緊急性。

## Artigo 133.º

**(Levantamento da inibição ou de medida limitativa do exercício do poder paternal)**

1. O requerimento para levantamento da inibição ou para revogação ou alteração de medida limitativa do exercício do poder paternal é junto ao processo onde aquelas tenham sido decididas.

2. Quando tenha sido instituída tutela ou administração de bens é notificado, além do Ministério Público, o tutor ou o administrador dos bens, para deduzir oposição.

3. Feita a notificação, seguem-se os termos previstos para a inibição do exercício do poder paternal.

## SECÇÃO VI

**Constituição do vínculo da adopção**

## SUBSECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 134.º

**(Prejudicialidade)**

Quando, decorridos 6 meses após o nascimento, continue desconhecida a maternidade ou a paternidade do menor, os procedimentos legais visando a respectiva averiguação ou investigação não revestem carácter de prejudicialidade face ao processo de adopção e aos respectivos procedimentos preliminares.

## Artigo 135.º

**(Consentimento prévio)**

1. O consentimento prévio para a adopção é sempre prestado perante o juiz competente.

2. A prestação do consentimento pode ser requerida pelas pessoas que o devam prestar, pelo Ministério Público ou pelo organismo oficial de acção social.

3. Recebido o requerimento, o juiz designa logo dia para a prestação do consentimento, a efectuar no mais curto prazo possível.

4. O menor não pode prestar consentimento para a adopção independentemente da instauração do processo de adopção.

5. O incidente é junto ao processo de adopção.

## Artigo 136.º

**(Processos urgentes)**

1. Os processos relativos ao consentimento prévio para a adopção e à confiança judicial do menor têm sempre carácter urgente.

二、關於要求就收養預先表示同意之聲請，以及關於未成人之司法交託之聲請無須經分發，但須在提交聲請當日在簿冊內作註記。

第一百三十七條  
(法官作出之告知)

法官將已預先表示同意收養一事告知社會工作官方機構，並將在未成人司法交託程序、收養程序及其附隨事項之程序內所作之判決副本送交該機構。

第二分節  
交託前之程序

第一百三十八條  
(收養申請人)

一、凡未將收養意圖告知社會工作官方機構者，不得收養他人。

二、即使收養申請人與其有意收養之未成人已同住，並已照顧該未成人，亦須作出告知。

三、社會工作官方機構須發出聲明書並將之交予收養申請人，證明收養申請人已向其作出告知，並證明已就該告知作出記錄。

第一百三十九條  
(對請求之研究及決定)

一、社會工作官方機構接獲告知後，必須在三個月內研究收養申請人之請求。

二、對請求之研究，尤其包括收養申請人之人格及健康狀況，以及在有需要時未成人之人格及健康狀況，此外，尚須包括該人照顧及教育未成人之能力，其家庭及經濟狀況，以及請求收養之理由。

三、社會工作官方機構完成研究後，須就請求作出決定並將決定通知收養申請人。

第一百四十條  
(上訴)

一、對於拒絕申請之決定，又或不確認收養申請人為收養之目的已照顧未成人一段時間之決定，以及對於在上條第一款所定

2. Os requerimentos relativos ao consentimento prévio e à confiança judicial não dependem de distribuição, procedendo-se ao seu averbamento no próprio dia da apresentação.

Artigo 137.º

**(Comunicações do juiz)**

O juiz comunica ao organismo oficial de acção social o consentimento prévio para a adopção e remete cópia das sentenças proferidas nos processos de confiança judicial do menor e de adopção e nos seus incidentes.

SUBSECÇÃO II

**Procedimentos prévios à confiança**

Artigo 138.º

**(Candidato a adoptante)**

1. Ninguém pode adoptar sem que comunique essa intenção ao organismo oficial de acção social.

2. A comunicação é feita mesmo que o candidato a adoptante tenha a residir consigo e a seu cargo o menor que pretende adoptar.

3. O organismo oficial de acção social emite e entrega ao candidato a adoptante declaração comprovativa da comunicação e do respectivo registo.

Artigo 139.º

**(Estudo da pretensão e decisão)**

1. Recebida a comunicação, o organismo oficial de acção social procede ao estudo da pretensão do candidato a adoptante no prazo máximo de 3 meses.

2. O estudo da pretensão incide, nomeadamente, sobre a personalidade e a saúde do candidato a adoptante e, quando seja o caso, do menor, a idoneidade daquele para cuidar e educar o menor, a situação familiar e económica do candidato a adoptante e as razões determinantes do pedido de adopção.

3. Concluído o estudo, o organismo oficial de acção social profere decisão sobre a pretensão e notifica-a ao interessado.

Artigo 140.º

**(Recurso)**

1. Da decisão que rejeite a candidatura, ou não confirme, para efeitos de adopção, a permanência do menor a cargo do candidato a adoptante, e da falta de decisão no termo do prazo



期間過後仍未作出有關決定一事，得於二十日內向有民事管轄權之第一審法院提起上訴。

二、請求書連同有關陳述須交到社會工作官方機構，該機構在十五日內糾正有關決定或彌補該決定不足之處；如無作出糾正或彌補，則將卷宗及該機構認為適宜之意見一併送交法官。

三、法官收到卷宗後，命令實施其認為必需之措施，以及將卷宗送交檢察院檢閱，並於十五日內作出裁判。

四、對上述裁判不得提起平常上訴。

五、為第一款所指上訴之目的，聲請人得親自或透過訴訟代理人查閱卷宗。

#### 第一百四十一條

(其他告知)

一、知悉有未成年人處於《民法典》第一千八百三十一條所指任一情況之機構，須將此事知會社會工作官方機構，後者須研究該情況，並採取適當措施。

二、照顧處於可被收養情況之未成年人之人，須將此事知會社會工作官方機構，由其研究該情況。

三、社會工作官方機構於十五日內將其接獲之告知、所作之研究，以及按第一款之規定所採取之措施，知會駐管轄法院之檢察院。

四、社會工作官方機構得應要求或主動將處於可被收養情況之未成年人之情況知會收養申請人。

#### 第一百四十二條

(對未成年人情況之研究)

一、為上條規定之效力，對未成年人情況之研究，尤其包括未成年人之健康、發展、家庭及法律上之狀況。

二、上述研究應儘快進行。

#### 第三分節

#### 為將來收養之交託

#### 第一百四十三條

(未成人之交託)

收養申請人為了在將來收養未成年人，必須在收養前透過行政交託或司法交託而正照顧該未成年人；但本法規規定無須先經行政交託或司法交託之情況除外。

referido no n.º 1 do artigo anterior, cabe recurso, a interpor no prazo de 20 dias, para o competente tribunal de primeira instância em matéria cível.

2. A petição, acompanhada das respectivas alegações, é apresentada no organismo oficial de acção social, o qual, no prazo de 15 dias, repara a decisão ou a falta dela, ou, não o fazendo, remete o processo ao juiz com as observações que considere convenientes.

3. Recebido o processo, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e, dada vista ao Ministério Público, profere decisão no prazo de 15 dias.

4. A decisão não admite recurso ordinário.

5. Para efeitos do recurso referido no n.º 1, o requerente pode, por si ou por mandatário judicial, examinar o processo.

#### Artigo 141.º

#### (Outras comunicações)

1. As instituições que tenham conhecimento de menores em alguma das situações previstas no artigo 1831.º do Código Civil dão conhecimento do facto ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da situação e toma as providências adequadas.

2. Quem tenha a seu cargo menor em situação de poder vir a ser adoptado dá conhecimento do facto ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da situação.

3. O organismo oficial de acção social dá conhecimento, no prazo de 15 dias, ao Ministério Público junto do tribunal competente, das comunicações que receba, dos estudos que realize e das providências que tome nos termos do n.º 1.

4. Sempre que solicitado, ou por sua iniciativa, o organismo oficial de acção social dá conhecimento aos candidatos a adoptante dos menores que se encontrem em situação de poderem vir a ser adoptados.

#### Artigo 142.º

#### (Estudo da situação do menor)

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, o estudo da situação do menor incide, nomeadamente, sobre a sua saúde, desenvolvimento e situação familiar e jurídica.

2. O estudo é realizado com a maior brevidade possível.

#### SUBSECÇÃO III

#### Confiança com vista a futura adopção

#### Artigo 143.º

#### (Confiança do menor)

Excepto nos casos previstos no presente diploma, o candidato a adoptante toma previamente o menor a seu cargo, com vista a futura adopção, mediante confiança administrativa ou judicial.



#### 第四分節 行政交託

##### 第一百四十四條 (步驟)

一、行政交託係因社會工作官方機構決定將未成年人交予事前選定之收養申請人而作出，又或在第一百三十八條第二款所指情況下，因社會工作官方機構作出決定，確認該人為了收養未成年人，已照顧該未成年人一段時間而作出。

二、在聽取未成年人之法定代理人，以及在法律及事實上照顧未成人之人之意見後，毫無疑問可以肯定彼等不反對該決定時，方可作出行政交託。

三、為上款規定之效力，在《民法典》第一千七百六十九條及第一千七百七十二條規定之情況下，未經任何司法裁判賦予照顧未成人之職責，而持續負起屬親權範圍內主要職責之人，視為事實上照顧未成人之人。

四、在違法青少年教育監管制度或社會保護制度之程序待決期間，應檢察院或社會工作官方機構之聲請，法官尚須考慮所作之行政交託是否符合未成人之利益。

五、社會工作官方機構：

a) 須於五日內將關於行政交託之決定及其依據告知駐管轄法院之檢察院，並將依據第二款及上款之規定所提出之導致未能交託之反對告知檢察院；

b) 向作出未成人出生紀錄之民事登記局作出必需之告知，以確保《民法典》第一千八百三十七條所指之身份保密；

c) 發出關於將未成人交託收養申請人之條件及日期之證明，並將該證明交予該人。

##### 第一百四十五條 (行使親權之彌補)

一、收養申請人如為了將來收養未成人，已透過行政交託，而正照顧該未成人者，得請求法官指定其為未成人之臨時監護人，直至對收養作出裁判或設立監護制度為止。

二、在行政交託之決定作出後經過三十日，如收養申請人並無按上款規定請求指定其為臨時監護人，則檢察院應提出聲請。

#### SUBSECÇÃO IV

#### Confiança administrativa

##### Artigo 144.º

##### (Tramitação)

1. A confiança administrativa resulta de decisão do organismo oficial de acção social que entregue o menor ao candidato a adoptante previamente seleccionado ou que, na situação prevista no n.º 2 do artigo 138.º, confirme, para efeitos de adopção, a permanência do menor a seu cargo.

2. A confiança administrativa pode apenas ser atribuída quando, após audição do representante legal e de quem tenha a guarda de direito e de facto do menor, resulte inequivocamente que estes não se opõem a tal decisão.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que tem a guarda de facto quem, nas situações previstas nos artigos 1769.º e 1772.º do Código Civil, e não havendo qualquer decisão judicial nesse sentido, vem assumindo com continuidade as funções essenciais próprias do poder paternal.

4. Estando pendente processo do regime tutelar educativo dos jovens infractores ou do regime de protecção social, é ainda necessário que o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do organismo oficial de acção social, considere que a confiança administrativa corresponde ao interesse do menor.

5. O organismo oficial de acção social:

a) Comunica, no prazo de 5 dias, ao Ministério Público junto do tribunal competente, a decisão relativa à confiança administrativa e os respectivos fundamentos, bem como a oposição que, nos termos do n.º 2 e número anterior, tenha impedido a confiança;

b) Efectua as comunicações necessárias à conservatória do registo civil onde esteja lavrado o assento de nascimento do menor, para efeitos de preservação do segredo de identidade previsto no artigo 1837.º do Código Civil;

c) Emite e entrega ao candidato a adoptante certificado das condições e da data em que o menor lhe foi confiado.

##### Artigo 145.º

##### (Suprimento do exercício do poder paternal)

1. O candidato a adoptante que, mediante confiança administrativa, haja tomado o menor a seu cargo com vista a futura adopção pode requerer ao juiz a sua nomeação como tutor provisório do menor até ser decidida a adopção ou instaurada a tutela.

2. A nomeação de tutor provisório pode ser requerida pelo Ministério Público, o qual o deve fazer quando, decorridos 30 dias sobre a decisão de confiança administrativa, aquela não seja requerida nos termos do número anterior.

三、臨時監護人具有《民法典》所定之關於未成人之監護人之權利與義務，但其範圍僅限於在性質上與為了將來之收養而擔任監護人之目的無抵觸之權利與義務；然而，此規定不影響下款規定之適用。

四、在臨時監護方面，監護人無收取報酬之權利，此外，亦不成立親屬會議，而監護監督人之職務由社會工作官方機構領導人擔任。

五、行政交託之卷宗須附入司法交託之卷宗或收養程序之卷宗內。

### 第五分節 司法交託

#### 第一百四十六條 (正當性)

一、檢察院、社會工作官方機構、透過行政交託而已受託照顧未成人之收養申請人，又或已收留有關之未成人之機構負責人，均得聲請作出未成人之司法交託。

二、對無提起第一百四十條第一款所指上訴之人，又或該人雖提起上訴但上訴理由不成立時，上款所指之實體不得為該人聲請司法交託而將未成人交託該人。

三、在下列情況下，經社會工作官方機構選定之收養申請人亦得聲請作出未成人之司法交託：

a) 因先前之司法裁判，未成人已由其照顧；

b) 未成人已由其照顧，但因第一百四十四條第二款所指之反對而未能作出行政交託。

#### 第一百四十七條 (最初聲請書及傳喚)

一、關於未成人之司法交託之聲請提出後，須傳喚其父母本人，以及《民法典》第一千八百三十三條第一款d項所指之親屬或監護人本人，以便提出反對，但事前已表示同意者除外；如檢察院非為聲請人，亦須傳喚檢察院，以便提出反對。

二、如因未能確定被傳喚之人所在之地方而作成無法傳喚證書時，須立即將卷宗送交法官，由其就是否作公示傳喚作出決定，但不影響實行其認為須事先實行之措施。

三、在辯論及審判聽證開始前，作公示傳喚並不使程序中止進行。

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o tutor provisório tem os direitos e obrigações do tutor de menores previstos no Código Civil que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com os fins do exercício do cargo com vista à adopção do menor.

4. Na tutela provisória o tutor não tem direito a ser remunerado nem há lugar à constituição de conselho de família, cabendo as funções de protutor ao dirigente do organismo oficial de acção social.

5. O processo é junto ao de confiança judicial ou de adopção.

### SUBSECÇÃO V

#### Confiança judicial

##### Artigo 146.º

#### (Legitimidade)

1. A confiança judicial do menor pode ser requerida pelo Ministério Público, organismo oficial de acção social, candidato a adoptante a quem o menor tenha sido administrativamente confiado ou director da instituição que o tenha acolhido.

2. A confiança judicial do menor não pode ser requerida pelas entidades referidas no número anterior a favor de pessoas singulares quando, relativamente a estas, não tenha sido interposto o recurso referido no n.º 1 do artigo 140.º ou, tendo-o sido, não tenha obtido provimento.

3. A confiança judicial do menor pode ainda ser requerida pelo candidato a adoptante seleccionado pelo organismo oficial de acção social quando:

a) Por virtude de anterior decisão judicial, tenha o menor a seu cargo;

b) Tendo o menor a seu cargo, a confiança administrativa ficou inviabilizada pela oposição referida no n.º 2 do artigo 144.º.

##### Artigo 147.º

#### (Requerimento inicial e citação)

1. Requerida a confiança judicial do menor, são citados pessoalmente para deduzir oposição, excepto quando tenham prestado consentimento prévio, os pais e, sendo caso disso, os familiares ou o tutor referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 1833.º do Código Civil e o Ministério Público, quando não seja o requerente.

2. Quando seja lavrada certidão negativa por incerteza do lugar em que o citando se encontra, o processo é de imediato concluso ao juiz, que decide sobre a citação edital, sem prejuízo das diligências prévias que considere necessárias.

3. A citação edital não suspende o prosseguimento do processo até à audiência de discussão e julgamento.

四、作出傳喚時須確保《民法典》第一千八百三十七條所規定之身份保密，為此，須作出切合有關情況之配合。

第一百四十八條  
(調查及裁判)

一、法官須命令採取其認為對作出關於司法交託之裁判屬必需之措施，尤其須預先聽取社會工作官方機構之意見。

二、如有人提出反對且提出證人，則指定辯論及審判之聽證日期。

三、為確保《民法典》第一千八百三十七條所指之身份保密，法官須向辦理已聲請交託或已裁定交託予他人之未成年人出生紀錄之民事登記局作出必需之指示。

四、司法交託之卷宗附入收養之卷宗內。

第一百四十九條  
(臨時照顧)

一、關於司法交託之聲請提出後，如檢察院及社會工作官方機構非為聲請人，則在聽取其意見後，法官可將未成年人臨時交予收養申請人照顧，只要根據卷宗所載之資料，認為其後所提出之收養之訴之理由極有可能成立即可。

二、命令作公示傳喚後，如應將未成年人臨時交予他人照顧，則法官須就該事項作出裁判。

三、法院在作出裁判前，應命令實施其認為所需之措施。

第一百五十條  
(親權行使之彌補)

一、法官在裁定作出司法交託之判決內，須為未成年人指定臨時監護人，而該臨時監護人履行職務直至就收養作出裁判或設立監護制度為止。

二、臨時監護人係由經法院裁判受託照顧未成年人之人擔任。

三、如經法院裁判已將未成年人交託機構，則應優先選擇與未成年人有最直接接觸之人作為臨時監護人。

四、在上款所指情況下，只要收養申請人一經獲選定，應社會工作官方機構之請求，可轉由該人擔任未成年人之臨時監護人。

4. A citação salvaguarda o segredo de identidade previsto no artigo 1837.º do Código Civil, para o que são feitas as adaptações adequadas ao caso.

Artigo 148.º

**(Instrução e decisão)**

1. O juiz ordena as diligências que considere necessárias à decisão sobre a confiança judicial, nomeadamente a prévia audição do organismo oficial de acção social.

2. Quando tenha sido deduzida oposição e havido oferecimento de testemunhas, é designado dia para a audiência de discussão e julgamento.

3. O juiz comunica à conservatória do registo civil onde esteja lavrado o assento de nascimento do menor cuja confiança tenha sido requerida ou decidida as indicações necessárias à preservação do segredo de identidade previsto no artigo 1837.º do Código Civil.

4. O processo de confiança judicial é junto ao de adopção.

Artigo 149.º

**(Guarda provisória)**

1. Requerida a confiança judicial, o juiz, ouvido o Ministério Público e o organismo oficial de acção social, quando não sejam os requerentes, pode atribuir a guarda provisória do menor ao candidato a adoptante, sempre que, face aos elementos dos autos, seja de concluir pela probabilidade séria de procedência da acção.

2. Ordenada a citação edital, o juiz decide sobre a guarda provisória, quando esta se justifique.

3. Antes de proferir decisão, o tribunal ordena as diligências que considere necessárias.

Artigo 150.º

**(Suprimento do exercício do poder paternal)**

1. Na sentença que decida a confiança judicial, o juiz nomeia tutor provisório ao menor, o qual exerce funções até ser decidida a adopção ou instaurada a tutela.

2. O tutor provisório é a pessoa a quem o menor tenha sido judicialmente confiado.

3. Quando o menor tenha sido judicialmente confiado a instituição, o tutor provisório é, de preferência, quem tenha um contacto mais directo com o menor.

4. No caso previsto no número anterior, a tutela provisória do menor pode, a requerimento do organismo oficial de acção social, ser transferida para o candidato a adoptante logo que seleccionado.

五、第一百四十五條第三款及第四款之規定適用於臨時監護人。

### 第六分節 收養前之試養期

#### 第一百五十一條

(收養前之試養期及社會報告之編製)

一、透過行政交託或司法交託將未成年人交託某一自然人後，社會工作官方機構須在為期不超過一年之收養前試養期內跟進未成人之情況，並編製《民法典》第一千八百二十五條第二款所述之社會報告。

二、如認為已符合聲請收養之條件，又或收養前之試養期已過，社會工作官方機構須在三十日內作出社會報告之結論。

三、社會工作官方機構須將社會報告所得出之結果通知收養申請人，並向其提供有關結論之副本。

#### 第一百五十二條

(收養之請求)

一、上條所指之通知作出後，又或作出社會報告結論之期間過後，方可提出收養之聲請。

二、如收養之聲請並非在一年內提出，社會工作官方機構必須重新審查有關情況。

#### 第一百五十三條

(對收養人配偶之子女之收養)

一、如未成年人係收養申請人其配偶之子女或與收養申請人有事實婚關係之人之子女，則在作出第一百三十八條第一款所指之告知後，須經一個為期不超過三個月之收養前試養期；第一百五十一條之規定相應適用之。

二、上條第二款之規定不適用於上款所指之收養。

#### 第一百五十四條

(收養受監護之人)

上條之規定適用於未成人之監護人對正與其居住及由其所照顧之未成人之收養。

5. Ao tutor provisório é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 145.º.

### SUBSECÇÃO VI

#### Período de pré-adopção

#### Artigo 151.º

##### (Período de pré-adopção e realização de relatório social)

1. Estabelecida a confiança administrativa ou judicial a favor de pessoas singulares, o organismo oficial de acção social procede ao acompanhamento da situação do menor durante um período de pré-adopção não superior a um ano e à realização do relatório social a que se refere o n.º 2 do artigo 1825.º do Código Civil.

2. Quando considere verificadas as condições para ser requerida a adopção, ou decorrido o período de pré-adopção, o organismo oficial de acção social elabora, em 30 dias, as conclusões do relatório social.

3. O organismo oficial de acção social notifica o candidato a adoptante do resultado do relatório social, fornecendo-lhe cópia das conclusões.

#### Artigo 152.º

##### (Pedido de adopção)

1. A adopção pode apenas ser requerida após a notificação prevista no artigo anterior ou decorrido o prazo de elaboração das conclusões do relatório social.

2. Quando a adopção não seja requerida dentro do prazo de um ano, o organismo oficial de acção social reaprecia obrigatoriamente a situação.

#### Artigo 153.º

##### (Adopção de filho do cônjuge do adoptante)

1. Quando o menor seja filho do cônjuge ou do unido de facto ao candidato a adoptante, à comunicação referida no n.º 1 do artigo 138.º segue-se o período de pré-adopção, não superior a três meses, sendo correspondentemente aplicável o disposto no artigo 151.º.

2. À adopção referida no número anterior não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 154.º

##### (Adopção do pupilo)

O disposto no artigo anterior é aplicável à adopção pelo tutor do menor que esteja a residir consigo e a seu cargo.

## 第七分節

## 收養

## 第一百五十五條

## (聲請)

一、在收養聲請書內，聲請人須陳述能顯示符合《民法典》第一千八百二十六條所定之一般要件之事實，以及符合設定收養關係所需之其他條件。

二、提交聲請書時，須一併提交所有證據，尤其有關待被收養之人及收養人之出生登記全文副本之證明，以及關於社會工作官方機構在先前進行之工作中所採取之措施之證明書；但不影響《民法典》第一千八百三十七第二款規定之適用。

## 第一百五十六條

## (社會報告)

如《民法典》第一千八百二十五條第二款所指之社會報告無附於聲請書，則法官要求社會工作官方機構提交社會報告，而該機構應於十五日內送交；在經適當說明理由之情況下，得以相同期間延長期限。

## 第一百五十七條

## (隨後之措施)

一、社會報告附入卷宗後，法官在檢察院在場下聽取收養人及必須聽取其意見之人之意見，亦聽取法律要求須獲其同意但尚未作出同意之人之意見。

二、須逐個聽取前款所指之人之意見，以確保身份之保密。

三、如收養係取決於某些人之同意，法官應向該等人解釋同意之意義及效果。

## 第一百五十八條

## (就免除同意之前提之調查)

一、為《民法典》第一千八百三十三條第一款d項規定之效力，該法典第一千八百三十一條第二款所指情況有否出現，以及是否依據該法典第一千八百三十三條第二款之規定免除同意，必須先由法官依職權或應檢察院聲請，又或經聽取檢察院意見後應收養人之聲請，而在收養程序內對有關前提進行調查。

## SUBSECÇÃO VII

## Adopção

## Artigo 155.º

**(Requerimento)**

1. No requerimento para adopção, o requerente alega os factos tendentes a demonstrar o preenchimento dos requisitos gerais previstos no artigo 1826.º do Código Civil, bem como as demais condições necessárias à constituição do vínculo.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1837.º do Código Civil, com o requerimento são oferecidos todos os meios de prova, nomeadamente certidões de cópia integral do registo de nascimento do adoptando e do adoptante e certificado comprovativo das diligências relativas à prévia intervenção do organismo oficial de acção social.

## Artigo 156.º

**(Relatório social)**

Quando o relatório social referido no n.º 2 do artigo 1825.º do Código Civil não acompanhe o requerimento, o juiz solicita-o ao organismo oficial de acção social, que o remete no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período em caso devidamente justificado.

## Artigo 157.º

**(Diligências subsequentes)**

1. Junto o relatório social, o juiz, com a assistência do Ministério Público, ouve o adoptante, as pessoas cuja audição é obrigatória e aquelas cujo consentimento a lei exija e ainda o não tenham prestado.

2. A audição das pessoas referidas no número anterior é feita separadamente e por forma a salvaguardar o segredo de identidade.

3. O juiz esclarece as pessoas de cujo consentimento a adopção depende sobre o significado e os efeitos do acto.

## Artigo 158.º

**(Averiguação dos pressupostos da dispensa do consentimento)**

1. A verificação da situação prevista no n.º 2 do artigo 1831.º, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 1833.º, ambos do Código Civil, bem como a dispensa do consentimento nos termos do n.º 2 do artigo 1833.º do mesmo diploma, dependem da averiguação dos respectivos pressupostos pelo juiz, no próprio processo de adopção, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou do adoptante, ouvido o Ministério Público.



二、為上款規定之效力，法官須命令採取其認為必需之措施，以及確保可能被免除作出同意之人應有之辯論機會。

第一百五十九條  
(判決)

聲請採取之措施及法官認為必需之其他措施實行後，法官經聽取檢察院意見後作出判決。

第一百六十條  
(再審)

一、對裁定收養之判決進行再審之附隨事項中，以及在再審之非常上訴中，未成年人由檢察院代理。

二、在再審之附隨事項內提交請求後，須傳喚被聲請人，以便提出反對；如未成年人非為聲請人，亦須傳喚檢察院。

三、第一百二十七條第二款及第一百二十八條至第一百三十條之規定經作出必要配合後，適用於此附隨事項。

第一百六十一條  
(保密性)

一、收養程序及其準備程序，包括行政性質之程序，均屬保密。

二、應援引正當利益之人之聲請，法官基於應予考慮之理由，可批准按照在裁判中所定之條件及限制查閱上款所指之卷宗，並發出證明，即使仍未進行司法程序亦然；如檢察院非為聲請人，法官在作出批准前，須先聽取檢察院之意見。

三、第2/2007號法律第三十七條之規定經作出必要配合後，適用之。

四、在查閱卷宗，以及在收養程序及其準備程序中所作之通知，包括行政性質之程序中所作之通知，均須按《民法典》第一千八百三十七條之規定，確保身份資料保密。

第八分節

將常居於澳門特別行政區之未成年人安排往外地以便收養

第一百六十二條  
(補充性原則)

一、如顯示常居於澳門特別行政區之未成年人在澳門特別行政區被收養係可行者，則不容許將其安排往外地以便被收養。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e assegura o contraditório relativamente às pessoas cujo consentimento pode ser dispensado.

Artigo 159.º  
(Sentença)

Realizadas as diligências requeridas e outras julgadas necessárias, e ouvido o Ministério Público, é proferida sentença.

Artigo 160.º  
(Revisão)

1. No incidente de revisão da sentença que tenha decidido a adopção, bem como no recurso extraordinário de revisão, o menor é representado pelo Ministério Público.

2. Apresentado o pedido no incidente de revisão, são citados os requeridos e o Ministério Público, quando o menor não seja o requerente, para deduzir oposição.

3. Ao incidente é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 127.º e nos artigos 128.º a 130.º.

Artigo 161.º  
(Carácter secreto)

1. O processo de adopção e os respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, têm carácter secreto.

2. Por motivos ponderosos e nas condições e com os limites fixados na decisão, o juiz pode, a requerimento de quem invoque interesse legítimo, ouvido o Ministério Público, quando não seja o requerente, autorizar a consulta dos processos referidos no número anterior e a extracção de certidões, mesmo que não exista ainda processo judicial.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 2/2007.

4. No acesso aos autos e nas notificações a realizar no processo de adopção e nos respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, é sempre preservado o segredo de identidade, nos termos previstos no artigo 1837.º do Código Civil.

SUBSECÇÃO VIII

Colocação no exterior de menor residente habitualmente na RAEM com vista à adopção

Artigo 162.º  
(Princípio da subsidiariedade)

1. Quando se mostre viável a adopção na RAEM de menor residente habitualmente na RAEM, não é permitida a sua colocação no exterior com vista à adopção.



二、為上款規定之效力，如在請求司法交託之日，有收養申請人係常居於澳門特別行政區，且基於未成人之利益，其請求極可能及時獲批准，則視為在澳門特別行政區被收養係可行。

三、如未成人與收養申請人具相同國籍，又或未成人係收養申請人其配偶之子女，與收養申請人有事實婚關係之人之子女，又或係由收養申請人所監護之人，則第一款之規定不適用。

#### 第一百六十三條

(收養意思之表達及審查)

一、收養之意思係由收養申請人之常居地國或常居地區之主管部門直接向社會工作官方機構表達，又或通過獲許可從事這種中介活動之實體向社會工作官方機構表達。

二、收養之請求須附同證明收養申請人符合第一百六十六條所指要件所需之文件。

三、社會工作官方機構收到請求後，於十日內作出審查，之後，決定接受或否決該請求，又或請收養申請人補充或補正其請求，並將有關決定告知送交上述請求之實體。

#### 第一百六十四條

(可行性之研究)

一、對於所請求之收養之具體可行性係由澳門特別行政區社會工作官方機構進行分析，為此，須考慮收養申請人是否具備適當資格，以及未成人之特點。

二、為上款規定之效力，社會工作官方機構編製研究報告，其中載明未成人之身份資料，對收養可行性之評定，未成人之社會背景，其個人及家庭演變情況之特點，其個人及家人之病歷，以及該機構認為必需之其他資料，尤其第一百六十二條及第一百六十六條所指之資料。

三、研究報告係由社會工作官方機構告知送交收養請求之實體。

#### 第一百六十五條

(司法交託)

一、如報告之結論為收養係可行，社會工作官方機構須將報告副本送交檢察院，並採取措施以便聲請進行司法交託。

二、《民法典》第一千八百三十一條及本法規第一百四十六條至第一百五十條之規定經作出必要配合後，適用於上款所指之司法交託。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se viável a adopção na RAEM quando, à data do pedido de confiança judicial, existam candidatos residentes habitualmente na RAEM cuja pretensão se apresente com probabilidade de vir a proceder em tempo útil, tendo em atenção o interesse do menor.

3. Não é aplicável o disposto no n.º 1 quando o menor seja da nacionalidade do candidato a adoptante ou filho do cônjuge ou do unido de facto a este ou seu pupilo.

#### Artigo 163.º

##### (Manifestação e apreciação da vontade de adoptar)

1. A manifestação da vontade de adoptar é dirigida directamente ao organismo oficial de acção social pelos serviços competentes do país ou território da residência habitual do candidato ou por intermédio de entidade autorizada a exercer actividade mediadora nesta matéria.

2. A pretensão de adoptar é instruída com os documentos que sejam necessários à demonstração de que, por parte do candidato, se encontram reunidos os requisitos referidos no artigo 166.º.

3. Recebida a pretensão, o organismo oficial de acção social procede à sua apreciação, no prazo de 10 dias, aceitando-a, rejeitando-a ou convidando o candidato a completá-la ou a aperfeiçoá-la, e comunica a decisão à entidade que haja remetido a pretensão.

#### Artigo 164.º

##### (Estudo de viabilidade)

1. A viabilidade concreta da adopção pretendida é analisada pelo organismo oficial de acção social da RAEM, levando em conta a idoneidade do candidato e as características do menor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o organismo oficial de acção social elabora estudo donde constem a identidade do menor, a apreciação da possibilidade de adopção, a caracterização do meio social e da evolução pessoal e familiar do menor, o seu passado médico e o da sua família, bem como os demais elementos que considere necessários, designadamente os referidos nos artigos 162.º e 166.º.

3. O relatório do estudo é comunicado pelo organismo oficial de acção social à entidade que remeteu a pretensão de adoptar.

#### Artigo 165.º

##### (Confiança judicial)

1. Quando conclua pela viabilidade da adopção, o organismo oficial de acção social envia cópia do relatório ao Ministério Público e providencia para que seja requerida a confiança judicial.

2. À confiança judicial prevista no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 1831.º do Código Civil e nos artigos 146.º a 150.º do presente diploma.

三、法官在作出關於司法交託之裁判中，須就第一百六十二條所指之可行性，以及下條所指之安排往外地之要件是否符合表明意見。

**第一百六十六條**  
(安排往外地之要件)

在下列情況下方批准將未成年人安排往外地：

- a) 按照澳門特別行政區法律之規定，已獲同意或已符合應免除同意之條件；
- b) 按照收養申請人常住地之法律，主管部門確認該申請人係適當之收養人，以及確認在有關國家或地區收養該未成年人係屬可能；
- c) 法律上定有一讓未成年人與申請人之間共同生活之充分期間，以判斷是否適宜建立收養關係；
- d) 有跡象顯示將作之收養對待被收養人帶來實際好處，且收養係基於正當理由，以及能合理推測收養人與待被收養人之間將建立一種類似親子關係之關係；
- e) 收養所產生之效果與澳門特別行政區法律所定者相同。

**第一百六十七條**  
(安排往外地)

司法交託及將未成年人安排往外地獲裁定後，社會工作官方機構及送交請求之主管實體應開展必需之措施，以便未成年人獲准離開澳門特別行政區，以及進入和逗留在申請人居住之國家或地區。

**第一百六十八條**  
(情況之跟進及重新審查)

- 一、在收養前試養期內，社會工作官方機構透過與申請人之常住地國或常住地區主管實體進行定期接觸，以跟進情況之演變。
- 二、如根據上款所指之跟進所得之結論認為該情況不符未成年人之利益，則採取所需措施，以保護未成年人，並實行另一確保未成年人利益之生活計劃。
- 三、社會工作官方機構須將所得資料之副本送交曾裁定將未成年人作司法交託之法官。

3. Na decisão relativa à confiança judicial o juiz pronuncia-se sobre a viabilidade referida no artigo 162.º e os requisitos de colocação no exterior referidos no artigo seguinte.

**Artigo 166.º**  
(**Requisitos da colocação**)

A colocação no exterior do menor pode apenas ser deferida quando:

- a) Seja prestado consentimento ou se verifiquem as condições que justificam a sua dispensa, nos termos da lei da RAEM;
- b) Os serviços competentes segundo a lei da residência habitual do candidato o reconheçam como idóneo e a adopção do menor em causa como possível no respectivo país ou território;
- c) Esteja legalmente previsto um período de convivência entre o menor e o candidato suficiente para avaliar da conveniência da constituição do vínculo;
- d) Haja indícios de que a futura adopção apresenta vantagens reais para o adoptando e se funda em motivos legítimos e seja razoável supor que entre adoptante e adoptando se venha a estabelecer um vínculo semelhante ao da filiação;
- e) A adopção produza os mesmos efeitos que os previstos na lei da RAEM.

**Artigo 167.º**  
(**Colocação no exterior**)

Decidida a confiança judicial e a colocação no exterior do menor, o organismo oficial de acção social e a entidade competente que remeteu a pretensão desenvolvem as medidas necessárias com vista à obtenção, para o menor, de autorização de saída da RAEM e de entrada e permanência no país ou território onde o candidato resida.

**Artigo 168.º**  
(**Acompanhamento e reapreciação da situação**)

- 1. Durante o período de pré-adopção, o organismo oficial de acção social acompanha a evolução da situação através de contactos regulares com a entidade competente do país ou território da residência habitual do candidato.
- 2. Quando do acompanhamento referido no número anterior se conclua que a situação não corresponde ao interesse do menor, são tomadas as medidas necessárias à sua protecção, pondo-se em prática um projecto de vida alternativo que salvguarde aquele interesse.
- 3. O organismo oficial de acção social remete cópia das informações prestadas ao juiz que tenha decidido a confiança judicial do menor.

第一百六十九條  
(裁判之告知)

社會工作官方機構須採取措施，以便在外地之收養獲裁定後，能獲送交裁判之副本，以及將該裁判告知曾裁定將未成年人作司法交託之法官。

第一百七十條  
(裁判之審查)

一、對於由澳門特別行政區以外地方具職權之實體批准收養曾常居於澳門特別行政區之未成年人之裁判之審查，《民事訴訟法典》之規定經作出必要配合後，相應適用之。

二、檢察院有聲請作出審查之正當性。自對該裁判已不可提出爭議之日起算，如收養人並無於三個月內提出聲請，則檢察院應提出聲請。

三、為上款規定之效力，社會工作官方機構須將對審查該裁判屬必需之一切資料送交駐管轄法院之檢察院。

四、在審查程序中，於傳喚、作出通知及查閱卷宗方面須按《民法典》第一千八百三十七條之規定確保身份資料保密。

**第九分節**

**常居於澳門特別行政區之人收養常居於外地之未成年人**

第一百七十一條  
(申請)

一、常居於澳門特別行政區之人如擬收養常居於外地之未成年人，應向社會工作官方機構提出申請，由後者對其請求作出研究，以便作出結論，判斷該申請人是否有能力收養。

二、第一百三十八條第三款、第一百三十九條及第一百四十條之規定適用於上款所指之申請及研究。

第一百七十二條  
(申請之轉送)

如確認申請人有能力收養，社會工作官方機構須將上條所指之申請及研究轉送予待被收養人常居地國或常居地區之主管部門，又或轉送予獲准從事此種中介活動之實體。

Artigo 169.º

**(Comunicação da decisão)**

O organismo oficial de acção social providencia para que, decidida a adopção no exterior, lhe seja remetida cópia da decisão, que comunica ao juiz que tenha decidido a confiança judicial do menor.

Artigo 170.º

**(Revisão da decisão)**

1. À revisão de decisão proferida por entidade competente do exterior da RAEM que decida a adopção de menor que tenha residido na RAEM é correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Civil.

2. O Ministério Público tem legitimidade para requerer a revisão, devendo fazê-lo, sempre que esta não tenha sido requerida pelos adoptantes, no prazo de três meses contado da data em que a decisão se tenha tornado inimpugnável.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o organismo oficial de acção social remete ao Ministério Público junto do tribunal competente todos os elementos necessários à revisão.

4. No processo de revisão é preservado o segredo de identidade na citação, nas notificações e no acesso aos autos, nos termos do artigo 1837.º do Código Civil.

**SUBSECÇÃO IX**

**Adopção por residente habitualmente na RAEM de menor residente habitualmente no exterior**

Artigo 171.º

**(Candidatura)**

1. Quem, residindo habitualmente na RAEM, pretenda adoptar menor residente habitualmente no exterior apresenta a sua candidatura ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da pretensão, com vista a concluir sobre a aptidão do candidato para a adopção.

2. À candidatura e ao estudo referidos no número anterior aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 138.º e nos artigos 139.º e 140.º.

Artigo 172.º

**(Transmissão da candidatura)**

Quando seja reconhecida ao candidato aptidão para a adopção, o organismo oficial de acção social transmite a candidatura e o estudo referidos no artigo anterior aos serviços competentes do país ou território da residência habitual do adoptando ou à entidade autorizada a exercer actividade mediadora nesta matéria.

第一百七十三條  
(可行性研究)

一、社會工作官方機構須分析所請求之收養之可行性，為此，須考慮申請人是否具備適當資格，以及由未成年人常居地國或常居地區主管實體所編製之關於該未成年人之情況之報告。

二、如結論為收養屬可行，社會工作官方機構須將此事告知未成年人常居地國或常居地區主管實體，而第一百六十七條第二部份所指之措施應相應及適時進行。

第一百七十四條  
(程序之跟進)

一、在收養前試養期內，社會工作官方機構須依據第一百五十一條之規定，跟進未成年人之情況，並向未成年人常居地國或常居地區主管實體提供關於跟進情況之資料。

二、在程序中其後之各個階段，第一百五十二條、第一百五十五條至第一百六十一條及第一百六十八條之規定經作出必要配合後，適用之。

第一百七十五條  
(裁判之告知)

社會工作官方機構須將收養之裁判之認證副本寄予待被收養人之前所居住之國家或地區主管實體。

第一百七十六條  
(特別制度)

一、如依據第一百七十一條之規定，確認申請人有能力收養，而按未成年人之常居地國或常居地區之法律規定，收養應由申請人直接提請及 / 或收養應由該國或該地區之實體作出決定，則下列各款之規定適用之。

二、在任何情況下，社會工作官方機構須跟進在程序中隨後之步驟，尤其為確保實行第一百六十七條第二部分所述之措施，向申請人提供所需之幫助。

三、如收養應直接由申請人提請，但應在澳門特別行政區予以裁定，則亦按以上兩條中適用之部分進行。

四、由未成年人常居地國或常居地區主管實體作出之收養裁判，為一切效力，視為自動在澳門特別行政區獲得承認。

Artigo 173.º

**(Estudo de viabilidade)**

1. O organismo oficial de acção social analisa a viabilidade da adopção pretendida, tendo em conta a idoneidade do candidato e o relatório sobre a situação do menor elaborado pela entidade competente do seu país ou território de residência.

2. Quando conclua pela viabilidade da adopção, o organismo oficial de acção social faz a respectiva comunicação à entidade competente do país ou território de residência do menor, devendo, no momento oportuno, ser correspondentemente desenvolvidas as medidas referidas na segunda parte do artigo 167.º.

Artigo 174.º

**(Acompanhamento do processo)**

1. O organismo oficial de acção social acompanha a situação do menor no período de pré-adopção, nos termos referidos no artigo 151.º, prestando à entidade competente do país ou território de residência do menor as informações relativas ao acompanhamento da situação.

2. Nas fases ulteriores do processo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 152.º, 155.º a 161.º e 168.º.

Artigo 175.º

**(Comunicação da decisão)**

O organismo oficial de acção social envia cópia autenticada da decisão de adopção à entidade competente do país ou território onde tenha residido o adoptando.

Artigo 176.º

**(Regime especial)**

1. Quando, nos termos do artigo 171.º, seja reconhecida ao candidato aptidão para a adopção e da lei do país ou território de residência do menor resulte que a adopção deve ser promovida directamente pelo candidato e, ou, que a adopção deve ser decidida por entidade desse país ou território, aplica-se o disposto nos números seguintes.

2. Em qualquer dos casos, o organismo oficial de acção social acompanha os ulteriores termos do processo, prestando ao candidato o apoio necessário, nomeadamente para efeitos de assegurar as medidas referidas na segunda parte do artigo 167.º.

3. Quando a adopção deva ser promovida directamente pelo candidato mas decidida na RAEM, segue-se ainda, na parte aplicável, o disposto nos dois artigos anteriores.

4. A decisão de adopção proferida por entidade competente do país ou território de residência do menor considera-se, para todos os efeitos, automaticamente reconhecida na RAEM.

### 第三章 《民事訴訟法典》所規定之程序

#### 第一百七十七條 (步驟)

本法規規定之特別措施凡與《民事訴訟法典》規定之程序及附隨事項有對應者，應遵循該法典規定之程序進行，但不影響本法規中適用於特別措施之規定之適用。

### 第四章 《民事登記法典》所規定之程序

#### 第一百七十八條 (步驟)

第九十五條第一款a項至c項所指之特別措施須遵循《民事登記法典》所規定之程序形式進行。

### 第五章 其他程序

#### 第一百七十九條 (步驟)

如存有某一特別措施與第二章至第四章所規定之程序形式無對應者，法官得在作出終局裁判前，命令實施任何其認為必需之措施。

### 第四編 最後及過渡規定

#### 第一百八十條 (卷宗之附合及併附)

如審理違法青少年教育監管制度程序及社會保護制度程序之權限僅賦予一法官，該法官得要求在其他法庭或法院涉及同一未成人之待決程序卷宗或已完結之程序卷宗，以便按照第2/2007號法律第三十三條第二款及第三款之規定附合或併附於其審理的程序內，而不論第2/2007號法律第三十三條第二款及第三款之規定係直接適用或因第七十七條之規定而適用。

### CAPÍTULO III

#### Processos regulados no Código de Processo Civil

#### Artigo 177.º (Tramitação)

Sem prejuízo da aplicação das disposições do presente diploma que lhes sejam aplicáveis, as providências especiais que tenham correspondência nos processos e incidentes regulados no Código de Processo Civil seguem os termos nele previstos.

### CAPÍTULO IV

#### Processos regulados no Código do Registo Civil

#### Artigo 178.º (Tramitação)

As providências especiais referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 95.º seguem as formas de processo previstas no Código do Registo Civil.

### CAPÍTULO V

#### Outros processos

#### Artigo 179.º (Tramitação)

Sempre que a qualquer providência especial não corresponda nenhuma das formas de processo previstas nos Capítulos II a IV, o juiz pode ordenar livremente as diligências que considere necessárias antes de proferir a decisão final.

### TÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 180.º (Junção e apensação de processos)

Quando a competência para o conhecimento dos processos do regime tutelar educativo dos jovens infractores e do regime de protecção social se encontre atribuída exclusivamente a um único juiz, este pode requisitar, para junção ou apensação nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2007, aplicáveis directamente ou por força do artigo 77.º, os processos pendentes ou findos noutros juízos ou tribunais relativos ao mesmo menor.



第一百八十一條  
(社會工作顧問)

如社會工作顧問未能參與第八十五條所指之聽證，則應法官之要求，由社會工作局具職權之領導人指定之技術員以社會工作顧問身份參予聽證，該技術員須有處理需予以保護之未成年人之經驗。

第一百八十二條  
(中級法院)

[不生效]

第一百八十三條  
(不完全收養)

一、第一百五十五條至第一百五十九條之規定經作出必要配合後，適用於將不完全收養轉為完全收養之程序，而此程序以附文方式進行。

二、第一百七十九條之規定適用於因扶養被收養人而定出可使用其財產收益之金額。

三、廢止收養及審理收養人之帳目，係以附文方式併附於收養程序進行。

四、第一百七十七條之規定適用於對收養人帳目之審理。

五、第一百二十七條至第一百三十一條之規定經作出必要配合後，適用於收養之廢止。

六、在廢止收養之附隨事項中，未成年人由檢察院代理。

第一百八十四條  
(不論年齡之收養)

本法規之規定經作出必要配合後，適用於《民法典》第一千八百三十條第一款b項及c項所述之收養個案。

第一百八十五條  
(對待決程序之適用)

[不生效]

Artigo 181.º

**(Consultor social)**

Quando não seja possível fazer intervir um consultor social na audiência prevista no artigo 85.º, intervêm nessa qualidade técnicos do Instituto de Acção Social, designados pelo competente dirigente a solicitação do juiz, com experiência de trabalho com menores que carecem de intervenção protectiva.

Artigo 182.º

**(Tribunal de Segunda Instância)**

[Não está em vigor]

Artigo 183.º

**(Adopção restrita)**

1. O disposto nos artigos 155.º a 159.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à conversão da adopção restrita em adopção plena, a qual corre por apenso.

2. À fixação do montante dos rendimentos dos bens do adoptado que podem ser despendidos com os seus alimentos é aplicável o disposto no artigo 179.º.

3. A revogação da adopção e o julgamento das contas do adoptante correm por apenso ao processo de adopção.

4. Ao julgamento das contas do adoptante é aplicável o disposto no artigo 177.º.

5. À revogação da adopção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 127.º a 131.º.

6. No incidente de revogação da adopção, o menor é representado pelo Ministério Público.

Artigo 184.º

**(Adopção independentemente da idade)**

O disposto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos de adopção previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1830.º do Código Civil.

Artigo 185.º

**(Aplicação aos processos pendentes)**

[Não está em vigor]



第一百八十六條  
(生效之終止)

[不生效]

第一百八十七條  
(開始生效)

一、本法規於一九九九年十一月一日開始生效，但不影響下  
款之規定。

二、採用及執行社會保護制度一般措施之制度，以及與該制  
度有關之最後及過渡規定，於規範執行徒刑及收容保安處分方  
面之司法介入制度之法規開始生效之日開始生效。

**第 1/2025 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項  
規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條  
第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零二五年一月九日行政長官不在澳門期間，由運輸工務司  
司長譚偉文臨時代理行政長官的職務。

二零二五年一月三日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 186.º  
(Cessação de vigência)

[Não está em vigor]

Artigo 187.º  
(Entrada em vigor)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente  
diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. O regime de aplicação e execução de providências gerais  
do regime de protecção social, bem como as disposições finais  
e transitórias que se lhe refiram, entram em vigor na data do  
início de vigência do diploma que regula o regime da interven-  
ção jurisdicional na execução da pena de prisão e da medida de  
segurança de internamento.

**Ordem Executiva n.º 1/2025**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º  
da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e  
nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei  
n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do  
Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, em 9 de Janeiro de 2025, designo  
para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo,  
o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai  
Man.

3 de Janeiro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.